



Erasmus+

Guia do programa

Válido a partir de 1 de janeiro de 2014



Versão 3: 04/06/2014

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 8

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROGRAMA ERASMUS+ 10

Quais são os objetivos e as características mais importantes do Programa Erasmus+?	12
Qual é a estrutura do Programa Erasmus+?	16
Qual é o orçamento?.....	19
Quem executa o Programa Erasmus+?.....	20
Quem pode participar no Programa Erasmus+?	24

PARTE B – INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA..... 27

Educação e Formação	28
Juventude	30
Três Ações-Chave	32
Ação-Chave 1: Mobilidade individual para fins de aprendizagem	33
Quais são as Ações apoiadas?	33
Projetos de mobilidade nos domínios da educação, formação e juventude	35
Projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior	37
Projeto de mobilidade para aprendentes e pessoal de EFP	52
Projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar	61
Projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos	69
Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude	76
Eventos em larga escala do Serviço Voluntário Europeu	90
Diplomas Conjuntos de Mestrado	97
Garantia de empréstimo para estudantes de mestrado	106
Ação-Chave 2: Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas.....	108
Quais são as Ações apoiadas?	108
Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, formação e juventude	110
Alianças do Conhecimento	127
Alianças de Competências Sectoriais.....	136
Reforço de Capacidades no domínio da juventude	149
Ação-Chave 3: Apoio à reforma das políticas	165
Quais são as Ações apoiadas?	165
Diálogo Estruturado: reuniões entre jovens e decisores do sector da juventude	167
Atividades Jean Monnet	174
Quais são as Ações apoiadas?.....	174
Módulos Jean Monnet	176
Cátedras Jean Monnet.....	180
Centros de Excelência Jean Monnet.....	184
Apoio Jean Monnet a instituições e associações	189
Redes Jean Monnet (debate político com o mundo académico)	193

Projetos Jean Monnet (debate político com o mundo académico)	197
Desporto	206
Quais são as Ações apoiadas?.....	206
Parcerias de Colaboração.....	207
Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos	212
PARTE C - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS.....	216
O que é preciso fazer para apresentar um projeto Erasmus+?	216
Passo 1: Fazer o registo no Portal do Participante	216
Passo 2: Verificar a conformidade com os critérios do Programa	217
Passo 3: Verificar as condições financeiras	220
Passo 4: Preencher e apresentar o formulário de candidatura	223
O que acontece quando a candidatura é apresentada?.....	224
O que acontece quando a candidatura é aprovada?.....	224
Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento	227
Outras disposições contratuais importantes	229
ANEXO I - REGRAS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A ATIVIDADES DE MOBILIDADE E PARCERIAS ESTRATÉGICAS	232
ANEXO II – DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS	273
ANEXO III – GLOSSÁRIO DE TERMOS-CHAVE	281
ANEXO IV - REFERÊNCIAS ÚTEIS E CONTACTOS.....	290

ABREVIATURAS

- **DG EAC:** Direção-Geral da Educação e da Cultura
- **E+:** Programa Erasmus+
- **EACEA:** Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
- **ECAS:** Sistema de Autenticação da Comissão Europeia
- **CEES:** Carta Erasmus para o Ensino Superior
- **ECTS:** Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos
- **ECVET:** Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais
- **EEES:** Espaço Europeu do Ensino Superior
- **BEI:** Banco Europeu de Investimento
- **ELL:** Selo Europeu para as Línguas
- **EQAR:** Registo Europeu de Garantia da Qualidade
- **EQAVET:** Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais
- **PE:** Parlamento Europeu
- **QEQ:** Quadro Europeu de Qualificações
- **ESCO:** Classificação Europeia das Competências, Aptidões, Qualificações e Profissões
- **UE:** União Europeia
- **RF:** Regulamento Financeiro
- **IES:** Instituição de ensino superior
- **TIC:** Tecnologias da informação e comunicação
- **PEI:** Programa de Estudo Intensivo
- **DCM:** Diploma Conjunto de Mestrado
- **AN:** Agência Nacional
- **NARIC:** Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico
- **QNQ:** Quadro Nacional de Qualificações
- **OCDE:** Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos
- **REA:** Recursos Educativos Abertos
- **MAC:** Método Aberto de Coordenação
- **CIP:** Código de Identificação Pessoal
- **URF:** Sistema de Registo Único
- **EFP:** Ensino e Formação Profissionais

INTRODUÇÃO

O presente Guia do Programa é uma ferramenta destinada a todos os que pretendam ter um conhecimento mais aprofundado acerca do Programa Erasmus+. Este documento dirige-se principalmente àqueles que pretendem ser:

- organizações participantes: as organizações, as instituições e os organismos que organizam atividades apoiadas pelo Programa;
- participantes: as pessoas (estudantes, formandos, aprendizes, alunos, aprendentes adultos, jovens, voluntários, ou professores, formadores, animadores de juventude, profissionais no domínio da educação, formação, juventude e desporto, etc.) envolvidas em atividades organizadas pelas organizações participantes.

Todos os anos, milhares de projetos são apresentados por organizações de toda a Europa com vista a receberem apoio financeiro por parte do Programa Erasmus+; por este motivo, a Comissão definiu um processo de avaliação transparente que tem como objetivo conceder subvenções aos melhores projetos:

- para a maioria das Ações, todas as regras e condições para receber subvenções do Programa estão especificadas no presente Guia do Programa;
- para algumas Ações, que apenas são mencionadas no presente Guia do Programa, as regras e condições para receber uma subvenção são descritas em convites específicos à apresentação de candidaturas publicados por ou em nome da Comissão Europeia.

Ao planearem uma candidatura, as potenciais organizações participantes podem também inspirar-se e obter informações noutros documentos de referência; alguns desses documentos estão referenciados no Anexo IV do presente Guia.

COMO LER O GUIA DO PROGRAMA

O Guia do Programa está dividido em três partes principais:

- A Parte A fornece uma perspetiva geral do Programa. Apresenta informações sobre os objetivos, as prioridades e as principais características do Programa, os Países do Programa, as estruturas de execução e o orçamento global disponível. Esta secção destina-se àqueles que pretendem ter uma perspetiva geral do âmbito e da estrutura do Programa.
- A Parte B fornece informações específicas sobre as Ações do Programa abrangidas pelo presente Guia. Esta secção destina-se sobretudo aos interessados em saber mais detalhes acerca do tipo de projetos apoiados pelo Programa. As informações fornecidas nesta secção são aprofundadas em mais detalhe no Anexo I do presente Guia.
- A Parte C fornece informações detalhadas sobre os procedimentos de candidatura e a seleção dos projetos, assim como as disposições financeiras e administrativas aplicáveis à atribuição de uma subvenção a título do Erasmus+. Esta secção destina-se a todos aqueles que pretendem apresentar uma proposta de projeto no âmbito do Programa Erasmus+.

Além disso, o presente Guia inclui os seguintes Anexos:

- Anexo I: Regras e informações adicionais referentes às Ações abrangidas pelo Guia do Programa
- Anexo II: Orientações de divulgação para os beneficiários
- Anexo III: Glossário dos termos-chave utilizados no presente Guia
- Anexo IV: Referências úteis e contactos

O Guia do Programa Erasmus+ será traduzido para as línguas oficiais da UE. Em caso de divergência entre as versões linguísticas, a versão em língua inglesa prevalece sobre as restantes versões.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROGRAMA ERASMUS+

Os domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto podem representar um contributo fundamental para enfrentar os maiores desafios que se colocam à Europa no presente e ao longo da próxima década. Estes domínios foram considerados fatores determinantes no âmbito da Estratégia Europa 2020 para ultrapassar a crise socioeconómica que afeta os países europeus, fomentar o crescimento e o emprego, e promover a igualdade e inclusão sociais.

Neste contexto, o Erasmus+ constitui o programa da UE adotado nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período 2014-2020¹. Este programa procura responder a vários desafios, nomeadamente combater os níveis crescentes de desemprego (em especial, entre os jovens), que se tornou uma das tarefas mais urgentes para os governos europeus. Demasiados jovens abandonam os estudos prematuramente e correm um sério risco de ficarem desempregados. O mesmo risco ameaça um elevado número de trabalhadores adultos com poucas qualificações. Garantir sistemas de educação, formação e juventude fortes e eficazes pode ajudar a enfrentar este desafio, dotando os cidadãos das competências exigidas pelo mercado de trabalho e por uma economia competitiva.

Outro desafio diz respeito ao desenvolvimento do capital social entre os jovens, à capacitação dos jovens e à sua preparação para participarem ativamente na sociedade, em consonância com o disposto no Tratado de Lisboa sobre a necessidade de «incentivar a participação dos jovens na vida democrática da Europa». Esta questão poderá também ser abordada por intermédio de atividades de aprendizagem não formal destinadas a melhorar as capacidades e as competências dos jovens, bem como a sua cidadania ativa.

A promoção de reformas sistémicas nos países participantes, conforme acordado a nível da União Europeia, exige uma liderança clara e uma visão partilhada entre autoridades e partes interessadas, que propiciem uma cooperação a todos os níveis, através dos diversos instrumentos disponíveis. Além disso, é necessário oferecer às organizações de jovens e aos animadores de juventude oportunidades de formação e cooperação que desenvolvam o seu profissionalismo e a dimensão europeia da animação de jovens.

O Programa Erasmus+ destina-se a apoiar os esforços dos Países do Programa no sentido de explorarem eficientemente o potencial do capital humano e social da Europa e promoverem em simultâneo o princípio da aprendizagem ao longo da vida, articulando a concessão de apoio com a aprendizagem formal, não formal e informal, nos domínios da educação, da formação e da juventude. O Programa também destaca as oportunidades de cooperação e mobilidade junto dos Países Parceiros, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No âmbito de um dos novos elementos introduzidos pelo Tratado de Lisboa, o Erasmus+ apoiará também atividades de desporto de base nos Países do Programa e promoverá a cooperação política europeia no domínio do desporto. O Programa incentivará a criação e o desenvolvimento de redes europeias, tendo em vista a criação de oportunidades de cooperação entre as partes interessadas, e o intercâmbio e transferência de conhecimentos e saber fazer em diversos domínios relacionados com o desporto e a atividade física. Esta cooperação reforçada terá nomeadamente efeitos positivos no desenvolvimento do potencial do capital humano da Europa, ao ajudar a reduzir os custos sociais e económicos da inatividade física.

Globalmente, o Programa apoiará ações, formas de cooperação e instrumentos consistentes com os objetivos da Estratégia Europa 2020 e respetivas iniciativas emblemáticas, como a «Juventude em Movimento» e a «Agenda para Novas Qualificações e Novos Empregos». O Programa irá ainda contribuir para a concretização dos objetivos da Estratégia EF 2020, da Estratégia Europeia para a Juventude e da ação externa da UE. Além disso, o Programa apoiará as prioridades políticas acordadas a nível europeu no quadro dos Métodos Abertos de Coordenação.

Este investimento no capital humano beneficiará os indivíduos, as instituições, as organizações e a sociedade em geral, na medida em que contribuirá para o crescimento e assegurará a prosperidade e a inclusão social dentro e fora da Europa.

¹ REGULAMENTO (UE) N.º 1288/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0050:0073:PT:PDF>).



O Guia do Programa Erasmus+ foi redigido de acordo com o programa de trabalho anual do Erasmus+ adotado pela Comissão Europeia e, por conseguinte, poderá ser revisto de modo a refletir as prioridades e as linhas de ação definidas nos programas de trabalho adotados nos anos seguintes. A aplicação do presente Guia está sujeita à disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento após a sua adoção para o exercício em causa pela autoridade orçamental ou conforme previsto no regime dos duodécimos provisórios.

Além disso, a participação:

- da Islândia, do Listenstaine e da Noruega está sujeita a uma decisão do Comité Misto do EEE;
- da Confederação Suíça está sujeita à celebração de um acordo bilateral com este país;
- da Turquia e da Antiga República Jugoslava da Macedónia está sujeita à assinatura de um acordo entre a Comissão e as autoridades competentes de cada um destes países, respetivamente.

Se, no momento da decisão de atribuição da subvenção, as condições supramencionadas para a participação destes países não estiverem cumpridas, estes países serão considerados países parceiros.

UTILIZAR A EXPERIÊNCIA DO PASSADO, PERSPETIVAR O FUTURO

O Programa Erasmus+ baseia-se na experiência alcançada ao longo de mais de 25 anos de programas europeus desenvolvidos nos domínios da educação, da formação e da juventude, abrangendo tanto a dimensão intraeuropeia como a dimensão de cooperação internacional. O Erasmus+ resulta da integração dos seguintes programas europeus aplicados pela Comissão durante o período 2007-2013:

- Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida
- Programa Juventude em Ação
- Programa Erasmus Mundus
- Tempus
- Alfa
- Edulink
- Programas de cooperação com países industrializados no domínio do ensino superior

Estes programas apoiaram no passado Ações nos domínios do ensino superior (incluindo a sua dimensão internacional), do ensino e formação profissionais, do ensino escolar, da educação de adultos e da juventude (incluindo a sua dimensão internacional).

O Erasmus+ pretende ir mais além, através da promoção de sinergias e do enriquecimento mútuo entre os diferentes domínios da educação, formação e juventude, removendo barreiras artificiais entre os vários tipos de Ações e projetos, promovendo novas ideias, atraindo novos intervenientes do mundo do trabalho e da sociedade civil, e estimulando novas formas de cooperação. O Erasmus+ tem como objetivo tornar-se um instrumento mais eficaz na resposta às necessidades reais em termos de desenvolvimento do capital humano e social dentro e fora da Europa.

Por conseguinte, é fundamental que o novo Programa esteja associado a uma marca forte que seja profusamente reconhecida. Por este motivo, todas as Ações e atividades apoiadas no âmbito do Programa terão de ser divulgadas com a marca «Erasmus+». Para ajudar os participantes e os beneficiários dos programas anteriores a familiarizarem-se com o Erasmus+, para fins de comunicação e divulgação, as designações que se seguem podem também ser utilizadas para Ações orientadas para um sector específico, adicionalmente à marca comum «Erasmus+»:

- «Erasmus+: Comenius», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino escolar;
- «Erasmus+: Erasmus», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino superior e orientadas para os Países do Programa;
- «Erasmus+: Erasmus Mundus», para Diplomas Conjuntos de Mestrado;
- «Erasmus+: Leonardo da Vinci», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino e formação profissionais;
- «Erasmus+: Grundtvig», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da educação de adultos;
- «Erasmus+: Juventude em Ação», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da aprendizagem não formal e informal dos jovens;
- «Erasmus+: Jean Monnet», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio dos estudos sobre a União Europeia;
- «Erasmus+: Desporto», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do desporto.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E AS CARACTERÍSTICAS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+?

OBJETIVO GERAL

O Programa Erasmus+ contribui para alcançar:

- os objetivos da Estratégia Europa 2020, incluindo o grande objetivo da educação²;
- os objetivos do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação («EF 2020»), incluindo os respetivos critérios de referência;
- o desenvolvimento sustentável dos Países Parceiros no domínio do ensino superior;
- os objetivos gerais do quadro renovado da cooperação europeia no domínio da juventude (2010-2018);
- o objetivo de desenvolvimento da dimensão europeia no desporto, em particular no desporto de base, em consonância com o plano de trabalho da UE para o desporto;
- a promoção dos valores europeus de acordo com o artigo 2.º do Tratado da União Europeia³.

CARACTERÍSTICAS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+

As seguintes características do Programa merecem uma atenção especial. Algumas são apresentadas mais detalhadamente no sítio Web da Comissão.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES

O Erasmus+ apoia os instrumentos de transparência e reconhecimento da UE, nomeadamente o Europass, o Youthpass, o Quadro Europeu de Qualificações (QE), o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET), o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade (EQAVET), o Registo Europeu de Garantia da Qualidade (EQAR), a Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA), assim como as redes da UE no domínio da educação e da formação que apoiam estes instrumentos, designadamente o Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), as redes Euroguidance e os Centros Nacionais Europass.

Um objetivo comum destes instrumentos consiste em assegurar que as competências e as qualificações possam ser mais facilmente reconhecidas, dentro e fora das fronteiras nacionais, em todos os subsistemas de educação e formação, assim como no mercado de trabalho. Os instrumentos também devem assegurar que as políticas de educação, formação e juventude contribuem ainda mais para os objetivos da Europa 2020 em matéria de competitividade, emprego e crescimento através de uma integração mais bem-sucedida no mercado de trabalho e de uma maior mobilidade, e para a concretização dos seus grandes objetivos nos domínios da educação e do emprego.

Para cumprir estes objetivos, os instrumentos devem adequar-se ao fim a que se destinam. Devem poder dar resposta a novos fenómenos, como a internacionalização da educação e a utilização crescente da aprendizagem digital, e apoiar a criação de percursos de aprendizagem flexíveis alinhados com as necessidades e os objetivos dos aprendentes. Isto significa que os instrumentos podem precisar de evoluir no futuro. Esta evolução deve dar origem a uma maior coerência e a uma simplificação global dos instrumentos e dos procedimentos, e apoiar a criação de um verdadeiro espaço europeu de competências e qualificações onde os cidadãos se possam deslocar livremente para fins de trabalho ou para prosseguir a aprendizagem.

Para mais informações, consultar o sítio: http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/mobility_en.htm

DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS

A divulgação e exploração dos resultados é uma das áreas fundamentais do ciclo de vida dos projetos Erasmus+. Permite às organizações participantes a oportunidade de comunicarem e partilharem as realizações e os resultados atingidos pelo respetivo projeto, ampliando assim o seu impacto, melhorando a sua sustentabilidade e justificando o valor acrescentado europeu do Erasmus+. Para divulgarem e explorarem com êxito os resultados dos projetos, as organizações envolvidas em projetos Erasmus+ devem considerar devidamente as atividades de

² O grande objetivo da educação consiste em reduzir o abandono escolar para menos de 10 % e aumentar os níveis de conclusão do ensino superior para, no mínimo, 40 % até 2020.

³ A União baseia-se nos valores do respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos do Homem, nomeadamente os direitos das pessoas que pertencem a minorias. Estes valores são comuns aos Estados Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

divulgação e exploração durante as fases de conceção e execução do respetivo projeto. O nível e a intensidade dessas atividades devem ser proporcionais aos objetivos, ao âmbito e às metas das diferentes Ações do Erasmus+. Os resultados atingidos num determinado projeto podem ser também extremamente úteis e interessantes para domínios não abrangidos pelo projeto, cabendo aos projetos individuais desenvolverem estratégias e métodos que garantam que outras entidades possam ter um acesso fácil ao que foi desenvolvido e produzido. É possível encontrar orientações específicas a este respeito no Anexo II do presente Guia do Programa.

LIVRE ACESSO A MATERIAIS, DOCUMENTOS E SUPORTES EDUCATIVOS PRODUZIDOS PELO ERASMUS+

O Erasmus+ promove o livre acesso a materiais, documentos e suportes úteis para a aprendizagem, o ensino, a formação e a animação de juventude, que sejam produzidos por projetos financiados pelo Programa. Os beneficiários de subvenções Erasmus+ que produzam materiais, documentos e suportes deste tipo no âmbito de qualquer projeto financiado devem disponibilizá-los ao público em geral, em formato digital, com acesso livre através da Internet sob licenças abertas. Contudo, os beneficiários estão autorizados a definir o nível mais adequado de livre acesso, incluindo limitações (por exemplo, proibição de exploração comercial por terceiros), caso seja apropriado em relação à natureza do projeto e ao tipo de material. A obrigatoriedade de livre acesso não prejudica os direitos de propriedade intelectual dos beneficiários de subvenções.

DIMENSÃO INTERNACIONAL

O Erasmus+ inclui uma forte dimensão internacional (ou seja, cooperação com Países Parceiros), designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No domínio do ensino superior, o Erasmus+ apoiará as seguintes Ações principais orientadas para a cooperação com Países Parceiros:

- **Mobilidade internacional de indivíduos e respetivos créditos e Diplomas Conjuntos de Mestrado** (ao abrigo da Ação-Chave 1) promovendo a mobilidade dos aprendentes e do pessoal de e para Países Parceiros;
- Projetos de **Reforço de Capacidades** no ensino superior (ao abrigo da Ação-Chave 2) que promovam a cooperação e as parcerias com impacto na modernização e na internacionalização das instituições e dos sistemas de ensino superior nos Países Parceiros, com especial destaque para os Países Parceiros vizinhos da UE;
- Apoio ao **diálogo político** (ao abrigo da Ação-Chave 3), através da rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior nos Países Parceiros vizinhos da UE, da associação internacional de antigos alunos, do diálogo político com países parceiros, e de eventos internacionais de atração e promoção;
- Atividades **Jean Monnet** com o objetivo de estimular o ensino, a investigação e a reflexão no domínio dos estudos sobre a União Europeia a nível mundial.

Algumas das Ações supramencionadas (ou seja, a mobilidade internacional de créditos para indivíduos e os projetos de Reforço de Capacidades no ensino superior) serão suportadas por fundos dos instrumentos de cooperação externa. Por conseguinte, estas Ações serão lançadas numa fase posterior, assim que a negociação destes instrumentos e os passos necessários para a afetação de fundos às diferentes Ações do Programa Erasmus+ estejam concluídos.

No domínio da juventude, o Erasmus+ apoiará as seguintes Ações principais:

- **Mobilidade de jovens e animadores de juventude** (ao abrigo da Ação-Chave 1) promovendo os Intercâmbios de Jovens, o Serviço Voluntário Europeu e a mobilidade dos animadores de juventude em cooperação com os Países Parceiros vizinhos da UE;
- Projetos de **Reforço de Capacidades** no domínio da juventude (ao abrigo da Ação-Chave 2) que promovam atividades de cooperação e mobilidade com um impacto positivo no desenvolvimento qualitativo da animação de juventude, das políticas de juventude e dos sistemas no domínio da juventude, assim como no reconhecimento da educação não formal nos Países Parceiros, designadamente em países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), da Ásia e da América Latina;
- Envolvimento dos jovens e das organizações de juventude dos Países Parceiros vizinhos da UE no **diálogo estruturado** com a juventude (ao abrigo da Ação-Chave 3), através da sua participação em reuniões, conferências e eventos internacionais que promovam o diálogo entre os jovens e os decisores.



Além disso, outras Ações do Programa (Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Alianças de Competências Sectoriais, Parcerias de Colaboração, etc.) estão também abertas às organizações dos Países Parceiros, desde que a sua participação confira um valor acrescentado ao projeto.

MULTILINGUISMO

O multilinguismo é uma das pedras angulares do projeto europeu e um símbolo poderoso da aspiração da UE de alcançar a união na diversidade. As línguas estrangeiras desempenham um papel de destaque entre as competências que ajudarão a preparar melhor as pessoas para o mercado de trabalho e a tirar o maior proveito das oportunidades disponíveis. A UE definiu o objetivo de que todos os cidadãos devem ter a oportunidade de aprender, pelo menos, duas línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

A promoção da aprendizagem das línguas e da diversidade linguística constitui um dos objetivos específicos do Programa. A falta de competências linguísticas é uma das principais barreiras à participação nos programas europeus nos domínios da educação, formação e juventude. As oportunidades criadas em matéria de apoio linguístico pretendem tornar a mobilidade mais eficiente e eficaz, melhorar o desempenho da aprendizagem e, por conseguinte, contribuir para o objetivo específico do Programa.

O apoio linguístico está disponível na língua utilizada pelos participantes para estudarem, realizarem um estágio ou uma ação de voluntariado no estrangeiro, no quadro das atividades de mobilidade a longo prazo apoiadas ao abrigo da Ação-Chave 1. O apoio linguístico será, sobretudo, oferecido em linha, uma vez que a aprendizagem em linha apresenta vantagens para a aprendizagem da língua em termos de acesso e flexibilidade. O apoio em linha inclui a avaliação obrigatória das competências linguísticas e cursos de línguas de carácter voluntário. A avaliação linguística é um aspeto fundamental da iniciativa para proporcionar a preparação correta de cada participante e atestar as competências linguísticas dos participantes na mobilidade na UE. Por isso, os participantes serão submetidos a uma primeira avaliação linguística antes da mobilidade e a uma segunda avaliação no final do período de mobilidade, de forma a acompanhar o progresso das competências linguísticas. Os resultados do teste de avaliação linguística realizado pelos participantes antes da partida não os impedirão de participar na atividade de mobilidade, seja qual for o resultado.

Até alargar a capacidade das ferramentas em linha a todas as línguas, serão concedidos fundos aos beneficiários dos projetos de mobilidade para receberem o apoio linguístico necessário nas línguas que não estejam disponíveis através do serviço em linha oferecido pela Comissão.

Ao abrigo da Ação-Chave 2, serão incentivadas Parcerias Estratégicas no domínio do ensino das línguas. A inovação e as boas práticas destinadas a promover as competências linguísticas poderão incluir, por exemplo, métodos de ensino e avaliação, o desenvolvimento de material pedagógico, a investigação, a aprendizagem de línguas assistida por computador e iniciativas empresariais que utilizem línguas estrangeiras. Além disso, quando necessário, poderá ser fornecido financiamento para apoio linguístico aos beneficiários das Parcerias Estratégicas que organizem atividades de formação e ensino a longo prazo destinadas ao pessoal, aos animadores de juventude e aos aprendentes.

Em relação aos prémios do Selo Europeu para as Línguas (ELL), as Agências Nacionais são incentivadas a organizar, numa base voluntária, competições nacionais regulares (anuais ou bienais) nos Países do Programa. O prémio ELL deve servir de estímulo para a exploração e divulgação de resultados de excelência no multilinguismo, e para a promoção do interesse público pela aprendizagem das línguas.

IGUALDADE E INCLUSÃO

O Programa Erasmus+ destina-se a promover a igualdade e a inclusão através da facilitação do acesso a aprendentes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades em comparação com os seus pares. Estas pessoas encontram-se em desvantagem devido a dificuldades pessoais ou a obstáculos que os limitam ou impedem de participar em projetos transnacionais. Os obstáculos ou dificuldades que estas pessoas podem enfrentar estão classificados a seguir:

- deficiência (ou seja, participantes com necessidades especiais): pessoas com deficiências mentais (intelectuais, cognitivas ou de aprendizagem), físicas, sensoriais ou outras;
- dificuldades educativas: jovens com dificuldades de aprendizagem; jovens que abandonam os estudos precocemente; pessoas com baixas qualificações; jovens com fraco aproveitamento escolar;
- obstáculos económicos: pessoas com um baixo nível de vida, baixos rendimentos, dependência de prestações sociais; jovens desempregados de longa duração ou em situação de pobreza; pessoas sem abrigo, pessoas endividadas ou com problemas financeiros;
- diferenças culturais: imigrantes ou refugiados, ou descendentes de famílias de imigrantes ou de refugiados; pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas; pessoas com dificuldades de

- adaptação linguística e de inclusão cultural;
- problemas de saúde: pessoas com problemas de saúde crónicos, doenças graves ou problemas do foro psiquiátrico;
- obstáculos sociais: pessoas discriminadas por motivos de género, idade, etnia, religião, orientação sexual, deficiência, etc.; pessoas com competências sociais limitadas ou com comportamentos antissociais e de risco; pessoas em situações precárias; (ex-)delinquentes, (ex-)dependentes de drogas ou álcool; pais jovens e/ou solteiros; órfãos;
- obstáculos geográficos: pessoas de zonas remotas ou rurais; pessoas que vivam em ilhas pequenas ou regiões periféricas; pessoas de zonas urbanas problemáticas; pessoas de regiões com menos serviços (poucos transportes públicos, infraestruturas, etc.).

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES

A proteção e a segurança dos participantes nos projetos Erasmus+ são princípios importantes do Programa. Todas as pessoas que participam no Programa Erasmus+ devem ter a oportunidade de explorar plenamente as possibilidades de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e profissional. Tal só pode ser garantido por um ambiente seguro que respeite e proteja os direitos de todas as pessoas.

Para o efeito, cada organização participante no Programa Erasmus+ deve adotar procedimentos e disposições eficazes para promover e garantir a segurança e a proteção dos participantes no respetivo projeto. A este respeito, todos os estudantes, formandos, aprendizes, alunos, aprendentes adultos, jovens, pessoal e voluntários, envolvidos numa atividade de mobilidade ao abrigo das Ações-Chave 1 ou 2 do Programa Erasmus+, devem dispor de seguro contra os riscos inerentes à sua participação nessa atividade. Com exceção do Serviço Voluntário Europeu, que prevê uma apólice de seguro específica (ver o Anexo I do presente Guia), o Programa Erasmus+ não estabelece um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa aos organizadores dos projetos a tarefa de determinarem a apólice de seguro mais adequada, de acordo com o tipo de projeto realizado e os seguros disponíveis a nível nacional. Além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para cada projeto, caso os participantes já estejam cobertos por apólices de seguro dos próprios organizadores do projeto.

Em qualquer dos casos, os seguintes domínios devem estar cobertos:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional);
- acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);
- morte (incluindo repatriação em caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

Se aplicável, é vivamente recomendado que os participantes em projetos transnacionais estejam munidos de um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde medicamente necessários e prestados pelo Estado durante uma estada temporária em qualquer um dos 28 países da UE, na Islândia, na Listenstaine, na Noruega e na Suíça, nas mesmas condições e com os mesmos custos (gratuito em alguns dos países) que os previstos para as pessoas seguradas nesses países. Para mais informações sobre este cartão e para saber como obtê-lo, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559&langId=pt>.

Por fim, se os projetos envolverem jovens com menos de 18 anos, as organizações participantes têm de obter autorização prévia para a sua participação junto dos pais ou outros encarregados de educação.

QUAL É A ESTRUTURA DO PROGRAMA ERASMUS+?

Para atingir os seus objetivos, o Programa Erasmus+ implementa as seguintes Ações:

AÇÃO-CHAVE 1 — MOBILIDADE INDIVIDUAL

Esta Ação-Chave apoia:

- **A mobilidade de aprendentes e pessoal:** oportunidades oferecidas a estudantes, formandos, jovens e voluntários, assim como a professores, formadores, animadores de juventude, pessoal de instituições de ensino e organizações da sociedade civil, para participarem numa experiência de aprendizagem e/ou profissional noutro país;
- **Diplomas Conjuntos de Mestrado:** programas de estudo internacionais integrados de alto nível, ministrados por consórcios de instituições de ensino superior atribuindo bolsas de estudo para um ciclo de estudos completo aos melhores estudantes de mestrado a nível mundial;
- **A Garantia de Empréstimo para Estudantes de Mestrado:** os estudantes do ensino superior podem conseguir um empréstimo, com o apoio do Programa, para realizarem no estrangeiro um curso completo de mestrado. Os estudantes devem dirigir-se aos bancos ou organismos especializados em empréstimos para estudantes do seu país.

AÇÃO-CHAVE 2 — COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

Esta Ação-Chave apoia:

- **Parcerias Estratégicas** transnacionais visando desenvolver iniciativas orientadas para um ou mais domínios de educação, formação e juventude, e promover a inovação, o intercâmbio de experiências e saber-fazer entre os diferentes tipos de organizações envolvidas na educação, formação e juventude ou noutros domínios de relevo. Certas atividades de mobilidade são apoiadas desde que contribuam para os objetivos do projeto;
- **Alianças de Conhecimento** entre instituições de ensino superior e empresas que procurem promover a inovação, o empreendedorismo, a criatividade, a empregabilidade, o intercâmbio de conhecimentos e/ou o ensino e a aprendizagem multidisciplinares;
- **Alianças de Competências Sectoriais** que apoiem a conceção e o fornecimento de currículos, programas e metodologias de ensino e de formação profissional conjuntos, com base nas tendências de um sector específico da economia e nas competências necessárias para trabalhar em um ou mais domínios profissionais;
- Projetos de **Reforço de Capacidades** que apoiem a cooperação com Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Os projetos de Reforço de Capacidades procuram apoiar organizações/instituições e sistemas no seu processo de modernização e internacionalização. Certas atividades de mobilidade são apoiadas desde que contribuam para os objetivos do projeto;
- Plataformas de apoio TI, como o portal **eTwinning**, a **Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa (EPALE)** e o **Portal Europeu da Juventude**, que garantam espaços de cooperação virtual, bases de dados sobre as oportunidades existentes, comunidades de intercâmbio de práticas e outros serviços em linha para professores, formadores e profissionais no domínio da educação de adultos e do ensino escolar, assim como para jovens, voluntários e animadores de juventude dentro e fora da Europa.

AÇÃO-CHAVE 3 — APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

Esta Ação-Chave apoia:

- **A promoção do conhecimento nos domínios da educação, da formação e da juventude** tendo em vista a definição e o acompanhamento de políticas bem fundamentadas no âmbito da Estratégia Europa 2020, em especial:
 - análises específicas de países e temáticas, inclusive através da cooperação com redes académicas;
 - a aprendizagem entre pares e avaliações pelos pares através de Métodos Abertos de Coordenação

nos domínios da educação, da formação e da juventude;

- **Iniciativas prospetivas** para estimular o desenvolvimento de políticas inovadoras entre as partes interessadas e para permitir às autoridades públicas testarem a eficácia das políticas inovadoras através de ensaios de campo baseados em metodologias de avaliação sólidas;
- **O apoio a instrumentos políticos europeus** para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a validação da aprendizagem não-formal e informal, a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui ainda o apoio a redes que facilitem intercâmbios transeuropeus, a mobilidade para fins de aprendizagem e trabalho dos cidadãos, assim como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios de educação, formação e juventude;
- **A cooperação com organizações internacionais** dotadas de perícia e capacidades analíticas altamente reconhecidas (como a OCDE e o Conselho da Europa), com vista a reforçar o impacto e o valor acrescentado das políticas nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- **O diálogo com as partes interessadas e a promoção das políticas e do Programa** junto das autoridades públicas, dos fornecedores e das partes interessadas nos domínios da educação, da formação e da juventude são necessários para aumentar a sensibilização para os objetivos da Europa 2020, da Educação e Formação 2020, da Estratégia Europeia para a Juventude, e para outras agendas políticas europeias específicas a certos sectores, assim como para a dimensão externa das políticas da UE em matéria de educação, formação e juventude. É também fundamental para estimular a exploração eficaz dos resultados do Programa e gerar impactos tangíveis.

ATIVIDADES JEAN MONNET

As atividades Jean Monnet apoiam:

- **Módulos Académicos, Cátedras e Centros de Excelência** com o objetivo de aprofundar o ensino de disciplinas de integração europeia no âmbito do currículo oficial das instituições de ensino superior, e de conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação de conteúdos relativos à UE também para outros níveis educativos, como a formação de professores e o ensino obrigatório. Estas Ações destinam-se ainda a proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da integração europeia a futuros profissionais de domínios que registam uma procura crescente no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, visam incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores dos domínios relativos à integração europeia;
- **O debate das políticas com o mundo académico**, com base em: a) **redes** que melhorem a cooperação entre as diferentes universidades espalhadas por toda a Europa e pelo mundo, promovam a cooperação e criem uma plataforma de intercâmbio de conhecimentos de alto nível com intervenientes públicos e com os serviços da Comissão para abordar temas de grande relevância para a UE; b) **projetos** para a inovação e para a fertilização mútua e divulgação de conteúdos da UE, destinados a promover o debate e a reflexão sobre os temas da UE e a melhorar o nível de conhecimentos acerca da UE e dos seus processos;
- **O apoio a instituições e associações**, visando organizar e realizar as atividades estatutárias das associações que trabalham no domínio dos estudos e dos temas da UE, e publicitar factos da UE entre um público mais alargado, a fim de promover uma cidadania europeia mais ativa. As atividades Jean Monnet também concedem subvenções operacionais a instituições designadas que prossigam objetivos de interesse europeu;
- **Estudos e conferências** com o objetivo de fornecer aos decisores políticos ideias novas e sugestões concretas através de contributos académicos críticos independentes, e para refletir sobre os problemas atuais da UE, em especial através de uma conferência internacional anual sobre temas políticos ao mais alto nível, com a participação de decisores políticos, da sociedade civil e dos mais prestigiados académicos.

DESPORTO

As Ações no domínio do desporto apoiam:

- **Parcerias de Cooperação** que visem combater a dopagem no desporto de base, designadamente em contextos recreativos, como o *fitness* e o desporto amador, apoiar a prevenção e sensibilizar as partes

interessadas envolvidas na luta contra a viciação de resultados, assim como apoiar abordagens inovadoras para a contenção da violência e a erradicação do racismo e da intolerância no desporto. Estas parcerias também se destinam a apoiar a aplicação dos princípios da UE de boa governação na área do desporto, das orientações da UE relativas às carreiras duplas dos atletas, das estratégias da UE nos domínios da inclusão social e da igualdade de oportunidades, bem como das orientações da UE em matéria de atividade física, para incentivar a participação em atividades físicas e desportivas;

- **Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos**, concedendo subvenções a organizações individuais encarregados da preparação, organização e acompanhamento deste tipo de eventos. Entre as atividades envolvidas incluem-se a organização de atividades de formação para atletas e voluntários no período que antecede os eventos, as cerimónias de abertura e encerramento, as competições, as atividades associadas aos eventos desportivos (conferências, seminários), assim como a realização de atividades que resultem do evento, como as avaliações ou a elaboração de planos para o futuro;
- **O reforço da base factual utilizada para a elaboração das políticas**, através de estudos, da recolha de dados, de inquéritos, de redes, de conferências e seminários que divulguem as boas práticas dos Países do Programa e das organizações desportivas e reforcem as redes ao nível da UE, de modo que os membros nacionais dessas redes beneficiem das sinergias e dos intercâmbios com os parceiros;
- **O diálogo com as partes interessadas pertinentes a nível europeu**, sendo o Fórum Europeu do Desporto (anual) a principal atividade planeada para este diálogo, acolhendo mais de 300 partes interessadas a nível da UE. Sempre que apropriado, podem ainda ser organizados outros seminários e reuniões *ad-hoc*, a fim de assegurar um nível de diálogo ideal com as partes interessadas no domínio do desporto;
- Apoio a **eventos desportivos da Presidência** organizados pelo Estado-Membro que exerce a presidência da UE nesse semestre.



QUAL É O ORÇAMENTO?

O Programa dispõe de um envelope financeiro indicativo global de 14 774 mil milhões de EUR para os sete anos (2014-2020), ao abrigo da rubrica 1 do orçamento da UE. O orçamento anual é adotado pela autoridade orçamental. Os diferentes passos para a adoção do orçamento da UE podem ser acompanhados em:

http://ec.europa.eu/budget/documents/budget_current_year_en.htm

QUEM EXECUTA O PROGRAMA ERASMUS+?

A COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia é a responsável máxima pela execução do Programa Erasmus+. Ela gere o orçamento e define as prioridades, as metas e os critérios do Programa numa base contínua. Além disso, orienta e monitoriza a execução geral, o seguimento e a avaliação do Programa a nível europeu. A Comissão Europeia assume ainda total responsabilidade pela supervisão e coordenação das estruturas encarregadas da execução do Programa a nível nacional.

A nível europeu, a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura («Agência de Execução») da Comissão Europeia é responsável pela execução das Ações centralizadas do Programa Erasmus+. A Agência de Execução está encarregada da gestão de todo o ciclo de vida destes projetos, desde a promoção do Programa, passando pela análise dos pedidos de subvenção e pelo acompanhamento dos projetos no local, até à divulgação dos resultados dos projetos e do Programa. É também responsável pelo lançamento de convites específicos à apresentação de candidaturas relacionados com algumas Ações do Programa não abrangidas pelo presente Guia.

A Comissão Europeia, designadamente através da Agência de Execução, é também responsável pelo seguinte:

- realização de estudos nos domínios apoiados pelo Programa;
- realização de pesquisas e de atividades baseadas em dados concretos através da rede Eurydice;
- melhoria da visibilidade e do impacto sistémico do Programa através de atividades de divulgação e exploração dos resultados do Programa;
- garantia da gestão contratual e do financiamento dos organismos e redes apoiados pelo Programa Erasmus+;
- gestão dos concursos para a prestação de serviços no âmbito do Programa.

AS AGÊNCIAS NACIONAIS

A execução do Programa Erasmus+ é realizada principalmente por intermédio de gestão indireta, ou seja, pela atribuição por parte da Comissão Europeia de tarefas de execução orçamental às Agências Nacionais; o objetivo desta abordagem é aproximar tanto quanto possível o Erasmus+ dos respetivos beneficiários e adaptá-lo à diversidade de sistemas nacionais de educação, formação e juventude. Para o efeito, cada País do Programa nomeou uma ou mais Agências Nacionais (para obter os contactos, consultar o Anexo IV do presente Guia). Estas Agências Nacionais promovem e executam o Programa a nível nacional e atuam como elo de ligação entre a Comissão Europeia e as organizações participantes aos níveis local, regional e nacional. É da sua competência:

- fornecer informações adequadas sobre o Programa Erasmus+;
- administrar um processo de seleção justo e transparente das propostas de projetos a financiar no respetivo país;
- acompanhar e avaliar a execução do Programa no respetivo país;
- prestar apoio aos candidatos a projetos e às organizações participantes ao longo do ciclo de vida do projeto;
- colaborar de forma eficaz com a rede de todas as Agências Nacionais e com a Comissão Europeia;
- assegurar a visibilidade do Programa;
- promover a divulgação e a exploração dos resultados do Programa aos níveis local e nacional.

Para além disso, as Agências Nacionais desempenham um papel importante como estruturas intermédias para o desenvolvimento qualitativo do Programa Erasmus+ ao:

- realizarem atividades (fora das tarefas inerentes à gestão do ciclo de vida dos projetos) que promovam a qualidade da execução do Programa e/ou estimulem desenvolvimentos políticos nos domínios apoiados pelo Programa;
- aplicarem uma abordagem de apoio aos novos intervenientes e aos grupos-alvo menos favorecidos, a fim de remover os obstáculos a uma participação plena no Programa;
- procurarem uma cooperação com organismos externos de forma a aumentar o impacto do Programa nos respetivos países.

O apoio prestado pelas Agências Nacionais procura orientar os utilizadores do Programa ao longo de todas as fases, desde o primeiro contacto com o Programa, ao processo de candidatura, realização do projeto e avaliação final. Este princípio não está em contradição com os princípios da equidade e da transparência do procedimento de seleção. Pelo contrário, baseia-se na ideia de que, para garantir a igualdade de oportunidades a todos, é preciso dar mais apoio a alguns grupos-alvo do Programa, garantindo uma orientação, um aconselhamento e um acompanhamento adaptados às suas necessidades.

QUAIS SÃO OS OUTROS ORGANISMOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA?

Além dos organismos supramencionados, as estruturas indicadas a seguir asseguram competências especializadas complementares para a execução do Programa Erasmus+:

REDE EURYDICE

A rede Eurydice centra-se principalmente na forma como a educação na Europa está estruturada e organizada a todos os níveis, e procura contribuir para uma melhor compreensão mútua dos sistemas existentes na Europa. Esta rede fornece aos responsáveis pelos sistemas e pelas políticas de educação na Europa análises comparativas a nível europeu e informações específicas sobre cada país, nos domínios da educação e da juventude, que lhes são úteis na tomada de decisões.

A rede Eurydice constitui uma vasta fonte de informação que inclui descrições detalhadas e uma análise geral dos sistemas nacionais de educação («National Education systems and Policies»), relatórios temáticos comparativos devotados a tópicos específicos de interesse comunitário («Thematic Reports»), indicadores e estatísticas («Key Data Series»), e diversos factos e números sobre educação, tais como estruturas nacionais de educação, calendários escolares, comparações de salários dos professores e de tempos letivos exigidos nos diversos países e níveis de educação («Facts and Figures»).

É composta por uma unidade de coordenação central localizada na Agência de Execução e por unidades nacionais estabelecidas em todos os Países do Programa Erasmus+, além da Albânia, da Bósnia-Herzegovina, do Montenegro e da Sérvia.

Mais informações disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

SERVIÇOS DE APOIO ETWINNING

Os professores e as escolas que participam no portal eTwinning (geminção eletrónica de escolas) recebem apoio dos respetivos Serviços de Apoio Nacionais (SAN). Estes organismos são designados pelas autoridades nacionais competentes. Assistem as escolas durante o processo de registo, a localização de parceiros e as atividades dos projetos, promovem a Ação, atribuem prémios e selos de qualidade, e organizam atividades de desenvolvimento profissional para professores.

Os Serviços de Apoio Nacionais são coordenados por um Serviço de Apoio Central (SAC), que é também responsável pelo desenvolvimento da plataforma eTwinning na Internet e pela organização das atividades profissionais para professores a nível europeu.

A lista de todos os serviços e mais informações estão disponíveis em:

http://www.etwinning.net/pt/pub/get_support/contact.htm

GABINETES NACIONAIS ERASMUS+

Nos Países Parceiros em questão, os Gabinetes Nacionais Erasmus+ prestam apoio à Comissão, à Agência de Execução e às autoridades locais na execução do Programa Erasmus+. Constituem o ponto de encontro nestes países para todas as partes interessadas envolvidas no Programa Erasmus+ no domínio do ensino superior. Contribuem para uma maior sensibilização, visibilidade, pertinência, eficácia e impacto da dimensão internacional do Erasmus+.

Os Gabinetes Nacionais Erasmus são responsáveis por:

- fornecer informações sobre as atividades Erasmus+ abertas à participação dos seus países no domínio do ensino superior;
- aconselhar e apoiar os potenciais candidatos;
- acompanhar os projetos Erasmus+;
- coordenar a equipa local de Peritos para a Reforma do Ensino Superior (HERE);
- acompanhar o legado do Programa Tempus IV (2007-2013);
- contribuir para a realização de estudos e eventos;
- prestar apoio ao diálogo político;
- manter contactos com as autoridades locais e as delegações da UE;

- seguir os desenvolvimentos políticos no domínio do ensino superior do respetivo país.

REDE DE PERITOS PARA A REFORMA DO ENSINO SUPERIOR (HERE)

Nos Países Parceiros em questão, as Equipas Nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior asseguram a perícia necessária às autoridades e às partes interessadas locais para a promoção de reformas e para intensificar os progressos a nível do ensino superior. Participam no desenvolvimento das políticas de ensino superior nos respetivos países. As atividades dos HERE baseiam-se em contactos entre pares. Cada equipa nacional é composta por cinco a dez membros. Os HERE são peritos no domínio do ensino superior (reitores, vice-reitores, diretores, académicos de topo, responsáveis por relações internacionais, estudantes, etc.).

A missão dos HERE visa apoiar:

- o desenvolvimento das políticas nos respetivos países, apoiando a modernização, os processos e estratégias de reforma do ensino superior, em estreito contacto com as autoridades locais competentes;
- o diálogo político com a UE no domínio do ensino superior;
- as atividades de formação e aconselhamento orientadas para as partes interessadas locais, nomeadamente instituições de ensino superior e respetivo pessoal;
- os projetos Erasmus+ (em especial, no âmbito da Ação de Reforço de Capacidades), através da divulgação dos resultados e realizações, designadamente das boas práticas e de iniciativas inovadoras, bem como da sua exploração para fins de formação.

REDE EUROGUIDANCE

A missão específica da rede Euroguidance consiste em promover a dimensão europeia das atividades de orientação e proporcionar informações de qualidade sobre a mobilidade. A rede é composta por centros Euroguidance, presentes em todos os Países do Programa e nos países dos Balcãs Ocidentais.

Mais informações disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

CENTROS NACIONAIS EUROPASS

O Europass pretende ajudar as pessoas a apresentarem e documentarem as suas competências e qualificações de forma clara e transparente em toda a Europa. Esta iniciativa facilita a comunicação entre os candidatos a emprego e os empregadores, assim como a mobilidade para fins de trabalho ou aprendizagem.

Em cada país (União Europeia e Espaço Económico Europeu, mais Suíça e Turquia), um Centro Nacional Europass coordena todas as atividades relacionadas com os documentos Europass. É o primeiro ponto de contacto para qualquer pessoa ou organização interessada em utilizar ou ficar a saber mais acerca do Europass.

Para mais informações, consultar o sítio: <http://europass.cedefop.europa.eu/pt/about/national-europass-centres>

CENTROS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO SOBRE O RECONHECIMENTO ACADÉMICO (NARIC)

A rede NARIC presta informações acerca do reconhecimento dos diplomas e dos períodos de estudo realizados noutros países europeus, bem como aconselhamento sobre os diplomas académicos estrangeiros no país onde o NARIC se encontra estabelecido. A rede NARIC presta um aconselhamento detalhado a qualquer pessoa que viaje para o estrangeiro para fins de trabalho ou estudos, mas também a instituições, estudantes, conselheiros, pais, professores e potenciais empregadores.

A Comissão Europeia apoia as atividades da rede NARIC através do intercâmbio de informações e de experiências entre países, da identificação de boas práticas, da análise comparativa dos sistemas e das políticas neste domínio, e de debates e análises de assuntos de interesse comum em matéria de política educativa.

Para mais informações, consultar o sítio: www.enic-naric.net

REDE DE EQUIPAS NACIONAIS DE PERITOS ECVET

As Equipas Nacionais de Peritos ECVET garantem um conjunto de competências especializadas para a aplicação de um Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET). Promovem a adoção, a aplicação e a utilização do sistema ECVET nos Países do Programa e prestam aconselhamento aos organismos e às instituições competentes em matéria de ensino e formação profissionais.

Para mais informações, consultar o sítio: <http://www.ecvet-team.eu/>

CENTROS DE RECURSOS SALTO PARA A JUVENTUDE

O objetivo dos Centros de Recursos SALTO para a Juventude é ajudar a melhorar a qualidade dos projetos Erasmus+ no domínio da juventude. Através da sua abordagem temática (participação, inclusão, formação e cooperação, informação, diversidade cultural, etc.) ou geográfica (países da Parceria Oriental e Rússia, Sul do Mediterrâneo, Balcãs Ocidentais, etc.), fornecem recursos, informações e formação em domínios específicos às Agências Nacionais e a outros intervenientes envolvidos na animação de juventude, para além de promoverem o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal.

O seu trabalho envolve:

- a organização de cursos de formação, visitas de estudo, fóruns e atividades de desenvolvimento de parcerias;
- o desenvolvimento e documentação de métodos e ferramentas de formação e animação de juventude;
- o desenvolvimento de uma perspetiva sobre as atividades de formação europeias disponíveis para os animadores de juventude através do Calendário Europeu de Formação;
- uma oferta de publicações práticas;
- a prestação de informações atualizadas acerca da animação de juventude na Europa e diferentes prioridades;
- o fornecimento de uma base de dados de formadores e mediadores no domínio da animação de juventude e da formação;
- a coordenação da implementação do Youthpass;
- a realização da acreditação de organizações SVE de Países Parceiros vizinhos da UE.

Para mais informações, consultar o sítio: www.salto-youth.net.

Otlas — a ferramenta de pesquisa de parceiros

Uma das ferramentas desenvolvidas e alojadas nos Centros de Recursos SALTO para a Juventude é a Otlas, uma ferramenta centralizada de pesquisa de parceiros em linha para organizações do domínio da juventude. As organizações podem registar os seus contactos e domínios de interesse na Otlas, e criar pedidos de parceria para ideias de projetos.

Para mais informações, consultar o sítio: www.salto-youth.net/otlas ou www.otlas.eu.

REDE EURODESK

A rede Eurodesk disponibiliza serviços de informação para jovens e pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa, e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

Presente em todos os Países do Programa e coordenada a nível europeu pelo Gabinete de Ligação Eurodesk em Bruxelas, a rede Eurodesk responde a pedidos de informação, fornece informações sobre financiamento, organiza eventos e publicações. Contribui ainda para a animação do Portal Europeu da Juventude.

No Portal Europeu da Juventude é possível consultar informações e oportunidades aos níveis europeu e nacional, de interesse para jovens que vivam, estudem e trabalhem na Europa. As informações fornecidas dividem-se em oito temas principais, abrangem 33 países e estão disponíveis em 27 línguas.

É possível aceder ao Portal Europeu da Juventude em http://europa.eu/EU_en. Mais informações sobre a rede Eurodesk disponíveis em: <http://www.eurodesk.org/edesk/>.

QUEM PODE PARTICIPAR NO PROGRAMA ERASMUS+?

Os alunos, incluindo da educação de adultos, os formandos, os aprendizes, os jovens, os voluntários, os professores, os formadores, os animadores de juventude e os profissionais de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude constituem a principal população-alvo do Programa. Contudo, o Programa chega a estas pessoas através de organizações, instituições, organismos ou grupos que organizam atividades deste tipo. Por conseguinte, o acesso ao Programa prevê dois intervenientes: os «participantes» (indivíduos que participam no Programa) e as «organizações participantes» (incluindo grupos de jovens ativos na animação de juventude que não estejam inseridos em organizações de jovens ou grupos informais de jovens). Tanto para os participantes como para as organizações participantes, as condições de participação dependem do país onde se encontram.

PARTICIPANTES

Regra geral, os participantes nos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidos num País do Programa. Algumas Ações, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude, estão também abertas a participantes de Países Parceiros.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação em questão.

Em termos gerais:

- para projetos pertinentes no domínio do ensino superior, os principais alvos são: estudantes do ensino superior (ciclo curto, primeiro, segundo ou terceiro ciclo), docentes do ensino superior, pessoal de instituições de ensino superior, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino e formação profissionais, os principais alvos são: aprendizes e alunos do ensino profissional, profissionais e formandos da formação profissional, pessoal de organizações de ensino profissional inicial, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino escolar, os principais alvos são: dirigentes escolares, professores e pessoal escolar, alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário;
- para projetos pertinentes no domínio da educação de adultos, os principais alvos são: membros de organizações de educação de adultos, formadores, pessoal e aprendentes de educação de adultos;
- para projetos pertinentes no domínio da juventude, os principais alvos são: jovens entre os 13 e os 30 anos de idade⁴, animadores de juventude, pessoal e membros de organizações ativas no domínio da juventude;
- para projetos pertinentes no domínio do desporto, os principais alvos são: profissionais e voluntários no domínio do desporto, atletas e treinadores.

Para mais informações sobre as condições de participação em cada Ação específica, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Os projetos Erasmus+ são apresentados e geridos por organizações participantes que representam os participantes. Se um projeto for selecionado, a organização participante candidata torna-se beneficiária de uma subvenção Erasmus+. Os beneficiários assinam uma convenção de subvenção ou recebem uma decisão de subvenção que os habilita a receber apoio financeiro para a realização do respetivo projeto (as convenções de subvenção não são oferecidas a participantes individuais). Algumas Ações do Programa estão também abertas a grupos informais de jovens.

Regra geral, as organizações participantes nos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidas num País do Programa. Algumas Ações estão também abertas a organizações participantes de Países Parceiros, designadamente no domínio do ensino superior e da juventude.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação apoiada pelo Programa. Em termos gerais, o Programa está aberto a qualquer organização ativa nos domínios da educação, da formação, da juventude ou do desporto. Várias Ações estão também abertas à participação de outros intervenientes nos mercados de trabalho.

⁴ São aplicáveis limites de idade distintos consoante os diferentes tipos de atividades. Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia. Também é importante considerar o seguinte:

Limites mínimos de idade — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade.

Limites máximos de idade — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada à data-limite da candidatura.

Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

PAÍSES ELEGÍVEIS

O Programa Erasmus+ está aberto aos seguintes países:

PAÍSES DO PROGRAMA

Os países indicados a seguir podem participar plenamente em todas as Ações do Programa Erasmus+:

Estados-Membros da União Europeia (UE)⁵			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
República Checa	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	Reino Unido
Países do Programa fora da UE			
Antiga República Jugoslava da Macedónia	Islândia	Listenstaine	Noruega
			Suíça
			Turquia

PAÍSES PARCEIROS

Os seguintes países podem participar em determinadas Ações do Programa, sob reserva de condições ou critérios específicos (para mais informações, consultar a Parte B do presente Guia):

PAÍSES PARCEIROS VIZINHOS DA UE⁶

Países da Parceria Oriental:	Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, Ucrânia
Países do Sul do Mediterrâneo:	Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia
Balcãs Ocidentais:	Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo ⁷ , Montenegro, Sérvia
Outros:	Federação da Rússia

OUTROS PAÍSES PARCEIROS

Algumas Ações do Programa estão abertas a qualquer País Parceiro do mundo. Para outras, o âmbito geográfico é menos abrangente. Para mais informações, consultar a descrição detalhada das Ações do Programa na Parte B do presente Guia.

REQUISITOS RELATIVOS A VISTOS E AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

Aos participantes em projetos Erasmus+ pode ser exigida a obtenção de visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade. É da responsabilidade de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta ou longa

⁵ Podem beneficiar do Erasmus+ os indivíduos de Países e Territórios Ultramarinos (PTU) e, se for caso disso, os organismos e instituições públicos e/ou privados de PTU, sob reserva das regras do Programa e das modalidades aplicáveis ao Estado-Membro a que pertencem. Os PTU em causa estão enumerados no anexo 1A da Decisão do Conselho, de 27 de novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia (2001/822/CE), JO L 314 de 30.11.2001.

⁶ Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JOUE C-205 de 19.7.2013, pp. 9-11) devem aplicar-se a todas as ações executadas no âmbito do presente Guia do Programa.

⁷ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução do Conselho de Segurança da ONU n.º 1244 e o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

duraco) esto garantidas antes da realizao da atividade planeada. Recomenda-se vivamente que as autorizaoes sejam requeridas com a devida antecedncia s autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar vrias semanas. As Agncias Nacionais e a Agncia de Execuo podem prestar mais aconselhamento e apoio em matria de vistos, autorizaoes de residncia, segurana social, etc. O Portal de Imigrao da UE contm informaoes gerais sobre os vistos e autorizaoes de residncia para estadas de curta ou longa duraco: [http://ec.europa.eu/immigration/tab2.do?subSec=11&language=7\\$pt](http://ec.europa.eu/immigration/tab2.do?subSec=11&language=7$pt).

PARTE B – INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA

Esta Parte oferece aos leitores as seguintes informações acerca de todas as Ações e atividades abrangidas pelo Guia do Programa Erasmus+:

- uma descrição dos objetivos e do impacto previsto;
- uma descrição das atividades apoiadas;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as propostas de projetos;
- informações adicionais úteis para uma boa compreensão dos tipos de projetos apoiados;
- uma descrição das regras de financiamento.

Recomenda-se aos candidatos que, antes de apresentarem a sua candidatura, leiam atentamente toda a secção relacionada com a Ação ao abrigo da qual pretendem candidatar-se. Recomenda-se também aos candidatos que leiam atentamente a informação complementar fornecida no Anexo I do presente Guia.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

(Oportunidades no ensino superior, ensino e formação profissionais, ensino escolar e educação de adultos)

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-Chave 1», «Ação-Chave 2» e «Ação-Chave 3» apresentam as Ações concretas destinadas a atingir os objetivos do Programa no domínio da educação e formação. Entre estas, as Ações que estão sobretudo, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da educação e da formação são:

- os projetos de mobilidade para alunos, formandos e pessoal do ensino superior e do ensino e formação profissionais (EFP);
- os projetos de mobilidade para pessoal do ensino escolar e da educação de adultos;
- os Diplomas Conjuntos de Mestrado;
- as Parcerias Estratégicas;
- as Alianças do Conhecimento;
- as Alianças de Competências Sectoriais.

A secção Ação-Chave 3 também fornece informações acerca de Ações de análise política e aprendizagem entre pares, iniciativas prospetivas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com partes interessadas e organizações interessadas, que serão promovidas ao abrigo do Erasmus+ para apoiar os sistemas de educação e formação. Estas Ações serão executadas através de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos diretamente pela Comissão Europeia ou respetiva Agência de Execução. Estão disponíveis mais informações nos sites Web da Comissão e da Agência de Execução.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio da educação e formação são:

- melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua pertinência para o mercado de trabalho e ao seu contributo para uma sociedade coesa, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem e do reforço da cooperação entre o mundo da educação e formação e o mundo do trabalho;
- promover melhorias em termos de qualidade, inovação, excelência e internacionalização, a nível das instituições de educação e de formação, nomeadamente através do fomento da cooperação transnacional entre os organismos de educação e formação e outras partes interessadas;
- promover e sensibilizar para a criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida que complemente as reformas políticas a nível nacional e apoie a modernização dos sistemas de educação e formação, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da divulgação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional da educação e da formação, nomeadamente através da cooperação entre instituições do Programa e de Países Parceiros no domínio do ensino e formação profissionais (EFP) e do ensino superior, melhorando a capacidade de atração das instituições de ensino superior europeias e apoiando a ação externa da UE, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre instituições de ensino superior do Programa e de Países Parceiros e do reforço de capacidades específicas nos Países Parceiros;
- melhorar o ensino e a aprendizagem das línguas e promover a ampla diversidade linguística da UE e a sensibilidade para as diferentes culturas.

PRIORIDADES

Neste âmbito, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, serão prosseguidas as seguintes prioridades políticas:

- desenvolver competências básicas e transversais, como o empreendedorismo, as competências digitais e o multilinguismo em todas as áreas da educação e formação, utilizando abordagens pedagógicas inovadoras e centradas no estudante e desenvolvendo métodos de avaliação e certificação adequados, baseados nos resultados de aprendizagem;
- melhorar a integração das tecnologias da informação e comunicação (TIC) no ensino e na aprendizagem, apoiando o acesso e a aprendizagem através dos recursos educativos abertos (REA) nos domínios da educação e formação, bem como as práticas de ensino e avaliação baseadas nas TIC e a promoção da transparência dos direitos e deveres dos utilizadores e autores de conteúdos digitalizados;
- promover uma maior coerência entre os diferentes instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e nacionais, de forma a assegurar o fácil reconhecimento das competências e qualificações além fronteiras;
- apoiar o ajustamento do financiamento e investimento afetados à educação e formação às novas necessidades, bem como o desenvolvimento de novas abordagens de financiamento para desenvolvimento de competências, nomeadamente através de parcerias e repartição de custos; estimular o debate, entre todas as partes interessadas, acerca do investimento eficiente e sustentável na educação e formação aos níveis europeu e nacional.

Além disso:

- relativamente ao ensino superior: será dada prioridade aos projetos que contribuam para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa, conforme definido na Agenda de Modernização da UE de 2011;
- relativamente ao ensino e formação profissionais: será dada prioridade aos projetos que desenvolvam parcerias entre a educação e o emprego (nomeadamente, empresas e parceiros sociais), ao desenvolvimento de ciclos curtos de qualificações pós-secundárias e superiores em conformidade com o Quadro Europeu de Qualificações (QE) e centradas em áreas de potencial crescimento ou com escassez de competências, alinhando as políticas de EFP com as estratégias de desenvolvimento económico locais, regionais e nacionais;
- relativamente ao ensino escolar: será dada prioridade aos projetos que contribuam para melhorar o desempenho escolar dos jovens, nomeadamente dos jovens em risco de abandono escolar precoce e com baixos níveis de competências básicas, inclusive através de serviços de acolhimento e educação na primeira infância (AEPI) acessíveis e de elevada qualidade. Será dada prioridade também a projetos que visem rever e fortalecer o perfil profissional das profissões docentes;
- relativamente à educação de adultos: será dada prioridade aos projetos que contribuam para a redução do número de adultos com baixos níveis de qualificações (reciclagem e melhoria de competências dos adultos), inclusivamente através de incentivos à formação de adultos, do fornecimento de informações acerca do acesso a serviços de aprendizagem ao longo da vida, incluindo sobre a validação da aprendizagem não-formal e informal e a orientação profissional, e da criação de oportunidades de aprendizagem ajustadas às necessidades individuais.

Ao longo do período 2014-2020, será afetado 77,5 % do orçamento ao apoio de Ações no domínio da educação e formação, estando prevista uma afetação adicional de 3,5 % ao mecanismo de garantia de empréstimo para estudantes.

JUVENTUDE

(Oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no domínio da juventude)

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-Chave 1», «Ação-Chave 2» e «Ação-Chave 3» apresentam as Ações concretas destinadas a atingir os objetivos do Programa no domínio da juventude. Entre estas, as Ações que estão sobretudo, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da juventude (aprendizagem não-formal e informal) são:

- os projetos de mobilidade para jovens (Intercâmbios de Jovens e Serviço Voluntário Europeu) e animadores de juventude;
- os eventos em larga escala do Serviço Voluntário Europeu;
- as Parcerias Estratégicas;
- o Reforço de Capacidades no domínio da juventude;
- reuniões entre jovens e decisores do sector da juventude.

A secção Ação-Chave 3 também fornece informações acerca de Ações de análise política e aprendizagem entre pares, iniciativas prospetivas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com partes interessadas e organizações interessadas, que serão promovidas ao abrigo do Erasmus+ para apoiar os sistemas de juventude. As referidas Ações serão executadas através de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos pela Agência de Execução da Comissão Europeia ou diretamente pela Comissão. Estão disponíveis mais informações nos sítios Web da Comissão e da Agência de Execução.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio da juventude são:

- melhorar o nível de competências e aptidões fundamentais dos jovens, incluindo os menos favorecidos, e promover a participação na vida democrática europeia e no mercado de trabalho, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a inclusão social e a solidariedade, nomeadamente criando mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para jovens, animadores de juventude, membros de organizações juvenis e dirigentes juvenis, e estreitando a ligação entre o sector da juventude e o mundo do trabalho;
- melhorar a qualidade da animação de juventude, nomeadamente reforçando a cooperação entre as organizações no domínio da juventude e/ou outras partes interessadas;
- complementar as reformas das políticas aos níveis local, regional e nacional, e apoiar o desenvolvimento de políticas de juventude baseadas no conhecimento e dados factuais, bem como o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da divulgação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional das atividades no domínio da juventude e o papel dos animadores e das organizações de juventude enquanto estruturas de apoio aos jovens, em complementaridade com a ação externa da União Europeia, nomeadamente através da promoção da mobilidade e da cooperação entre as partes interessadas do Programa e de Países Parceiros e as organizações internacionais, e do reforço de capacidades específicas nos Países Parceiros.

PRIORIDADES

Neste âmbito, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, serão prosseguidas as seguintes prioridades políticas:

- promover a inclusão social e o bem-estar dos jovens, nomeadamente através de projetos que abordem a questão do desemprego dos jovens (bem como de projetos que visem estimular a participação dos



jovens desempregados no Programa);

- incentivar comportamentos saudáveis, em particular pela promoção da prática de atividades ao ar livre e do desporto de base, como meio de promover estilos de vida saudáveis, bem como fomentar a inclusão social e a participação ativa dos jovens na sociedade;
 - sensibilizar para a cidadania da UE e seus direitos inerentes e estimular a participação ativa dos jovens na elaboração das políticas da UE, dando especial atenção a projetos que visem incentivar a participação dos jovens nas eleições europeias de 2014, para que intervenham como cidadãos ativos e informados;
 - desenvolver competências básicas e transversais, como o empreendedorismo, as competências digitais e o multilinguismo no domínio da juventude, aplicar abordagens pedagógicas inovadoras e centradas nos alunos, e desenvolver métodos de avaliação e certificação adequados, baseados nos resultados de aprendizagem;
 - melhorar a integração das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos domínios da animação de juventude e aprendizagem não-formal, através do apoio ao acesso e à aprendizagem através de recursos educativos abertos (REA) no domínio da juventude, do apoio a práticas de formação e avaliação baseadas nas TIC e da promoção da transparência dos direitos e deveres dos utilizadores e autores de conteúdos digitalizados;
 - promover uma maior coerência entre os diferentes instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e nacionais, de forma a assegurar o fácil reconhecimento das competências e qualificações além fronteiras.

Ao longo do período 2014-2020, será afetado 10 % do orçamento ao apoio de oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no domínio da juventude.



TRÊS AÇÕES-CHAVE

As Ações nos domínios da educação, formação e juventude serão reiteradamente apresentadas nas secções seguintes, tendo em conta que:

- todas as Ações estão organizadas num quadro estruturado em três Ações-Chave;
- várias Ações são instrumentos para apoiar objetivos quer no domínio da educação e formação, quer no domínio da juventude;
- o Programa Erasmus+ visa promover sinergias, a cooperação e a fertilização mútua entre os vários domínios.

Esta abordagem evita também repetições desnecessárias no presente Guia.

AÇÃO-CHAVE 1: MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-Chave apoia:

- Projetos de mobilidade nos domínios da educação, formação e juventude;
- Eventos em larga escala do Serviço Voluntário Europeu;
- Diplomas Conjuntos de Mestrado;
- Garantia de empréstimo para estudantes de mestrado.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-Chave produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes e organizações participantes envolvidas, bem como para os sistemas de políticas em que as atividades estão enquadradas.

Relativamente aos estudantes, formandos, aprendizes, jovens e voluntários, as atividades de mobilidade apoiadas ao abrigo desta Ação-Chave visam produzir os seguintes resultados:

- melhor desempenho da aprendizagem;
- maior empregabilidade e melhores perspetivas de carreira;
- maior espírito de iniciativa e empreendedor;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- participação mais ativa na sociedade;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores da UE;
- maior motivação para participar na futura educação ou formação (formal/não-formal) após o período de mobilidade no estrangeiro.

Relativamente ao pessoal, aos animadores de juventude e aos profissionais envolvidos nos domínios da educação, da formação e da juventude, as atividades de mobilidade deverão produzir os seguintes resultados:

- melhores competências ligadas aos respetivos perfis profissionais (ensino, formação, animação de juventude, etc.);
- compreensão mais ampla das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou da juventude em todos os países;
- maior capacidade para desencadear mudanças em prol da modernização e da abertura internacional no âmbito das respetivas organizações educativas;
- maior compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal e não-formal, a formação profissional e o mercado de trabalho;
- melhor qualidade do respetivo trabalho e das respetivas atividades em prol dos estudantes, formandos, aprendizes, alunos, aprendentes adultos, jovens e voluntários;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural;
- maior capacidade para abordar as necessidades dos desfavorecidos;
- maior apoio a e promoção das atividades de mobilidade para aprendentes;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional e de evolução na carreira;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

Prevê-se que as atividades apoiadas ao abrigo desta Ação produzam também os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade de atuação a nível da UE/internacional: melhores capacidades de gestão e estratégias de internacionalização; reforço da colaboração com parceiros de outros países; aumento dos recursos financeiros afetados (fundos que não os da UE) à organização de projetos da UE/internacionais; maior qualidade na preparação, execução, monitorização e acompanhamento de projetos da UE/internacionais;
- método de atuação aperfeiçoado e inovador orientado para os grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas mais aliciantes para os estudantes, formandos, aprendizes, jovens e voluntários, em conformidade com as respetivas necessidades e expectativas; melhores qualificações do pessoal

docente e dos formadores; processos aperfeiçoados de reconhecimento e validação das competências adquiridas durante os períodos de aprendizagem no estrangeiro; atividades mais eficazes em benefício das comunidades locais; práticas e métodos aperfeiçoados de animação de juventude de forma a envolver ativamente os jovens e/ou a abordar os grupos desfavorecidos, etc.;

- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades diárias; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios sociais, educativos e do emprego; com planeamento estratégico do desenvolvimento profissional do respetivo pessoal no que diz respeito às necessidades individuais e aos objetivos das organizações; se pertinente, capaz de atrair estudantes e pessoal académico de excelência oriundos de todas as partes do mundo.

Prevê-se que, a longo prazo, o efeito combinado dos milhares de projetos apoiados ao abrigo desta Ação-Chave tenha um impacto sistémico nos sistemas de educação, formação e juventude dos países participantes, estimulando assim reformas das políticas e atraindo novos recursos para oportunidades de mobilidade dentro e fora da Europa.

PROJETOS DE MOBILIDADE NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As atividades nos domínios da educação, formação e juventude desempenham um papel fundamental, proporcionando a pessoas de todas as faixas etárias os meios necessários para participarem ativamente no mercado de trabalho e na sociedade em geral. Os projetos ao abrigo desta Ação promovem atividades de mobilidade transnacional orientadas para os aprendentes (estudantes, formandos, aprendizes, jovens e voluntários) e para o pessoal (professores, formadores e trabalhadores de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude), tendo como objetivo:

- apoiar os aprendentes na aquisição de competências (conhecimentos, aptidões e atitudes) com a finalidade de melhorar o seu desenvolvimento pessoal e a sua empregabilidade no mercado de trabalho europeu;
- apoiar o desenvolvimento profissional daqueles que trabalham nas áreas da educação, formação e juventude com a finalidade de inovar e melhorar a qualidade do ensino, da formação e da animação de juventude em toda a Europa;
- melhorar notoriamente as competências dos participantes em matéria de línguas estrangeiras;
- sensibilizar os participantes para a compreensão de outras culturas e outros países, oferecendo-lhes a oportunidade de criarem redes de contactos internacionais, para que participem ativamente na sociedade e desenvolvam um espírito de cidadania e identidade europeias;
- aumentar as capacidades, o poder de atração e a dimensão internacional das organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude, para que estas possam oferecer atividades e programas que melhor respondam às necessidades dos indivíduos dentro e fora da Europa;
- reforçar as sinergias e as possibilidades de transição entre educação formal, educação não-formal, formação profissional, emprego e empreendedorismo;
- garantir um melhor reconhecimento das competências adquiridas através de períodos de aprendizagem no estrangeiro.

Esta Ação apoia também atividades de mobilidade internacional de ou para Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Neste contexto, os objetivos adicionais da Ação consistem em:

- aumentar o poder de atração do ensino superior na Europa e ajudar as instituições de ensino superior europeias a competir com o mercado do ensino superior a nível mundial;
- apoiar a internacionalização, o poder de atração e a modernização das instituições de ensino superior fora da Europa com a finalidade de promover o desenvolvimento dos Países Parceiros;
- promover a aprendizagem não-formal e a colaboração com os Países Parceiros no domínio da juventude.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades pertinentes descritas nos capítulos de introdução acerca de «Educação e Formação» e «Juventude», na Parte B do presente Guia.

O QUE É UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude recebem apoio do Programa Erasmus+ para concretizarem projetos de promoção de diferentes tipos de mobilidade. Um projeto de mobilidade é constituído pelas seguintes etapas:

- Preparação (incluindo modalidades práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística/intercultural/relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Execução das atividades de mobilidade;
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante a atividade, bem como a divulgação e utilização dos resultados do projeto).

Uma inovação importante introduzida no Erasmus+, em comparação com um grande número de ações de mobilidade apoiadas ao abrigo de programas europeus anteriores, é que o Erasmus+ reforça o apoio oferecido aos participantes nas atividades de mobilidade no sentido de melhorarem as respetivas competências a nível de línguas estrangeiras antes e durante a sua permanência no estrangeiro. A partir de 2014, a Comissão Europeia

lançará gradualmente um serviço europeu de apoio linguístico em linha, que fornecerá aos participantes em atividades de mobilidade a longo prazo a oportunidade de avaliarem os seus conhecimentos da língua que irão utilizar nos estudos, no trabalho ou no voluntariado no estrangeiro, bem como de frequentarem um curso de línguas em linha destinado a melhorar as suas competências (consultar o Anexo I para obter mais informações acerca do apoio à aprendizagem de línguas).

Além disso, mais do que os programas anteriores, o Erasmus+ permitirá o desenvolvimento de atividades de mobilidade que envolvam organizações parceiras com uma experiência diferente e ativas em domínios ou sectores socioeconómicos diferentes (p. ex., estágios para estudantes universitários ou aprendentes de EFP em empresas, ONG, organismos públicos; cursos de desenvolvimento profissional para docentes em empresas ou centros de formação; aulas ou formações ministradas por especialistas empresariais em instituições de ensino superior; desenvolvimento de sistemas de voluntariado de empresas ativas na área da Responsabilidade Social Empresarial em parceria com associações e empresas sociais, etc.).

Um terceiro elemento importante de inovação e qualidade das atividades de mobilidade consiste no facto de as organizações participantes no Erasmus+ terem a possibilidade de organizar atividades de mobilidade num quadro estratégico mais amplo e a médio prazo. Através de uma única candidatura a subvenção, abrangendo um período até dois anos, o coordenador de um projeto de mobilidade poderá organizar várias atividades de mobilidade, permitindo a ida de um grande número de indivíduos para diferentes países estrangeiros. Consequentemente, ao abrigo do Erasmus+, as organizações candidatas poderão conceber os respetivos projetos em conformidade com as necessidades dos participantes, mas também de acordo com os respetivos planos internos de internacionalização, reforço de capacidades e modernização.

Dependendo do perfil dos participantes envolvidos, os seguintes tipos de projetos de mobilidade são apoiados ao abrigo da Ação-Chave 1 do Programa Erasmus+:

- No domínio da Educação e Formação:
 - projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior;
 - projeto de mobilidade para aprendentes e pessoal de EFP;
 - projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar;
 - projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.
- No domínio da Juventude:
 - projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude.

A mobilidade de curto e longo prazo de alunos e a mobilidade mista de aprendentes adultos serão apoiadas ao abrigo da Ação-Chave 2 «Parcerias Estratégicas».

As secções abaixo fornecem informações pormenorizadas acerca dos critérios e condições aplicáveis a cada tipologia de projeto de mobilidade.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de estudantes:

- um **período de estudo** no estrangeiro numa instituição de ensino superior (IES);
- um **estágio (experiência laboral)** numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro⁸.

Um período de estudo no estrangeiro pode incluir também um período de estágio.

Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade com máximo impacto para os estudantes, a atividade de mobilidade tem de responder às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal relacionadas com o grau do estudante. O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudo do estudante para concluir um grau de ciclo curto, primeiro ciclo (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), segundo ciclo (Mestrado ou equivalente) e terceiro ciclo ou Doutoramento.

Os estágios num local de trabalho no estrangeiro também são apoiados durante os estudos de ciclo curto, primeiro, segundo e terceiro ciclos, e num período máximo de um ano após a aquisição do grau por parte do estudante. Isto inclui também a posição de «assistente» para docentes em formação.

Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudo do estudante. A mobilidade de estudantes pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica.

Mobilidade de pessoal:

- **períodos de ensino:** esta atividade permite ao pessoal docente de IES ou pessoal do sector empresarial ensinar numa IES parceira no estrangeiro. A mobilidade de pessoal para fins de ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica;
- **períodos de formação:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal docente de IES e de pessoal não docente através de eventos de formação no estrangeiro (excluindo conferências) e períodos de acompanhamento no posto de trabalho/observação/formação numa IES parceira ou noutra organização pertinente no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pela elaboração de relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, visando a organização de qualquer espécie de mobilidade de estudantes e de pessoal.
- Organização de envio: responsável pela seleção de estudantes/pessoal e respetivo envio para o estrangeiro. Isto inclui pagamentos de bolsas, preparação, monitorização e reconhecimento relacionados com o período de mobilidade.
- Organização de acolhimento: responsável por receber estudantes/pessoal do estrangeiro e por lhes disponibilizar um programa de estudo/estágio ou um programa de atividades de formação, ou organização beneficiária de uma atividade de ensino.
- Organização intermediária: organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e animação de juventude. Pode ser parceira num consórcio de mobilidade nacional, mas não é uma organização de envio. A sua função poderá consistir em partilhar e facilitar os procedimentos administrativos das instituições de ensino superior de envio e em encontrar as melhores correspondências entre os perfis dos estudantes e as necessidades das empresas no caso dos estágios, bem como em coadjuvar na preparação dos participantes.

⁸ Os cursos em instituições de ensino superior não podem ser considerados estágios.

Previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, devem acordar as atividades a empreender pelos estudantes, num «Acordo de Aprendizagem», ou pelo pessoal, num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes. Quando a atividade ocorre entre duas instituições de ensino superior (mobilidade de estudantes para fins de estudo e mobilidade de pessoal para fins de ensino), é necessário um «acordo interinstitucional» entre as instituições de envio e de acolhimento previamente ao início dos intercâmbios.

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES), as instituições de ensino superior comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário aos participantes móveis em termos de preparação linguística. Para os auxiliar, no decurso do Programa, será gradualmente implementado um apoio linguístico em linha para todas as atividades de mobilidade a longo prazo, com uma duração igual ou superior a dois meses. Este será disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade do ensino superior deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para candidatura como IES individual: instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa e às quais tenha sido atribuída uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES; para mais informações acerca da Carta, ver a secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» abaixo, bem como o Anexo I do presente Guia). ▪ Para candidatura como Consórcio de Mobilidade nacional: organizações coordenadoras estabelecidas num País do Programa e que coordenem um consórcio ao qual tenha sido atribuído um Certificado de Consórcio de Mobilidade do ensino superior. As organizações que não possuem um Certificado de Consórcio de Mobilidade válido podem candidatar-se a esse Certificado em nome de um Consórcio de Mobilidade ao mesmo tempo que se candidatam a uma subvenção para um projeto de mobilidade. Essas organizações serão elegíveis para um projeto de mobilidade apenas em caso de êxito da respetiva candidatura ao Certificado de Consórcio de Mobilidade. <p>Os estudantes e pessoal do ensino superior não podem candidatar-se diretamente a uma subvenção; os critérios de seleção para participação nas atividades de mobilidade são definidos pela instituição de ensino superior em que estudam ou estão empregados.</p>
<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade do ensino superior deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidade de estudantes para fins de estudo; ▪ Mobilidade de estudantes para fins de estágio; ▪ Mobilidade de pessoal para fins de ensino; ▪ Mobilidade de pessoal para fins de formação.
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>O número de organizações no formulário de candidatura é um (candidato). Trata-se de uma IES individual ou de um coordenador de Consórcio de Mobilidade.</p> <p>Durante a execução do projeto de mobilidade, devem estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de diferentes Países do Programa.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>16 ou 24 meses. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base na dimensão do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p>



Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 17 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a partir de 1 de junho do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma IES ou um Consórcio de Mobilidade apenas se pode candidatar uma vez por cada ciclo de seleção. Porém, uma IES pode fazer parte de ou coordenar vários consórcios que se candidatem em simultâneo.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO PARA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Organizações participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none">▪ Mobilidade de estudantes para fins de estudo: As organizações de envio e de acolhimento devem ser IES às quais tenha sido atribuída uma CEES.▪ Mobilidade de estudantes para fins de estágio: A organização de envio deve ser uma IES à qual tenha sido atribuída uma CEES. A organização de acolhimento pode ser⁹:<ul style="list-style-type: none">○ uma IES à qual tenha sido atribuída uma CEES; ou○ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:<ul style="list-style-type: none">– uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);– um organismo público local, regional ou nacional;– um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;– um instituto de investigação;– uma fundação;– um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);– uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;– um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>Cada uma das organizações participantes deve encontrar-se estabelecida num País do Programa. A mobilidade internacional no ensino superior entre os Países do Programa e Países Parceiros será lançada numa fase posterior, ao abrigo do Erasmus+.</p>
---	--

⁹ Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis como organizações de acolhimento para estágios de estudantes:

- instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista exaustiva destes organismos no portal ec.europa.eu/institutions/index_pt.htm);
- organizações gestoras de programas da UE, como agências nacionais (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento).

<p>Duração da atividade</p>	<p>Períodos de estudo: de 3 a 12 meses (incluindo um período de estágio complementar, se incluído nos planos).</p> <p>Estágios: de 2 a 12 meses.</p> <p>Um mesmo estudante pode receber bolsas para períodos de mobilidade até um total máximo de 12 meses por cada ciclo de estudo, independentemente do número e tipo de atividades de mobilidade¹⁰:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ durante o primeiro ciclo de estudos (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ); ▪ durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente: nível 7 do QEQ); e ▪ durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de Doutorado ou nível 8 do QEQ).¹¹ <p>A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio.</p>
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>Os estudantes devem realizar a sua atividade de mobilidade num País do Programa distinto do país da organização de envio e do país de residência.</p>
<p>Participantes elegíveis</p>	<p>Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou a outro nível de qualificação superior reconhecido (até ao grau de Doutor, inclusive). No caso de mobilidade para fins de estudo, os estudantes devem estar matriculados, no mínimo, no segundo ano do ensino superior. Esta condição não se aplica aos estágios.</p> <p>Os recém-diplomados do ensino superior podem participar em estágios. Os recém-diplomados devem ser selecionados pela respetiva IES durante o seu último ano de estudo e devem frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano após a obtenção do respetivo grau.</p>

¹⁰ Qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos.

¹¹ Nos programas de estudo de ciclo único, como é o caso da Medicina, a mobilidade dos estudantes pode durar até 24 meses.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO PARA MOBILIDADE DE PESSOAL

Organizações participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none">▪ Mobilidade de pessoal para fins de ensino:<p>A organização de acolhimento deve ser uma IES à qual tenha sido atribuída uma CEES.</p><p>A organização de envio deve ser:</p><ul style="list-style-type: none">o uma IES à qual tenha sido atribuída uma CEES; ouo qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:<ul style="list-style-type: none">– uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);– um organismo público local, regional ou nacional;– um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;– um instituto de investigação;– uma fundação;– um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);– uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;– um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação.▪ Mobilidade de pessoal para fins de formação:<p>A organização de envio deve ser uma IES à qual tenha sido atribuída uma CEES.</p><p>A organização de acolhimento deve ser:</p><ul style="list-style-type: none">o uma IES à qual tenha sido atribuída uma CEES; ouo qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. Estão disponíveis exemplos na página anterior.<p>Cada uma das organizações participantes deve encontrar-se estabelecida num País do Programa. A mobilidade internacional no ensino superior entre os Países do Programa e Países Parceiros será lançada numa fase posterior, ao abrigo do Erasmus+ (para mais informações, ver a secção xxx do presente Guia).</p>
Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação. Em todos os casos, uma atividade de ensino deve englobar, no mínimo, 8 horas de ensino por semana (ou qualquer outro período de permanência mais curto).
Local(ais) da atividade	O pessoal deve realizar a sua atividade de mobilidade em qualquer País do Programa distinto do país da organização de envio e do país de residência.
Participantes elegíveis	Mobilidade de pessoal para fins de ensino: pessoal empregado numa IES ou em qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (incluindo doutorandos empregados). Mobilidade de pessoal para fins de formação: pessoal empregado numa IES.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO PARA MOBILIDADE ENTRE OS PAÍSES DO PROGRAMA**

Não existe qualquer avaliação qualitativa, pelo que não existem critérios de atribuição.

Qualquer candidatura elegível para subvenção (depois de aprovada durante a verificação de elegibilidade) será financiada.

O montante concreto da subvenção atribuída depende de vários elementos:

- número de períodos de mobilidade e meses/dias solicitados pelos candidatos;
- desempenho anterior do candidato em termos de número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- total do orçamento nacional afetado à Ação de mobilidade.

DE QUE ACREDITAÇÃO NECESSITAM OS CANDIDATOS PARA ESTE PROJETO DE MOBILIDADE?

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A atribuição de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) é um pré-requisito para todas as instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa que desejem participar num projeto de mobilidade do ensino superior. Todos os anos, a Comissão Europeia, mediante a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, publica um convite específico à apresentação de candidaturas que define pormenorizadamente as condições a seguir e os critérios qualitativos a cumprir para a atribuição de uma CEES. O referido convite está disponível no sítio Web da Agência de Execução.

CERTIFICADO DE CONSÓRCIO DE MOBILIDADE PARA O ENSINO SUPERIOR

Para se candidatar em nome de um consórcio de mobilidade nacional, uma organização deve possuir um Certificado de Consórcio de Mobilidade válido. Este Certificado é atribuído pela mesma Agência Nacional que avalia o pedido de financiamento para um projeto de mobilidade do ensino superior. Os pedidos de acreditação e de subvenção para projetos de mobilidade podem ser apresentados em simultâneo. Porém, a subvenção para projetos de mobilidade será atribuída apenas às IES e organizações que concluíam com êxito o processo de acreditação. A obtenção de um Certificado de Consórcio de Mobilidade exige o cumprimento dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Um consórcio de mobilidade nacional no ensino superior pode ser constituído pelas seguintes organizações participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ instituições de ensino superior detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior válida (para mais informações acerca da Carta, ver a secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» acima e o Anexo I do presente Guia); e ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (a página anterior contém exemplos de organizações participantes elegíveis). <p>Cada uma das organizações participantes deve encontrar-se estabelecida no mesmo País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante elegível pode agir como coordenadora e apresentar a candidatura em nome de todas as organizações envolvidas no consórcio.
Número de organizações participantes	<p>Um consórcio de mobilidade nacional deve englobar, no mínimo, três organizações participantes elegíveis, incluindo duas IES de envio.</p> <p>Todas as organizações pertencentes ao consórcio de mobilidade devem ser identificadas no momento da candidatura ao Certificado de Consórcio de Mobilidade.</p>
Período de validade do certificado	Três convites anuais consecutivos ¹² num período não posterior a 2020/2021.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.

¹² Para aqueles que se candidatem a e aos quais seja atribuído um certificado no primeiro ano do Programa, o período de validade é de três convites anuais e, posteriormente, quatro convites anuais até ao termo do Programa.



Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 17 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de junho do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A candidatura do consórcio de mobilidade será avaliada em função dos seguintes critérios:

<p>Pertinência do consórcio (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações que participam no consórcio e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes, - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações que participam no consórcio, - proporcionar um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas por cada IES isolada.
<p>Qualidade da composição do consórcio e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que: <ul style="list-style-type: none"> - o consórcio envolve uma composição adequada de instituições de ensino superior de envio e, quando pertinente, organizações participantes complementares de outros sectores socioeconómicos com o perfil, experiência e especialização necessários para alcançar o êxito em todos os aspetos do projeto, - o coordenador do consórcio tem experiência prévia de gestão de um consórcio ou de um tipo de projeto semelhante, - a distribuição de funções, responsabilidades e tarefas/recursos está bem definida e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes, - os recursos/tarefas são agregados e partilhados, - as responsabilidades são claras no que diz respeito às questões de gestão contratual e financeira, - o consórcio inclui novos intervenientes na Ação.
<p>Qualidade da conceção e desenvolvimento da atividade do consórcio (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases de um projeto de mobilidade (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Qualidade das modalidades práticas e das modalidades de gestão e apoio (p. ex., encontrar organizações de acolhimento, encontrar afinidades, fornecer informação, apoio linguístico e intercultural, monitorizar). ▪ Qualidade da colaboração, coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. ▪ Quando pertinente, a qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Se aplicável, a adequação das medidas de seleção de participantes para as atividades de mobilidade e de promoção da participação de pessoas desfavorecidas nas atividades de mobilidade.

<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades lideradas pelo consórcio. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível institucional, local, regional, nacional e/ou internacional. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades lideradas pelo consórcio dentro e fora das organizações participantes e parceiros.
---	---

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais regras e critérios específicos, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

No formulário de candidatura, os candidatos a projetos de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior terão de fornecer os seguintes dados:

- número de estudantes e membros do pessoal que irão, supostamente, participar nas atividades de mobilidade;
- duração média, por participante, das atividades de mobilidade planeadas;
- número e duração média das atividades de mobilidade (de estudantes e pessoal) concretizadas nos dois anos anteriores.

É com base nisto que as Agências Nacionais concedem subvenções aos candidatos para apoio a um determinado número de atividades de mobilidade, até ao número máximo solicitado pelo candidato.

As regras que se seguem aplicam-se ao apoio financeiro das atividades:

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado ao desenvolvimento das atividades de mobilidade (excluindo as despesas de subsistência e deslocação para os participantes)	Custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes na mobilidade
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro deve ser fundamentado num formulário de candidatura específico após a seleção dos participantes

SUBVENÇÃO DE APOIO ORGANIZATIVO PARA O BENEFICIÁRIO (INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU CONSÓRCIOS):

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para qualquer despesa suportada pelas instituições relacionada com as atividades de apoio à mobilidade de estudantes e pessoal, quer dos que chegam, quer dos que partem, em conformidade com a Carta Erasmus para o Ensino Superior. Por exemplo:

- disposições em matéria de organização com as instituições parceiras, incluindo visitas, para acordar as condições dos acordos interinstitucionais para seleção, preparação, receção e integração dos participantes móveis; bem como para manter os referidos acordos interinstitucionais atualizados;
- disponibilização de catálogos de cursos atualizados para estudantes internacionais;
- fornecimento de informação e assistência a estudantes e pessoal;
- seleção de estudantes e pessoal;
- preparação dos acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento dos acordos de mobilidade para pessoal;
- preparação linguística e intercultural proporcionada aos estudantes e membros do pessoal que chegam e que partem;
- facilitação da integração dos participantes móveis que chegam na IES;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes móveis;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios de estudantes em empresas;
- garantia do reconhecimento das componentes educativas e dos créditos relacionados, através da emissão de certificados de estudos e suplementos aos diplomas;
- apoio à reintegração dos participantes móveis, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da IES e dos seus pares.

A fim de garantir a elevada qualidade da mobilidade, as instituições de ensino superior comprometem-se a cumprir todos os princípios da Carta, incluindo os seguintes: «assegurar que os participantes móveis que partem estão bem preparados para a mobilidade, tendo, inclusivamente, adquirido o nível de proficiência linguística necessário» e «fornecer apoio linguístico apropriado para os participantes móveis que chegam». É possível tirar partido das infraestruturas existentes nas instituições para formação linguística. As IES com capacidade para proporcionar uma mobilidade de elevada qualidade a estudantes e pessoal, incluindo apoio linguístico, a custos mais baixos (ou financiados por fundos que não os da UE) teriam a possibilidade de transferir 50 % da subvenção de apoio organizativo para o financiamento de um maior número de atividades de mobilidade.

Em todos os casos, os beneficiários estão contratualmente obrigados a prestar os referidos serviços de elevada qualidade, sendo o seu desempenho monitorizado e verificado pelas Agências Nacionais, atendendo também ao *feedback* fornecido pelos estudantes e pelo pessoal através do Instrumento de Mobilidade e diretamente acessível para as Agências Nacionais e a Comissão.

No caso dos consórcios de mobilidade, esta subvenção pode ser partilhada entre todos os membros nacionais, em conformidade com as regras acordadas entre si.

A subvenção de apoio organizativo é calculada com base no número de todos participantes móveis que partem (incluindo sem bolsas) e pessoal que chega de empresas para ensinar numa IES, beneficiários ou membros de um consórcio de mobilidade. Os participantes móveis sem subvenção da UE (ver abaixo) contam como participantes móveis apoiados porque beneficiam do quadro de mobilidade e das atividades organizativas. Por conseguinte, também é pago apoio organizativo para os participantes móveis sem subvenção da UE.

PARTICIPANTES MÓVEIS SEM SUBVENÇÃO DA UE

Os estudantes e membros do pessoal sem subvenção da UE são participantes móveis que não recebem qualquer subvenção da UE para fins de deslocação e subsistência, mas cumprem todos os outros critérios de mobilidade de estudantes e de pessoal e beneficiam de todas as vantagens de um estudante ou membro do pessoal integrado no Erasmus+. Os estudantes sem subvenção da UE poderão receber uma subvenção regional, nacional ou de qualquer outro tipo como contributo para os seus custos de mobilidade. O número de indivíduos nessas condições conta, nas estatísticas, para o indicador de desempenho utilizado para afetar o orçamento da UE entre os países.

APOIO PARA NECESSIDADES ESPECIAIS

Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental implique que a sua participação no projeto/Ação de mobilidade não seja possível sem apoio financeiro adicional. As instituições de ensino superior que tenham selecionado estudantes e/ou pessoal com necessidades especiais podem candidatar-se a uma subvenção de apoio adicional junto da Agência Nacional a fim de cobrirem os custos

suplementares da sua participação nas atividades de mobilidade. Por conseguinte, para as pessoas com necessidades especiais, a subvenção de apoio poderá ser superior aos montantes máximos individuais abaixo estipulados. As instituições de ensino superior devem descrever nos respetivos sítios Web a forma como os estudantes e pessoal com necessidades especiais podem solicitar a referida subvenção de apoio adicional.

O financiamento adicional para estudantes e pessoal com necessidades especiais pode ser fornecido também por outras fontes, a nível local regional e/ou nacional.

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os estudantes e o pessoal podem receber, além da subvenção da UE ou em vez da subvenção da UE (participantes móveis sem subvenção da UE), subvenções regionais, nacionais ou de qualquer outro tipo, geridas por uma organização que não a Agência Nacional (p. ex., um ministério ou autoridades regionais). Este tipo de subvenção fornecida por fontes de financiamento que não o orçamento da UE não está sujeito aos montantes nem aos patamares mínimos/máximos estipulados no presente documento.

B) SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Os estudantes recebem uma subvenção da UE a título de contributo para as suas despesas de deslocação e subsistência durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Os montantes serão definidos pelas Agências Nacionais, em concertação com as Autoridades Nacionais, e/ou pelas instituições de ensino superior com base em critérios objetivos e transparentes, conforme abaixo se descreve. Os montantes exatos serão publicados nos sítios Web das Agências Nacionais e das instituições de ensino superior.

CRITÉRIO 1 – PAÍSES DE ENVIO E DE ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

A subvenção da UE atribuída aos estudantes depende do respetivo fluxo de mobilidade, nomeadamente:

- mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: os estudantes recebem a subvenção da UE de patamar médio;
- mobilidade para um país com um custo de vida mais elevado: os estudantes recebem a subvenção da UE de patamar mais elevado;
- mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo: os estudantes recebem a subvenção da UE de patamar mais baixo.

Os Países do Programa estão divididos nos três seguintes grupos:

Grupo 1 Países do Programa com um custo de vida mais elevado	Dinamarca, Irlanda, França, Itália, Áustria, Finlândia, Suécia, Reino Unido, Listenstaine, Noruega, Suíça
Grupo 2 Países do Programa com um custo de vida médio	Bélgica, República Checa, Alemanha, Grécia, Espanha, Croácia, Chipre, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Eslovénia, Islândia, Turquia
Grupo 3 Países do Programa com um custo de vida mais baixo	Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia

Os montantes a definir pelas Agências Nacionais devem cumprir os seguintes patamares mínimos e máximos:

- Subvenção da UE de patamar médio: um patamar médio, entre **200 e 450 EUR por mês**, aplica-se a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: a) do Grupo 1 para o Grupo 1, b) do Grupo 2 para o Grupo 2 e c) do Grupo 3 para o Grupo 3.
- Subvenção da UE de patamar mais elevado: corresponde ao patamar médio aplicado pela Agência Nacional mais um mínimo de 50 EUR e entre **250 e 500 EUR por mês**. Aplica-se a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida mais elevado: a) de países do Grupo 2 para países do Grupo 1 e b) de países do Grupo 3 para países dos Grupos 1 e 2.
- Subvenção da UE de patamar mais baixo: corresponde ao patamar médio aplicado pela Agência Nacional menos um mínimo de 50 EUR e entre **150 e 400 EUR por mês**. Aplica-se a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo: a) de países do Grupo 1 para países dos Grupos 2 e 3 e b) de países do Grupo 2 para países do Grupo 3.

Na definição dos montantes a aplicar aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais devem atender a dois critérios específicos:

- disponibilidade e nível de outras fontes de cofinanciamento de organismos privados ou públicos, a título local, regional ou nacional, para complementar a subvenção da UE;
- nível geral de procura por parte de estudantes que pretendam estudar ou receber formação no estrangeiro.

As Agências Nacionais poderão decidir conceder flexibilidade às respetivas instituições de ensino superior, fixando patamares em vez de montantes a nível nacional. Essa decisão deverá ter fundamento, nomeadamente no caso dos países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional.

CRITÉRIO 2 - APOIO ADICIONAL PARA GRUPOS-ALVO, ATIVIDADES E PAÍSES/REGIÕES DE ENVIO ESPECÍFICOS

Estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (sem necessidades especiais)

As autoridades nacionais, em conjunto com as Agências Nacionais responsáveis pela aplicação do Erasmus+ num determinado País do Programa, podem decidir (com base numa opção de inclusão/exclusão, consoante o apoio já proporcionado a nível nacional) que todas as IES do respetivo país devem, no caso dos estudantes oriundos de grupos desfavorecidos, complementar o apoio individual da subvenção que recebem da UE com um montante **entre 100 e 200 EUR por mês**. O nível e os critérios exatos a aplicar seriam definidos, a nível nacional, pelas autoridades nacionais.

Estudantes em estágios

Os estudantes que realizam estágios recebem um complemento adicional à subvenção da UE num valor **entre 100 e 200 EUR por mês**. O nível exato será determinado pelas Agências Nacionais e/ou pelas instituições de ensino superior, de acordo os níveis de procura e de cofinanciamento para este tipo de mobilidade. Em todos os casos, deve ser atribuído o mesmo nível a todos os estudantes da mesma instituição de ensino superior, independentemente de qualquer complemento e/ou contribuição em espécie que um estudante possa receber da empresa de acolhimento. O complemento para estudantes oriundos de grupos desfavorecidos não se aplicaria neste caso.

Estudantes das regiões e dos Países do Programa ultraperiféricos

Atendendo às restrições impostas pela situação de periferia em relação a outros Países do Programa, os estudantes das regiões ultraperiféricas, de Chipre, da Islândia, de Malta e dos Países e Territórios Ultramarinos recebem os seguintes montantes, mais elevados, para apoio individual:

De	Para	Montante
Regiões ultraperiféricas, Chipre, Islândia, Malta e Países e Territórios Ultramarinos	Países do Grupo 1	750 EUR por mês
	Países do Grupo 2	700 EUR por mês
	Países do Grupo 3	650 EUR por mês

Além disso, os estudantes oriundos desses países recebem o seguinte apoio para cobrir as despesas de deslocação:

Distância do percurso	Montante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1 999 km:	275 EUR por participante
Entre 2 000 e 2 999 km:	360 EUR por participante
Entre 3 000 e 3 999 km:	530 EUR por participante
Entre 4 000 e 7 999 km:	820 EUR por participante
8 000 km ou mais:	1 100 EUR por participante

Os complementos para estágios ou grupos desfavorecidos não se aplicariam neste caso.

Nível de apoio financeiro definido pelas instituições de ensino superior

Em todos os casos, as instituições de ensino superior têm de respeitar os seguintes princípios e critérios ao definirem e/ou aplicarem as taxas da UE na sua instituição:

- As taxas devem ser definidas e/ou aplicadas de forma objetiva e transparente, tendo em conta todos os princípios e a metodologia supracitados (ou seja, atendendo quer ao fluxo de mobilidade, quer à existência de financiamento adicional específico);
- Deve ser atribuído o mesmo nível de subvenção a todos os estudantes que se deslocam para o mesmo grupo de países para o mesmo tipo de mobilidade: estudos ou estágios (salvo para estudantes oriundos

de grupos desfavorecidos ou com necessidades especiais).

C) SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DE PESSOAL

Os membros do pessoal recebem uma subvenção da UE a título de contributo para as suas despesas de deslocação e subsistência durante o período passado no estrangeiro, nomeadamente:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: A1.1 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A1.1 por dia, por participante	Com base na duração da permanência por participante

QUADRO A – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país de acolhimento. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Na definição dos montantes a aplicar aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais, em concertação com as Autoridades Nacionais, devem atender a dois critérios específicos:

- disponibilidade e nível de outras fontes de cofinanciamento de organismos privados ou públicos, a título local, regional ou nacional, para complementar a subvenção da UE;
- nível geral de procura por parte de pessoal que pretenda lecionar ou receber formação no estrangeiro.

Dentro de um patamar, deve ser aplicada a mesma percentagem a todos os países de destino. Não é possível conceder o mesmo montante para todos os países de destino.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín./Máx. (por dia)
	A1.1
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça, Turquia	70-140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia	60-120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100

As Agências Nacionais poderão decidir conceder flexibilidade às respetivas instituições de ensino superior, fixando patamares em vez de montantes a nível nacional. Essa decisão deverá ter fundamento, nomeadamente no caso dos países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional.

Os montantes exatos serão publicados nos sítios Web de cada Agência Nacional e das instituições de ensino superior.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA APRENDENTES E PESSOAL DE EFP

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade dos aprendentes:

- um **estágio de EFP** no estrangeiro por um período máximo de 12 meses.

Esta é uma atividade aberta a aprendizes e estudantes de escolas de formação profissional. Estes aprendentes são colocados num ambiente de formação profissional noutro país. Os aprendentes são acolhidos num local de trabalho (numa empresa ou noutra organização pertinente) ou numa escola de EFP (com períodos de aprendizagem em contexto laboral numa empresa ou noutra organização pertinente).

Cada atividade de mobilidade é estabelecida no âmbito de um quadro de qualidade previamente acordado entre as organizações de envio e de acolhimento, incluindo um «Acordo de Aprendizagem», a fim de garantir um elevado nível de qualidade da atividade.

Os resultados de aprendizagem são formalmente reconhecidos e validados a nível institucional; os conteúdos dos cursos são adaptados, conforme necessário, para assegurar que o período de mobilidade no estrangeiro se adequa ao curso em que o aprendiz/estudante de EFP está matriculado.

Para facilitar a empregabilidade dos jovens e a sua transição para o mercado de trabalho, os recém-diplomados de escolas de EFP ou empresas que forneçam EFP a aprendizes também podem participar nesta atividade.

Mobilidade de pessoal:

- **missões de ensino/formação:** esta atividade permite que o pessoal de escolas de EFP leccione numa escola de EFP parceira no estrangeiro. Permite também a pessoal de empresas fornecer formação numa organização de EFP no estrangeiro;

- **formação de pessoal:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal de EFP mediante uma experiência laboral ou um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa empresa ou em qualquer outra organização de EFP no estrangeiro.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada numa abordagem estratégica das organizações participantes (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal e seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e acompanhamento;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos, bem como divulgados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização candidata:** responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pela elaboração de relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de aprendentes e pessoal de EFP para atividades no estrangeiro. O coordenador do Consórcio pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- **Organização de envio:** responsável pela seleção de aprendentes/pessoal de EFP e respetivo envio para o estrangeiro.
- **Organização de acolhimento:** responsável por receber aprendentes/pessoal de EFP estrangeiros e por lhes disponibilizar um programa de atividades, ou organização beneficiária de uma atividade de formação ministrada por pessoal de EFP.
- **Organização intermediária:** organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. É parceira num consórcio de mobilidade nacional, mas não é uma organização de envio. A sua função poderá consistir em partilhar e facilitar os procedimentos administrativos das organizações de EFP de envio e em encontrar as melhores correspondências entre os perfis dos aprendizes/estudantes e as necessidades das empresas no caso dos estágios, bem como em coadjuvar na preparação dos participantes.

Previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, devem acordar as atividades a empreender pelos estudantes, num «Acordo de Aprendizagem», ou pelo pessoal, num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Os aprendentes de EFP que permaneçam em mobilidade por um período igual ou superior a um mês são elegíveis para apoio linguístico. No decurso do Programa, será gradualmente implementado um apoio linguístico em linha. Este será disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade de EFP deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio do ensino e formação profissionais (designada por «organização de EFP»); ou ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – um instituto/centro/escola de ensino profissional; – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um organismo público local, regional ou nacional; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a educação de adultos); – uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação; – um órgão responsável pelas políticas no domínio do ensino e formação profissionais. <p>Cada uma das organizações deve encontrar-se estabelecida num País do Programa.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma organização de EFP que envie aprendentes e pessoal para o estrangeiro (enquanto organização de EFP individual); ▪ O coordenador de um Consórcio Nacional de EFP. <p>Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade de EFP deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estágios de EFP; ▪ Missões de ensino/formação; ▪ Formação de pessoal.

Número de organizações participantes	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de países diferentes.</p> <p>No caso dos projetos apresentados por um Consórcio Nacional de EFP, todos os membros do Consórcio devem ser do mesmo País do Programa e ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio deve ser constituído, no mínimo, por três organizações de EFP.</p>
Duração do projeto	1 ou 2 anos. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 17 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização de EFP ou um Consórcio Nacional de EFP apenas se pode candidatar uma vez por cada ciclo de seleção. Porém, uma organização de EFP pode fazer parte de ou coordenar vários consórcios que se candidatem em simultâneo.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE APRENDENTES

Duração da atividade	De 2 semanas a 12 meses.
Local(ais) da atividade	Os participantes devem realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutro País do Programa.
Participantes elegíveis	<p>Aprendizes ou estudantes de EFP (cujos estudos incluem, habitualmente, aprendizagem em contexto laboral) do país da organização de envio. Acompanhantes de aprendentes de EFP com necessidades especiais, menores ou oriundos de grupos desfavorecidos.</p> <p>Os recém-diplomados de uma escola de EFP ou empresa (ou seja, ex-aprendizes) também podem participar na atividade. A colocação de recém-diplomados num ambiente de formação profissional no estrangeiro deve ocorrer no prazo de um ano após a conclusão da formação.</p>

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE PESSOAL

Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	Os participantes devem realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutro País do Programa.
Participantes elegíveis	Qualquer indivíduo que trabalhe numa organização ativa no domínio do EFP e seja responsável pelo EFP (como docentes, formadores, agentes de mobilidade internacional, pessoal com funções administrativas ou de orientação, etc.). Além disso, no caso das missões de ensino/formação, a Ação está também aberta a indivíduos de empresas e a organizações do sector público e/ou da sociedade civil.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes, - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes.
<p>Qualidade da conceção e implementação do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das modalidades práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Se pertinente, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto»).

ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O montante concreto da subvenção atribuída depende de vários elementos:

- número e duração dos períodos de mobilidade solicitados pelos candidatos;
- desempenho anterior do candidato em termos de número de períodos de mobilidade, boa qualidade do desenvolvimento das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- total do orçamento nacional afetado à Ação de mobilidade.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado ao desenvolvimento das atividades de mobilidade (excluindo as despesas de subsistência para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio dos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem	Custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	Até 100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

B) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE APRENDENTES DE EFP

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade.	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: A2.1 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A2.1 por dia, por participante + entre o 61.º dia de atividade e até 12 meses: 50% de A2.1 por dia, por participante	Com base na duração da permanência por participante.
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, previamente à respetiva partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para estudar ou receber formação durante a sua atividade.	Custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 1 e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condicional: os candidatos devem solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo serviço central em linha.
Custos excecionais	Custos do apoio à participação de aprendentes com menos oportunidades.	Reembolso da parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

C) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE PESSOAL DE EFP

Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
------------------	----------------------------	----------	-------------------

Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes, incluindo acompanhantes, na mobilidade de aprendentes de EFP, durante a atividade	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: A2.2 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A2.2 por dia, por participante	Com base na duração da permanência por participante
-------------------------	---	------------------	---	---

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade tem lugar. Cada Agência Nacional define, com base em objetivos e critérios transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no respetivo país. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios Web de cada Agência Nacional.

	Mobilidade dos aprendentes	Mobilidade de pessoal (ou acompanhantes)
	Mín./Máx. (por dia)	Mín./Máx. (por dia)
	A2.1	A2.2
Bélgica	23-92	70-140
Bulgária	23-92	70-140
República Checa	23-92	70-140
Dinamarca	27-108	80-160
Alemanha	21-84	60-120
Estónia	18-72	50-100
Irlanda	25-100	80-160
Grécia	22-88	70-140
Espanha	21-84	60-120
França	25-100	70-140
Croácia	18-72	50-100
Itália	23-92	70-140
Chipre	24-96	70-140
Letónia	21-84	60-120
Lituânia	18-72	50-100
Luxemburgo	24-96	70-140
Hungria	22-88	70-140
Malta	21-84	60-120
Países Baixos	26-104	80-160
Áustria	23-92	70-140
Polónia	22-88	70-140
Portugal	20-80	60-120
Roménia	22-88	70-140
Eslovénia	18-72	50-100
Eslováquia	21-84	60-120
Finlândia	24-96	70-140
Suécia	26-104	80-160
Reino Unido	28-112	80-160
Antiga República Jugoslava da Macedónia	21-84	60-120
Islândia	25-100	70-140
Listenstaine	22-88	70-140
Noruega	22-88	70-140
Suíça	22-88	70-140
Turquia	22-88	70-140

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de pessoal:	
▪	missões de ensino: esta atividade permite que docentes ou outro pessoal do ensino escolar lecionem numa escola parceira no estrangeiro;
▪	formação de pessoal: esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de docentes, dirigentes escolares ou outro pessoal do ensino escolar mediante: a) participação em cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro; b) um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa escola parceira ou noutra organização competente ativa no domínio do ensino escolar no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pela elaboração de relatórios. O candidato é também a organização de envio: responsável por selecionar docentes e outro pessoal do ensino escolar e respetivo envio para o estrangeiro.
- Organização de acolhimento: responsável por receber docentes e outro pessoal do ensino escolar e por lhes disponibilizar um programa de atividades, ou organização beneficiária de uma atividade de ensino por estes ministrada.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio. A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- uma escola parceira ou outra organização competente (no caso, p. ex., de acompanhamento no posto de trabalho ou missões de ensino). Neste caso, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os participantes, devem celebrar um acordo antes do início da atividade. O referido acordo deve estipular os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano Europeu de Desenvolvimento destinado à organização de envio (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e acompanhamento;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos;
- garanta que os resultados de aprendizagem são divulgados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade do ensino escolar deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	<p>Uma escola (ou seja, uma instituição que ministre ensino geral, ensino técnico e formação profissional, a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário) estabelecida num País do Programa¹³ que envie pessoal para o estrangeiro.</p> <p>Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade escolar deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Missões de ensino;▪ Formação de pessoal.
Número de organizações participantes	<p>O número de organizações no formulário de candidatura é um (candidato). Durante a fase de execução do projeto de mobilidade, devem estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de países diferentes.</p>
Organizações participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none">▪ Missões de ensino: As organizações de envio e de acolhimento devem ser escolas situadas em diferentes Países do Programa.▪ Formação de pessoal: A organização de envio deve ser uma escola (candidato). A organização de acolhimento pode ser:<ul style="list-style-type: none">○ uma escola; ou○ qualquer organização, pública ou privada, estabelecida e ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:<ul style="list-style-type: none">– um instituto/escola/centro educativo de EFP ou de educação de adultos;– uma instituição de ensino superior;– uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);– um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;– um organismo público local, regional ou nacional;– uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;– um instituto de investigação;– uma fundação;– um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação;– uma organização que ministre cursos ou formação. <p>Cada uma das organizações deve encontrar-se estabelecida num País do Programa.</p>
Duração do projeto	<p>1 ou 2 anos. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p>
Duração da atividade	<p>De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p>
Local(ais) da atividade	<p>As atividades de mobilidade devem ser realizadas no estrangeiro, noutra País do Programa.</p>
Participantes elegíveis	<p>Pessoal educativo (docente e não docente, incluindo gestores e diretores escolares, etc.), que trabalhe na escola de envio.</p>

¹³ Consultar a lista de escolas elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida ¹⁴ .
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 17 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma escola apenas se pode candidatar uma vez por cada ciclo de seleção.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes, - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes.
Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano Europeu de Desenvolvimento da organização candidata. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Qualidade das modalidades práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus.
Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes individuais e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

¹⁴ Atenção: as escolas sob supervisão de autoridades nacionais de outro país (p. ex., «lycée français», escolas alemãs, escolas das «Forças Armadas» do Reino Unido) devem candidatar-se na AN do país supervisor.



A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Solicita-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado ao desenvolvimento das atividades de mobilidade (excluindo as despesas de subsistência para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio dos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem	Custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: A3.1 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A3.1 por dia, por participante	Com base na duração da permanência por participante

Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Custos unitários	70 EUR por participante, por dia Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de propinas deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade tem lugar. Cada Agência Nacional define, com base em objetivos e critérios transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no respetivo país. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios Web de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín./Máx. (por dia)
	A3.1
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça, Turquia	70-140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia	60-120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de pessoal:

- **missões de ensino/formação:** esta atividade permite que pessoal de organizações de educação de adultos leccione ou ministre formação numa organização parceira no estrangeiro;

- **formação de pessoal:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal ligado à educação de adultos mediante: a) participação em cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro; b) um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação em qualquer organização pertinente ativa no domínio da educação de adultos no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pela elaboração de relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de pessoal ligado à educação de adultos para atividades no estrangeiro. O coordenador do Consórcio pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- Organização de envio: responsável pela seleção de pessoal e profissionais ativos no domínio da educação de adultos e respetivo envio para o estrangeiro.
- Organização de acolhimento: responsável por receber o pessoal estrangeiro ligado à educação de adultos e por lhe disponibilizar um programa de atividades, ou organização beneficiária de uma atividade de formação ministrada pelo referido pessoal.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio. A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- um parceiro ou qualquer outra organização pertinente ativa no domínio da educação de adultos (no caso, p. ex., do acompanhamento no posto de trabalho ou das missões de ensino). Neste caso, antes do início da atividade, a organização de envio e os participantes devem acordar os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano Europeu de Desenvolvimento das organizações de envio (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e acompanhamento;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos, bem como divulgados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade da área da educação de adultos deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação de adultos (designada por «organização de educação de adultos»); <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none">▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">– um instituto/centro/escola de educação de adultos;– um estabelecimento para aprendente adultos com necessidades especiais;– uma instituição de ensino superior (incluindo as que proporcionam oportunidades educativas para adultos);– uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);– um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;– um organismo público local, regional ou nacional;– um instituto de investigação;– uma fundação;– um instituto/escola/centro educativo;– uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;– uma organização cultural, biblioteca, museu;– um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>Cada uma das organizações deve encontrar-se estabelecida num País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	<ul style="list-style-type: none">▪ Uma organização de educação de adultos que envie pessoal para o estrangeiro;▪ O coordenador de um consórcio nacional de educação de adultos. <p>Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade na área da educação de adultos deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Missões de ensino/formação;▪ Formação de pessoal.
Número de organizações participantes	<p>Apenas a organização de envio tem de ser identificada no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>Porém, no caso dos projetos apresentados por um consórcio nacional de educação de adultos, todos os membros do consórcio devem ser do mesmo País do Programa e ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio de ser constituído, no mínimo, por três organizações de educação de adultos.</p> <p>Durante a fase de execução do projeto de mobilidade, devem estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de diferentes Países do Programa.</p>
Duração do projeto	<p>1 ou 2 anos. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p>
Duração da atividade	<p>De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p>

Local(ais) da atividade	Os participantes devem realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	Membros do pessoal de uma organização de educação de adultos do país da organização de envio.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 17 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização ou consórcio de educação de adultos apenas se pode candidatar uma vez por cada ciclo de seleção. Porém, uma organização de educação de adultos pode fazer parte de ou coordenar vários consórcios que se candidatem em simultâneo.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes, - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes.
Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano Europeu de Desenvolvimento da organização candidata. ▪ Qualidade das modalidades práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Se pertinente, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

**Impacto e divulgação
(máximo 30 pontos)**

- Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.
- Impacto potencial do projeto:
 - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto,
 - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu.
- Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado ao execução das atividades de mobilidade (excluindo as despesas de subsistência para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio dos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem	Custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: A4.1 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A4.1 por dia, por participante	Com base na duração da permanência por participante

Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Custos unitários	70 EUR por participante, por dia Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de propinas deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

**QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)**

Os montantes dependem do país onde a atividade tem lugar. Cada Agência Nacional define, com base em objetivos e critérios transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no respetivo país. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios Web de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín./Máx. (por dia)
	A4.1
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça, Turquia	70-140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia	60-120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100

PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade dos jovens:

▪ **Intercâmbios de Jovens:**

Os Intercâmbios de Jovens permitem que grupos de jovens de diferentes países se conheçam e partilhem uma habitação por um período até 21 dias. Durante um Intercâmbio de Jovens, os participantes executam conjuntamente um programa de trabalho (um misto de oficinas, exercícios, debates, interpretação de papéis, simulações, atividades ao ar livre, etc.) por si concebido e preparado antes do Intercâmbio. Os Intercâmbios de Jovens permitem aos jovens: desenvolver competências; tomar consciência de tópicos/áreas temáticas socialmente relevantes; descobrir novas culturas, hábitos e modos de vida, principalmente através da aprendizagem entre pares; reforçar valores como a solidariedade, a democracia, a amizade, etc. O processo de aprendizagem nos Intercâmbios de Jovens é desencadeado por métodos de educação não-formal. Os Intercâmbios de Jovens baseiam-se numa colaboração transnacional entre duas ou mais organizações participantes de diferentes países situados dentro ou fora da União Europeia.

As seguintes atividades não são elegíveis para subvenções ao abrigo dos Intercâmbios de Jovens: viagens de estudo; atividades de intercâmbio com fins lucrativos; atividades de intercâmbio que possam ser consideradas turismo; festivais; viagens de férias; digressões.

▪ **Serviço Voluntário Europeu:**

Esta atividade permite que jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos expressem o seu empenho pessoal através de serviço voluntário não remunerado, a tempo inteiro, por um período máximo de 12 meses, noutro país situado dentro ou fora da União Europeia. Os jovens voluntários têm oportunidade de contribuir para o trabalho quotidiano de organizações que lidam com informações e políticas para a juventude, desenvolvimento pessoal e socioeconómico dos jovens, participação cívica, assistência social, inclusão dos desfavorecidos, ambiente, programas de educação não-formal, TIC e literacia mediática, cultura e criatividade, cooperação para o desenvolvimento, etc.

Um projeto do SVE pode incluir entre 1 e 30 voluntários, que podem prestar o seu serviço voluntário individualmente ou em grupo.

As organizações participantes são responsáveis por:

- providenciar meios de subsistência, alojamento e meios de transporte locais para os voluntários;
- conceber, para os voluntários, tarefas e atividades que respeitem os princípios qualitativos do Serviço Voluntário Europeu, conforme descritos na respetiva Carta;
- fornecer aos voluntários um apoio contínuo relacionado com as tarefas, linguístico, pessoal e administrativo, enquanto durar a atividade.

A participação numa atividade do SVE deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas adicionais não associadas à implementação da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

Além do apoio fornecido aos voluntários pelas organizações participantes, as Agências Nacionais ou os centros SALTO regionais organizam um Ciclo de Formação e Avaliação a cumprir por cada participante e constituído por: a) formação à chegada; b) avaliação intercalar, para serviços voluntários com duração superior a seis meses.

As seguintes atividades não são consideradas parte do Serviço Voluntário Europeu no âmbito do Erasmus+: voluntariado casual, não estruturado ou a tempo parcial; uma experiência laboral numa empresa; um emprego remunerado; uma atividade recreativa ou turística; um curso de línguas; exploração de mão de obra barata; um período de estudo ou formação profissional no estrangeiro.

Mobilidade dos animadores de juventude:

▪ **Formação e criação de redes de animadores de juventude:**

Esta atividade apoia o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude mediante: a) participação dos animadores de juventude em seminários, ações de formação, eventos de troca de contactos, visitas de estudo; b) um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa organização ativa no domínio da juventude no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Coordenador de um projeto de mobilidade de juventude: candidatura à totalidade do projeto em nome de todas as organizações parceiras. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista apenas uma atividade, o coordenador deve agir também como organização de envio ou acolhimento. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista mais do que uma atividade, o coordenador do projeto pode, sem carácter obrigatório, agir como organização de envio ou acolhimento. Seja como for, o coordenador não pode ser uma organização de um País Parceiro.
- Organização de envio: responsável por enviar jovens e animadores de juventude para o estrangeiro (isto inclui: organização de modalidades práticas; preparação dos participantes antes da partida; disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- Organização de acolhimento: responsável pelo acolhimento da atividade, pelo desenvolvimento de um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e pela disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto.

Os jovens voluntários que prestem um Serviço Voluntário Europeu com duração igual ou superior a dois meses são elegíveis para apoio linguístico. No decurso do Programa, será gradualmente implementado um apoio linguístico em linha. Este será disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto de mobilidade deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;▪ uma ONG europeia no domínio da juventude;▪ uma empresa social;▪ um organismo público local;▪ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens); <p>e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ um organismo público regional ou nacional;▪ uma associação de regiões;▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial;▪ um órgão com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial; <p>estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p>
Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Intercâmbios de Jovens;▪ Serviço Voluntário Europeu;▪ Formação e criação de redes de animadores de juventude.

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização ou grupo participante¹⁵ estabelecido num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p> <p>Um projeto de mobilidade de juventude é financiado de forma específica (ver a secção «regras de financiamento») caso o candidato seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público regional ou nacional; ▪ uma associação de regiões; ▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; ▪ um órgão com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial;
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (organização de envio e organização de acolhimento) de países diferentes.</p> <p>Atividades nos Países do Programa: todas as organizações participantes devem ser oriundas de um País do Programa.</p> <p>Atividades com Países Parceiros vizinhos da UE: a atividade deve envolver, no mínimo, uma organização participante oriunda de um País do Programa e uma organização participante oriunda de um País Parceiro vizinho da UE.</p> <p>Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, a(s) organização(ões) de envio ou a(s) organização(ões) de acolhimento de cada atividade deve(m) ser oriunda(s) do país da Agência Nacional que recebe a candidatura.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>De 3 a 24 meses.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 17 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 17 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano (desde que tenha sido assinada a convenção de subvenção); ▪ 30 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de agosto do mesmo ano e 28 de dezembro do ano seguinte (desde que tenha sido assinada a convenção de subvenção); ▪ 1 de outubro às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de janeiro e 30 de setembro do ano seguinte (desde que tenha sido assinada a convenção de subvenção).
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS

<p>Duração da atividade</p>	<p>De 5 a 21 dias, excluindo o tempo de deslocação.</p>
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.</p>
<p>Participantes elegíveis</p>	<p>Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos, oriundos dos países das organizações de envio e de acolhimento.</p>

¹⁵ No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo assume o papel de representante, bem como a responsabilidade em nome do grupo.

Número de participantes e composição dos grupos nacionais	<p>Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (líderes de grupo não incluídos).</p> <p>Mínimo de 4 participantes por grupo (líderes de grupo não incluídos).</p> <p>Cada grupo nacional deve ter, no mínimo, um líder de grupo. Um líder de grupo é um adulto que acompanha os jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.</p>
Outros critérios	<p>Visita de Planeamento Antecipado (VPA)</p> <p>Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação); ▪ número de participantes: um participante por grupo. O número de participantes pode ser aumentado para dois com a condição de que pelo menos um deles seja um jovem participante na atividade.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Acreditação	<p>Todas as organizações participantes envolvidas numa atividade do Serviço Voluntário Europeu devem possuir uma acreditação válida do SVE (para mais informações, consultar a secção acerca do SVE no Anexo I do presente Guia). A acreditação de organizações do SVE em países do sul do Mediterrâneo será introduzida durante o primeiro ano do Programa Erasmus+. A partir de 2015, todas as organizações participantes dos países da referida região deverão possuir uma acreditação válida.</p>
Duração da atividade	<p>De 2 a 12 meses. Para facilitar a organização da formação à chegada, a atividade deve começar no início do mês (ou seja, nos primeiros sete dias do mês).</p> <p>Caso o Serviço Voluntário Europeu envolva pelo menos 10 voluntários ou jovens com menos oportunidades, a atividade pode durar entre 2 semanas e 12 meses.</p>
Local(ais) da atividade	<p>Um voluntário de um País do Programa deve realizar a sua atividade noutro País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE.</p> <p>Um voluntário de um País Parceiro vizinho da UE deve realizar a sua atividade num País do Programa.</p>
Participantes elegíveis	<p>Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos, oriundos do país da respetiva organização de envio.</p> <p>Um voluntário pode participar apenas num Serviço Voluntário Europeu¹⁶. Exceção: os voluntários que tenham realizado uma atividade do SVE com uma duração máxima de 2 meses podem participar num Serviço Voluntário Europeu adicional.</p>
Número de participantes	<p>Máximo de 30 voluntários para a totalidade do projeto.</p>
Outros critérios	<p>Visita de Planeamento Antecipado (VPA)</p> <p>Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação); ▪ número de participantes: um participante por grupo. O número de participantes pode ser aumentado para dois com a condição de que pelo menos um deles seja um jovem participante na atividade.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	<p>De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p>
Local(ais) da atividade	<p>A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.</p>
Participantes elegíveis	<p>Sem limite de idade. Os participantes devem ser oriundos do país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.</p>

¹⁶ ISTO APLICA-SE AO SVE AO ABRIGO DO ERASMUS+ E PROGRAMAS ANTERIORES.

Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) em cada atividade prevista no projeto.
--------------------------------	---

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes, - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes. ▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades.
Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das modalidades práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens a todos os níveis do projeto. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. • Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso. Incluindo despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado.	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 80 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 170 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 270 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 400 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 620 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 830 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente associado ao desenvolvimento das atividades de mobilidade	Custos unitários	A5.1 por dia de atividade, por participante	Com base na duração da permanência por participante
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

Custos excepcionais	Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas. Custos do apoio à participação de jovens com menos oportunidades. Custos relacionados com o alojamento dos participantes durante uma Visita de Planeamento Antecipado.	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
----------------------------	---	-----------------------------	----------------------------	---

B) SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso. Incluindo despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado.	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente associado ao desenvolvimento das atividades de mobilidade.	Custos unitários	SVE com duração inferior a 2 meses: A5.2 por dia, por voluntário + SVE com duração entre 2 e 12 meses: A5.3 por mês, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Custos unitários	SVE com duração inferior a 2 meses: A5.4 por dia, por voluntário + SVE com duração entre 2 e 12 meses: A5.5 por mês, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, previamente à respetiva partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para executar as suas tarefas de voluntariado.	Custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condicional: os candidatos devem solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo serviço central em linha.
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

Custos excepcionais	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas.</p> <p>Custos relacionados com o alojamento dos participantes de uma Visita de Planeamento Antecipado.</p> <p>Custos do apoio a uma tutoria reforçada e de uma preparação específica no caso da participação de jovens com menos oportunidades.</p>	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
----------------------------	---	-----------------------------	----------------------------	---

C) MOBILIDADE DOS ANIMADORES DE JUVENTUDE

Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.	Custos unitários <p>Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante</p>	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente associado à realização das atividades de mobilidade	Custos unitários <p>A5.6 por dia de atividade, por participante. Até 1 100 EUR.</p>	Com base na duração da permanência por participante
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis <p>100 % dos custos elegíveis</p>	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

Custos excepcionais	Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
----------------------------	---	-----------------------------	----------------------------	---

D) APOIO ORGANIZATIVO (MONTANTES EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar. Para projetos apresentados por: um organismo público a nível regional ou nacional; uma associação de regiões; um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; um órgão com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial, os montantes abaixo são reduzidos em 50 %.

	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Serviço Voluntário Europeu		Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)
		14 a 59 dias (euros por dia)	2 a 12 meses (euros por mês)	
	A5.1	A5.2	A5.3	A5.6
Bélgica	37	20	590	65
Bulgária	32	17	500	53
República Checa	32	17	490	54
Dinamarca	40	21	630	72
Alemanha	33	18	520	58
Estónia	33	18	520	56
Irlanda	39	21	610	74
Grécia	38	21	610	71
Espanha	34	18	530	61
França	37	19	570	66
Croácia	35	19	570	62
Itália	39	21	610	66
Chipre	32	21	610	58
Letónia	34	19	550	59
Lituânia	34	18	540	58
Luxemburgo	36	21	610	66
Hungria	33	17	510	55
Malta	37	20	600	65
Países Baixos	39	21	620	69
Áustria	39	18	540	61
Polónia	34	18	540	59
Portugal	37	20	600	65
Roménia	32	17	500	54
Eslovénia	34	20	580	60
Eslováquia	35	19	550	60
Finlândia	39	21	630	71
Suécia	39	21	630	70
Reino Unido	40	21	630	76
Antiga República Jugoslava da Macedónia	28	15	440	45
Islândia	39	21	610	71
Listenstaine	39	21	610	74
Noruega	40	21	630	74
Suíça	39	21	620	71
Turquia	32	17	500	54



País Parceiro	29	15	440	48
----------------------	----	----	-----	----

E) APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar.

	SVE	
	14 a 59 dias (euros por dia)	2 a 12 meses (euros por mês)
	A5.4	A5.5
Bélgica	4	110
Bulgária	3	70
República Checa	4	90
Dinamarca	5	145
Alemanha	4	110
Estónia	3	85
Irlanda	5	125
Grécia	4	100
Espanha	4	105
França	5	115
Croácia	4	90
Itália	4	115
Chipre	4	110
Letónia	3	80
Lituânia	3	80
Luxemburgo	4	110
Hungria	4	90
Malta	4	110
Países Baixos	4	110
Áustria	4	115
Polónia	3	85
Portugal	4	100
Roménia	2	60
Eslovénia	3	85
Eslováquia	4	95
Finlândia	4	125
Suécia	4	115
Reino Unido	5	140
Antiga República Jugoslava da Macedónia	2	60
Islândia	5	135
Listenstaine	5	120
Noruega	5	135
Suíça	5	130
Turquia	3	80
País Parceiro	2	55

EVENTOS EM LARGA ESCALA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM EVENTO EM LARGA ESCALA DO SVE?

Esta Ação visa apoiar projetos de voluntariado de larga escala (com um mínimo de 30 voluntários do SVE) no âmbito de eventos europeus ou mundiais nos domínios da juventude, da cultura e do desporto (p. ex., Jornadas Mundiais da Juventude, Capitais Europeias da Cultura; Capitais Europeias da Juventude, campeonatos desportivos europeus, etc.).

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades pertinentes descritas nos capítulos de introdução acerca de «Juventude», na Parte B do presente Guia.

O QUE É UM EVENTO EM LARGA ESCALA DO SVE?

Os projetos apoiados são constituídos pelas seguintes etapas:

- Preparação (incluindo modalidades práticas, seleção de participantes, preparação linguística/intercultural/relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Realização das atividades do Serviço Voluntário Europeu e atividades complementares;
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades do SVE e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante as atividades, bem como a divulgação e utilização dos resultados do projeto).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

▪ Serviço Voluntário Europeu

Permite que jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos expressem o seu empenho pessoal através de serviço voluntário não remunerado, a tempo inteiro, por um período máximo de 2 meses, noutro país. Os voluntários têm a oportunidade de contribuir para os preparativos das atividades e iniciativas organizadas no âmbito de um evento europeu/internacional.

Um evento em larga escala do SVE deve envolver, no mínimo, 30 voluntários.

As organizações participantes são responsáveis por:

- providenciar meios de subsistência, alojamento e meios de transporte locais para os voluntários;
- conceber, para os voluntários, tarefas e atividades que respeitem os princípios qualitativos do Serviço Voluntário Europeu, conforme descritos na respetiva Carta;
- fornecer aos voluntários um apoio contínuo relacionado com as tarefas, linguístico, pessoal e administrativo, enquanto durar a atividade do SVE.

A participação numa atividade do SVE deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas supérfluas não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

As seguintes atividades não são consideradas parte do Serviço Voluntário Europeu no âmbito do Erasmus+: voluntariado casual, não estruturado ou a tempo parcial; uma experiência laboral numa empresa; um emprego remunerado; uma atividade recreativa ou turística; um curso de línguas; exploração de mão de obra barata; um período de estudo ou formação profissional no estrangeiro.

▪ Atividades complementares

O projeto pode incluir a organização de atividades paralelas, como conferências, seminários, reuniões e oficinas, que visem promover o valor do voluntariado (nomeadamente, do Serviço Voluntário Europeu) durante o evento.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o evento em larga escala do SVE deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa e diretamente envolvida na organização de um evento europeu/internacional no domínio da juventude, da cultura ou do desporto, ou que tenha celebrado um acordo de cooperação formal, por escrito, com os organizadores do evento. Os particulares não se podem candidatar a uma subvenção.
Atividades elegíveis	Além das atividades do Serviço Voluntário Europeu, um evento em larga escala do SVE pode incluir atividades complementares, como conferências, seminários, reuniões e oficinas.
Duração do projeto	De 3 a 12 meses.
Local do projeto	Um projeto em larga escala do SVE deve decorrer no País do Programa em que o evento europeu/internacional no domínio da juventude, da cultura ou do desporto vai ser realizado.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 3 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início entre 1 de outubro do mesmo ano e 31 de julho do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Duração da atividade	De 14 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos, oriundos de um País do Programa (exceto do país onde o projeto vai decorrer) ou de um País Parceiro vizinho da UE. Durante a vigência do Programa Erasmus+, um voluntário apenas pode participar num projeto em larga escala do SVE.
Número de participantes	Mínimo de 30 voluntários.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»),▪ Medida em que a proposta é adequada para:<ul style="list-style-type: none">- produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes,- sensibilizar para o valor do voluntariado,- sensibilizar para as oportunidades oferecidas pelo Serviço Voluntário Europeu.▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades.
--	--



<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das modalidades práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens a todos os níveis do projeto. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. • Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. • Adesão das organizações participantes aos princípios da Carta do SVE.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um evento em larga escala do SVE: 200 000 EUR

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU REALIZADAS DURANTE O EVENTO

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local do projeto e regresso.	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado ao desenvolvimento das atividades de mobilidade no âmbito do projeto (excluindo as despesas de subsistência para os participantes)	Custos unitários	A6.1 por dia de atividade, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	A6.2 por dia de atividade, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante

Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excepcionais	Custos adicionais diretamente relacionados com os voluntários com menos oportunidades Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES REALIZADAS DURANTE O EVENTO (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Qualquer custo diretamente associado ao desenvolvimento das atividades complementares do projeto, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização de seminários, reuniões, oficinas; ▪ Divulgação; ▪ Preparação intercultural/relacionada com as tarefas dos voluntários; ▪ Encargos com efetivos: estes custos não podem ser cobertos através da subvenção da UE; poderão ser elegíveis se apoiados por fontes que não os fundos da UE. Nesses casos, os referidos custos podem representar, no máximo, 30 % do cofinanciamento total externo. <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto</p>	Parcela de custos elegíveis	Máximo de 80 % do total de custos elegíveis.	Condicional: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

	(p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)			
--	--	--	--	--

QUADRO A – ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde o evento do Serviço Voluntário Europeu tem lugar.

	Apoio organizativo	Apoio individual
	A6.1	A6.2
Bélgica	20	4
Bulgária	17	3
República Checa	17	4
Dinamarca	21	5
Alemanha	18	4
Estónia	18	3
Irlanda	21	5
Grécia	21	4
Espanha	18	4
França	19	5
Croácia	19	4
Itália	21	4
Chipre	21	4
Letónia	19	3
Lituânia	18	3
Luxemburgo	21	4
Hungria	17	4
Malta	20	4
Países Baixos	21	4
Áustria	18	4
Polónia	18	3
Portugal	20	4
Roménia	17	2
Eslovénia	20	3
Eslováquia	19	4
Finlândia	21	4
Suécia	21	4
Reino Unido	21	5
Antiga República Jugoslava da Macedónia	15	2
Islândia	21	5
Listenstaine	21	5
Noruega	21	5
Suíça	21	5
Turquia	17	3
Países Parceiros vizinhos da UE	15	2

DIPLOMAS CONJUNTOS DE MESTRADO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM DIPLOMA CONJUNTO DE MESTRADO?

Os Diplomas Conjuntos de Mestrado visam:

- promover melhorias de qualidade, inovação, excelência e internacionalização nas IES;
- aumentar a qualidade e o poder de atração do Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e apoiar a ação externa da UE no domínio do ensino superior, oferecendo bolsas de estudo integrais aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial;
- melhorar o nível de competências e aptidões dos detentores do grau de Mestre e, especialmente, a sua pertinência para o mercado de trabalho, através de um maior envolvimento das entidades patronais.

A este respeito, prevê-se que os Diplomas Conjuntos de Mestrado contribuam para os objetivos da Estratégia Europa 2020 e do quadro estratégico para a Educação e Formação 2020 (EF 2020), incluindo as referências correspondentes estipuladas nas referidas políticas. Os DCM irão prosseguir e fortalecer a experiência de sucesso iniciada com os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus (EMMC), aumentando o poder de atração do EEES a nível mundial e demonstrando a excelência e o alto nível de integração dos programas de estudo conjuntos disponibilizados pelas IES europeias.

O QUE É UM DIPLOMA CONJUNTO DE MESTRADO?

Um Diploma Conjunto de Mestrado (DCM) é um programa de estudo internacional integrado de alto nível (de 60, 90 ou 120 ECTS), disponibilizado por um consórcio internacional de instituições de ensino superior (IES) e, quando pertinente, outros parceiros educativos e/ou não educativos, com especialização e interesse específicos nas áreas de estudo/nos domínios profissionais abrangidos pelo programa conjunto.

Todas as IES participantes estabelecidas num País do Programa devem ser instituições com o poder de atribuição do grau de Mestre e os graus correspondentes, abrangendo a totalidade do programa de estudos do DCM, devem ser plenamente reconhecidos pelas autoridades nacionais competentes nos países onde as referidas IES se encontrem estabelecidas. A conclusão, com sucesso, do programa conjunto de Mestrado deve conduzir à atribuição de um diploma conjunto (ou seja, um único diploma emitido em nome de, no mínimo, duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecido nesses mesmos países) ou diplomas múltiplos (ou seja, no mínimo, dois diplomas emitidos por duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecidos nesses mesmos países). Além deste grupo de base de IES com poder de atribuição do diploma, podem participar na atribuição dos diplomas conjuntos ou múltiplas outras IES parceiras do consórcio de Países Parceiros.

Isso implica que, na fase de candidatura, as propostas de DCM apresentam programas de estudo conjuntos plenamente desenvolvidos, prontos a serem executados e publicitados a nível mundial, imediatamente após a sua seleção. Implica também que o processo de seleção de DCM seja muito seletivo, visando apoiar apenas as melhores propostas.

Por sua vez, os DCM selecionados recebem níveis elevados de financiamento, bem como apoio a longo prazo que lhes permita aumentar a respetiva visibilidade a nível mundial e reforçar as suas perspetivas de sustentabilidade. O referido apoio a longo prazo é constituído por um período de financiamento inicial de quatro ou cinco anos, abrangendo três admissões consecutivas de estudantes. No início do terceiro ano de financiamento, é oferecida aos DCM a possibilidade de se candidatarem a uma Análise de Qualidade destinada a verificar o seu desempenho real, a sua excelência continuada e as suas perspetivas de sustentabilidade para o futuro. Aos DCM que sejam aprovados pela Análise de Qualidade é disponibilizado um período de financiamento adicional para até três admissões de estudantes, com base num princípio de «financiamento partilhado» (ver a secção abaixo acerca da Análise de Qualidade).

As secções abaixo descrevem a natureza, a seleção e as condições de financiamento de novos DCM selecionados, bem como as condições aplicáveis a DCM já financiados e que deverão passar a sê-lo através do princípio de «financiamento partilhado».

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Esta Ação apoia as seguintes atividades:

- disponibilização de um programa de DCM correspondente a 60, 90 ou 120 ECTS, organizado através de um consórcio internacional de instituições de ensino superior, incluindo a participação de académicos (oradores) convidados para fins de ensino, formação e/ou investigação;
- atribuição de bolsas de estudo a estudantes de excelência, a nível mundial, pela sua participação num

dos referidos programas de DCM.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM DIPLOMA CONJUNTO DE MESTRADO?

Os programas de Diploma Conjunto de Mestrado são disponibilizados por um consórcio internacional de instituições de ensino superior (IES) e, quando pertinente, por outros tipos de organizações (empresas, organismos públicos, organizações de investigação, etc.) que contribuem para a aplicação do Diploma Conjunto de Mestrado.

O consórcio de DCM é constituído por:

- Candidato/coordenador: uma IES que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o DCM é concedido, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina uma convenção de subvenção com vários beneficiários em nome do consórcio de DCM. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representa e age em nome do grupo de organizações participantes perante a Comissão Europeia;
 - assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
 - coordena o DCM em colaboração com os demais parceiros do projeto.
- Parceiros de pleno direito: IES com poder de atribuição de diplomas e reconhecidas como tal pelas autoridades pertinentes do País do Programa ou do País Parceiro em que se encontram estabelecidas, bem como qualquer organização, pública ou privada, que contribua ativamente para a preparação, aplicação e avaliação do DCM. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração através da qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome e por sua conta durante a execução do projeto.

Adicionalmente, o programa de estudo do DCM poderá beneficiar do envolvimento de parceiros associados (opcional). Estas organizações contribuem indiretamente para a realização de tarefas/atividades específicas e/ou apoiam a divulgação e a sustentabilidade do DCM. O referido contributo pode assumir a forma, por exemplo, de transferência de conhecimentos e competências, de disponibilização de cursos complementares ou de possibilidades de apoio para destacamento ou experiência laboral. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados parte do consórcio de DCM.

O compromisso institucional necessário de todas as organizações participantes no consórcio de DCM deve ser assegurado previamente à matrícula dos primeiros estudantes do DCM, a fim de garantir uma integração e um apoio institucionais sólidos. O Acordo de Consórcio de DCM (orientações e modelos disponíveis no sítio Web da Agência de Execução) é um instrumento fundamental para este fim, devendo ser assinado por todas as instituições parceiras previamente ao lançamento do primeiro processo de candidatura a bolsa de estudos e seleção. O referido Acordo de Consórcio de DCM deve abranger, com o máximo possível de exatidão, todos os aspetos académicos, operacionais, administrativos e financeiros relacionados com a aplicação do DCM e a gestão das bolsas de estudo para o DCM.

Como pré-requisito para a sua participação num consórcio de DCM, todas as IES de Países do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. Não está previsto que as IES dos Países Parceiros sejam detentoras de uma CEES, mas estão obrigadas a aderir aos respetivos princípios como parte do Acordo de Consórcio de DCM.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM DIPLOMA CONJUNTO DE MESTRADO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Diploma Conjunto de Mestrado deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro e que contribua direta e ativamente para a disponibilização do DCM.</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ um instituto de investigação. <p>As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES. Se necessário, poderá ser solicitado às delegações da UE nos Países Parceiros que verifiquem se as IES com poder de atribuição do diploma no respetivo país são elegíveis (ou seja, se o respetivo diploma é plenamente reconhecido).</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Uma IES estabelecida num País do Programa. A IES candidata-se em nome do consórcio de DCM. As filiais de IES de Países Parceiros estabelecidas num País do Programa ou filiais de IES de Países do Programa estabelecidas num País Parceiro não são elegíveis para candidatura.</p>
Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Um Diploma Conjunto de Mestrado é transnacional e envolve, como parceiros de pleno direito, IES de pelo menos três Países do Programa. Todas as outras organizações parceiras de pleno direito de Países do Programa ou de Países Parceiros devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p>
Participantes elegíveis	<p>Estudantes a nível de Mestrado, pessoal das organizações participantes, académicos (oradores) convidados dos Países do Programa e de Países Parceiros.</p> <p>Os participantes candidatam-se a uma bolsa de estudo diretamente junto do consórcio de DCM da sua escolha.</p>
Número de participantes	<p>A título indicativo, durante o período inicial de financiamento, a subvenção para DCM financia entre 13 e 20 estudantes bolseiros e, no mínimo, 4 académicos/oradores convidados por admissão (por cada edição do DCM)¹⁷.</p>
Local(ais)	<p>O período de estudo do DCM deve decorrer, no mínimo, em dois dos Países do Programa representados no consórcio. Os períodos de estudo adicionais (investigação/experiência laboral/elaboração de tese) podem decorrer em outras organizações participantes de Países do Programa ou de Países Parceiros, ou até em organizações não representadas no consórcio (p. ex., parceiros associados), com a condição de que as atividades em questão sejam desenvolvidas sob a supervisão direta de uma das IES parceiras do consórcio.</p>
Duração do projeto	<p>Consoante a duração do Diploma Conjunto de Mestrado (1 a 2 anos), é atribuída ao consórcio uma convenção de subvenção de 4 ou 5 anos, para financiamento de um ano de preparação, seguido de 3 admissões consecutivas de estudantes.</p> <p>Antes do termo deste período inicial de financiamento, os DCM serão convidados a candidatar-se a uma Análise de Qualidade que, em caso de sucesso, poderá dar origem a um período de financiamento adicional de até quatro anos (ou três admissões), com base num princípio de «financiamento partilhado» (ver a secção «Análise de Qualidade» abaixo).</p>

¹⁷ Estes números indicativos aplicam-se apenas aos novos DCM selecionados. Para os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus em curso, bem como para os DCM financiados após a Análise de Qualidade, o número de bolsas de estudo atribuídas poderá diminuir.

Duração da atividade	Ano de preparação: 1 ano letivo. Realização do programa do Diploma Conjunto de Mestrado: 3 admissões consecutivas de 1 ou 2 anos letivos (60/90/120 ECTS).
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 27 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de outubro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também em função dos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA BOLSAS DE ESTUDO

Duração da atividade	A bolsa de estudo abrange a duração total do curso de Mestrado.
Participantes elegíveis	<p>Estudantes a nível de Mestrado que tenham obtido um primeiro diploma de ensino superior¹⁸ ou que demonstrem um nível de aprendizagem equivalente, reconhecido em conformidade com a legislação e práticas nacionais nos países de atribuição dos diplomas.</p> <p>Os estudantes que se candidatem a uma bolsa de estudo de DCM para uma admissão académica específica não estão autorizados a apresentar candidaturas a bolsas de estudo junto de mais do que três consórcios de DCM.</p> <p>Os estudantes que já tenham obtido uma bolsa de estudo de DCM, ou uma bolsa para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus, não são elegíveis para candidatura a qualquer bolsa adicional ao abrigo da ação de DCM.</p> <p>No mínimo, 75 % das bolsas de estudo de DCM serão afetadas a candidatos oriundos de Países Parceiros.</p>
Resultados de aprendizagem	<p>A conclusão, com sucesso, do programa de DCM deve conduzir à atribuição de um diploma conjunto (ou seja, um único diploma de grau emitido em nome de, no mínimo, duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecido nesses mesmos países) ou diplomas múltiplos (ou seja, no mínimo, dois diplomas de grau emitidos por duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecidos nesses mesmos países).</p> <p>Os estudantes terão de adquirir a totalidade de créditos ECTS abrangidos pelo DCM (60, 90 ou 120). Além disso, por cada um dos respetivos períodos de estudo obrigatórios em pelo menos dois Países do Programa, terão de obter, no mínimo, 20 ECTS (para programas de estudo de 60 ECTS) ou 30 ECTS (para programas de estudo de 90 ou 120 ECTS).</p>

¹⁸ EMBORA ESTA CONDIÇÃO DEVA, NECESSARIAMENTE, ESTAR CUMPRIDA NO MOMENTO DA MATRÍCULA, O CONSÓRCIO DE DCM PODE DECIDIR ACEITAR CANDIDATURAS A BOLSAS DE ESTUDO POR PARTE DE ESTUDANTES NO ÚLTIMO ANO DO SEU PRIMEIRO DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta é pertinente para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um Diploma Conjunto de Mestrado?»). ▪ A proposta justifica-se pelo facto de aumentar o poder de atração do Espaço Europeu do Ensino Superior e está associada a necessidades identificadas e pertinentes no contexto europeu/mundial. ▪ A proposta contribui para a excelência, inovação e competitividade das universidades europeias, bem como para as expectativas de cooperação dos Países Parceiros não europeus. ▪ A proposta define o programa académico, os resultados de aprendizagem do DCM e a forma como o curso confere competências e aptidões pertinentes necessárias à empregabilidade dos diplomados em sectores académicos e não académicos relacionados. ▪ A proposta delinea claramente os tipos de interação entre o DCM e os agentes não educativos na realização do curso, assegurando assim a respetiva sustentabilidade posteriormente ao seu período de financiamento inicial. ▪ Os elementos de «conjuntividade»/integração, conceção e estrutura da proposta (incluindo a composição do respetivo consórcio) são vocacionados e eficazes para alcançar as metas e os objetivos do DCM.
<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta descreve claramente a medida em que o curso se baseia num programa desenvolvido de forma conjunta, bem como o nível de participação e empenho institucional de parceiros individuais relativamente ao DCM. ▪ A proposta delinea pormenorizadamente a estrutura do curso e os principais módulos de ensino, define o modo de organização da mobilidade de estudantes e explica como esta é essencial para os objetivos do curso, e apresenta um projeto de planeamento/estratégia para o envolvimento eficaz de académicos/oradores convidados. ▪ A proposta explica os métodos comuns de exame dos estudantes, bem como a utilização de ECTS ou outros mecanismos integrados para o reconhecimento do estudo e a avaliação do desempenho. ▪ A proposta descreve de que forma o DCM se integra no catálogo de diplomas dos parceiros, define a sua situação de reconhecimento e (se aplicável) delinea o processo de reconhecimento/acreditação em curso. ▪ A proposta explica claramente a qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ A proposta explica em pormenor todas as informações pertinentes fornecidas aos estudantes/pessoal académico previamente à matrícula no curso, bem como os serviços oferecidos em termos de apoio para alojamento, formação linguística, formalidades administrativas e seguros. ▪ A proposta delinea claramente o regulamento do curso, bem como os direitos e deveres dos estudantes relativamente aos aspetos académicos, administrativos e financeiros da aplicação do DCM. ▪ A proposta descreve as atividades/instalações previstas para assegurar a eficaz integração/criação de redes dos estudantes do DCM no âmbito do respetivo contexto sociocultural e profissional.

Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ A proposta mostra claramente as áreas de especialização dos parceiros/pessoal envolvidos, a forma como se complementam entre si e o valor que acrescentam à aplicação do DCM.▪ A proposta descreve a função e as tarefas de cada um dos parceiros na aplicação do DCM, bem como os mecanismos de funcionamento dos órgãos dirigentes e as ferramentas de gestão existentes.▪ A proposta delinea os critérios comuns e mecanismos práticos para a gestão conjunta do processo de candidatura/seleção dos estudantes.▪ A proposta explica o método de cálculo dos custos da participação dos estudantes e descreve de que forma os recursos financeiros, incluindo o financiamento complementar, serão mobilizados, afetados e geridos no âmbito da parceria.
Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ A proposta explica de que forma irá gerar impacto a nível institucional (faculdade/universidade) e de que forma o DCM irá apoiar a estratégia de internacionalização dos parceiros do consórcio e facilitar o seu trabalho de proximidade junto das partes interessadas competentes a nível nacional/europeu/internacional.▪ A proposta descreve os tipos e métodos de promoção/mecanismos de difusão, os seus grupos-alvo e as tarefas concretas dos parceiros na estratégia de sensibilização do DCM.▪ A proposta descreve o conjunto de métodos internos de avaliação do DCM, a forma como estes irão ser postos em prática e a forma como os resultados das avaliações serão utilizados para monitorizar, atualizar e melhorar a qualidade do curso.▪ A proposta delinea as funções dos órgãos de garantia de qualidade profissionais, nacionais ou internacionais, envolvidos no processo externo de avaliação do DCM. A proposta explicita se serão envolvidos peritos externos, quando e oriundos de onde, bem como a metodologia que estes irão aplicar no seu trabalho.▪ A proposta oferece uma estratégia convincente de desenvolvimento/sustentabilidade a médio/longo prazo, com projeções realistas para o futuro (incluindo formas de mobilizar outras fontes de financiamento das bolsas de estudo). As pretensões dos parceiros envolvidos neste cenário estão definidas e o grau de empenho em prol dos objetivos está claramente sustentado.▪ A proposta descreve como será o envolvimento das entidades patronais na realização do curso, particularmente com vista a aumentar as perspetivas de empregabilidade.▪ Caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos num total de 100. Devem ainda obter 75 % da pontuação máxima atribuída no critério de atribuição «Pertinência do projeto» (ou seja, no mínimo 22,5 pontos) e, pelo menos, 60 % da pontuação máxima atribuída em cada um dos critérios de atribuição restantes (ou seja, no mínimo 18 pontos no critério «Qualidade da conceção e execução do projeto»; e 12 pontos em cada um dos critérios «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e «Impacto e divulgação»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. O Anexo inclui:

- condições relacionadas com a conceção do Mestrado Conjunto;
- condições relacionadas com os estudantes de Mestrado;
- condições relacionadas com a monitorização e a garantia de qualidade;
- processo de seleção de consórcios de DCM.

Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

REPOSITÓRIO DO DIPLOMA CONJUNTO DE MESTRADO

A fim de contribuir para a promoção, visibilidade e acessibilidade das bolsas de estudo Erasmus+ que serão oferecidas pelos DCM em curso aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial, os Diplomas Conjuntos de Mestrado serão incluídos num repositório em linha domiciliado no sítio Web da Agência de Execução.

O repositório de DCM irá publicitar todos os programas conjuntos de mestrado que ofereçam bolsas de estudo Erasmus+ para o ano letivo seguinte. Isto inclui os novos DCM selecionados, bem como os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus já a decorrer no âmbito de um acordo-quadro de parceria e os DCM (e EMMC) aprovados na Análise de Qualidade.

O repositório de DCM permite que os estudantes candidatos escolham os DCM da sua preferência e se candidatem a uma bolsa de estudo Erasmus+ diretamente junto do consórcio em questão.

ANÁLISE DE QUALIDADE E CATÁLOGO

Os programas conjuntos de mestrado perto do termo do respetivo período de financiamento inicial¹⁹ serão convidados a submeter-se a um processo de Análise de Qualidade que visa avaliar a medida em que:

- o DCM cumpriu as expectativas suscitadas no período de financiamento inicial no que diz respeito a excelência, desempenho e pertinência;
- as práticas de gestão/financeiras no âmbito do consórcio e entre parceiros do consórcio se revelaram eficazes e conformes ao regulamento do Programa;
- o DCM tem claras perspetivas de sustentabilidade e capacidade para manter padrões de excelência, mesmo ministrando o curso com um nível reduzido de apoio financeiro Erasmus+.

A Análise de Qualidade será realizada por peritos académicos independentes, com base em informações e dados fornecidos pelos beneficiários do DCM (durante o respetivo período de financiamento e também através de um relatório de Análise de Qualidade), bem como por estudantes e diplomados matriculados no programa conjunto de estudos. A Análise de Qualidade incluirá também inquéritos aos coordenadores e parceiros do DCM, a fim de permitir que apresentem os aspetos mais pertinentes do respetivo programa conjunto de estudos e respondam às questões levantadas nos relatórios dos peritos e/ou dos estudantes/diplomados.

Aos DCM aprovados pela Análise de Qualidade será oferecida a possibilidade de inclusão no Catálogo de DCM, bem como de receber um novo financiamento abrangendo até três admissões adicionais de estudantes. Este financiamento será condicionado por um compromisso de «financiamento partilhado» ao abrigo do qual cada bolsa de estudo Erasmus+ atribuída ao DCM terá de ser apoiada pelo compromisso de um consórcio em fornecer recursos financeiros equivalentes, quer através das propinas pagas pelos estudantes autofinanciados, quer através de bolsas de estudo financiadas pelas IES participantes e/ou respetivos patrocinadores (públicos ou privados).

O relatório de Análise de Qualidade e todos os documentos informativos e de instruções necessários à candidatura serão disponibilizados no sítio Web da Agência dedicado aos DCM em questão.

¹⁹ Isto aplica-se quer a novos DCM selecionados, quer a Cursos de Mestrado Erasmus Mundus já a decorrer no âmbito de um acordo-quadro de parceria.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Os Diplomas Conjuntos de Mestrado selecionados serão apoiados através de uma convenção de subvenção abrangendo um ano de preparação e três admissões consecutivas de estudantes (convenções de subvenção para 4 ou 5 anos, consoante a duração do programa de estudos do DCM). Cada projeto apenas pode dar origem a uma atribuição de subvenção da UE ao Consórcio de DCM, para o mesmo programa de DCM ao longo do período abrangido pela convenção.

A subvenção para o DCM é calculada de acordo com os seguintes princípios de financiamento:

- uma subvenção para a comissão de gestão do consórcio e para a mobilidade do pessoal académico; e
- um número variável de bolsas de estudo no valor máximo de 25 000 EUR por ano (a título indicativo, entre 13 e 20 bolsas por cada admissão).

Mais concretamente, o orçamento do DCM deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) Gestão do Diploma Conjunto de Mestrado:

Contribuição para as despesas de gestão do consórcio e encargos com académicos e oradores convidados	20 000 EUR para o ano de preparação
	50 000 EUR por cada admissão do DCM

B) Bolsas de estudo para Diplomas Conjuntos de Mestrado:

As bolsas de estudo para DCM incluem os custos da participação dos estudantes (incluindo propinas, seguro contra todos os riscos e quaisquer outros custos obrigatórios relacionados com a participação dos estudantes no curso), uma contribuição para as despesas de deslocação e instalação dos estudantes e um subsídio de subsistência durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do DCM. O quadro abaixo fornece informações pormenorizadas acerca dos montantes das bolsas de estudo para DCM:

Contribuição para os custos da participação	até 9 000 EUR por ano, por bolseiro de um País Parceiro
	até 4 500 EUR por ano, por bolseiro de um País do Programa
	Qualquer montante que exceda estas contribuições máximas deve ser coberto pelas organizações participantes, não podendo ser cobrado ao bolseiro.
Contribuição para as despesas de deslocação e instalação	1 000 EUR por ano, por bolseiro residente num País do Programa, para despesas de deslocação
	2 000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1 000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro em local situado a menos de 4 000 km da IES coordenadora do DCM
	3 000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1 000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro em local situado a 4 000 km ou mais da IES coordenadora do DCM
Contribuição para custos de subsistência	1 000 EUR por mês durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do DCM (máximo de 24 meses). Não será atribuída qualquer contribuição aos bolseiros que passem os períodos do DCM (estudo/investigação/experiência laboral/elaboração de tese) no respetivo país de residência.

O montante concreto de cada bolsa de estudo varia consoante: a) a duração do DCM (60, 90 ou 120 ECTS); b) o país/a região de residência do estudante; c) os custos da participação no DCM.

Montante total da subvenção

Com base nestes parâmetros, a subvenção do Diploma Conjunto de Mestrado para o ano de preparação e para as três admissões consecutivas de estudantes varia, a título indicativo, entre **2 e 3 milhões de EUR**.

GARANTIA DE EMPRÉSTIMO PARA ESTUDANTES DE MESTRADO

Os estudantes do ensino superior a nível de Mestrado que desejem concluir um programa de estudo completo noutra País do Programa podem candidatar-se a um empréstimo para fazer face aos seus custos.

O mecanismo de Garantia de Empréstimo para Estudantes será estabelecido em colaboração com o Grupo do Banco Europeu de Investimento. O mecanismo proporcionará uma garantia parcial, contra créditos malparados, a bancos ou agências especializadas em empréstimos para estudantes em Países do Programa que participem. A garantia parcial da UE atenuará assim o risco para as instituições financeiras que concedam empréstimos a um grupo que, atualmente, não consideram. Como contrapartida do acesso à garantia parcial, os bancos serão obrigados a conceder empréstimos com condições suportáveis a estudante móveis, incluindo taxas de juro mais favoráveis do que as do mercado e um período até dois anos, para que os estudantes possam empregar-se antes de iniciarem a amortização.

O estabelecimento de um mecanismo de garantia de empréstimo para estudantes permitirá aos jovens ter acesso a empréstimos, suportando os custos dos seus estudos no estrangeiro ao longo do período de vigência do Programa Erasmus+. A afetação orçamental da UE irá alavancar montantes múltiplos de financiamento do sector bancário para estudantes móveis de Mestrado.

A gestão do mecanismo a nível da UE será atribuída ao Fundo Europeu de Investimento, que faz parte do Banco Europeu de Investimento.

Na sequência de um convite à manifestação de interesse a nível da UE, serão selecionados intermediários financeiros que administrem os empréstimos a estudantes com a garantia Erasmus+ nos Países do Programa, com base em critérios abertos e transparentes. Os referidos intermediários financeiros serão a única interface para avaliação dos pedidos de empréstimo, concessão de empréstimo e cobrança das amortizações ao dispor de cada estudante. Prevê-se que o mecanismo esteja instituído para garantir os primeiros empréstimos a conceder para o ano letivo 2014/15 (ou seja, em setembro de 2014).

A seu tempo, serão disponibilizadas mais informações no sítio Web da Comissão Europeia.

AÇÃO-CHAVE 2: COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-Chave apoia:

- Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, formação e juventude;
- Alianças do Conhecimento;
- Alianças de Competências Sectoriais;
- Reforço de Capacidades no domínio da juventude.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-Chave produzam efeitos positivos e duradouros para as organizações participantes, para os sistemas de políticas em que as referidas Ações estão enquadradas e para as pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades organizadas.

Prevê-se que esta Ação-Chave dê origem ao desenvolvimento, à transferência e/ou à aplicação de práticas inovadoras aos níveis organizacional, local, regional, nacional ou europeu.

Para as organizações participantes, os projetos apoiados ao abrigo desta Ação-Chave visam produzir os seguintes resultados:

- abordagens inovadoras aos respetivos grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas de educação e formação mais aliciantes, em conformidade com as necessidades e expectativas dos indivíduos; abordagens participativas e metodologias baseadas nas TIC; processos novos ou aperfeiçoados de reconhecimento e validação de competências; maior eficácia das atividades em prol das comunidades locais; práticas novas ou aperfeiçoadas para satisfazer as necessidades dos grupos desfavorecidos e lidar com a diversidade social, linguística e cultural; a oportunidade de receber o Selo Europeu para as Línguas pela excelência na aprendizagem ou ensino de línguas;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades diárias; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios ou em outros sectores socioeconómicos; com planeamento estratégico para o desenvolvimento profissional do pessoal, em conformidade com as necessidades individuais e os objetivos organizacionais;
- maior capacidade e profissionalismo para trabalhar ao nível da UE/internacional: melhores competências de gestão e estratégias de internacionalização; colaboração reforçada com parceiros de outros países, outros domínios da educação, formação e juventude e/ou outros sectores socioeconómicos; maior afetação de recursos financeiros (que não os fundos da UE) para organizar projetos da UE/internacionais nos domínios da educação, formação e juventude; maior qualidade na preparação, na execução, na monitorização e no acompanhamento de projetos da UE/internacionais.

Os projetos financiados ao abrigo desta Ação-Chave são também suscetíveis de exercer um impacto positivo ao nível das pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades, como por exemplo:

- maior espírito de iniciativa e empreendedor;
- mais competências a nível de línguas estrangeiras;
- nível mais elevado de competências digitais;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural;
- melhores níveis de competências para empregabilidade e criação de novas empresas (incluindo o empreendedorismo social);
- participação mais ativa na sociedade;
- atitude mais positiva relativamente ao projeto europeu e aos valores da UE;
- melhor compreensão e reconhecimento das competências e qualificações dentro e fora da Europa;
- melhores competências ligadas aos respetivos perfis profissionais (ensino, formação, animação de juventude, etc.);
- compreensão mais ampla das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou da juventude em todos os países;
- maior compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal, a educação não-formal,

- a formação profissional, outras formas de aprendizagem e o mercado de trabalho;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

A nível sistémico, prevê-se que desencadeiem a modernização e reforcem a resposta dos sistemas de educação, formação e juventude aos principais desafios do mundo de hoje (emprego, estabilidade e crescimento económicos, bem como a participação ativa na vida democrática). Por conseguinte, o impacto desta Ação-Chave visa:

- maior qualidade da educação, formação e animação de juventude dentro e fora da Europa: combinando níveis mais elevados de excelência e poder de atração com um maior número de oportunidades para todos, incluindo os desfavorecidos;
- sistemas de educação, formação e juventude mais bem alinhados com as necessidades e oportunidades apresentadas pelo mercado de trabalho, bem como ligações mais próximas aos negócios e à comunidade;
- melhor disponibilização e avaliação de aptidões básicas e transversais, particularmente o empreendedorismo e as competências linguísticas e digitais;
- maiores sinergias e ligações e uma melhor transição entre os diferentes sistemas de educação, formação e juventude a nível nacional, fazendo melhor uso dos instrumentos de referência europeus para reconhecimento, validação e transparência das competências e qualificações;
- promoção da utilização dos resultados de aprendizagem na descrição e definição das qualificações, elementos das qualificações e programas curriculares, para apoio ao ensino e à aprendizagem, bem como à avaliação;
- nova e maior cooperação inter-regional e transfronteiriça dos poderes públicos nos domínios da educação, formação e juventude;
- utilização mais estratégica e integrada das TIC e dos recursos educativos abertos (REA) por parte dos sistemas de educação, formação e juventude;
- maior motivação para a aprendizagem de línguas, através de métodos de ensino inovadores e melhores ligações à utilização prática das competências linguísticas exigidas pelo mercado de trabalho;
- interação reforçada entre prática, investigação e política em cada sistema.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

As Parcerias Estratégicas pretendem apoiar o desenvolvimento, a transferência e/ou a aplicação de práticas inovadoras aos níveis organizacional, local, regional, nacional ou europeu, visando:

- melhorar a qualidade e a pertinência da oferta de aprendizagem nos domínios da educação, formação e animação de juventude mediante o desenvolvimento de abordagens novas e inovadoras e o apoio à divulgação das melhores práticas;
- fomentar a disponibilização e avaliação de competências fundamentais, incluindo aptidões básicas e transversais, particularmente o empreendedorismo e as competências linguísticas e digitais;
- aumentar a adequação da aprendizagem e das qualificações para o mercado de trabalho, bem como reforçar as ligações entre os domínios da educação, formação ou juventude e o mundo do trabalho;
- promover a adesão a práticas inovadoras nos domínios da educação, formação e juventude mediante o apoio a abordagens de aprendizagem personalizadas, aprendizagem colaborativa e pensamento crítico, bem como a utilização estratégica das tecnologias da informação e comunicação (TIC), dos recursos educativos abertos (REA), da aprendizagem aberta e flexível, da mobilidade virtual e de outros métodos de aprendizagem inovadores;
- promover uma cooperação inter-regional e transfronteiriça estruturada: melhorando o empenhamento das autoridades públicas locais e regionais no desenvolvimento qualitativo dos domínios da educação, formação e juventude;
- melhorar o desenvolvimento profissional daqueles que trabalham ou desenvolvem atividades nos domínios da educação, formação e juventude, mediante a inovação e o aumento da qualidade e da abrangência da formação inicial e contínua, incluindo novas pedagogias, metodologias baseadas nas TIC e a utilização de REA;
- melhorar as capacidades das organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude, nomeadamente nas áreas do desenvolvimento estratégico, da gestão organizacional, da liderança, da qualidade da oferta de aprendizagem, da internacionalização, da equidade e inclusão, e de atividades qualitativas e orientadas para grupos específicos;
- fomentar a equidade e a inclusão nos domínios da educação, formação e juventude, a fim de proporcionar uma aprendizagem de qualidade para todos, bem como de evitar o abandono escolar e promover a participação dos grupos desfavorecidos na sociedade;
- promover a educação sobre o empreendedorismo a fim de desenvolver uma cidadania ativa, a empregabilidade e a criação de novas empresas (incluindo o empreendedorismo social), apoiando futuros percursos de aprendizagem e carreira em conformidade com o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos;
- aumentar a participação na aprendizagem e na empregabilidade mediante o desenvolvimento de serviços de orientação, aconselhamento e apoio profissionais de qualidade;
- facilitar a transição dos aprendentes entre níveis e tipos diferentes de ensino e formação formal/não-formal mediante a utilização dos instrumentos de referência europeus para reconhecimento, validação e transparência das competências e qualificações.

Estes objetivos serão alcançados através de projetos que:

- abordem os objetivos das políticas, os desafios e as necessidades de um domínio específico [ou seja, ensino superior, ensino e formação profissionais (EFP), educação escolar, educação de adultos, juventude]; ou
- abordem os objetivos das políticas, os desafios e as necessidades pertinentes para diversos domínios da educação, formação e juventude.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade a Parcerias Estratégicas que visem:

- fomentar a avaliação de competências transversais e promover a adesão a experiências práticas de empreendedorismo nos domínios da educação, formação e animação de juventude;
- promover o desenvolvimento profissional de pessoal e animadores de juventude relativamente às metodologias das TIC e apoiar a produção e adoção de REA em diversas línguas europeias;
- facilitar a validação da aprendizagem não-formal e informal, bem como a sua permeabilidade com percursos de educação formal;
- prosseguir uma ou mais das prioridades descritas nos capítulos de introdução «Educação e Formação» e «Juventude», na Parte B do presente Guia.

O QUE É UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

As Parcerias Estratégicas oferecem às organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude, bem como às empresas, às autoridades públicas e às organizações da sociedade civil ativas em diversos sectores socioeconómicos, a oportunidade de colaborarem a fim de aplicar práticas inovadoras que conduzam a ensino, formação, aprendizagem e animação de juventude de elevada qualidade, modernização institucional e inovação na sociedade. O Erasmus+ oferece grande flexibilidade no que diz respeito às atividades que podem ser levadas a cabo através das Parcerias Estratégicas, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Normalmente, ao longo do período de vigência de um projeto, as Parcerias Estratégicas podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- atividades que reforcem a colaboração entre organizações com vista a estabelecer **intercâmbios de práticas**;
- atividades que promovam o desenvolvimento, o teste e/ou a aplicação de **práticas inovadoras** nos domínios da educação, formação e juventude;
- atividades que facilitem o **reconhecimento e validação de conhecimentos, competências e aptidões** adquiridos através de aprendizagem formal, não-formal e informal;
- atividades de **cooperação entre as autoridades regionais** que visem promover o desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e juventude e a respetiva integração em ações de desenvolvimento local e regional;
- iniciativas transnacionais que fomentem competências e espíritos empreendedores, visando incentivar **uma cidadania ativa e o empreendedorismo (incluindo o empreendedorismo social)**.

As Parcerias Estratégicas podem também organizar **atividades de formação, ensino ou aprendizagem** para os indivíduos, na medida em que acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto.

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

As Parcerias Estratégicas estão abertas a qualquer tipo de organização ativa em qualquer domínio da educação, formação ou juventude ou em outros sectores socioeconómicos, bem como a organizações que realizem atividades transversais a domínios diferentes (p. ex., autoridades locais e regionais, centros de reconhecimento e validação, câmaras de comércio, organizações profissionais, centros de orientação, organizações culturais). Consoante o objetivo do projeto, as Parcerias Estratégicas devem envolver o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade e pertinentes para o projeto.

Regra geral, as Parcerias Estratégicas são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Parceria Estratégica como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Parceria Estratégica deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário²⁰, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, indústrias, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ um instituto de investigação; ▪ uma fundação; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ empresas que ministrem formação partilhada (formação colaborativa); ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu; ▪ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação; ▪ um órgão de validação de conhecimentos, competências e aptidões adquiridos através de aprendizagem não-formal e informal; ▪ uma ONG europeia no domínio da juventude; ▪ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens²¹). <p>As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES, mas estão obrigadas a aderir aos respetivos princípios.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Uma Parceria Estratégica é transnacional e envolve, no mínimo, três organizações de três Países do Programa. Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>Porém, os seguintes tipos de projetos podem envolver duas organizações de um mínimo de dois Países do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Parcerias Estratégicas que envolvam apenas escolas; ▪ Parcerias Estratégicas que promovam a cooperação entre as autoridades escolares locais/regionais. Estes projetos devem envolver, no mínimo, duas autoridades escolares locais ou regionais de dois Países do Programa²². No mínimo, a parceria deve incluir também, de cada um dos países que a compõem: <ul style="list-style-type: none"> – uma escola; e – uma organização local ativa em outros domínios da educação, formação e juventude ou no mercado de trabalho; ▪ Parcerias Estratégicas no domínio da juventude.

²⁰ Consultar a lista de escolas elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

²¹ No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo assume o papel de representante, bem como a responsabilidade em nome do grupo.

²² Consultar a lista de organizações elegíveis em cada país.

<p>Duração do projeto</p>	<p>Parcerias no domínio da juventude: entre 6 meses e 2 anos. Outros tipos de Parcerias: 2 ou 3 anos.</p> <p>A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Parceria Estratégica pode ser prorrogada em até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência Nacional, desde que a duração total não exceda 3 anos. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p> <p>Por cada prazo, o mesmo consórcio de parceiros apenas pode apresentar uma candidatura e apenas junto de uma Agência Nacional.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Parcerias no domínio da juventude:</p> <p>os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 30 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de setembro do mesmo ano e 28 de fevereiro do ano seguinte; ▪ 1 de outubro às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de fevereiro e 30 de setembro do ano seguinte; <p>Outros tipos de Parcerias:</p> <p>os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 30 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início a partir de 1 de setembro do mesmo ano.
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

Caso a Parceria Estratégica preveja atividades de formação, ensino ou aprendizagem, além dos critérios supracitados, devem ser respeitados os seguintes critérios:

<p>Atividades elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidade mista que combine mobilidade física de curto prazo (inferior a 2 meses) com mobilidade virtual; ▪ Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos (5 dias a 2 meses); ▪ Programas de Estudo Intensivo (5 dias a 2 meses); ▪ Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo (2 a 12 meses); ▪ Missões de longo prazo de ensino ou formação (2 a 12 meses); ▪ Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude (2 a 12 meses); ▪ Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal (5 dias a 2 meses). <p>As atividades de aprendentes e as atividades de longo prazo de pessoal ou animadores de juventude com origem ou exercidas em Países Parceiros não são elegíveis.</p>
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>As atividades devem decorrer nos países das organizações que participam na Parceria Estratégica.</p>

Participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estudantes inscritos numa IES participante e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou a outro nível de qualificação superior reconhecido, até ao grau de Doutor, inclusive (em Programas de Estudo Intensivo e atividades de mobilidade mista); ▪ Aprendiz, estudantes de EFP, aprendentes adultos e jovens em mobilidade mista; ▪ Alunos de todas as faixas etárias, acompanhados por pessoal escolar (em intercâmbios de curto prazo para grupos de alunos); ▪ Alunos com idade igual ou superior a 14 anos, matriculados em regime de escolaridade a tempo inteiro, numa escola que participe na Parceria Estratégica (em mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo); ▪ Professores, formadores e pessoal educativo e administrativo empregado numa organização participante, animadores de juventude.
--------------------------------	--

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Consoante os objetivos do projeto, as organizações participantes envolvidas, o impacto previsto e outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação qualitativa do projeto será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias pertinentes para um ou mais domínios da educação, formação e juventude, - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Parceria Estratégica?»). ▪ Medida em que: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades, - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo, - a proposta é adequada para concretizar sinergias entre diferentes domínios da educação, formação e juventude, - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - a proposta proporciona um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
--	---

<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta. ▪ Existência e adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade. <p>Caso o projeto preveja atividades de formação, ensino ou aprendizagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que as referidas atividades são adequadas às metas do projeto e envolvem o número apropriado de participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Medida em que: <ul style="list-style-type: none"> - o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para alcançar o êxito em todos os aspetos do projeto, - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes. - caso seja pertinente para o tipo de projeto, este envolve a participação de organizações de diferentes domínios da educação, formação, juventude e outros sectores socioeconómicos, - o projeto inclui novos intervenientes na Ação. • Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. • Se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis e exemplos de projetos relacionados com esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

As Parcerias Estratégicas abrangem desde projetos de cooperação relativamente simples entre organizações de pequena escala (como escolas ou grupos informais de jovens) até projetos bastante sofisticados e de larga escala, centrados no desenvolvimento e no intercâmbio de realizações inovadoras em todos os domínios da educação, formação e juventude. As despesas incorridas pelos diferentes tipos de projetos variam, necessariamente, em conformidade.

Consequentemente, o modelo de financiamento proposto é constituído por um menu de rubricas de custos a escolher pelos candidatos em conformidade com as atividades que desejam empreender e os resultados que pretendem alcançar. As duas primeiras rubricas, «gestão e execução do projeto» e «reuniões transnacionais do projeto», são rubricas de custos às quais todos os tipos de Parcerias Estratégicas podem candidatar-se, uma vez que se destinam a contribuir para os custos em que qualquer projeto incorra. As outras rubricas de custos apenas podem ser escolhidas para projetos com objetivos mais substanciais no que diz respeito a realizações/produtos intelectuais, divulgação ou atividades integradas de ensino, formação e aprendizagem. Adicionalmente, se as atividades/realizações do projeto assim o justificarem, poderão ser cobertos custos excepcionais e custos da participação de pessoas com necessidades especiais.

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a uma Parceria Estratégica: 150 000 EUR por ano (ou seja, 12 500 EUR por mês)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação	
Gestão e execução do projeto	Gestão do projeto (p. ex., planeamento, finanças, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, abordagens, etc., de aprendizagem/ensino/formação em pequena escala; cooperação virtual e atividades locais do projeto (p. ex., trabalho do projeto em sala de aulas com aprendentes, atividades de animação de juventude, organização e tutoria de atividades integradas de aprendizagem/formação, etc.); informação, promoção e divulgação (p. ex., brochuras, folhetos, informações na Internet, etc.).	Custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Máximo de 2 750 EUR por mês	Com base na duração da Parceria Estratégica e no número de organizações participantes envolvidas
		Custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização participante, por mês		
Reuniões transnacionais do projeto	Participação em reuniões entre os parceiros do projeto, organizadas por uma das organizações participantes, para fins de execução e coordenação. Contribuição para as despesas de deslocação e subsistência	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 1 999 km: 575 EUR por participante, por reunião	Máximo de 23 000 EUR por ano	Condicional: os candidatos devem fundamentar o número de reuniões e de participantes envolvidos necessários. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 760 EUR por participante, por reunião		

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Realizações intelectuais	Realizações intelectuais/resultados tangíveis do projeto [como programas curriculares, materiais pedagógicos e de animação de juventude, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, métodos de aprendizagem entre pares, etc.]	Custos unitários	B1.1 por diretor, por dia de trabalho no projeto	Condicional: prevê-se que os encargos com efetivos no que diz respeito a diretores e pessoal administrativo se encontrem já cobertos ao abrigo da «Gestão e execução do projeto». Para evitar uma potencial sobreposição com a referida rubrica, os candidatos terão de justificar o tipo e o volume dos encargos com efetivos objeto da candidatura relacionados com cada realização proposta. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, as realizações devem substanciais em termos de qualidade e de quantidade.
			B1.2 por investigador/docente/formador/animador de juventude, por dia de trabalho no projeto	
			B1.3 por técnico, por dia de trabalho no projeto	
			B1.4 por pessoal administrativo, por dia de trabalho no projeto	
Eventos multiplicadores	Contribuição para os custos associados à organização de conferências/seminários/eventos nacionais e transnacionais que visem partilhar e divulgar as realizações intelectuais alcançadas pelo projeto. Os eventos multiplicadores que ocorram num País Parceiro não são elegíveis para financiamento.	Custos unitários	100 EUR por participante local (ou seja, participantes do país onde o evento tem lugar)	Máximo de 30 000 EUR por projeto
			200 EUR por participante internacional (ou seja, participantes de outros países)	
Custos excepcionais	Contribuição para os custos reais relacionados com a subcontratação ou aquisição de bens e serviços	Parcela de custos elegíveis	75% dos custos elegíveis Máximo de 50 000 EUR por projeto	Condicional: a subcontratação tem de estar relacionada com serviços que, por motivos devidamente fundamentados, não possam ser prestados diretamente pelas organizações participantes. Os equipamentos não podem ser equipamentos normais de escritório, nem equipamentos normalmente utilizados pelas organizações participantes

Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido relativo a estes custos deve ser fundamentado no formulário de candidatura.
--	---	-----------------------------	----------------------------	---

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM REALIZADAS NO ÂMBITO DA PARCERIA ESTRATÉGICA (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante		Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 1 999 km: 275 EUR por participante		
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 360 EUR por participante		
Apoio individual	Custo unitário por dia para cobertura das despesas de subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	Missões de longo prazo de ensino ou formação	até ao 14.º dia de atividade: B1.5 por dia, por participante	Condicional: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude	+ entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: B1.6 por dia, por participante	
			Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal	+ entre o 61.º dia de atividade e até 12 meses: B1.7 por dia, por participante	
			Mobilidade de longo prazo de alunos	até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante	
			Atividades de curto prazo para aprendentes (mobilidade mista, mobilidade de curto prazo de alunos, programas intensivos):	+ entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante	
			Mobilidade de longo prazo de alunos	B1.8 por mês, por participante	
			Atividades de curto prazo para aprendentes (mobilidade mista, mobilidade de curto prazo de alunos, programas intensivos):	até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante	
				+ entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante	

Apoio linguístico	Custos associados ao apoio oferecido aos participantes para melhorarem os seus conhecimentos da língua de ensino ou de trabalho	Custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condicional: o pedido de apoio financeiro deve ser fundamentado no formulário de candidatura
--------------------------	---	------------------	--	--

QUADRO A – REALIZAÇÕES INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com efetivos das organizações que participam no projeto para a produção de realizações intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega, Suíça	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Turquia	88	74	55	39

QUADRO B – REALIZAÇÕES INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com efetivos das organizações que participam no projeto para a produção de realizações intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho	294	241	190	157
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	280	214	162	131
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Guiné Equatorial, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	164	137	102	78
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Chile, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Colômbia, Comores, Congo (Brazzaville), Congo (Quinxassa), Coreia (RPD), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, Equador, Eritreia, Etiópia, Federação da Rússia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritània, México, Mianmar, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Guiné, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia, Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	88	74	55	39

QUADRO C - SUBSISTÊNCIA DOS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM (EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os escalões de custos unitários mudam consoante: a) o tipo de mobilidade e b) o país onde a atividade tem lugar:

	Missões de longo prazo de ensino ou formação - mobilidade de animadores de juventude (em euros por dia)			Atividades de longo prazo de alunos (em euros por mês)
	B1.5	B1.6	B1.7	B1.8
Bélgica	105	74	53	110
Bulgária	105	74	53	70
República Checa	105	74	53	90
Dinamarca	120	84	60	145
Alemanha	90	63	45	110
Estónia	75	53	38	85
Irlanda	120	84	60	125
Grécia	105	74	53	100
Espanha	90	63	45	105
França	105	74	53	115
Croácia	75	53	38	90
Itália	105	74	53	115
Chipre	105	74	53	110
Letónia	90	63	45	80
Lituânia	75	53	38	80
Luxemburgo	105	74	53	110
Hungria	105	74	53	90
Malta	90	63	45	110
Países Baixos	120	84	60	110
Áustria	105	74	53	115
Polónia	105	74	53	85
Portugal	90	63	45	100
Roménia	105	74	53	60
Eslovénia	75	53	38	85
Eslováquia	90	63	45	95
Finlândia	105	74	53	125
Suécia	120	84	60	115
Reino Unido	120	84	60	140
Antiga República Jugoslava da Macedónia	90	63	45	60
Islândia	105	74	53	135
Listenstaine	105	74	53	120
Noruega	105	74	53	135
Suíça	105	74	53	130



Turquia	105	74	53	80
----------------	-----	----	----	----

ALIANÇAS DO CONHECIMENTO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento visam fortalecer a capacidade de inovação da Europa e fomentar a inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico mais amplo. Pretendem alcançar um ou dos seguintes objetivos:

- desenvolver abordagens novas, inovadoras e multidisciplinares ao ensino e à aprendizagem;
- estimular o empreendedorismo e as competências empreendedoras do pessoal docente do ensino superior e do pessoal das empresas;
- facilitar o intercâmbio, o fluxo e a criação conjunta de conhecimentos.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades pertinentes descritas nos capítulos de introdução acerca de «Educação e Formação», na Parte B do presente Guia.

O QUE É UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento são projetos transnacionais, estruturados e orientados para os resultados, nomeadamente entre o ensino superior e as empresas. As Alianças do Conhecimento estão abertas a qualquer cooperação disciplinar, sectorial e intersectorial. Os parceiros partilham objetivos comuns e trabalham em conjunto em prol de resultados e efeitos mutuamente benéficos.

As Alianças do Conhecimento pretendem ter um impacto a curto e longo prazo para o vasto leque de partes interessadas envolvidas, a nível individual, organizacional e sistémico.

Regra geral, as Alianças do Conhecimento são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Aliança do Conhecimento como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

As Alianças do Conhecimento implementam um conjunto coerente e abrangente de atividades interligadas que são flexíveis e adaptáveis aos diferentes contextos e desenvolvimentos atuais e futuros por toda a Europa. Na lista seguinte estão exemplos de grupos de atividades:

- **Fomento da inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico mais amplo:**
 - desenvolvimento e aplicação conjuntos de novos métodos de aprendizagem e ensino (como programas curriculares multidisciplinares e ensino e aprendizagem centrados nos aprendentes e baseados em problemas reais);
 - organização de atividades e programas educativos contínuos com e dentro das empresas;
 - desenvolvimento conjunto de soluções para questões difíceis, inovação a nível dos produtos e dos processos (estudantes, professores e agentes em conjunto).
- **Desenvolvimento de competências e espíritos empreendedores:**
 - criação de sistemas de aprendizagem e aplicação de competências transversais, através de programas de ensino superior desenvolvidos em colaboração com empresas, visando fortalecer a empregabilidade, a criatividade e novos percursos profissionais;
 - introdução da educação sobre o empreendedorismo em qualquer disciplina, visando fornecer aos estudantes, investigadores, pessoal e educadores os conhecimentos, competências e motivação para se envolverem em atividades empreendedoras em diversos cenários;
 - abertura de novas oportunidades de aprendizagem através da aplicação prática das competências empreendedoras, que possam envolver e/ou conduzir à comercialização de novos serviços, produtos e protótipos, visando a criação de novas empresas e de empresas derivadas.
- **Estimulação do fluxo e de intercâmbios de conhecimentos entre o ensino superior e as empresas:**
 - nas empresas, atividades relacionadas com a área de estudos, plenamente integradas no programa, reconhecidas e acreditadas;
 - configurações de ensaio e teste de medidas inovadoras;
 - intercâmbios de estudantes, investigadores, pessoal docente e pessoal de empresas por um período limitado;
 - envolvimento do pessoal de empresas no ensino e na investigação.

As Alianças do Conhecimento podem organizar atividades de mobilidade de estudantes, investigadores e pessoal, na medida em que apoiem/complementem as outras atividades da Aliança e acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. As atividades de mobilidade não são as atividades principais de uma Aliança do Conhecimento; o seu alargamento e aumento de escala teriam de ser apoiados através da Ação-Chave 1 deste Programa ou de outros instrumentos de financiamento.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As principais características das Alianças do Conhecimento são:

- Inovação no ensino superior e inovação, através do ensino superior, nas empresas e respetivo contexto socioeconómico: a inovação é considerada de vanguarda, específica para o projeto e relacionada com o contexto das parcerias e as necessidades analisadas.
- Sustentabilidade da colaboração universidades/empresas. Uma parceria forte e empenhada com uma participação equilibrada de empresas e instituições de ensino superior é decisiva para o sucesso das Alianças do Conhecimento. O papel e o contributo de cada organização participante e parceiro associado têm de ser específicos e complementares.
- Impacto que supera o tempo de vida do projeto e as organizações envolvidas na Aliança. A parceria e as atividades deverão persistir. As mudanças nas instituições de ensino superior e nas empresas têm de ser mensuráveis. Os resultados e soluções têm de ser transferíveis e acessíveis a um público mais vasto.

As Alianças do Conhecimento são uma parte extremamente competitiva do Erasmus+. Seguem-se alguns atributos comuns para propostas de sucesso:

- relações fiáveis entre instituições de ensino superior e empresas: as Alianças do Conhecimento têm de demonstrar o empenho e o valor acrescentado de todos os parceiros, sendo vital um envolvimento forte e equilibrado dos sectores empresarial e do ensino secundário. Uma proposta bem concebida é o resultado da estreita cooperação entre os potenciais parceiros;
- o seu carácter inovador e transnacional, visível em todos os critérios.

Uma análise adequada das necessidades clarifica a fundamentação, influencia a seleção de parceiros, confere especificidade à proposta, ajuda a aumentar o potencial de impacto e garante que os utilizadores finais e os grupos-alvo estão profundamente envolvidos nas atividades do projeto.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador tem a plena responsabilidade de assegurar a execução do projeto em conformidade com o acordo. A coordenação abrange os seguintes deveres:

- representa e age em nome da Aliança perante a Comissão Europeia;
- assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordena a Aliança em colaboração com os parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes que contribuem ativamente para a concretização da Aliança do Conhecimento. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração através da qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome durante a execução do projeto. O mesmo se aplica a parceiros de Países Parceiros.

Parceiros associados (opcionais): As Alianças do Conhecimento podem envolver parceiros associados que contribuam para as respetivas atividades. Não estão vinculados a obrigações contratuais porque não recebem financiamento. Contudo, o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nos diferentes pacotes de trabalho têm de ficar claramente definidos.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PROPOSTA DE ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Aliança do Conhecimento deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um instituto de investigação; ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ uma organização ativa nos domínios da educação, formação e juventude; ▪ um intermediário ou uma associação que represente organizações dos domínios da educação, formação ou juventude; ▪ um intermediário ou uma associação que represente empresas; ▪ um organismo de acreditação, certificação ou qualificação. <p>As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES.</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
Número de organizações participantes	<p>As Alianças do Conhecimento são transnacionais e envolvem, no mínimo, seis organizações independentes de pelo menos três Países do Programa, incluindo no mínimo duas instituições de ensino superior e duas empresas.</p>

Duração do projeto	2 ou 3 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa. Em casos excecionais, a duração de uma Aliança do Conhecimento pode ser prorrogada em até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 3 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início não anterior a 1 de novembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

Pertinência da proposta (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Finalidade: a proposta é pertinente para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Aliança do Conhecimento?»);▪ Consistência: os objetivos baseiam-se numa sólida análise das necessidades; estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação;▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores e específicos para o projeto;▪ Valor acrescentado europeu: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela respetiva transnacionalidade e potencial transferibilidade.
Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Coerência: a proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos;▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas;▪ Gestão: a oportunidade, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas. A proposta afeta os recursos adequados a cada atividade;▪ Controlo de qualidade e financeiro: existem medidas específicas de avaliação dos processos e resultados tangíveis que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia.
Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Configuração: a Aliança do Conhecimento proposta envolve um misto adequado de parceiros do ensino superior e empresariais, com os perfis, competências, experiência, especialização e apoio de gestão necessários para uma concretização de sucesso;▪ Empenho: cada uma das organizações participantes demonstra o pleno envolvimento correspondente às suas capacidades e à sua área de especialização específica;▪ Parceria: os contributos dos parceiros do ensino superior e empresariais são significativos, pertinentes e complementares;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Espírito de colaboração/equipa: a proposta inclui mecanismos e responsabilidades claros, para tomadas de decisões, resolução de conflitos, elaboração de relatórios e comunicação transparentes e eficientes entre as organizações participantes; ▪ Envolvimento de Países Parceiros: se aplicável, o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os resultados serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas. Fornece meios para medir a exploração durante e após o período de vigência do projeto; ▪ Divulgação: a proposta fornece um plano claro de divulgação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente disseminados de forma a abrangerem as partes interessadas e o público não participante, durante e após o período de vigência do projeto; ▪ Impacto: a proposta apresenta relevância e proximidade relativamente à sociedade e à economia. Fornece medidas pertinentes que permitem monitorizar o progresso e avaliar o impacto previsto (a curto e longo prazo); ▪ Livre acesso: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais; ▪ Sustentabilidade: a proposta inclui medidas e recursos adequados para assegurar que a parceria, os resultados do projeto e os benefícios irão perdurar para além do período de vigência do projeto.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos. Além disso, devem obter um mínimo de 13 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»; 16 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto» e 11 pontos para a categoria «impacto e divulgação».

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

A garantia de qualidade deve ser uma componente integrada no projeto, para assegurar que as Alianças do Conhecimento produzem, com êxito, os resultados previstos, bem como um impacto que vá muito para além das próprias organizações parceiras. Exige-se às Alianças do Conhecimento que concretizem atividades de divulgação orientadas para as partes interessadas, os decisores políticos, os profissionais e as empresas. No seu percurso, as Alianças do Conhecimento devem lançar publicações como relatórios, manuais, orientações, etc. Caso seja pertinente, os resultados devem ser disponibilizados como recursos educativos abertos (REA), bem como em plataformas profissionais, sectoriais ou das autoridades competentes. As Alianças do Conhecimento devem gerar novas formas e instrumentos para facilitar a sua colaboração e assegurar a persistência da parceria entre o ensino superior e as empresas.

As Alianças do Conhecimento são uma Ação recente e ambiciosa; estão sujeitas a uma monitorização especial que exige a participação ativa de todos os participantes e partes interessadas. As Alianças do Conhecimento devem prever a respetiva participação em agregados temáticos para apoio à fertilização mútua, ao intercâmbio de boas práticas e à aprendizagem mútua. Adicionalmente, as Alianças do Conhecimento devem incluir no seu orçamento a apresentação do respetivo projeto e dos resultados no Fórum Universidades-Empresas e/ou noutros eventos pertinentes (até quatro enquanto perdurar o projeto). O apoio à divulgação para as Alianças do Conhecimento será implementado para assegurar a exploração dos resultados e do impacto do projeto, para além das organizações parceiras e transversalmente a um vasto leque de países.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança do Conhecimento com duração de 2 anos: 700 000 EUR Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança do Conhecimento com duração de 3 anos: 1 000 000 EUR				
Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à execução	Contribuição para qualquer atividade diretamente relacionada com a execução do projeto (exceto possível mobilidade integrada), incluindo: gestão do projeto, reuniões do projeto, realizações intelectuais [como programas curriculares, materiais pedagógicos, <u>recursos educativos abertos (REA)</u> , ferramentas de TI, análises, estudos, etc.], divulgação, participação em eventos, conferências, deslocações, etc. O número de dias e o perfil do pessoal envolvido por país é a base para o cálculo da contribuição da UE.	Custos unitários	B2.1 por diretor envolvido, por dia de trabalho no projeto	Condicional: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários relativamente ao desenvolvimento das atividades e realizações propostas. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, as realizações devem substanciais em termos de qualidade e de quantidade.
			B2.2 por investigador/docente/formador envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.3 por técnico envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.4 por pessoal administrativo envolvido, por dia de trabalho no projeto	

REGRAS DE FINANCIAMENTO ADICIONAIS PARA ATIVIDADES DE MOBILIDADE REALIZADAS NO ÂMBITO DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 1 999 km: 275 EUR por participante	Condicional: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 360 EUR por participante	
Custos de subsistência	Contribuição para os custos de subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	Atividades orientadas para o pessoal até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante	

			Atividades orientadas para os aprendentes: até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante	
--	--	--	--	--

QUADRO A - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES DO PROGRAMA

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega, Suíça	353	289	228	189
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	336	257	194	157
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	197	164	122	93
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Turquia	106	88	66	47

QUADRO B - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES PARCEIROS

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador /Investigador	Técnico	Pessoal administrativo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho	353	289	228	189
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	336	257	194	157
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Guiné Equatorial, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	197	164	122	93
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Chile, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Colômbia, Comores, Congo (Brazzaville), Congo (Quinxassa), Coreia (RPD), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, Equador, Eritreia, Etiópia, Federação da Rússia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Guiné, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Suriname, Tailândia, Tadjiquistão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia, Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	106	88	66	47

ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS?

As Alianças de Competências Setoriais visam colmatar as lacunas de competências, melhorando a capacidade de resposta dos sistemas de formação profissional inicial e contínua às necessidades específicas de determinados sectores do mercado de trabalho, bem como à procura de novas competências relacionadas com um ou mais perfis profissionais.

Isso deverá concretizar-se mediante:

- a modernização do EFP e a exploração do respetivo potencial enquanto motor do desenvolvimento económico e da inovação, nomeadamente aos níveis local e regional, aumentando a competitividade dos sectores em causa;
- o fortalecimento do intercâmbio de conhecimentos e práticas entre as instituições de ensino e formação profissionais e o mercado de trabalho, integrando a aprendizagem baseada no trabalho;
- a facilitação da mobilidade laboral, da confiança mútua e de um maior reconhecimento das qualificações, a nível europeu, no âmbito dos sectores em causa.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades pertinentes descritas nos capítulos de introdução acerca de «Educação e Formação», na Parte B do presente Guia.

O QUE É UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS?

As Alianças de Competências Setoriais são projetos transnacionais que se baseiam nas provas de tendências num sector económico específico e nas competências necessárias para o desempenho num ou mais domínios profissionais. As Alianças de Competências Setoriais trabalharão para conceber e disponibilizar programas de formação profissional e metodologias de ensino e formação conjuntos. Deverão centrar-se particularmente na aprendizagem baseada no trabalho, fornecendo aos aprendentes as competências exigidas pelo mercado de trabalho. As Alianças de Competências Setoriais põem também em prática os instrumentos de reconhecimento a nível da UE.

Os sectores elegíveis ao abrigo desta Ação são aqueles que tenham constituído um Conselho Europeu de Competências Setoriais, nomeadamente:

- Têxtil/Vestuário/Couro;
- Comércio;

e aqueles com desequilíbrios de competências abordados pelas atuais políticas da Comissão, nomeadamente:

- Fabrico Avançado;
- Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Tecnologias ambientais (Ecoinovação);
- Sectores Culturais e Criativos.

Regra geral, as Alianças de Competências Setoriais são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Aliança de Competências Setoriais como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Cada Aliança de Competências Setoriais deve criar um conjunto coerente, abrangente e variável de atividades interligadas, que sejam flexíveis e adaptáveis às diferentes necessidades, atuais e futuras, do mercado de trabalho, designadamente:

- **Definição das necessidades de competências e de disponibilização de formação num determinado sector económico:**
 - quando necessário, recolha e interpretação das provas de necessidades de competências num determinado sector económico do mercado de trabalho, com base no Panorama de Competências da UE e, caso seja pertinente, no trabalho dos Conselhos Europeus de Competências Sectoriais;
 - identificação das necessidades de disponibilização de formação, sempre que possível, com base nos perfis profissionais da Classificação Europeia das Competências/Aptidões, Qualificações e Profissões (ESCO).
- **Conceção de programas curriculares conjuntos:**
 - conceção de programas curriculares, programas de EFP e, possivelmente, normas de qualificação da UE específicos dos sectores, relacionados com as necessidades de competências comuns no sector e/ou com um perfil profissional europeu, sempre que possível, com base na ESCO;
 - integração de competências ou perfis profissionais na conceção de programas curriculares, programas de EFP e, possivelmente, normas de qualificação;
 - as atividades supracitadas devem aplicar a abordagem de resultados de aprendizagem (p. ex., QEQ, ECVET, etc.) e assentar nos princípios de garantia de qualidade (p. ex., EOAVET);
 - integração de abordagens inovadoras ao ensino e à aprendizagem, nomeadamente através de uma utilização mais estratégica e integrada das TIC e de recursos educativos abertos (REA), bem como da inclusão de oportunidades para aplicar os conhecimentos em projetos práticos/situações reais do local de trabalho e desenvolver um espírito empreendedor.
- **Disponibilização de programas curriculares conjuntos:**
 - disponibilização de programas curriculares da UE, específicos dos sectores, que tenham sido adaptados ou criados de raiz tendo por base as análises e previsões das necessidades de um determinado perfil profissional no mercado de trabalho;
 - aplicação de métodos inovadores de ensino e aprendizagem, na área do EFP, para dar resposta à evolução das competências e/ou a um público-alvo específico no âmbito de um determinado sector económico (p. ex., conteúdos, serviços e métodos baseados nas TIC, ensino no local de trabalho, etc.);
 - facilitação do reconhecimento e da certificação dos respetivos resultados de aprendizagem através da aplicação de princípios (ECVET), do quadro de garantia da qualidade em EFP (EOAVET) e, possivelmente, da referência das respetivas qualificações nos quadros da UE (consoante a forma do QNQ) ou em quaisquer outros instrumentos europeus pertinentes para o sector em causa.

As Alianças de Competências Sectoriais podem também organizar atividades de mobilidade de aprendentes e pessoal, na medida em que apoiem/complementem as outras atividades da Aliança e acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. As atividades de mobilidade não são as atividades principais de uma Aliança de Competências Sectoriais; o seu alargamento e aumento de escala teriam de ser apoiados através da Ação-Chave 1 deste Programa ou de outros instrumentos de financiamento.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS?

As principais características das Alianças de Competências Sectoriais são:

- **Inovação** no domínio do ensino e formação profissionais, em diversos sectores económicos e perfis profissionais relacionados (sempre que possível, com base na ESCO).
- **Impacto** que supera o tempo de vida do projeto e as organizações envolvidas na Aliança. A parceria e as atividades deverão persistir. As mudanças nas organizações de EFP e nos diversos sectores económicos/perfis profissionais têm de ser mensuráveis. Os resultados e soluções têm de ser transferíveis e acessíveis a um público mais vasto. Os resultados das Alianças de Competências Sectoriais devem alimentar os desenvolvimentos da taxonomia das Qualificações, Competências e Profissões Europeias, bem como dos Conselhos Europeus das Competências Sectoriais.

As Alianças de Competências Sectoriais têm de demonstrar o empenho e o valor acrescentado de todos os parceiros. Os parceiros devem combinar informações sistémicas e sectoriais com um sólido conhecimento de práticas de formação no respetivo sector económico. A distribuição de tarefas e ministrações deve demonstrar uma correta correspondência entre a especialização dos parceiros e as atividades pelas quais são responsáveis.

Os parceiros devem ser representativos do sector, no mínimo, a nível nacional, e ter um alcance europeu e especialização ou aptidões a nível de formação, previsão ou disponibilização de competências, ou conceção de qualificações.

Para qualquer perfil profissional, uma Aliança de Competências Sectoriais deve definir claramente as competências, aptidões e normas de qualificações necessárias. Se adequado, a definição das necessidades de competências futuras deve ser apoiada por provas de investigações disponíveis que demonstrem as necessidades do sector no mercado de trabalho. Se ainda não estiverem disponíveis provas de investigações, será necessário incluir uma instituição de investigação competente no sector em causa. Os parceiros terão de interpretar as referidas provas de investigações ao criarem a disponibilização de formação ou ao conceberem normas de qualificação baseadas num perfil profissional europeu comum (ver ESCO). A Aliança deve depois traduzi-las em programas curriculares inovadores, orientados para os resultados de aprendizagem, (integrando o QEQ e aplicando o ECVET), que devem ser sustentados por mecanismos de garantia da qualidade (em conformidade com o EQAVET). A Aliança deve estar em posição de garantir ou, no mínimo, tornar extremamente credível que as competências e aptidões novas ou adaptadas venham a ser reconhecidas em todos os países e sectores por si abrangidos. A orientação profissional, nomeadamente os serviços de orientação profissional em conjunto com as autoridades regionais ou locais, deve desempenhar um papel «facilitador», apoiando o processo de adequação de competências através do planeamento dos programas curriculares de formação profissional a fim de informar ou atrair as escolas de EFP inicial, os jovens aprendentes ou os respetivos pais para profissões específicas com elevada procura no mercado de trabalho. As Alianças de Competências Sectoriais deverão executar as atividades propostas de modo a maximizar o impacto num determinado sector ou nas profissões em causa.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador tem a plena responsabilidade de assegurar a execução do projeto em conformidade com o acordo. A coordenação abrange os seguintes deveres:

- representa e age em nome da Aliança perante a Comissão Europeia;
- assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordena a Aliança em colaboração com os parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes que contribuem ativamente para a concretização da Aliança de Competências Sectoriais. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração através da qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome durante a execução do projeto. O mesmo se aplica a parceiros de Países Parceiros.

Parceiros associados (opcionais): As Alianças de Competências Sectoriais podem envolver parceiros associados que contribuam para as respetivas atividades. Não estão vinculados a obrigações contratuais porque não recebem financiamento. Contudo, o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nos diferentes pacotes de trabalho têm de ficar claramente definidos.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Aliança de Competências Sectoriais deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ um instituto/escola de ensino profissional;▪ um centro de EFP;▪ um centro de formação interempresarial;▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);▪ uma autoridade pública de EFP a nível local, regional ou nacional;▪ uma instituição de ensino superior fornecedora de EFP;▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, indústrias, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;▪ um intermediário ou uma associação que represente organizações dos domínios da educação, formação ou juventude;▪ um instituto de investigação;▪ um órgão cultural e/ou criativo;▪ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação;▪ um órgão responsável pelo reconhecimento;▪ um organismo de acreditação, certificação ou qualificação.
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>

<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>As Alianças de Competências Sectoriais envolvem, no mínimo, nove organizações participantes de pelo menos três Países do Programa, incluindo dois Estados-Membros. Uma organização não pode estar envolvida em mais do que uma Aliança de Competências Sectoriais em simultâneo.</p> <p>Além disso, as Alianças de Competências Sectoriais devem incluir, no mínimo, uma organização de cada uma das três categorias seguintes, em cada um dos países envolvidos na Aliança:</p> <p>1. Entidades públicas ou privadas fornecedoras de EFP</p> <p>[nomeadamente: redes de institutos/escolas de ensino profissional; centros de EFP; centros de formação interempresarial; empresas com mais de 250 funcionários e com um departamento de formação próprio, em particular aquelas que fornecem programas de aprendizagem ou empresas que fornecem formação partilhada (formação colaborativa); instituições de ensino superior fornecedoras de EFP]</p> <p>2. Entidades públicas ou privadas com especialização específica no sector e representativas de/num determinado sector (a nível regional, nacional ou europeu)</p> <p>(nomeadamente: parceiros sociais; associações europeias sectoriais ou profissionais de entidades patronais ou funcionários; câmaras de comércio, de indústria ou de profissões especializadas; órgãos culturais e criativos; órgãos ou conselhos de competências; agências de desenvolvimento económico; centros de investigação)</p> <p>3. Entidades públicas ou privadas com função reguladora dos sistemas de ensino e formação (a nível local, regional ou nacional)</p> <p>(nomeadamente: autoridades públicas de EFP; organismos de acreditação, certificação ou qualificação; órgãos responsáveis pelo reconhecimento; órgãos que prestem serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação)</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>2 ou 3 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Aliança de Competências Sectoriais pode ser prorrogada em até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 3 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início a partir de 1 de novembro do mesmo ano.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>
<p>Outros critérios</p>	<p>A proposta deve dizer respeito a apenas um dos seguintes sectores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ sectores que tenham constituído um Conselho Europeu de Competências Sectoriais, como os sectores Têxtil/Vestuário/Couro e Comércio; ▪ sectores com desequilíbrios de competências abordados pelas atuais políticas da Comissão, nomeadamente Fabrico Avançado, Tecnologias da Informação e Comunicação, Eco-inovação (tecnologias ambientais) ou Sectores Culturais e Criativos.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ligação à política: a proposta contribui para atingir os objetivos europeus no domínio de EFP. ▪ Finalidade: a proposta é pertinente para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Aliança de Competências Sectoriais?»). ▪ Consistência: os objetivos baseiam-se numa sólida análise das necessidades: estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação. ▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores. ▪ Valor acrescentado europeu: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela respetiva transnacionalidade.
<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a conceção geral do projeto garante a consistência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento propostos do projeto. A proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos. ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas (preparação, execução, exploração, monitorização, avaliação e divulgação). ▪ Metodologia: a proposta utiliza a abordagem de resultados de aprendizagem, o ECVET (unidades de resultados de aprendizagem) e os princípios de garantia da qualidade em conformidade com o EQAVET. ▪ Gestão: estão previstas modalidades de gestão sólidas. A oportunidade, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas. A proposta afeta os recursos adequados a cada atividade. ▪ Orçamento: o orçamento prevê os recursos apropriados necessários ao sucesso, sem sobrevalorização nem subvalorização. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus. ▪ Controlo financeiro e de qualidade: existem medidas de controlo (avaliação contínua da qualidade, revisões por pares, atividades de análise comparada, etc.) e indicadores de qualidade que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia. Os desafios/riscos do projeto estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas. ▪ Em caso de mobilidade transnacional (exclusivamente para as fases de teste ou piloto): ▪ Existência de medidas de qualidade para identificação e seleção de participantes nas atividades de mobilidade. ▪ A proposta descreve a estratégia para validação e/ou reconhecimento eficazes de qualquer período de formação no estrangeiro, nomeadamente através do ECVET.



<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a composição da parceria está em conformidade com os objetivos do projeto, reunindo, conforme pertinente, a especialização e as aptidões necessárias para a conceção de formação, previsão ou disponibilização de competências, conceção de qualificações e/ou política de formação. A proposta envolve também os decisores e os órgãos competentes certos (autoridades ou órgãos autorizados com função reguladora do EFP). A representatividade e a especialização dos parceiros no sector em causa e a nível europeu estão convincentemente demonstradas: a disseminação e representatividade dos parceiros pertinentes nos Países do Programa envolvidos na Aliança devem conferir-lhe um elevado potencial de impacto em vários dos países por ela abrangidos (p. ex., através da participação de uma organização sectorial europeia ou de parceiros sociais europeus). ▪ Empenho: a distribuição de responsabilidades e tarefas é clara e adequada, e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes no que diz respeito à sua especialização e capacidade específicas. ▪ Tarefas: o coordenador mostra uma elevada qualidade na gestão e coordenação das redes transnacionais e liderança num ambiente complexo. As tarefas individuais são afetadas com base no saber-fazer específico de cada parceiro. ▪ Espírito de colaboração/equipa: foi proposto um mecanismo eficaz para assegurar a boa coordenação, tomada de decisões e comunicação entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas competentes. ▪ Envolvimento de Países Parceiros: se aplicável, o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os resultados da Aliança serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas. Fornece meios para medir a exploração durante e após o período de vigência do projeto. ▪ Divulgação: a proposta fornece um plano claro de divulgação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente disseminados de forma a abrangerem as partes interessadas e o público não participante, durante e após o período de vigência do projeto. ▪ Impacto: a proposta apresenta relevância e proximidade relativamente à sociedade e à economia. É provável que aumente significativamente a capacidade dos parceiros para organizarem formação pertinente no contexto europeu. Fornece também medidas pertinentes que permitem monitorizar o progresso e avaliar o impacto previsto (a curto e longo prazo). ▪ Livre acesso: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais. ▪ Sustentabilidade: a proposta inclui medidas e recursos adequados para assegurar que os resultados e benefícios alcançados pela Aliança irão perdurar para além do período de vigência do projeto (ou seja, continuação de novos cursos, atualização de novas ferramentas, etc.). A proposta explica como e com que recursos (que não os fundos da UE) isso será conseguido.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos. Além disso, devem obter um mínimo de 13 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «qualidade da equipa do



projeto e dos mecanismos de cooperação»; 16 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto» e 11 pontos para a categoria «impacto e divulgação».

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

A garantia de qualidade é vital para assegurar o êxito das Alianças na produção de resultados e de um impacto que vá muito para além das próprias organizações parceiras. Prevê-se que as Alianças alcancem resultados amplamente transferíveis no âmbito do sector económico em causa. Por conseguinte, as Alianças têm de fornecer um plano sólido de gestão da qualidade.

Como parte integrante do projeto, as Alianças devem ainda instaurar processos de revisão por peritos. O programa de trabalho da Aliança deve, portanto, incluir uma avaliação de qualidade intercalar e outra no termo do projeto, externas e independentes, a apresentar, respetivamente, com o relatório de progresso e o relatório final do projeto. No seu relatório de progresso, o consórcio terá de demonstrar as ações de acompanhamento resultantes da recomendação da avaliação de qualidade intercalar.

Todas as Alianças estão obrigadas a empreender atividades de divulgação orientadas, nomeadamente através de organizações/órgãos que forneçam orientação profissional. Para esse fim, terão de fornecer um plano de divulgação abrangente que inclua:

- uma estratégia de divulgação ativa junto das partes interessadas, dos decisores políticos, dos profissionais de orientação, das empresas e dos jovens aprendentes que frequentem a escolaridade obrigatória, relacionada com as profissões com elevada procura no mercado ou com potencial de criação de novas empresas;
- integração dos resultados em todo o sector;
- quando pertinente, disponibilização dos resultados da Aliança através de licenças abertas.

O plano de divulgação deve explicar claramente de que forma os resultados previstos no projeto serão divulgados, incluindo a definição de metas, objetivos e meios a utilizar, bem como do calendário pertinente. As candidaturas devem indicar também qual será o parceiro responsável pela divulgação e demonstrar a respetiva experiência pertinente em atividades de divulgação. Os projetos selecionados terão de produzir um breve resumo publicável das atividades do projeto, a publicar na ferramenta de divulgação do Programa no fim do projeto. Esta condição tem de ser cumprida para que possa ser recebido o pagamento final quando o projeto terminar.

Será implementado um apoio à divulgação para as Alianças, dirigido pela Comissão Europeia/Agência de Execução, para assegurar a exploração genuína dos resultados e do impacto, para além das organizações diretamente participantes e nos vários países.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança de Competências Sectoriais com duração de 2 anos: 700 000 EUR
Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança de Competências Sectoriais com duração de 3 anos: 1 000 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à execução	Contribuição para qualquer atividade diretamente relacionada com a execução do projeto (exceto possível mobilidade integrada), incluindo: gestão do projeto, reuniões do projeto, realizações intelectuais [como programas curriculares, materiais pedagógicos, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, etc.], divulgação, participação em eventos, conferências, deslocações, etc. O número de dias e o perfil do pessoal envolvido por país é a base para o cálculo da contribuição da UE.	Custos unitários	B3.1 por diretor envolvido, por dia de trabalho no projeto	Condicional: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários relativamente ao desenvolvimento das atividades e realizações propostas. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, as realizações devem substanciais em termos de qualidade e de quantidade.
			B3.2 por investigador/docente/formador envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B3.3 por técnico envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B3.4 por pessoal administrativo envolvido, por dia de trabalho no projeto	

REGRAS DE FINANCIAMENTO ADICIONAIS PARA ATIVIDADES DE MOBILIDADE REALIZADAS NO ÂMBITO DE UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 1 999 km: 275 EUR por participante	Condicional: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 360 EUR por participante	
Custos de subsistência	Contribuição para os custos de subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	Atividades orientadas para o pessoal até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante	

			Atividades orientadas para os aprendentes: até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante	
--	--	--	--	--

QUADRO A - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES DO PROGRAMA

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B3.1	B3.2	B3.3	B3.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega, Suíça	353	289	228	189
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	336	257	194	157
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	197	164	122	93
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Turquia	106	88	66	47

QUADRO B - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES PARCEIROS

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador /Investigador	Técnico	Pessoal administrativo
	B3.1	B3.2	B3.3	B3.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho	353	289	228	189
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	336	257	194	157
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Guiné Equatorial, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	197	164	122	93
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Chile, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Colômbia, Comores, Congo (Brazzaville), Congo (Quinxassa), Coreia (RPD), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, Equador, Eritreia, Etiópia, Federação da Rússia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritània, México, Mianmar, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Guiné, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Suriname, Tailândia, Tadjiquistão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia, Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	106	88	66	47

REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades dos jovens visam:

- promover a cooperação e os intercâmbios no domínio da juventude entre Países do Programa e Países Parceiros de diferentes regiões²³ do mundo;
- melhorar a qualidade e o reconhecimento da animação de juventude, da aprendizagem não-formal e do voluntariado em Países Parceiros, bem como aperfeiçoar as respetivas sinergias e complementaridades com outros sistemas educativos, o mercado de trabalho e a sociedade;
- promover o desenvolvimento, o teste e o lançamento de sistemas e programas de mobilidade para fins de aprendizagem não-formal a nível regional (ou seja, dentro e entre regiões do mundo);
- promover a mobilidade transnacional para fins de aprendizagem não-formal entre Países do Programa e Países Parceiros, nomeadamente orientada para jovens com menos oportunidades, tendo em vista aumentar o nível de competências dos participantes e estimular a sua participação ativa na sociedade.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades descritas nos capítulos de introdução acerca de «Juventude», na Parte B do presente Guia.

O QUE É UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades são projetos de cooperação transnacional baseados em parcerias multilaterais entre organizações ativas no domínio da juventude em Países do Programa e Países Parceiros. Podem envolver também organizações dos domínios da educação e formação, bem como de outros sectores socioeconómicos. Os projetos de Reforço de Capacidades no domínio da juventude estão abertos às organizações participantes de Países do Programa e dos seguintes Países Parceiros:

Afeganistão, África do Sul, Andorra, Ançola, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Baamas, Bangladeche, Barbados, Barém, Belize, Benim, Bolívia, Botsuana, Brasil, Brunei, Burkina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Canadá, Catar, Cazaquistão, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo (Brazzaville), Congo (Quinxassa), Coreia (RPD), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Dominica, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eritreia, Estado da Cidade do Vaticano, Estados Unidos da América, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Haiti, Honduras, Hong Kong, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Koweit, Laos, Lesoto, Libéria, Macau, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Micronésia, Moçambique, Mónaco, Mongólia, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Nova Zelândia, Omã, Palau, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quênia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Coreia, República da Guiné, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Marinho, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Suriname, Tailândia, Taiwan, Tajiquistão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Turquemenistão, Tuvalu, Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS POR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades devem executar atividades que:

- promovam a cooperação estratégica entre as organizações de jovens, por um lado, e as autoridades públicas dos Países Parceiros, por outro;
- promovam a cooperação entre as organizações de jovens e as organizações nos domínios da educação e da formação, assim como entre os representantes das empresas e do mercado de trabalho;
- aumentem as capacidades dos conselhos de juventude, das plataformas de jovens e das autoridades locais, regionais e nacionais que trabalhem com jovens nos Países Parceiros;
- melhorem a gestão, a governação, a capacidade de inovação e a internacionalização das organizações de jovens nos Países Parceiros;
- lancem, testem e implementem práticas de animação de juventude, tais como:
 - ferramentas e métodos para o desenvolvimento socioprofissional dos animadores de juventude e

²³ No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica.

dos formadores;

- o métodos de aprendizagem não-formal, em especial os que promovam a aquisição/melhoria de competências, incluindo competências de literacia mediática;
- novas formas de programas de formação prática e simulação de casos de vida real na sociedade; novas formas de animação de juventude, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos (REA) e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
- cooperação, atividades de trabalho em rede e aprendizagem entre pares que promovam a gestão eficiente, a internacionalização e a liderança das organizações de animação de juventude.

Muitas atividades podem ser desenvolvidas no âmbito de um projeto de Reforço de Capacidades, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos pretendidos do projeto, designadamente:

- atividades que incentivem o debate político, a criação de redes e o intercâmbio de práticas no domínio da juventude, tais como seminários, conferências, oficinas e reuniões;
- eventos de juventude em larga escala;
- campanhas de informação e de sensibilização;
- desenvolvimento de ferramentas de informação, comunicação e multimédia;
- desenvolvimento de métodos, ferramentas e materiais para animação de juventude, assim como programas curriculares, módulos de formação e instrumentos de documentação para animação de juventude, como o Youthpass;
- criação de novas formas de prestação de animação de juventude e de fornecimento de formação e apoio, designadamente através de materiais de aprendizagem aberta e flexível, de cooperação virtual e de recursos educativos abertos (REA).

Os projetos de Reforço de Capacidades podem também organizar as seguintes atividades de mobilidade, desde que acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto:

- Intercâmbios de Jovens²⁴ entre os Países do Programa e os Países Parceiros elegíveis;
- Serviço Voluntário Europeu²⁵ de/para Países Parceiros elegíveis;
- Mobilidade de animadores de juventude²⁶ entre os Países do Programa e os Países Parceiros elegíveis (ou seja, participação de animadores de juventude em seminários, cursos de formação, eventos de troca de contactos, visitas de estudo no estrangeiro; b) um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa organização ativa no domínio da juventude no estrangeiro).

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Um projeto de Reforço de Capacidades é composto por:

- Candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Se o projeto for autorizado, o candidato/coordenador: 1) assume a responsabilidade financeira e jurídica de todo o projeto perante a Agência de Execução; 2) coordena o projeto em colaboração com os demais parceiros envolvidos no projeto; 3) recebe o apoio financeiro da UE através do Programa Erasmus+ e é responsável pela distribuição dos fundos entre os parceiros envolvidos no projeto.
- Parceiros: organizações que contribuem ativamente para a preparação, execução e avaliação do projeto de Reforço de Capacidades.

Caso o projeto preveja a realização de Intercâmbios de Jovens, Serviço Voluntário Europeu e/ou mobilidade de animadores de juventude, as organizações participantes envolvidas nestas atividades assumem as seguintes funções e tarefas:

²⁴ Para uma descrição detalhada desta atividade, ver a secção «Ação-Chave 1: projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude» na Parte B do presente Guia.

²⁵ Ver supra.

²⁶ Ver supra.

- Organização de envio: responsável por enviar jovens para o estrangeiro (isto inclui: organização de modalidades práticas; preparação dos participantes antes da partida; disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- Organização de acolhimento: responsável pelo acolhimento da atividade, pelo desenvolvimento de um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e pela disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto.

Além disso, a participação numa atividade do Serviço Voluntário Europeu deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas supérfluas não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Reforço de Capacidades deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro elegível (ver a secção «O que é um projeto de Reforço de Capacidades?» supra).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no domínio da juventude); ▪ um Conselho Nacional de Juventude; ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ um instituto de investigação; ▪ uma fundação; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu; ▪ um órgão que preste serviços de aconselhamento profissional e de informação. <p>As organizações dos Países Parceiros elegíveis só podem participar no projeto como parceiras (e não como candidatas).</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no domínio da juventude); ▪ Conselho Nacional de Juventude; ▪ organismo público local, regional ou nacional; <p>estabelecido(a) num País do Programa pode candidatar-se em nome de todas as organizações envolvidas no projeto. Outros tipos de organizações só podem envolver-se enquanto parceiros.</p> <p>Os candidatos devem, aquando do prazo especificado para a apresentação das propostas, estar legalmente registados há, pelo menos, um ano.</p>



Número de organizações participantes e respetivo perfil	Os projetos de Reforço de Capacidades são transnacionais e envolvem, no mínimo, três organizações participantes de três países diferentes, dos quais pelo menos um é um País do Programa e um é um País Parceiro elegível.
Duração do projeto	De 9 meses a 2 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades previstas para o período em causa.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none">▪ 3 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de outubro do mesmo ano e 28 de fevereiro do ano seguinte;▪ 2 de setembro às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de março e 31 de julho do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	O mesmo candidato só pode apresentar uma proposta de projeto por prazo.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Duração da atividade	De 5 a 21 dias, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos, oriundos dos países das organizações de envio e de acolhimento.
Número de participantes	Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (líderes de grupo não incluídos). Mínimo de 4 participantes por grupo (líderes de grupo não incluídos). Cada grupo nacional deve ter, no mínimo, um líder de grupo. Um líder de grupo é um adulto que acompanha os jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Acreditação	Todas as organizações participantes estabelecidas num País do Programa devem possuir uma acreditação válida do SVE (para mais informações, consultar a secção acerca do SVE no Anexo I do presente Guia).
Duração da atividade	De 2 a 12 meses.
Local(ais) da atividade	Um voluntário de um País do Programa deve realizar a sua atividade num dos Países Parceiros relacionados com o projeto. Um voluntário de um País Parceiro elegível deve realizar a sua atividade num dos Países do Programa relacionados com o projeto.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos, que vivam no país da respetiva organização de envio. Um voluntário pode participar apenas num Serviço Voluntário Europeu. Exceção: os voluntários que tenham realizado uma atividade do SVE ao abrigo da Ação-Chave 1 do presente Programa com uma duração máxima de 2 meses podem participar num Serviço Voluntário Europeu adicional.

Número de participantes	Máximo de 30 voluntários para a totalidade do projeto de Reforço de Capacidades.
--------------------------------	--

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	De 5 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.
Participantes elegíveis	Sem limite de idade. Os participantes devem viver no país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.
Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) para cada atividade prevista no projeto.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de Reforço de Capacidades?»). ▪ Medida em que: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo, - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - o projeto envolve jovens com menos oportunidades.
<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não-formal propostos. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Existência e adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade. <p>Caso o projeto preveja atividades de mobilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que: <ul style="list-style-type: none"> - o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para alcançar o êxito em todos os aspetos do projeto, - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes. ▪ Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

<p>Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou internacional. ▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.
---	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 10 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 15 pontos para as categorias «qualidade da conceção e execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um projeto de Reforço de Capacidades: 150 000 EUR

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Qualquer custo diretamente associado à realização das atividades do projeto (exceto possível mobilidade integrada), incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos com tecnologias da informação e comunicação (TIC) ▪ Reuniões transnacionais do projeto: <ul style="list-style-type: none"> ○ despesas de deslocação ○ despesas de alojamento e alimentação, incluindo transporte local ○ custos com vistos e seguros ○ locação de salas para reuniões, conferências e outros eventos ○ despesas de interpretação ○ honorários dos oradores externos ▪ Realizações intelectuais e divulgação dos resultados do projeto <ul style="list-style-type: none"> ○ Produção ○ Tradução ○ Divulgação e/ou custos de informação ▪ Preparação linguística, intercultural e relacionada com as tarefas dos participantes em atividades de mobilidade. ▪ Encargos com efetivos: estes custos não podem ser cobertos através da subvenção da UE; poderão ser elegíveis se apoiados por fontes que não os fundos da UE. Nesses casos, os referidos custos podem representar, no máximo, 30 % do cofinanciamento total externo. <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos,</p>	Parcela de custos elegíveis	Máximo de 80 % do total de custos elegíveis.	Condicional: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

	representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos).			
--	---	--	--	--

**A) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES
(FINANCIAMENTO OPCIONAL)**

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 80 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 170 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 270 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 400 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 620 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 830 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado à realização das atividades de mobilidade no âmbito do projeto (excluindo as despesas de subsistência para os participantes).	Custos unitários	B4.1 por dia de atividade, por participante	Com base na duração da permanência por participante
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

Custos excepcionais	<p>Custos adicionais diretamente relacionados com os voluntários com menos oportunidades.</p> <p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas.</p>	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
----------------------------	---	-----------------------------	----------------------------	---

B) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU REALIZADO NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação	
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	<p>Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante</p> <p>Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante</p>	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado à realização das atividades de mobilidade no âmbito do projeto (excluindo as despesas de subsistência para os participantes)	Custos unitários	[B.4.3] por mês, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	[B.4.4] por mês, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante

Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excepcionais	Custos do apoio a uma tutoria reforçada e de uma preparação específica no caso da participação de jovens com menos oportunidades Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

C) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE REALIZADA NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Qualquer custo diretamente ligado à realização das atividades de mobilidade no âmbito do projeto (excluindo as despesas de subsistência para os participantes)	Custos unitários	184,2 por participante, por dia de atividade	Com base na duração da permanência por participante
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

D) APOIO ORGANIZATIVO E INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar.

	Apoio organizativo			Apoio individual
	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)	SVE (euros por mês)	
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Bélgica	37	65	590	110
Bulgária	32	53	500	70
República Checa	32	54	490	90
Dinamarca	40	72	630	145
Alemanha	33	58	520	110
Estónia	33	56	520	85
Irlanda	39	74	610	125
Grécia	38	71	610	100
Espanha	34	61	530	105
França	37	66	570	115
Croácia	35	62	570	90
Itália	39	66	610	115
Chipre	32	58	610	110
Letónia	34	59	550	80
Lituânia	34	58	540	80
Luxemburgo	36	66	610	110
Hungria	33	55	510	90
Malta	37	65	600	110
Países Baixos	39	69	620	110
Áustria	39	61	540	115
Polónia	34	59	540	85
Portugal	37	65	600	100
Roménia	32	54	500	60
Eslovénia	34	60	580	85
Eslováquia	35	60	550	95
Finlândia	39	71	630	125
Suécia	39	70	630	115
Reino Unido	40	76	630	140
Antiga República Jugoslava da Macedónia	28	45	440	60
Islândia	39	71	610	135
Listenstaine	39	74	610	120
Noruega	40	74	630	135
Suíça	39	71	620	130
Turquia	32	54	500	80
País Parceiro	29	48	440	55

AÇÃO-CHAVE 3: APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

As atividades de apoio à reforma das políticas estão orientadas para a consecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020, do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação («EF 2020») e da Estratégia Europeia para a Juventude.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

A seguinte Ação é executada através do presente Guia do Programa:

- Diálogo Estruturado: reuniões entre jovens e decisores do sector da juventude.

A presente Parte B do Guia fornece informações detalhadas sobre os critérios e regras de financiamento aplicáveis a esta Ação.

Além disso, a Ação-Chave 3 abrange muitas outras Ações que apoiam a reforma das políticas nos domínios da educação, formação e juventude. Estas Ações são executadas diretamente pela Comissão Europeia ou por intermédio de convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência de Execução. Abaixo é fornecida uma descrição concisa destas Ações. Mais informações disponíveis nos sítios Web da Comissão Europeia, da Agência de Execução e das Agências Nacionais. As outras Ações são:

Conhecimento nos domínios da educação, formação e juventude, envolvendo recolha de provas, análise e aprendizagem entre pares. Em especial:

- especialização temática e específica de cada país, estudos sobre questões e reformas políticas, incluindo as atividades realizadas pela rede Eurydice;
- apoio à participação de países em inquéritos europeus/internacionais destinados a acompanhar tendências e desenvolvimentos específicos, incluindo a evolução do desenvolvimento de competências linguísticas na Europa;
- eventos da Presidência da UE, conferências e reuniões de alto nível;
- intercâmbios de experiências e boas práticas, e revisões por pares;
- apoio à aplicação dos Métodos Abertos de Coordenação.

Iniciativas prospetivas para antecipar políticas inovadoras ou preparar a respetiva aplicação. Incluem convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência de Execução sobre: a) projetos de cooperação prospetiva em matéria de desenvolvimento de políticas, liderados pelas principais partes interessadas; b) experiências de políticas europeias, lideradas por autoridades públicas de alto nível e envolvendo ensaios de campo em diversos países, com base em métodos sólidos de avaliação.

Apoio a instrumentos políticos europeus, nomeadamente:

- Instrumentos de transparência (competências e qualificações), para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui também redes que permitam o apoio à aplicação desses instrumentos;
- Inteligência de competências para o desenvolvimento e apoio de instrumentos europeus, como a plataforma em linha «Panorama de Competências da UE»;
- Redes que apoiem áreas de políticas específicas, tais como literacia e educação de adultos, assim como animação de juventude e informações para a juventude (SALTO e Eurodesk);
- Instrumentos dedicados ao ensino superior: desenvolvimento e apoio a instrumentos como o U-Multirank, apoio ao Processo de Bolonha ou à dimensão externa do ensino superior; as equipas nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em vizinhança e alargamento, assim como a Rússia e a Ásia Central;
- Instrumentos de EFP dedicados à aplicação da Carta de Mobilidade do EFP, para aumentar o nível de qualidade da mobilidade organizada e para apoiar as Autoridades Nacionais responsáveis pelos programas de aprendizagem no aumento da qualidade e do número de programas de aprendizagem por toda a Europa.

Cooperação com organizações internacionais, tais como a OCDE e o Conselho da Europa. Esta Ação fomenta ainda o debate político com os Países Parceiros, assim como a promoção da capacidade de atração internacional do ensino superior europeu no mundo. Apoiar também a rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em Países Parceiros vizinhos da UE e as associações internacionais de antigos alunos.

Promoção do diálogo, das políticas e do Programa junto das partes interessadas, incluindo:

- Cooperação da Sociedade Civil no apoio a ONG europeias e redes à escala da UE nos domínios da educação, formação e juventude, através de um convite específico à apresentação de candidaturas gerido pela Agência de Execução;
- eventos públicos, reuniões, debates e consultas com decisores políticos e partes interessadas relativamente a questões políticas pertinentes (como o Fórum para a Educação, Formação e Juventude ou a Semana Europeia da Juventude);
- Diálogo Estruturado no domínio da juventude, incluindo o apoio a Grupos de Trabalho Nacionais, assim como reuniões de promoção do diálogo entre jovens e decisores (ver a secção abaixo);
- atividades de sensibilização, informação e divulgação sobre realizações e prioridades políticas, sobre o Programa Erasmus+, os respetivos resultados e potenciais sinergias com outros programas da UE, em especial os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

As Ações executadas através desta Ação-Chave destinam-se a:

- melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade dos sistemas de educação, formação e juventude através de Métodos Abertos de Coordenação. Apoiar a aplicação das recomendações gerais e específicas de cada país resultantes dos semestres europeus;
- promover a cooperação transnacional e a aprendizagem mútua entre as autoridades competentes ao mais alto nível político, a fim de testar e melhorar sistemas, estruturas e processos;
- desenvolver conhecimentos, nomeadamente através da aprendizagem entre pares, e capacidades analíticas para apoiar políticas bem fundamentadas ao abrigo do quadro estratégico para a cooperação no domínio da educação e da formação («EF 2020»), da Estratégia Europeia para a Juventude e de agendas políticas específicas, como os processos de Bolonha e de Copenhaga;
- disponibilizar dados internacionais comparativos sólidos e análises secundárias adequadas para a elaboração de políticas europeias e nacionais, facilitando a recolha e análise de provas substantivas para avaliar e acompanhar a aplicação de políticas inovadoras e incentivar a transferibilidade e escalabilidade;
- apoiar redes europeias e desenvolver instrumentos que promovam a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações adquiridas através de aprendizagem formal, não-formal e informal, criando condições para um Espaço Europeu de Competências e Qualificações;
- apoiar o envolvimento ativo das redes da sociedade civil e das organizações não governamentais na aplicação de políticas;
- apoiar o Diálogo Estruturado com os jovens e incentivar a sua participação ativa na vida democrática;
- apoiar intercâmbios de boas práticas, diálogo, aprendizagem mútua e cooperação entre decisores políticos, agentes e partes interessadas de Países do Programa e de Países Parceiros;
- sensibilizar para os resultados das políticas europeias e do Programa Erasmus+, e incentivar a sua exploração a nível local, regional ou nacional. Elevar o perfil e o poder de atração do ensino superior europeu a nível mundial;
- promover sinergias com outros programas da UE, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, e também com regimes de financiamento a nível nacional ou regional.

DIÁLOGO ESTRUTURADO: REUNIÕES ENTRE JOVENS E DECISORES DO SETOR DA JUVENTUDE

QUAL É O OBJETIVO DAS REUNIÕES DE DIÁLOGO ESTRUTURADO?

Esta Ação promove a participação ativa dos jovens na vida democrática e fomenta o debate sobre tópicos centrados nos temas e prioridades definidos pelo Diálogo Estruturado e pelo quadro político renovado no domínio da juventude. Diálogo Estruturado é o nome utilizado para os debates entre jovens e decisores políticos no domínio da juventude no sentido de obter resultados que sejam úteis para a elaboração de políticas. O debate é estruturado em torno das prioridades e da calendarização, e prevê eventos nos quais os jovens debatem temas previamente definidos entre si e com os decisores políticos, especialistas em matéria de juventude e representantes das autoridades públicas responsáveis pela juventude. Mais informações sobre o Diálogo Estruturado disponíveis no sítio Web da Comissão Europeia.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades pertinentes descritas nos capítulos de introdução acerca de «Juventude», na Parte B do presente Guia.

O QUE SÃO REUNIÕES DE DIÁLOGO ESTRUTURADO?

Os projetos de Diálogo Estruturado podem assumir a forma de reuniões, conferências, consultas e eventos. Estes eventos promovem a participação ativa dos jovens na vida democrática da Europa e a sua interação com os decisores. Como resultado concreto destes eventos, os jovens podem fazer ouvir a sua voz (através da formulação de posições, propostas e recomendações) sobre a forma como as políticas para a juventude devem ser moldadas e aplicadas na Europa.

Um projeto de Diálogo Estruturado tem três fases:

- planeamento e preparação;
- desenvolvimento das atividades;
- avaliação (incluindo reflexão sobre um possível acompanhamento).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao abrigo desta Ação, as organizações participantes têm a oportunidade de realizar as seguintes atividades:

- reuniões nacionais e seminários transnacionais que possibilitem um espaço para a informação, o debate e a participação ativa dos jovens, em diálogo com os decisores no sector da juventude, sobre temas que sejam pertinentes para o Diálogo Estruturado ou para a Estratégia da UE para a Juventude;
- reuniões nacionais e seminários transnacionais que preparem o terreno para as Conferências sobre Juventude oficiais, organizadas a cada semestre pelo Estado-Membro que exerça a Presidência da União Europeia;
- eventos que promovam debates e informações sobre temas políticos em matéria de juventude ligados às atividades organizadas durante a Semana Europeia da Juventude;
- consultas com jovens, com o objetivo de descobrir as suas necessidades em termos de participação na vida democrática (consultas em linha, sondagens de opinião, etc.);
- reuniões e seminários, eventos informativos ou debates entre jovens e decisores/especialistas em matéria de juventude sobre o tema da participação na vida democrática;
- eventos que simulem o funcionamento das instituições democráticas e as funções dos decisores nessas instituições.

As atividades são lideradas por jovens; os jovens participantes devem estar ativamente envolvidos em todas as fases do projeto, desde a preparação até ao acompanhamento. Os princípios e as práticas de aprendizagem não-formal estão refletidos em todo o projeto de execução.

As atividades seguintes não são elegíveis para subvenções ao abrigo do Diálogo Estruturado: reuniões estatutárias de organizações ou redes de organizações; eventos de influência política.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;▪ uma ONG europeia no domínio da juventude;▪ um organismo público local; <p>estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). As organizações dos Países Parceiros elegíveis só podem participar no projeto como parceiras (e não como candidatas).</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. No caso de projetos realizados por duas ou mais organizações participantes, esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
Número de organizações participantes	<p>Reuniões internacionais: a atividade deve envolver, no mínimo, duas organizações participantes de pelo menos dois países diferentes, dos quais pelo menos um seja um País do Programa.</p> <p>Reuniões nacionais: a atividade envolve uma organização de um País do Programa.</p>
Participantes elegíveis	<p>Jovens participantes: jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos, oriundos dos países envolvidos no projeto.</p> <p>Decisores: caso o projeto preveja a participação de decisores ou especialistas no domínio das políticas para a juventude, estes participantes podem envolver-se, independentemente da sua idade e proveniência geográfica.</p>
Número de participantes	<p>No mínimo, devem estar envolvidos no projeto 30 jovens participantes.</p>
Local(ais)	<p>O projeto deve decorrer no país da organização candidata.</p> <p>Exceção: no caso de projetos apresentados por ONG europeias, as atividades podem decorrer em qualquer um dos Países do Programa envolvidos no projeto.</p>
Duração do projeto	<p>De 3 a 24 meses.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p>
Quando apresentar a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 30 de abril às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de agosto do mesmo ano e 28 de fevereiro do ano seguinte;▪ 1 de outubro às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início entre 1 de janeiro e 30 de setembro do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «O que são reuniões de Diálogo Estruturado?» acima), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de elevada qualidade para os participantes, - reforçar as capacidades das organizações participantes. ▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades.
<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das modalidades práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens durante todas as fases do projeto. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades. ▪ Se apropriado, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a uma reunião de Diálogo Estruturado: 50 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância do percurso por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 80 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 170 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 270 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 400 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 620 EUR por participante	
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 830 EUR por participante	
Apoio organizativo	Contribuição da subvenção para os demais custos diretamente ligados à preparação, desenvolvimento e acompanhamento da atividade	Custos unitários	€1.1 por dia de atividade, por participante	Com base na duração da permanência por participante
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

Custos excepcionais	Custos associados a consultas (em linha) e sondagens de opinião junto dos jovens, sempre que necessário para a participação nesta Ação. Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Parcela de custos elegíveis	100 % dos custos elegíveis	Condicional: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
----------------------------	--	-----------------------------	----------------------------	---

QUADRO A - APOIO ORGANIZATIVO (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade tem lugar.

	Apoio organizativo
	C1.1
Bélgica	37
Bulgária	32
República Checa	32
Dinamarca	40
Alemanha	33
Estónia	33
Irlanda	39
Grécia	38
Espanha	34
França	37
Croácia	35
Itália	39
Chipre	32
Letónia	34
Lituânia	34
Luxemburgo	36
Hungria	33
Malta	37
Países Baixos	39
Áustria	39
Polónia	34
Portugal	37
Roménia	32
Eslovénia	34
Eslováquia	35
Finlândia	39
Suécia	39
Reino Unido	40
Antiga República Jugoslava da Macedónia	28
Islândia	39
Listenstaine	39
Noruega	40
Suíça	39
Turquia	32
Países Parceiros vizinhos da UE	29

ATIVIDADES JEAN MONNET

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As Atividades Jean Monnet apoiam as seguintes Ações:

- Módulos Jean Monnet (ensino e investigação);
- Cátedras Jean Monnet (ensino e investigação);
- Centros de Excelência Jean Monnet (ensino e investigação);
- Apoio Jean Monnet a instituições e associações;
- Redes Jean Monnet (debate político com o mundo académico);
- Projetos Jean Monnet (debate político com o mundo académico).

As secções seguintes do presente Guia fornecem informações detalhadas sobre os critérios e as regras de financiamento aplicáveis às Ações Jean Monnet.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DAS AÇÕES JEAN MONNET?

As Ações Jean Monnet destinam-se à promoção da excelência no ensino e na investigação no domínio de estudos sobre a União Europeia a nível mundial. Estas Ações visam também a promoção do diálogo entre o mundo académico e os decisores políticos, em especial com o objetivo de melhorar a governação das políticas da UE.

Os estudos sobre a União Europeia abrangem o estudo da Europa na sua globalidade, com destaque especial para o processo de integração europeia, tanto nos seus aspetos internos como externos. A disciplina abrange também a função da UE num mundo globalizado e na promoção de uma cidadania europeia ativa e do diálogo entre pessoas e culturas.

As principais áreas de estudo são as seguintes:

- Estudos Comparativos em Regionalismo da UE;
- Estudos em Comunicação e Informação da UE;
- Estudos Económicos da UE;
- Estudos Históricos da UE;
- Estudos em Diálogo Intercultural da UE;
- Estudos Interdisciplinares da UE;
- Estudos em Relações Internacionais e Diplomacia da UE;
- Estudos Jurídicos da UE;
- Estudos Políticos e Administrativos da UE.

No entanto, é também possível associar áreas de estudo diferentes (como sociologia, filosofia, religião, geografia, literatura, arte, ciências, estudos ambientais, estudos globais, etc.) a este domínio de estudo quando elas incluem um elemento de ensino, investigação ou reflexão sobre a UE e contribuem, em geral, para a europeização dos programas curriculares.

Os estudos comparativos só serão considerados quando estiverem relacionados com os diferentes processos de integração em todo o mundo.

Relativamente aos objetivos gerais do Programa Erasmus+, as Ações Jean Monnet pretendem:

- promover a excelência no ensino e na investigação em estudos sobre a UE;
- dotar os estudantes e os jovens profissionais de conhecimentos sobre matérias da União Europeia de interesse para as suas vidas académicas e profissionais, e melhorar as suas competências cívicas;
- promover o diálogo entre o mundo académico e os decisores políticos, designadamente para melhorar a governação das políticas da UE;
- promover a inovação no ensino e na investigação (p. ex., estudos intersectoriais e/ou multidisciplinares, educação aberta, criação de redes com outras instituições);
- integrar e diversificar os temas relacionados com a UE em todos os programas curriculares propostos pelas instituições de ensino superior aos respetivos estudantes;
- melhorar a qualidade da formação profissional sobre temas da UE (com módulos que abordem os temas da UE com maior profundidade ou se estendam a novos temas);
- promover o envolvimento dos jovens académicos no ensino e na investigação sobre temas europeus.



Espera-se que as Ações Jean Monnet produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes envolvidos, para as organizações promotoras, assim como para os sistemas políticos nos quais estão enquadradas.

Em relação aos participantes direta ou indiretamente envolvidos nas Ações, as Atividades Jean Monnet visam produzir os seguintes resultados:

- aumentar a empregabilidade e melhorar as perspectivas de carreira para os jovens diplomados, através da inclusão ou do reforço de uma dimensão europeia nos seus estudos;
- aumentar o interesse no entendimento e na participação na União Europeia, conduzindo a uma cidadania mais ativa;
- apoiar os jovens investigadores (que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos) e professores que pretendam realizar atividades de investigação e ensino sobre temas da UE;
- aumentar as oportunidades para o pessoal académico em termos de desenvolvimento profissional e de carreira.

Prevê-se que as atividades apoiadas ao abrigo das Ações Jean Monnet produzam também os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade para ensinar e investigar sobre temas da UE: programas curriculares melhorados ou inovadores; maior capacidade para atrair estudantes de excelência; cooperação reforçada com parceiros de outros países; maior afetação de recursos financeiros ao ensino e à investigação sobre temas da UE no âmbito das instituições;
- ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: que promova o desenvolvimento profissional de jovens investigadores e professores; preparado para integrar boas práticas e novos temas da UE nas iniciativas e nos programas didáticos; aberto a sinergias com outras organizações.

Espera-se que as Ações Jean Monnet, a longo prazo, incentivem a promoção e diversificação dos estudos sobre a UE em todo o mundo, e que melhorem e aumentem a participação de pessoal de mais faculdades e departamentos de ensino e investigação sobre a União Europeia.

MÓDULOS JEAN MONNET

O QUE É UM MÓDULO JEAN MONNET?

Um Módulo Jean Monnet é um programa (ou curso) de ensino curto no domínio dos estudos sobre a União Europeia numa instituição de ensino superior. Cada Módulo tem uma duração mínima de 40 horas de ensino por ano letivo. Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino à distância, mas não incluem aulas particulares. Os Módulos podem concentrar-se numa disciplina específica dos estudos europeus ou podem ter uma estratégia multidisciplinar requerendo, para isso, o contributo académico de vários professores e especialistas.

O Erasmus+ apoia os Módulos Jean Monnet com o objetivo de:

- promover a investigação e a primeira experiência de ensino para jovens investigadores, académicos e agentes em temas da União Europeia;
- fomentar a publicação e divulgação dos resultados da investigação académica;
- criar interesse na UE e constituir a base para futuros polos de conhecimento europeu, especialmente nos Países Parceiros;
- fomentar a introdução de uma perspetiva da União Europeia nos estudos não relacionados com a UE;
- disponibilizar cursos personalizados sobre temas específicos da UE pertinentes para os diplomados na sua vida profissional.

Os Módulos Jean Monnet inserem firmemente e convencionam o ensino sobre temas da UE em programas curriculares que, até agora, só têm incluído conteúdos relacionados com a UE de forma limitada. Além disso, divulgam factos e conhecimentos sobre a União Europeia a um vasto leque de aprendentes e cidadãos interessados.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Os Módulos Jean Monnet deverão assumir uma das seguintes formas:

- cursos gerais ou de introdução sobre temas da União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que ainda não possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- ensino especializado sobre desenvolvimentos na União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que já possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- cursos de verão e intensivos totalmente reconhecidos.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM MÓDULO JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior desempenham o papel de apoiar e promover os coordenadores do Módulo, assegurando que o maior número possível de público beneficia das suas atividades, tanto dentro como fora da instituição.

As instituições de ensino superior apoiam os coordenadores do Módulo nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão: reconhecem as atividades de ensino desenvolvidas; acompanham as atividades, dão visibilidade e valorizam os resultados obtidos pelo pessoal envolvido nas Ações Jean Monnet.

As instituições de ensino superior devem manter as atividades de um Módulo Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. É obrigação da instituição substituir os coordenadores do Módulo por outros membros do seu pessoal docente com o mesmo nível de especialização em estudos sobre a União Europeia. Contudo, a substituição do coordenador original de um Módulo só é aceite em casos excecionais (p. ex., se o coordenador académico abandonar a instituição) e exige o envio de um pedido escrito de aprovação à Agência de Execução, que verifica o perfil académico do coordenador de Módulo nomeado.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM MÓDULO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Módulo Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Uma instituição de ensino superior (IES) estabelecida em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES.
Duração do projeto	3 anos. Os titulares de um contrato de três anos relativo a Centros, Cátedras ou Módulos Jean Monnet (atribuído desde 2011) têm de esperar um ano letivo completo, após a conclusão do período contratual anterior, até poderem apresentar uma nova candidatura para o mesmo tipo de Ação. Esta pausa obrigatória não é aplicável se a nova proposta for para um tipo de Ação diferente, por exemplo um antigo titular de Cátedra que se candidata a um Módulo. Além disso, o titular de um Módulo que esteja a decorrer pode candidatar-se a um Módulo novo, caso o conteúdo seja diferente.
Duração da atividade	Um Módulo Jean Monnet deve ser ministrado durante um mínimo de 40 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), no domínio dos estudos sobre a União Europeia, na instituição de ensino superior candidata.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também em função dos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Módulo Jean Monnet?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate, - inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias, - demonstra provas de valor acrescentado em termos académicos, - promove estudos europeus na instituição que recebe as atividades Jean Monnet, - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe a Ação Jean Monnet como a nível nacional. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet, - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet. - áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada a aspetos europeus, mas que estejam a ser cada vez mais afetadas pelos mesmos, - estudantes que não entrem automaticamente em contacto com os estudos europeus (nos domínios da ciência, da engenharia, da medicina, da educação, das artes e línguas, entre outros).
<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta.
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevância, demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e aprendentes que beneficiam da Ação Jean Monnet, - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe as Atividades Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM MÓDULO JEAN MONNET?

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Até 20 % do orçamento afetado para apoio aos Módulos será atribuído a Módulos Jean Monnet cujos coordenadores sejam investigadores que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos. Esta medida apoiará os jovens investigadores em início de carreira académica.

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Módulos Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além do âmbito das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todos os coordenadores de Módulos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinente existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas secções, que fazem parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, manterão o público em geral informado acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsеiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os coordenadores dos Módulos Jean Monnet são incentivados a:

- publicar, no mínimo, um artigo revisto por pares durante o período abrangido pela subvenção. A subvenção cobrirá uma parte dos custos da publicação e, caso seja necessário, da tradução;
- participar em eventos de divulgação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros coordenadores de Módulos, Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 30 000 EUR, o que pode representar o máximo de 75 % do custo total do Módulo Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet, aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo calculado do ensino por hora a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Custos de Ensino** (escalão de custos unitários): o custo calculado do ensino por hora a nível nacional D.1 é multiplicado pelo número (mínimo) de horas necessárias (120 horas);
- **Custos Adicionais** (financiamento a taxa fixa): para um Módulo Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 40 % à base de custos supracitada. Essa percentagem complementar toma em consideração as atividades académicas adicionais incluídas num Módulo, como encargos com efetivos, despesas de deslocação e subsistência, custos de divulgação, custos para material de ensino e custos indiretos, etc.

Para obter a subvenção final, aplica-se o máximo de 75 % de financiamento da UE que integra a subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para um Módulo Jean Monnet (30 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis aos Módulos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

CÁTEDRAS JEAN MONNET

O QUE É UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Uma Cátedra Jean Monnet é um cargo docente com uma especialização em estudos sobre a União Europeia para professores universitários ou assistentes. Uma Cátedra Jean Monnet deve ser detida por um único professor, que deve ministrar o mínimo de 90 horas de ensino por ano letivo. Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino à distância, mas não incluem supervisão e/ou aulas particulares. Se a instituição de ensino superior tiver estabelecido um Centro de Excelência Jean Monnet, a Cátedra Jean Monnet deve assumir a responsabilidade académica pelo Centro.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Uma Cátedra Jean Monnet pode realizar uma ou mais das seguintes atividades:

- aprofundar o ensino de estudos sobre a União Europeia integrados num programa curricular oficial de uma instituição de ensino superior;
- conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação sobre temas da UE também para outros níveis educacionais, como a formação de professores e o ensino obrigatório;
- proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da União Europeia para futuros profissionais de domínios com procura crescente no mercado de trabalho;
- incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores nas áreas de estudos sobre a União Europeia.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

As Cátedras Jean Monnet são parte integrante da instituição de ensino superior que celebra a convenção/decisão de subvenção.

As Cátedras Jean Monnet estão inscritas nas atividades académicas oficiais das respetivas instituições. As instituições de ensino superior devem apoiar os titulares de Cátedras Jean Monnet nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão, permitindo que o maior leque possível de programas curriculares beneficie dos cursos; devem reconhecer as atividades de ensino desenvolvidas.

As instituições de ensino superior têm a responsabilidade final pelas suas candidaturas. Estão obrigadas a manter as atividades de uma Cátedra Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do titular da Cátedra, caso seja necessário. É obrigação da instituição proceder à referida substituição por outro membro do seu pessoal docente com o mesmo nível de especialização em estudos sobre a União Europeia. Contudo, a substituição do titular original da Cátedra só é aceite em casos excecionais (p. ex., se o titular original da Cátedra abandonar a instituição de ensino superior) e exige o envio de um pedido escrito de aprovação à Agência de Execução, que verifica o perfil académico do titular de Cátedra nomeado.

Exceionalmente, as instituições de ensino superior podem apresentar candidaturas para profissionais de excelência e/ou personalidades de renome a integrar nos programas curriculares oficiais.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Cátedra Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Uma instituição de ensino superior (IES) estabelecida em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES. Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Perfil das Cátedras Jean Monnet	Os titulares de Cátedras Jean Monnet devem fazer parte do quadro de efetivos da instituição candidata e deter o cargo de professor/assistente universitário. Não podem ser «professores convidados» na IES candidata à subvenção.



Duração do projeto	3 anos. Os titulares de um contrato de três anos relativo a Centros, Cátedras ou Módulos Jean Monnet (atribuído desde 2011) têm de esperar um ano letivo completo, após a conclusão do período contratual anterior, até poderem apresentar uma nova candidatura para o mesmo tipo de Ação. Esta pausa obrigatória não é aplicável se a nova proposta for para um tipo de Ação diferente, por exemplo um antigo titular de Cátedra que se candidata a um Módulo. Além disso, o titular de um Módulo que esteja a decorrer pode candidatar-se a um Módulo novo, caso o conteúdo seja diferente.
Duração da atividade	Os titulares de uma Cátedra Jean Monnet devem lecionar, pelo menos, 90 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), no domínio dos estudos sobre a União Europeia, na instituição de ensino superior candidata.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também em função dos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Adequação da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?»),- as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos.▪ Medida em que a proposta:<ul style="list-style-type: none">- é apresentada a favor de um académico com um perfil de excelência num domínio específico dos estudos sobre a União Europeia,- é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate,- inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias,- demonstra provas de valor acrescentado em termos académicos,- promove estudos europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet,- confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe a Ação Jean Monnet como a nível nacional.▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação:<ul style="list-style-type: none">- instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet,- instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.- áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada a aspetos europeus, mas que estejam a ser cada vez mais afetadas pelos mesmos.
---	---

<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta.
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevância, demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e aprendentes que beneficiam da Ação Jean Monnet, - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Cátedras Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, os titulares de Cátedras devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido às Cátedras Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinente existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

As Cátedras Jean Monnet são incentivadas a:

- publicar, no mínimo, um livro, através da Editora da Universidade, durante o período abrangido pela subvenção. A subvenção cobrirá uma parte dos custos da publicação e, caso seja necessário, da tradução;
- participar em eventos de divulgação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e

- nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outras Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos, Centros de Excelência e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 50 000 EUR, o que pode representar o máximo de 75 % do custo total da Cátedra Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet, aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo calculado do ensino por hora a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Custos de Ensino** (escalão de custos unitários): o custo calculado do ensino por hora a nível nacional D.1 é multiplicado pelo número (mínimo) de horas necessárias para uma Cátedra Jean Monnet (270 horas);
- **Custos Adicionais** (financiamento a taxa fixa): para uma Cátedra Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 10 % à base de custos supracitada. Essa percentagem complementar toma em consideração as atividades académicas adicionais incluídas numa Cátedra, como encargos com efetivos, despesas de deslocação e subsistência, custos de divulgação, custos para material de ensino e custos indiretos, etc.

Para obter a subvenção final, aplica-se o máximo de 75 % de financiamento da UE que integra a subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para uma Cátedra Jean Monnet (50 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis às Cátedras Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

CENTROS DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET

O QUE É UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Um Centro de Excelência Jean Monnet é um ponto central de competências e conhecimentos relacionados com matérias da União Europeia.

A responsabilidade académica por um Centro deve ser assumida pelo titular de uma Cátedra Jean Monnet. Um Centro de Excelência Jean Monnet reúne a especialização e as competências de peritos de alto nível (incluindo Cátedras Jean Monnet e/ou coordenadores de Módulos Jean Monnet) e visa desenvolver sinergias entre os vários recursos e disciplinas relacionados com os estudos europeus, bem como criar atividades transnacionais conjuntas e relações estruturais com instituições académicas de outros países. Garante também a abertura à sociedade civil.

Os Centros de Excelência Jean Monnet desempenham um papel fundamental de aproximação aos estudantes de faculdades que normalmente não lidam com questões da União Europeia, bem como aos decisores políticos, aos funcionários públicos, à sociedade civil organizada e ao público em geral.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Um Centro de Excelência Jean Monnet pode realizar uma ou mais das seguintes atividades:

- organizar e coordenar recursos humanos e documentais relacionados com os estudos sobre a União Europeia;
- liderar atividades de investigação em matérias específicas da União Europeia (função de investigação);
- desenvolver conteúdos e ferramentas relacionados com temas da UE, a fim de atualizar e complementar os atuais cursos e programas curriculares (função de ensino);
- melhorar o debate e o intercâmbio de experiências acerca da UE (função de laboratório de ideias);
- publicação sistemática dos resultados das atividades de investigação.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior que pretendam estabelecer um Centro de Excelência Jean Monnet devem refletir acerca do seu desenvolvimento estratégico. Devem proporcionar orientações e uma visão aos melhores peritos disponíveis entre o pessoal docente e de investigação, visando a criação de sinergias que permitam um trabalho de colaboração de alto nível em matérias específicas da UE. Devem apoiar e promover as iniciativas do Centro e auxiliar no seu desenvolvimento.

As instituições de ensino superior estão obrigadas a manter as atividades de um Centro de Excelência Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. O novo coordenador académico também deve ser titular de uma Cátedra Jean Monnet. A substituição do coordenador académico original é aceite apenas em casos extremamente excecionais e exige o envio de um pedido escrito de aprovação à Agência de Execução, que verifica o perfil académico do coordenador académico nomeado. A instituição deve apoiar o Centro de Excelência Jean Monnet na realização das atividades de ensino, investigação e reflexão.

Um Centro de Excelência pode envolver a colaboração de várias instituições/organizações estabelecidas na mesma cidade ou região. Seja como for, deve tratar-se de uma estrutura ou de um instituto claramente identificado, especializado em estudos sobre a União Europeia e integrado numa instituição de ensino superior.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Centro de Excelência Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Uma instituição de ensino superior (IES) estabelecida em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES.
Duração do projeto	3 anos. Os titulares de um contrato de três anos relativo a Centros, Cátedras ou Módulos Jean Monnet (atribuído desde 2011) têm de esperar um ano letivo completo, após a conclusão do período contratual anterior, até poderem apresentar uma nova candidatura para o mesmo tipo de projeto. Esta pausa obrigatória não é aplicável se a nova proposta for para um tipo de projeto diferente, por exemplo um antigo titular de Cátedra que se candidata a um Módulo. Além disso, o titular de um Módulo que esteja a decorrer pode candidatar-se a um Módulo novo, caso o conteúdo seja diferente.
Duração da atividade	3 anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	<p>A IES que se candidata para estabelecer um Centro de Excelência deve designar um titular de Cátedra Jean Monnet para assumir a responsabilidade académica pelo Centro. Por conseguinte, apenas as IES às quais já tenha sido atribuída uma Cátedra Jean Monnet, ao abrigo de um convite anterior à apresentação de candidaturas, podem candidatar-se a um Centro de Excelência Jean Monnet.</p> <p>Apenas um Centro de Excelência pode ser financiado em qualquer instituição de ensino superior.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Centro de Excelência Jean Monnet?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate, - demonstra provas de valor acrescentado em termos académicos, - promove estudos europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe as atividades Jean Monnet como a nível nacional. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet, - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta.
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevância, demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e aprendentes que beneficiam da Ação Jean Monnet, - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Centros de Excelência Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido aos Centros de Excelência Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinente existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolseiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os Centros de Excelência são incentivados a:

- participar em eventos de divulgação e informação a nível europeu e nacional;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com efetivos ▪ Despesas de deslocação e subsistência ▪ Custos de subcontratação (no máximo, 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (no máximo, 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Parcela de custos elegíveis	80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção) Máximo de 100 000 EUR	Condicional: os objetivos e o programa de trabalho devem estar claramente delineados no formulário de candidatura

APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES

O QUE É O APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES?

Esta Ação Jean Monnet consiste no seguinte:

- Apoio a instituições

A Ação Jean Monnet apoia instituições que melhoram as atividades de docentes e de formação em matérias da União Europeia a nível de pós-graduação e/ou para outras partes interessadas competentes. Promove também atividades que visam a elaboração, análise e popularização de matérias da União Europeia e respetivo ensino.

- Apoio a associações

A Ação Jean Monnet apoia associações que têm como finalidade explícita contribuir para o estudo do processo de integração europeia. Estas associações devem ser interdisciplinares e abertas a todos os docentes e investigadores interessados que estejam a especializar-se em questões da União Europeia no país ou região em causa. Devem ser representativas da comunidade académica nos estudos sobre a União Europeia a nível regional, nacional ou supranacional. O apoio só será concedido a associações que se encontrem oficialmente registadas e que tenham um estatuto legal independente.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Normalmente, ao longo do período de vigência da subvenção, as instituições e associações podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

Instituições:

- recolha, elaboração, análise e divulgação de factos e conhecimentos acerca da União Europeia;
- organização de cursos de Mestrado acerca de questões da União Europeia ou formação avançada profissional para agentes, funcionários públicos ou autoridades locais e regionais.

Associações:

- organização e realização de atividades estatutárias de associações que lidem com estudos e questões da União Europeia (p. ex., publicação de um boletim, criação de uma página própria na Internet, organização da reunião anual do conselho de administração, organização de eventos promocionais específicos destinados a conferir maior visibilidade às matérias da União Europeia, etc.);
- divulgação de factos da União Europeia entre um público mais vasto, melhorando assim a cidadania ativa.

QUAL É O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES?

As instituições e associações Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas.

Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As instituições e associações são as responsáveis máximas pelas respetivas candidaturas. Estão obrigadas a implementar as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Apoio Jean Monnet a instituições e associações deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições Jean Monnet: Instituições ativas na área temática da União Europeia, estabelecidas em qualquer país do mundo. As instituições europeias designadas que perseguem um objetivo de interesse europeu (identificadas na base jurídica do Programa Erasmus+) e as instituições de ensino superior que são elegíveis para um Centro de Excelência Jean Monnet ou uma Cátedra Jean Monnet não são elegíveis para candidatura a este tipo de apoio. Associações Jean Monnet: Qualquer associação de docentes e investigadores a especializarem-se em estudos sobre a União Europeia, estabelecida em qualquer país do mundo. A única finalidade da associação será a de contribuir para o estudo do processo de integração europeia a nível nacional ou transnacional. A associação deverá possuir características multidisciplinares.
Duração do projeto	3 anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também em função dos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é o Apoio Jean Monnet a instituições e associações?»),- as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos.▪ Medida em que a proposta:<ul style="list-style-type: none">- é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate,- demonstra provas de valor acrescentado em termos académicos,- promove estudos da União Europeia na instituição que recebe a Ação Jean Monnet,- confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe a Ação Jean Monnet como a nível nacional.▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação:<ul style="list-style-type: none">- instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet,- instituições ou associações que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
--	---

Qualidade da conceção e execução do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevância, demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.
Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e aprendentes que beneficiam da Ação Jean Monnet, - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as instituições e associações selecionadas ao abrigo desta Ação divulguem e explorem os resultados das suas atividades de ensino e investigação para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todas as instituições e associações, às quais seja atribuída uma subvenção Jean Monnet, que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas apropriadas existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com efetivos ▪ Despesas de deslocação e subsistência ▪ Custos de subcontratação (no máximo, 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (no máximo, 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Parcela de custos elegíveis	<p>Instituições: Sem limite máximo.</p> <p>Associações: Máximo de 50 000 EUR</p> <p>Todos os projetos: 80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).</p>	Condicional: os objetivos e o programa de trabalho devem estar claramente delineados no formulário de candidatura

REDES JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monnet fomentam a criação e o desenvolvimento de consórcios de intervenientes internacionais (IES, Centros de Excelência, departamentos, equipas, peritos individuais, etc.) na área dos estudos sobre a União Europeia.

Contribuem para a recolha de informações, o intercâmbio de práticas, o reforço de conhecimentos e a promoção do processo de integração europeia em todo o mundo. Esta Ação pode contribuir também para o melhoramento de redes já existentes, mediante o apoio a atividades específicas, nomeadamente a promoção da participação de jovens investigadores em termos relacionados com a UE.

Estes projetos baseiam-se em propostas unilaterais, centradas em atividades que não possam alcançar o êxito a nível nacional, e requerem o envolvimento de um mínimo de cinco instituições parceiras (incluindo a instituição candidata) de cinco países diferentes. O seu objetivo é empreender projetos que tenham uma dimensão mais multinacional do que nacional.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Normalmente, ao longo do período de vigência de um projeto, as redes podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- recolha e promoção de informações e resultados acerca das metodologias aplicadas em investigação e ensino de alto nível relacionados com estudos sobre a UE;
- reforço da colaboração entre diversas instituições de ensino superior e outros organismos competentes, em toda a Europa e em todo o mundo;
- intercâmbio de conhecimentos e especializações tendo em vista o reforço mútuo de boas práticas;
- promoção da colaboração e criação de uma plataforma de intercâmbio de elevados níveis de conhecimentos com agentes públicos e os serviços da Comissão Europeia, acerca de matérias de extrema relevância para a UE.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas. Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As instituições de ensino superior que coordenam as Redes Jean Monnet são as responsáveis máximas pelas suas candidaturas. Estão obrigadas a implementar as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A REDES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Rede Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Uma instituição de ensino superior (IES) ou outra organização ativa na área da integração europeia, estabelecida em qualquer país do mundo. O candidato deve ser o coordenador da rede, constituída, no mínimo, por cinco instituições participantes de cinco países diferentes. As instituições europeias designadas (identificadas na base jurídica do Programa Erasmus+) que perseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação.
Duração do projeto	3 anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.



Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também em função dos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é uma Rede Jean Monnet?»),- as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos.▪ Medida em que a proposta:<ul style="list-style-type: none">- é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate,- demonstra provas de valor acrescentado em termos académicos,- promove os estudos europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet, bem como nas instituições que integram a Rede,- confere maior visibilidade a este domínio de estudos no âmbito da instituição que recebe a Ação Jean Monnet, nas instituições que integram a Rede, bem como a nível nacional e transnacional.▪ Adequação da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação:<ul style="list-style-type: none">- instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet,- instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
Qualidade da conceção e execução do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação.▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto.▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta.▪ Conceção e gestão das atividades da Rede, incluindo os canais de comunicação entre os membros.
Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevância, demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível.▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.▪ Composição da Rede no que diz respeito à cobertura geográfica e complementaridade das competências.

<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Potencial impacto e efeito multiplicador do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet e as instituições que integram a Rede, - para os estudantes e aprendentes que beneficiam da Ação Jean Monnet, - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional, transnacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.
---	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A REDES?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Redes selecionadas ao abrigo desta Ação divulguem e explorem os resultados das suas atividades para além dos participantes diretamente envolvidos. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas respetivas atividades de divulgação a criação de ferramentas e eventos adaptados aos seus objetivos.

Será pedido a todas as Redes Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas apropriadas existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das atividades das Redes Jean Monnet. Será pedido aos bolseiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com efetivos ▪ Despesas de deslocação e subsistência ▪ Custos de subcontratação (no máximo, 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (no máximo, 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos 	Parcela de custos elegíveis	<p>Máximo de 300 000 EUR</p> <p>80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).</p>	Condicional: os objetivos e o programa de trabalho devem estar claramente delineados no formulário de candidatura
	<p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>			

PROJETOS JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UM PROJETO JEAN MONNET?

Os Projetos Jean Monnet apoiam a inovação, a fertilização mútua e a disseminação de conteúdos da União Europeia. Estes projetos baseiam-se em propostas unilaterais, embora as atividades propostas possam envolver outros parceiros, e podem durar entre 12 e 24 meses.

- Os projetos de «**Inovação**» irão explorar novas perspetivas e metodologias diferentes, tendo em vista tornar as matérias da União Europeia mais atraentes e adaptadas a diversos tipos de população-alvo (p. ex., projetos de Aprendizagem da UE na Escola);
- Os projetos de «**Fertilização mútua**» irão promover o debate e a reflexão acerca de questões da União Europeia, bem como melhorar os conhecimentos acerca da União e respetivos processos. Esses projetos visam a promoção dos conhecimentos da UE em contextos específicos;
- Os projetos de «**Disseminação de conteúdos**» dizem respeito, sobretudo, a atividades de informação e divulgação.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DOS PROJETOS JEAN MONNET?

Normalmente, ao longo do respetivo período de vigência, os Projetos Jean Monnet podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- desenvolvimento e teste de novas metodologias, conteúdos e ferramentas relacionados com tópicos específicos da União Europeia;
- desenvolvimento de ferramentas e conteúdos académicos especificamente concebidos para estudantes de faculdades/escolas que, normalmente, não lidam com questões da UE (p. ex., política de proteção dos consumidores na UE para estudantes nas áreas de medicina veterinária/cuidados de saúde/medicina);
- criação de salas de aulas virtuais para áreas temáticas específicas e respetivo ensaio em diferentes contextos;
- conceção, produção e aplicação de ferramentas de autoformação que promovam a cidadania ativa na UE;
- desenvolvimento e disponibilização de conteúdos pedagógicos apropriados e material didático novo/adaptado para o ensino de questões da União Europeia ao nível do ensino básico e secundário (Aprendizagem da UE na Escola);
- conceção e implementação de formação de professores e de educação contínua para docentes, proporcionando-lhes os conhecimentos e competências adequados para ensinarem matérias da União Europeia;
- disponibilização de atividades relacionadas com a União Europeia, especificamente concebidas para alunos de escolas ao nível do ensino básico e do ensino secundário, bem como em instituições de ensino e formação profissionais;
- aumento do nível de conhecimentos e/ou melhoria da dinâmica de um(a) «departamento/cátedra/equipa de investigação» numa determinada faculdade/escola que tenha manifestado um(a) interesse/necessidade específicos através de atividades académicas conjuntas;
- desenvolvimento conjunto de conteúdos e ensino conjunto para estudantes, envolvendo várias instituições. As instituições participantes podem organizar atividades comuns, a preparação de ferramentas de apoio aos cursos e a ministração de cursos acerca de questões da UE, especialmente nas disciplinas não convencionalmente associadas à referida área de estudo;
- apoio a atividades de informação e divulgação para pessoal da administração pública, para peritos em matérias específicas e para a sociedade civil em geral;
- organização de conferências, seminários e/ou mesas-redondas relacionados com questões pertinentes para a União Europeia.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO JEAN MONNET?

A instituição que propõe o projeto está obrigada a elaborar uma estratégia clara e sustentável, com um programa de trabalho pormenorizado que inclua informações acerca dos resultados previstos. Deve fundamentar a necessidade das atividades propostas e os beneficiários diretos e indiretos, e deve também garantir o papel ativo de todas as organizações participantes.

As candidaturas são assinadas pelo representante legal das instituições de ensino superior (ou de outras organizações elegíveis) e fornecem informações acerca do estatuto jurídico, dos objetivos e das atividades da instituição candidata.

As instituições de ensino superior (ou outras organizações elegíveis) são as responsáveis máximas pelas suas candidaturas. Estão obrigadas a implementar as atividades descritas nos respetivos projetos durante a totalidade do período de vigência do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Projeto Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições de ensino superior ou outras organizações ativas na área temática da União Europeia, estabelecidas em qualquer país do mundo. As instituições designadas (identificadas na base jurídica do Programa Erasmus+) que perseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação. Os estabelecimentos de ensino básico e secundário não são elegíveis para candidatura, embora possam contribuir ativamente para a concretização das atividades.
Número de organizações participantes	O número de organizações participantes no formulário de candidatura é um (candidato). O projeto pode envolver outras organizações numa fase posterior.
Duração do projeto	De 12 a 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de março às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também em função dos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Projeto Jean Monnet?»), - os objetivos específicos dos «Projetos Jean Monnet» («Inovação», «Fertilização mútua», «Disseminação de conteúdos»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate, - demonstra provas de valor acrescentado em termos académicos, - promove estudos europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe as atividades Jean Monnet como a nível nacional. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet, - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta.
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevância, demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto. ▪ Projetos orientados para estudantes do ensino básico e secundário: envolvimento de pessoal com competências pedagógicas pertinentes no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e aprendentes que beneficiam da Ação Jean Monnet, - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.



A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM PROJETO JEAN MONNET?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Projetos Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Será pedido aos Projetos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas apropriadas existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca dos resultados. Será pedido aos bolseiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os Projetos Jean Monnet são incentivados a:

- participar em eventos de divulgação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos e instituições e associações apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um Projeto Jean Monnet: 60 000 EUR (representando o máximo de 75 % dos custos totais)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante
Participação em conferências	Contribuição para os custos associados à organização de conferências, seminários, oficinas, etc., excluindo os custos associados à participação de oradores não locais	Custos unitários	D.2 por dia, por participante
Deslocação (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de deslocação dos oradores não locais que participem nas conferências, do respetivo local de origem até ao local da atividade e regresso	Custos unitários	Para percursos com distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante
			Para percursos com distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante
			Para percursos com distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante
			Para percursos com distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante
			Para percursos com distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante
Subsistência (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de subsistência dos oradores não locais que participem nas conferências	Custos unitários	D.3 por dia, por participante

Atividades complementares	Contribuição para qualquer custo periférico adicional relacionado com as atividades complementares desenvolvidas no âmbito desta Ação: p. ex., acompanhamento académico do evento; criação e manutenção de uma página na Internet; conceção, impressão e divulgação de publicações; despesas de interpretação; custos de produção	Montante fixo	25 000 EUR
----------------------------------	---	---------------	------------

Os montantes específicos aplicáveis aos Projetos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

CUSTOS UNITÁRIOS JEAN MONNET

D.1 – CUSTOS DO ENSINO A NÍVEL NACIONAL (EM EUROS POR HORA DE ENSINO)

Os montantes dependem do país onde a atividade de ensino tem lugar.

Países do Programa	
Bélgica	200
Bulgária	80
República Checa	107
Dinamarca	200
Alemanha	200
Estónia	107
Irlanda	172
Grécia	129
Espanha	161
França	184
Croácia	96
Itália	166
Chipre	151
Letónia	98
Lituânia	106
Luxemburgo	200
Hungria	104
Malta	138
Países Baixos	200
Áustria	200
Polónia	104

Portugal	126
Roménia	81
Eslovénia	136
Eslováquia	114
Finlândia	193
Suécia	200
Reino Unido	184
Antiga República Jugoslava da Macedónia	80
Islândia	159
Listenstaine	80
Noruega	200
Suíça	200
Turquia	87
Países Parceiros	
Antígua e Barbuda	92
Austrália	200
Barém	110
Barbados	94
Brunei	200
Canadá	200
Chile	83

Guiné Equatorial	131
Hong Kong	200
Israel	144
Japão	178
República da Coreia	153
Koweit	200
Líbia	90
México	86
Nova Zelândia	153
Omã	131
Catar	200
Federação da Rússia	109
São Cristóvão e Neves	84
Arábia Saudita	126
Seicheles	126
Singapura	200
Trindade e Tobago	115
Emirados Árabes Unidos	200
Estados Unidos da América	200
Outros	80

D.2 – CUSTOS DAS CONFERÊNCIAS NACIONAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade tem lugar.

Países do Programa	
Bélgica	88
Bulgária	40
República Checa	55
Dinamarca	94
Alemanha	90
Estónia	47
Irlanda	75
Grécia	56
Espanha	70
França	80
Croácia	42
Itália	73
Chipre	66
Letónia	43
Lituânia	47
Luxemburgo	144
Hungria	46
Malta	60
Países Baixos	97
Áustria	94
Polónia	45
Portugal	55
Roménia	40
Eslovénia	59
Eslováquia	50
Finlândia	84
Suécia	95
Reino Unido	81
Antiga República Jugoslava da Macedónia	40
Islândia	69
Listenstaine	40
Noruega	138
Suíça	118
Turquia	40

Países Parceiros	
Argentina	44
Austrália	90
Barém	43
Barbados	41
Brunei	115
Canadá	89
Guiné Equatorial	57
Hong Kong	117
Israel	63
Japão	78
República da Coreia	67
Koweit	110
Macau	154
Nova Zelândia	67
Omã	57
Catar	194
Federação da Rússia	48
Arábia Saudita	55
Seicheles	55
Singapura	133
Trindade e Tobago	50
Emirados Árabes Unidos	107
Estados Unidos da América	109
Outros	40

D.3 - SUBSISTÊNCIA: ORADORES NÃO LOCAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade tem lugar.

Países do Programa	
Bélgica	232
Bulgária	227
República Checa	230
Dinamarca	270
Alemanha	208
Estónia	181
Irlanda	254
Grécia	222
Espanha	212
França	245
Croácia	180
Itália	230
Chipre	238
Letónia	211
Lituânia	183
Luxemburgo	237
Hungria	222
Malta	205
Países Baixos	263
Áustria	225
Polónia	217
Portugal	204
Roménia	222
Eslovénia	180
Eslováquia	205
Finlândia	244
Suécia	257
Reino Unido	276
Antiga República Jugoslava da Macedónia	210
Islândia	245
Listenstaine	175
Noruega	220
Suíça	220
Turquia	220

Países Parceiros	
Afeganistão	125
Albânia	210
Argélia	170
Andorra	195
Angola	280
Antigua e Barbuda	225
Argentina	285
Arménia	280
Austrália	210
Azerbaijão	270
Baamas	190
Barém	275
Bangladeche	190
Barbados	215
Bielorrússia	225
Belize	185
Benim	150
Butão	180
Bolívia	150
Bósnia-Herzegovina	200
Botsuana	185
Brasil	245
Brunei	225
Burquina Faso	145
Burundi	165
Camboja	165
Camarões	160
Canadá	230
Cabo Verde	125
República Centro-Africana	140
Chade	210
Chile	245
China	210
Colômbia	170
Comores	135
República Democrática do Congo	245

República do Congo	185
Ilhas Cook	185
Costa Rica	190
Cuba	225
Jibuti	235
Dominica	215
República Dominicana	230
Timor-Leste	160
Equador	190
Egito	205
Salvador	180
Guiné Equatorial	145
Eritreia	130
Etiópia	195
Fiji	170
Gabão	190
Gâmbia	170
Geórgia	295
Gana	210
Granada	215
Guatemala	175
República da Guiné	185
Guiné-Bissau	140
Guiana	210
Haiti	190
Honduras	175
Hong Kong	265
Índia	245
Indonésia	195
Irão	200
Iraque	145
Israel	315
Costa do Marfim	190
Jamaica	230
Japão	405
Jordânia	195
Cazaquistão	245
Quênia	225

Quiribáti	205
Coreia, RPD	230
República da Coreia	300
Kosovo, ao abrigo da Resolução 1244/99 do CSNU	220
Koweit	280
Quirguistão	255
Laos	195
Líbano	260
Lesoto	150
Libéria	235
Líbia	225
Macau	150
Madagáscar	155
Maláui	215
Malásia	250
Maldivas	185
Mali	155
Ilhas Marshall	185
Mauritânia	125
Maurícia	200
México	255
Micronésia	190
Moldávia	250
Mónaco	170
Mongólia	160
Montenegro	220
Marrocos	205
Moçambique	200
Mianmar	125
Namíbia	135
Nauru	185
Nepal	185
Nova Zelândia	185
Nicarágua	185
Níger	125
Nigéria	235
Niué	185
Omã	205
Paquistão	180
Palau	185
Palestina	170
Panamá	210

Papua-Nova Guiné	190
Paraguai	190
Peru	210
Filipinas	210
Catar	200
Federação da Rússia	365
Ruanda	225
São Cristóvão e Neves	270
Santa Lúcia	215
São Vicente e Granadinas	265
Samoa	185
São Marinho	175
São Tomé e Príncipe	155
Arábia Saudita	280
Senegal	200
Sérvia	220
Seicheles	225
Serra Leoa	190
Singapura	225
Ilhas Salomão	170
Somália	175
África do Sul	195
Sri Lanca	155
Sudão	270
Suriname	180
Suazilândia	140
Síria	225
Tajiquistão	185
Taiwan	255
Tanzânia	250
Tailândia	205
Togo	155
Tonga	155
Trindade e Tobago	175
Tunísia	145
Turquemenistão	230
Tuvalu	185
Uganda	235
Ucrânia	270
Emirados Árabes Unidos	265
Estados Unidos da América	280
Uruguai	215
Usbequistão	230

Vanuatu	170
Estado da Cidade do Vaticano	175
Venezuela	210
Vietname	255
Iémen	225
Zâmbia	185
Zimbabué	165
Outros	205

DESPORTO

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes Ações, no domínio do desporto, são executadas através do presente Guia do Programa:

- Parcerias de Colaboração;
- Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos.

O Erasmus+ apoia também Ações destinadas a reforçar a base factual para a elaboração de políticas (estudos, recolha de dados, inquéritos, etc.), promover o diálogo com as partes interessadas competentes a nível europeu (Fórum Europeu do Desporto, conferências, reuniões, seminários, etc.) e promover o diálogo político entre os Estados-Membros (eventos da Presidência da UE). Estas Ações serão executadas pela Comissão Europeia, diretamente ou através da Agência de Execução. Estão disponíveis mais informações nos sítios Web da Comissão e da Agência de Execução.

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio do desporto consistem em:

- abordar as ameaças transfronteiriças à integridade do desporto, como a dopagem, a viciação de resultados e a violência, bem como todos os tipos de intolerância e de discriminação;
- promover e apoiar a boa governação na área do desporto e as carreiras duplas dos atletas;
- promover as atividades de voluntariado no desporto, juntamente com a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a sensibilização para a importância da atividade física benéfica para a saúde, através de uma maior participação no desporto e da igualdade de acesso ao desporto para todos.

Conforme previsto no Regulamento do Erasmus+, as Ações executadas no domínio do desporto irão centrar-se nos desportos de base.

As Ações no domínio do desporto devem dar origem ao desenvolvimento, à transferência e/ou à aplicação de práticas inovadoras a nível europeu e nacional, mas também regional e local.

Para as organizações participantes, os projetos Erasmus+ apoiados no domínio do desporto visam produzir os seguintes resultados:

- maior capacidade e profissionalismo para trabalhar ao nível da UE/internacional: melhores competências de gestão e estratégias de internacionalização; colaboração reforçada com parceiros de outros países; maior afetação de recursos financeiros (que não os fundos da UE) para organizar projetos da UE/internacionais no domínio do desporto; maior qualidade na preparação, na execução, na monitorização e no acompanhamento de projetos desportivos da UE/internacionais; maiores capacidades para incentivar os cidadãos a participarem no desporto e na atividade física benéfica para a saúde e para envolver aqueles que se encontram em risco de exclusão social;
- um ambiente mais dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades diárias; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios ou em outros sectores socioeconómicos; que promova o desenvolvimento socioeducativo dos profissionais e dos voluntários no domínio do desporto, em conformidade com os objetivos das políticas europeias para o desporto.

A nível sistémico, as Ações no domínio do desporto devem contribuir para o desenvolvimento da dimensão europeia no desporto, em conformidade com os objetivos gerais do Programa nesse domínio.

Do ponto de vista individual, os projetos desportivos apoiados através do Erasmus+ devem, em última análise, conduzir a um aumento dos níveis de participação no desporto e na atividade física.

PARCERIAS DE COLABORAÇÃO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração oferecem a oportunidade de desenvolver, transferir e/ou aplicar práticas inovadoras em diversas áreas relacionadas com o desporto e a atividade física, entre várias organizações e agentes, pertencentes ou não ao domínio do desporto, incluindo, especialmente, autoridades públicas a nível local, regional, nacional e europeu, organizações desportivas, organizações relacionadas com o desporto e órgãos educativos. As Parcerias de Colaboração são, sobretudo, projetos inovadores que visam:

- combater a dopagem ao nível do desporto de base, designadamente em contextos recreativos, como o *fitness* e o desporto amador;
- apoiar a prevenção e sensibilizar as partes interessadas envolvidas na luta contra a viciação de resultados;
- apoiar abordagens de prevenção, educativas e inovadoras para a erradicação da violência, do racismo e da intolerância no desporto;
- apoiar a aplicação de documentos políticos da UE no domínio do desporto e em outros domínios políticos pertinentes, como recomendações, orientações, estratégias políticas, etc. (p. ex., orientações da UE em matéria de atividade física, orientações da UE relativas às carreiras duplas dos atletas, princípios de boa governação na área do desporto, etc.).

Será dado especial destaque aos projetos que abordem o desporto de base.

As Parcerias de Colaboração devem promover a criação e o desenvolvimento de redes europeias no domínio do desporto. A UE pode assim criar oportunidades de cooperação entre as partes interessadas que não existiriam sem uma ação da UE. As Parcerias de Colaboração devem também fomentar sinergias com e entre políticas locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover o desporto e a atividade física e de abordar os desafios relacionados com esse domínio.

No âmbito das Parcerias de Colaboração, o Erasmus+ visa apoiar, no domínio do desporto, o teste e desenvolvimento de novos formatos de projeto e novas formas de cooperação transnacional com elevada probabilidade de inspirarem o desenvolvimento, em mais larga escala, de iniciativas apoiadas por regimes de financiamento nacionais ou outros fundos europeus, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Erasmus+ oferece grande flexibilidade no que diz respeito às atividades que podem ser desenvolvidas através das Parcerias de Colaboração, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto. Normalmente, as Parcerias de Colaboração podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- criação de redes entre as principais partes interessadas;
- identificação e partilha de boas práticas;
- desenvolvimento e aplicação de módulos de formação e de ensino;
- atividades destinadas a aumentar as competências dos multiplicadores no domínio do desporto e a desenvolver a monitorização e análise comparada de indicadores, nomeadamente no que diz respeito à promoção de comportamentos éticos e códigos de conduta entre os desportistas;
- atividades de sensibilização para o valor do desporto e da atividade física relativamente ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos indivíduos;
- atividades destinadas a melhorar a base factual do desporto para abordar desafios da sociedade e da economia (recolha de dados, inquéritos, consultas, etc.);
- atividades destinadas a promover sinergias inovadoras entre o domínio do desporto e os domínios da saúde, da educação, da formação e da juventude;
- conferências, seminários, reuniões, eventos e ações de sensibilização que sustentem as atividades supracitadas.

QUEM PODE PARTICIPAR UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração estão abertas a qualquer tipo de organismos públicos e organizações sem fins lucrativos. Consoante o objetivo do projeto, as Parcerias de Colaboração devem envolver um leque apropriado e diversificado de parceiros, a fim de beneficiarem de diferentes experiências, perfis e especializações, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade pertinentes para o projeto.

Regra geral, as Parcerias de Colaboração são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Parceria de Colaboração como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

Uma Parceria de Colaboração deve ser constituída por:

- Candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o projeto é concedido, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina uma convenção de subvenção com vários beneficiários em nome do consórcio. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representa e age em nome das organizações participantes perante a Comissão Europeia,
 - assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto,
 - coordena a Parceria de Colaboração em cooperação com os demais parceiros do projeto.
- Parceiros de pleno direito: organizações que contribuem ativamente para a preparação, execução e avaliação da Parceria de Colaboração. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração através da qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome e por sua conta durante a execução do projeto.
- Parceiros associados (opcionais): outras organizações parcialmente envolvidas no projeto. Estas organizações contribuem para a realização de tarefas/atividades específicas do projeto e/ou apoiam a divulgação e a sustentabilidade da Parceria de Colaboração. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados parte do consórcio de Parceria de Colaboração.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

A lista que se segue indica os critérios formais que um Projeto de Colaboração deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Qualquer organização sem fins lucrativos ou organismo público, estabelecido num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ um Comité Olímpico Nacional ou uma Confederação Nacional do Desporto; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ uma liga desportiva nacional; ▪ um clube desportivo; ▪ uma organização ou um sindicato que represente os atletas; ▪ uma organização ou um sindicato que represente profissionais e voluntários do domínio do desporto (como treinadores, diretores, etc.); ▪ uma organização que represente o movimento «desporto para todos»; ▪ uma organização ativa no domínio da promoção da atividade física; ▪ uma organização que represente o sector do lazer ativo; ▪ uma organização ativa no domínio da educação, formação ou juventude.
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>

Número de organizações participantes e respetivo perfil	Uma Parceria de Colaboração é transnacional e envolve, no mínimo, cinco organizações de cinco Países do Programa. Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.
Duração do projeto	De 12 a 36 meses. A duração (12, 18, 24, 30 ou 36 meses) deve ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades previstas para o período em causa.
Local(ais) da atividade	As atividades devem decorrer nos países (um ou mais) das organizações envolvidas na Parceria de Colaboração.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 horas de 26 de junho (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A título indicativo, 50 % do orçamento será afetado a projetos que abordem os seguintes objetivos:

- apoio à aplicação das orientações da UE relativas às carreiras duplas dos atletas;
- apoio à aplicação das orientações da UE em matéria de atividade física.

A título indicativo, 50 % do orçamento será afetado a outros objetivos referidos na secção «O que é uma Parceria de Colaboração» acima.

No âmbito destas categorias, os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto,- os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Parceria de Colaboração?»).▪ Medida em que:<ul style="list-style-type: none">- a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades,- os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo,- a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes,- a proposta proporciona um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
--	---



<p>Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta. ▪ Existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas). ▪ Existência e adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Medida em que: <ul style="list-style-type: none"> - quando pertinente, o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para alcançar o êxito em todos os aspetos do projeto, - o projeto inclui pessoas especializadas nos domínios adequados, como política e prática desportivas (formação, competições, direção de treino, etc.) e especialização académica, bem como capacidade de aproximação a públicos mais vastos, - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes. ▪ Se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Qualquer custo diretamente associado à realização das atividades complementares do projeto, incluindo:</p> <p>Custos diretos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pessoal ▪ Deslocação e subsistência ▪ Equipamentos ▪ Consumíveis e fornecimentos ▪ Subcontratação ▪ Direitos, impostos e taxas ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos:</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Parcela de custos elegíveis	Subvenção máxima atribuída: 500 000 EUR Máximo de 80 % do total de custos elegíveis.	Condicional: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

EVENTOS DESPORTIVOS EUROPEUS SEM FINS LUCRATIVOS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação visa:

- apoiar a aplicação, no domínio do desporto, de estratégias da UE nas áreas da inclusão social e igualdade de oportunidades, nomeadamente a estratégia da UE para a igualdade de género e a estratégia da UE para pessoas com deficiência;
- apoiar a aplicação das orientações da UE em matéria de atividade física, a fim de incentivar a participação no desporto e na atividade física;
- apoiar a possível organização da Semana Europeia do Desporto.

O QUE É UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação proporciona apoio financeiro para a organização de eventos desportivos a nível europeu. Além disso, pode financiar eventos nacionais, organizados em simultâneo em vários países da Europa por organizações sem fins lucrativos ou organismos públicos, no contexto de eventos europeus no domínio do desporto. Os resultados previstos dos referidos eventos são:

- maior visibilidade dos eventos e sensibilização para os mesmos, visando a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da atividade física benéfica para a saúde;
- maior participação no desporto, na atividade física e em atividades de voluntariado.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O apoio a eventos implica a atribuição de subvenções da UE a organizações individuais responsáveis pela preparação, pela organização e pelo acompanhamento de um determinado evento. O elemento transnacional é assegurado pela participação de desportistas oriundos, no mínimo, de doze Países do Programa. Ao abrigo desta Ação, são apoiadas as seguintes atividades correntes (lista não exaustiva):

- organização de atividades de formação para atletas, treinadores, organizadores e voluntários durante os preparativos para o evento;
- organização do evento;
- organização de atividades paralelas ao evento desportivo (conferências, seminários);
- desenvolvimento de atividades legadas (avaliações, elaboração de planos para o futuro).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES NÃO SÃO ELEGÍVEIS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

- Competições desportivas organizadas periodicamente por federações/ligas desportivas internacionais, europeias ou nacionais, numa base anual;
- Competições desportivas profissionais.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

A lista que se segue indica os critérios formais que um evento desportivo europeu sem fins lucrativos deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização sem fins lucrativos ou organismo público ativo no domínio do desporto, estabelecido num País do Programa. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none">▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional;▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional;▪ o coordenador de um evento nacional organizado no âmbito de um evento europeu no domínio do desporto.
---------------------------------	---

Perfil dos participantes	Um evento desportivo europeu sem fins lucrativos envolve participantes oriundos, no mínimo, de 12 Países do Programa.
Duração do projeto	Até 1 ano (desde a fase de preparação até à fase de acompanhamento).
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 14 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a partir de 1 de junho do mesmo ano; ▪ 26 de junho às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto, - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um evento desportivo europeu sem fins lucrativos?»), ▪ Medida em que: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades, - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo, - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - a proposta proporciona um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade do programa de trabalho, incluindo fases apropriadas de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ Qualidade e viabilidade da metodologia proposta. ▪ Medida em que o projeto inclui pessoas especializadas em diversas áreas, como a prática desportiva (formação, competições, direção de treino, etc.). ▪ Existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas). ▪ Existência e adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.

Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- para os participantes e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto,- exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.▪ Qualidade das medidas destinadas a garantir a visibilidade e cobertura do evento e do apoio da UE por parte dos meios de comunicação social.
--	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Qualquer custo diretamente associado à realização das atividades complementares do projeto, incluindo:</p> <p>Custos diretos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pessoal ▪ Deslocação e subsistência ▪ Equipamentos ▪ Consumíveis e fornecimentos ▪ Subcontratação ▪ Direitos, impostos e taxas ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Parcela de custos elegíveis	Subvenção máxima atribuída: 2 000 000 EUR Máximo de 80 % do total de custos elegíveis.	Condicional: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

PARTE C - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS

Solicita-se a todas as organizações (incluindo grupos informais) que tencionem apresentar uma proposta de projeto para receberem apoio financeiro da UE ao abrigo do Programa Erasmus+ que leiam cuidadosamente a presente secção redigida em conformidade com as disposições do título VI do Regulamento Financeiro²⁷ aplicável ao orçamento geral da União Europeia (a seguir designado por «Regulamento Financeiro da UE») e com as respetivas regras de execução.

Os particulares não podem apresentar propostas de projetos no âmbito do Programa Erasmus+, à exceção das pessoas que apresentem candidaturas em nome de um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (a seguir designado por «grupo informal de jovens»).

O QUE É PRECISO FAZER PARA APRESENTAR UM PROJETO ERASMUS+?

Para apresentar um projeto Erasmus+, os candidatos devem seguir os quatro passos abaixo indicados:

- fazer o registo no Portal do Participante;
- verificar a conformidade com os critérios do Programa;
- verificar as condições financeiras;
- preencher e apresentar o formulário de candidatura.

PASSO 1: FAZER O REGISTO NO PORTAL DO PARTICIPANTE

Todas as organizações que pretendam participar no Programa Erasmus+ devem fazer o registo e fornecer os seus dados jurídicos e financeiros no Sistema de Registo Único (URF) do Portal do Participante da Comissão Europeia.

Para tal, o representante da organização (ou de um grupo informal de jovens) deve seguir os passos abaixo indicados:

- Obter um nome de utilizador e uma palavra-passe para acesso seguro ao URF: fazer o registo no Sistema de Autenticação da Comissão Europeia (ECAS) disponível em <https://webgate.ec.europa.eu/cas/eim/external/register.cgi>. Um manual de utilizador que explica todos os passos necessários está disponível em <http://eeas.europa.eu/media/subscribe/ecas-user-manual.pdf>.

Aceder ao Portal do Participante e fazer o registo da organização ou do grupo de jovens. Os detalhes do processo e as informações necessárias estão disponíveis em <http://ec.europa.eu/education/participants/portal/>.

PROVA DO ESTATUTO LEGAL E DA CAPACIDADE FINANCEIRA

No momento do registo, as organizações devem também carregar os seguintes documentos no Portal do Participante:

- o formulário de Entidade Legal (este formulário pode ser descarregado a partir do sítio Web da Comissão Europeia: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm);
- o formulário de Identificação Financeira. Preencha o formulário referente ao país no qual o banco está localizado, mesmo que a organização candidata esteja oficialmente registada noutro país (este formulário pode ser descarregado em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial_id_en.cfm).

No caso das subvenções superiores a 60 000 EUR, os candidatos poderão ter de carregar documentos específicos para provar a sua capacidade financeira. Para mais informações, ver a secção «Critérios de seleção» abaixo.

²⁷ O Regulamento Financeiro da UE pode ser encontrado em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:298:0001:0096:PT:PDF>

O formulário de Identificação Financeira só precisa de ser preenchido pela organização candidata, não sendo necessário o seu preenchimento pelas organizações parceiras.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (CIP)

Quando o registo no Portal do Participante tiver sido concluído, a organização/o grupo receberá um número CIP de nove dígitos. O CIP é um identificador único que permite à organização/ao grupo tirar partido de algumas funções

dos formulários de candidatura eletrónica e servirá de referência para a Agência Nacional ou para a Agência de Execução nas trocas de correspondência futuras com o candidato/beneficiário.

PASSO 2: VERIFICAR A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

Quando desenvolverem os respetivos projetos e antes de se candidatarem ao apoio da UE, as organizações participantes devem verificar se o projeto respeita os seguintes critérios: elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade estão maioritariamente relacionados com o tipo de projeto e com as atividades (incluindo, quando pertinente, a duração, as organizações participantes, etc.), com o grupo-alvo (por exemplo, o estatuto e o número de participantes envolvidos) e com as condições de apresentação de um pedido de subvenção para esse projeto (por exemplo, prazos para apresentação, plenitude do formulário de candidatura, etc.).

Para ser elegível, o projeto deve cumprir todos os critérios de elegibilidade relativos à Ação para a qual é apresentada a proposta. Se o projeto não cumprir estes critérios na fase de candidatura, será rejeitado sem avaliação. São exceções, nos casos de atividades de mobilidade e bolsas de estudo de DCM apoiadas ao abrigo da Ação-Chave 1 ou da Ação-Chave 2, alguns critérios de elegibilidade (por exemplo, duração, perfil dos participantes, etc.) que podem ser verificados durante a fase de execução do projeto ou na fase de relatório final; se estes critérios não forem cumpridos, os participantes ou as atividades podem ser considerados inelegíveis com uma consequente redução da subvenção da UE inicialmente atribuída ao projeto.

Os critérios de elegibilidade específicos a aplicar a cada uma das Ações executadas através do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Nos termos dos artigos 106.º e 107.º do Regulamento Financeiro da UE, os candidatos serão excluídos da participação no Programa Erasmus+ se estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

- se encontrem em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, de liquidação, de concordata de credores, de cessação de atividade, estejam sob administração judicial ou sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- eles próprios, ou pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, proferida por uma autoridade competente de um Estado-Membro, por delitos que afetem a sua honorabilidade profissional;
- tenham cometido faltas graves em matéria profissional, comprovadas por meios que a Agência Nacional ou a Agência de Execução adjudicante possa justificar, inclusive por decisões do BEI e de organizações internacionais;
- não tenham respeitado as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontram estabelecidos, do país da Agência Nacional ou da Agência de Execução adjudicante ou do país em que o contrato deva ser executado;
- eles próprios, ou pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou qualquer outra atividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da União;
- estejam sujeitos a uma das sanções administrativas referidas no artigo 109.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Não será concedido apoio financeiro aos candidatos que, durante o procedimento de atribuição da subvenção:

- se encontrem em situação de conflito de interesses;
- sejam culpados de declarações falsas no que respeita às informações exigidas pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução adjudicante para a sua participação na atribuição de subvenções, ou não tenham fornecido essas informações;
- se encontrem numa das situações acima descritas.

Estes critérios de exclusão aplicam-se aos candidatos de todas as Ações do Programa Erasmus+. Para respeitarem estas disposições, os candidatos a subvenções da UE superiores a 60 000 EUR devem fornecer uma declaração de honra certificando que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 106.º, n.º 1, e no artigo 107.º do Regulamento Financeiro. Esta declaração de honra constitui uma secção específica ou um anexo do formulário de candidatura.

No caso de candidaturas apresentadas em nome de um consórcio de parceiros, os critérios acima descritos aplicam-se a todas as organizações participantes envolvidas no projeto.

Nos termos dos artigos 106.º a 109.º do Regulamento Financeiro da UE, podem ser impostas sanções administrativas e financeiras aos candidatos que sejam culpados de falsas declarações ou que tenham desrespeitado gravemente as suas obrigações contratuais no âmbito de um processo anterior de atribuição de uma subvenção.

Além disso, a Comissão considera que, para a execução das Ações abrangidas pelo Guia do Programa, as seguintes organizações se encontram numa situação de conflito de interesses e, por conseguinte, não são elegíveis para participar:

- autoridades nacionais encarregadas do supervisionamento das Agências Nacionais e da execução do Programa Erasmus+ no respetivo país: não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida pelas Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência de Execução, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia);
- Agências Nacionais ou outras estruturas e redes do Programa Erasmus+ que recebam subvenções diretas da Comissão de acordo com a base legal do Programa: não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação executada através do presente Guia;
- pessoas coletivas que acolham as Agências Nacionais ou as estruturas e redes supramencionadas do Erasmus+, assim como entidades afiliadas dessas pessoas coletivas: não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida pela Agência Nacional de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação em Ações geridas pela Agência de Execução, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia).

Por fim, os candidatos e beneficiários que tenham prestado falsas declarações, tenham cometido erros substanciais, irregularidades ou fraude, ou que tenham sido considerados culpados de violações graves das suas obrigações contratuais podem ser excluídos de todas as subvenções financiadas pelo orçamento da União Europeia por um período máximo de cinco anos a contar da data em que foi estabelecida a infração, conforme confirmado por um procedimento contraditório. Este período pode ser aumentado para dez anos, no caso de reincidência nos cinco anos subsequentes à data supramencionada.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Por intermédio dos critérios de seleção, a Agência Nacional ou a Agência de Execução avalia a capacidade financeira e operacional do candidato para concluir o projeto proposto.

CAPACIDADE FINANCEIRA

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades durante todo o período de realização do projeto ou do exercício durante o qual beneficia da subvenção e que lhe permitam participar no seu financiamento.

A verificação da capacidade financeira não se aplica a:

- organismos públicos;
- organizações internacionais.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações (ou seja, organizações de tipos diferentes dos supramencionados) e que não ultrapassem os 60 000 EUR, os candidatos devem fornecer

uma declaração de honra certificando que dispõem da capacidade financeira para levar avante o projeto. Esta declaração de honra constitui uma secção específica do formulário de candidatura.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações e que ultrapassem os 60 000 EUR, o candidato deve apresentar, para além da declaração de honra, os seguintes documentos através do Portal do Participante:

- Para Ações geridas pelas Agências Nacionais: a conta de ganhos e perdas e o balanço do último exercício encerrado do candidato.
- Para Ações geridas pela Agência de Execução: um Formulário de Capacidade Financeira, incluindo a conta de ganhos e perdas e o balanço dos dois últimos exercícios encerrados do candidato.
- As entidades que não consigam fornecer os documentos supramencionados por terem sido constituídas recentemente podem substituí-los por uma declaração financeira ou por uma declaração do seguro que indique os riscos profissionais do candidato.

As organizações devem carregar estes documentos no Portal do Participante na altura do registo no Portal (ver secção «Passo 1: Fazer o registo no Portal do Participante» acima) ou, o mais tardar, antes de se candidatarem a uma subvenção Erasmus+.

Em caso de dúvida sobre a capacidade financeira de alguma das organizações participantes envolvidas num projeto em que a proposta seja apresentada em nome de um consórcio de parceiros, os mesmos documentos podem ser solicitados às organizações participantes pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução.

Quando a candidatura for referente a subvenções cujo montante ultrapasse os 750 000 EUR, pode ser pedido um relatório de auditoria produzido por um auditor externo aprovado. Esse relatório certifica as contas do último exercício disponível.

Se, após a análise desses documentos, a Agência Nacional ou Agência de Execução concluir que a capacidade financeira necessária não foi provada ou que não é satisfatória, pode:

- solicitar mais informações;
- oferecer uma convenção ou decisão de subvenção com um pré-financiamento abrangido por uma garantia financeira;
- oferecer uma convenção ou decisão de subvenção sem um pré-financiamento ou com um pré-financiamento reduzido;
- oferecer uma convenção ou decisão de subvenção com um pré-financiamento baseado em várias prestações;
- rejeitar a candidatura.

CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade operacional significa que o candidato possui as competências e qualificações profissionais necessárias para realizar o projeto proposto. Os candidatos devem fornecer uma declaração de honra certificando que possuem a capacidade operacional para executar o projeto. Para além disso, se exigido no formulário de candidatura, pode ser solicitado aos candidatos que enviem os CV das principais pessoas envolvidas no projeto, para demonstrar a pertinência da sua experiência profissional.

No caso dos beneficiários recorrentes, o desempenho demonstrado na gestão e na execução de projetos anteriores de Programas Erasmus+ ou europeus nos domínios da educação, da formação e da juventude também será considerado pela Agência Nacional ou Agência de Execução na avaliação da capacidade operacional do candidato.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os critérios de atribuição permitem à Agência Nacional ou Agência de Execução avaliar a qualidade das propostas de projetos apresentadas no âmbito do Programa Erasmus+.

Dentro dos limites do orçamento disponível para cada Ação, as subvenções serão atribuídas aos projetos que respondam da melhor forma a estes critérios qualitativos.

Todos os critérios de atribuição aplicáveis a cada uma das Ações executadas através do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

PASSO 3: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

TIPOS DE SUBVENÇÕES

A subvenção poderá ser de um dos seguintes tipos²⁸:

- subvenção de uma parcela específica dos custos elegíveis: por exemplo, o montante atribuído no âmbito de Parcerias Estratégicas para cobrir os custos adicionais associados à participação de pessoas com necessidades especiais;
- subvenção com base nos custos unitários: por exemplo, o montante atribuído para o apoio individual no âmbito de projetos de mobilidade nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- montante fixo: por exemplo, o montante atribuído para contribuir para o desenvolvimento de atividades complementares ao abrigo de Projetos Jean Monnet;
- financiamento a taxa fixa: por exemplo, o montante atribuído para cobrir os custos indiretos de eventos desportivos lucrativos;
- uma combinação dos elementos acima mencionados.

Na maioria dos casos, o mecanismo de financiamento aplicado ao abrigo do Programa Erasmus+ concede subvenções com base nos custos unitários. Estes tipos de subvenções ajudam os candidatos a calcular facilmente o montante de subvenção solicitado e facilitam um planeamento financeiro realista do projeto.

Para saber que tipo de subvenção é aplicado a cada rubrica de financiamento ao abrigo de cada Ação Erasmus+ abrangida pelo presente Guia, ver a coluna «mecanismo de financiamento» nos quadros «regras de financiamento» da Parte B.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DA UE

NÃO RETROATIVIDADE

Não é permitida a atribuição de uma subvenção da UE retroativamente para projetos já concluídos.

Só poderá ser atribuída uma subvenção da UE a um projeto já começado desde que o candidato possa justificar a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão de subvenção. Nestes casos, as despesas elegíveis para o financiamento ou o evento que dê origem ao financiamento não devem ter ocorrido antes da data de apresentação da candidatura.

Se o beneficiário começar a executar o projeto antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão de subvenção, tal será feito por sua conta e risco.

ATRIBUIÇÃO NÃO CUMULATIVA

Cada projeto financiado ao nível da UE só tem direito a receber uma subvenção do orçamento da UE a favor de um mesmo beneficiário. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União Europeia.

Para evitar o risco de duplo financiamento, o candidato deve indicar, na secção pertinente do formulário de candidatura, as fontes e os montantes de outros financiamentos recebidos ou solicitados nesse ano, quer seja para o mesmo projeto, quer seja para qualquer outro projeto, incluindo subvenções operacionais.

As candidaturas idênticas ou muito semelhantes (apresentadas pelo mesmo candidato ou por outros parceiros do mesmo consórcio) serão sujeitas a uma avaliação específica, a fim de excluir o risco de duplo financiamento. As candidaturas apresentadas duas ou mais vezes pelo mesmo candidato ou consórcio, quer seja à mesma Agência quer seja a Agências diferentes, serão todas rejeitadas. No caso de candidaturas iguais ou muito semelhantes serem apresentadas por outros candidatos ou consórcios, serão verificadas cuidadosamente e poderão também ser todas rejeitadas com base na mesma fundamentação.

SEM FINS LUCRATIVOS E COFINANCIAMENTO

Uma subvenção da União Europeia não deve ter como finalidade ou efeito a produção de lucros no âmbito do projeto executado pelo beneficiário. O lucro é definido como um excedente das receitas relativamente aos custos

²⁸ DECISÃO DA COMISSÃO C(2013)8550, de 4 de dezembro de 2013, sobre «A utilização de montantes fixos, o reembolso com base em custos unitários e o financiamento a taxa fixa ao abrigo do Programa "Erasmus+",» (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/docs/c_2013_8550.pdf)

elegíveis suportados pelo beneficiário no momento da apresentação do pedido de pagamento do saldo²⁹. O princípio de «sem fins lucrativos» não se aplica a subvenções concedidas sob a forma de um custo unitário, um montante fixo ou um financiamento a taxa fixa, incluindo bolsas, nem a pedidos de subvenção que não ultrapassem os 60 000 EUR. Para efeitos de cálculo do lucro gerado pela subvenção, o cofinanciamento sob a forma de contribuições em espécie não será contabilizado (para mais informações sobre as contribuições em espécie, ver a secção «rendimento elegível» mais à frente).

Para além disso, uma subvenção de UE é um incentivo à realização de um projeto que, de outra forma, não seria exequível sem o apoio financeiro da UE e baseia-se no princípio do cofinanciamento. O cofinanciamento implica que a subvenção da UE não pode financiar a totalidade dos custos do projeto; o projeto deve ser financiado por outras fontes de cofinanciamento além da subvenção da UE.

Quando a subvenção da UE é concedida sob a forma de um custo unitário, um montante fixo ou um financiamento a taxa fixa (como é o caso da maioria das Ações abrangidas pelo presente Guia), os princípios de «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento» são garantidos pela Comissão para a Ação no seu conjunto, de forma antecipada, quando define as taxas ou as percentagens de tais unidades, montantes fixos e taxas fixas. O respeito pelos princípios de «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento» está geralmente assumido e, por conseguinte, os candidatos não precisam de fornecer informações acerca das fontes de financiamento além da subvenção da UE, nem precisam de justificar os custos incorridos pelo projeto.

No entanto, o pagamento de uma subvenção com base em custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxas fixas não prejudica o direito de acesso aos registos estatutários dos beneficiários. Se um controlo *a posteriori* revelar que o evento gerador não ocorreu (p. ex., atividades do projeto não realizadas conforme aprovado na fase de candidatura, participantes que não participaram nas atividades, etc.) e forem detetados pagamentos indevidos ao beneficiário no âmbito de uma subvenção baseada em custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxas fixas, a Agência Nacional ou Agência de Execução terá direito a recuperar o montante da subvenção. De igual modo, se as atividades realizadas ou as realizações produzidas forem de qualidade insuficiente, a subvenção pode ser reduzida, em parte ou na totalidade, mesmo que as atividades tenham ocorrido e sejam elegíveis.

Para além disso, para fins estatísticos e de acompanhamento, a Comissão Europeia pode realizar inquéritos sobre amostras de beneficiários a fim de quantificar os custos verdadeiramente incorridos em projetos financiados com base em custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxas fixas.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A SUBVENÇÕES PAGAS COM BASE NO REEMBOLSO DE UMA PARCELA ESPECÍFICA DOS CUSTOS ELEGÍVEIS

Quando uma subvenção da UE é concedida como uma parcela específica dos custos elegíveis, são aplicáveis as seguintes disposições:

CUSTOS ELEGÍVEIS

Uma subvenção da UE não deve exceder um montante global definido pela Agência Nacional ou Agência de Execução no momento da seleção do projeto com base na estimativa dos custos elegíveis indicada no formulário de candidatura. Os custos elegíveis são os custos efetivamente suportados pelo beneficiário de uma subvenção que respeitam cumulativamente os seguintes critérios:

- são suportados durante o período de vigência do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e a certificados de auditoria;
- são referidos no orçamento previsional global do projeto;
- são necessários para a execução do projeto objeto da subvenção;
- são identificáveis e verificáveis e, nomeadamente, são inscritos na contabilidade do beneficiário e são determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;

²⁹ Para este fim, as receitas estão limitadas ao rendimento gerado pelo projeto, assim como a contribuições financeiras atribuídas especificamente por doadores para o financiamento dos custos elegíveis. O lucro (ou a perda), conforme definido acima, é assim a diferença entre:

- o montante provisoriamente aceite da subvenção, o rendimento gerado pela ação e as contribuições financeiras atribuídas especificamente por doadores para o financiamento dos custos elegíveis; e
- os custos elegíveis suportados pelo beneficiário.

Para além disso, sempre que houver algum lucro, este será recuperado. A Agência Nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário na execução da ação. Serão fornecidos esclarecimentos adicionais quanto ao cálculo do lucro nas ações cujas subvenções assumam a forma de reembolso de uma proporção específica dos custos elegíveis.

- satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- são razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que se refere à economia e à eficiência.

As categorias de custos indicadas a seguir são também consideradas elegíveis:

- os custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução;
- os custos relativos a auditorias externas, caso tais auditorias sejam exigidas pela Agência Nacional ou Agência de Execução para fundamentar os pedidos de pagamento;
- os custos de amortização, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado só será considerado um custo elegível quando não for reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA. Excluem-se unicamente as atividades ou transações que as autoridades nacionais, regionais e locais e outros organismos públicos exerçam na qualidade de autoridades públicas³⁰. Além disso:

- o IVA dedutível que não chegue a ser deduzido (devido às condições nacionais ou ao descuido dos beneficiários) não é elegível;
- a Diretiva IVA não se aplica a países fora da UE.

Custos indiretos elegíveis

Em determinados tipos de projetos (para mais informações sobre as regras de financiamento das Ações, consultar a Parte B do presente Guia), um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.) que podem ser considerados imputáveis ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir os custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento. Os custos indiretos não são elegíveis se o beneficiário já receber uma subvenção operacional do orçamento da União Europeia (p. ex., no âmbito do convite à apresentação de candidaturas para cooperação com a sociedade civil ao abrigo do Programa Erasmus+).

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados elegíveis os seguintes custos:

- a remuneração do capital;
- as dívidas e os encargos da dívida;
- as provisões para perdas ou dívidas;
- os juros devedores;
- os créditos duvidosos;
- as perdas cambiais;
- o IVA, quando for considerado reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA (ver acima o parágrafo sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado);
- os custos declarados pelo beneficiário e financiados por outro projeto ou programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da UE (ver também acima o parágrafo sobre custos indiretos elegíveis);
- as despesas excessivas ou mal programadas;
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer;
 - os custos de abertura e manutenção de contas bancárias (incluindo os custos de transferências da Agência Nacional ou da Agência de Execução cobrados pelo banco do beneficiário).

³⁰ Ver o artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE.

RENDIMENTOS

O candidato deve indicar no formulário de candidatura a contribuição de fontes diferentes da subvenção da UE. O cofinanciamento externo pode assumir a forma de recursos próprios do beneficiário, contributos financeiros de terceiros ou rendimentos gerados pelo projeto. Se, aquando do relatório final e do pedido de pagamento do saldo, houver provas da existência de um excedente no rendimento sobre os custos elegíveis incorridos pelo projeto, o beneficiário pode ter de devolver montantes previamente recebidos. Esta disposição não se aplica a projetos que solicitem uma subvenção não superior a 60 000 EUR.

As contribuições em espécie não são consideradas uma possível fonte de cofinanciamento.

PASSO 4: PREENCHER E APRESENTAR O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Para solicitarem uma subvenção da UE ao abrigo do Programa Erasmus+, os candidatos devem utilizar os formulários específicos para cada Ação que se encontram disponíveis nos sítios Web da Comissão Europeia, das Agências Nacionais ou da Agência de Execução (para obter os contactos, ver o Anexo IV do presente Guia).

No caso dos projetos apresentados em nome de consórcios, as organizações ou os grupos de coordenação devem apresentar uma única candidatura, para todo o projeto, em nome de todas as organizações participantes. A candidatura deve ser apresentada à Agência Nacional ou Agência de Execução apropriada (ver as secções «Onde apresentar a candidatura?» para cada Ação, na Parte B do presente Guia).

PROCESSO DE CANDIDATURA

FORMULÁRIOS ELETRÓNICOS EM LINHA

Para a maioria das Ações do Programa, os candidatos devem apresentar a respetiva candidatura em linha à Agência Nacional ou Agência de Execução apropriada através do formulário eletrónico correto e incluir todos os anexos necessários.

O formulário eletrónico deve ser preenchido numa das línguas oficiais utilizadas nos Países do Programa. No caso das Ações geridas de forma centralizada pela Agência de Execução, os candidatos devem preencher o formulário numa das línguas oficiais da UE.

Para mais informações, ler as orientações sobre como preencher e apresentar um formulário eletrónico. Essas orientações fornecem ainda informações sobre o que fazer em caso de problemas técnicos; estão disponíveis nos sítios Web das Agências Nacionais (específicas das Ações descentralizadas), da Agência de Execução (específicas das Ações centralizadas) e da Comissão Europeia.

No caso de apresentações múltiplas da mesma candidatura na mesma ronda de seleção para a mesma Agência Nacional ou para a Agência de Execução, a Agência Nacional ou a Agência de Execução vai sempre considerar válida a última versão apresentada antes de terminar o prazo. As candidaturas enviadas por correio normal, serviço de correio expresso, fax ou correio eletrónico não serão aceites. No caso de apresentações múltiplas da mesma candidatura ou de candidaturas muito semelhantes por parte da mesma organização ou consórcio a diferentes Agências, todas as candidaturas serão automaticamente rejeitadas (ver a secção sobre atribuições não cumulativas).

FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA EM PAPEL

Algumas Ações centralizadas do Programa podem não ser suportadas por formulários eletrónicos. Para estas Ações, as candidaturas devem ser enviadas por correio normal (data do carimbo dos correios) ou serviço de correio expresso (data de receção pelo serviço de correio expresso) à Agência de Execução (ver os contactos no Anexo IV do presente Guia). As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

Os candidatos não podem fazer alterações às candidaturas a subvenções após terminado o prazo para a apresentação das mesmas.

CUMPRIMENTO DO PRAZO

A candidatura deve ser apresentada até ao termo do prazo fixado para cada Ação. Os prazos para a apresentação dos projetos para cada Ação estão indicados em «Critérios de elegibilidade», na Parte B do presente Guia.

N.B.: independentemente do dia final do prazo, a hora-limite para a apresentação dos formulários

eletrónicos está sempre fixada para as 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas. Os candidatos estabelecidos em países com um fuso horário diferente devem ter um cuidado especial com a diferença horária para evitar rejeições.

O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?

Todas as candidaturas recebidas pelas Agências Nacionais ou pela Agência de Execução são submetidas a um processo de avaliação.

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As propostas de projetos são avaliadas pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução que recebeu a candidatura, exclusivamente com base nos critérios descritos no presente Guia. A avaliação inclui:

- uma verificação formal do cumprimento dos critérios de elegibilidade e de exclusão;
- uma avaliação da qualidade para avaliar em que medida as organizações participantes cumprem os critérios de seleção e em que medida o projeto cumpre os critérios de atribuição. Na maioria dos casos, esta avaliação da qualidade é realizada com a ajuda de especialistas independentes;

e ainda, para determinadas Ações:

- uma verificação das condições pelas quais pode ser atribuída uma subvenção;
- uma verificação, também realizada em cooperação com outras Agências Nacionais e/ou com a Agência de Execução, se a proposta não apresenta riscos de duplo financiamento.

A Agência Nacional ou a Agência de Execução nomeia um comité de avaliação. Com base na avaliação realizada pelos especialistas, o comité de avaliação estabelece uma lista de projetos propostos para seleção. Na sua avaliação, os especialistas têm o apoio das orientações desenvolvidas pela Comissão Europeia; estas orientações serão disponibilizadas nos sítios Web da Comissão Europeia e das Agências responsáveis pela gestão dos projetos Erasmus+.

Durante o processo de avaliação, os candidatos podem ser chamados a facultar informações adicionais ou a esclarecer os documentos de apoio entregues com a candidatura, desde que tais informações ou esclarecimentos não alterem substancialmente a proposta. As informações adicionais e os esclarecimentos justificam-se sobretudo em caso de erros materiais manifestos por parte do candidato ou em caso de, nos projetos financiados através de convenções com vários beneficiários, faltarem um ou mais mandatos dos parceiros (para as convenções com vários beneficiários, ver a secção «Convenção/decisão de subvenção» mais adiante).

DECISÃO FINAL

No final do processo de avaliação, a Agência Nacional ou Agência de Execução decide os projetos a apoiar com base no seguinte:

- lista de classificação proposta pelo comité de avaliação;
- orçamento disponível para uma determinada Ação.

Após a conclusão do processo de seleção, os ficheiros da candidatura e o material de apoio não são devolvidos ao candidato, independentemente do resultado do processo.

NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O calendário indicativo para a notificação dos resultados de seleção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APROVADA?

CONVENÇÃO/DECISÃO DE SUBVENÇÃO

Se o projeto for selecionado para uma subvenção da UE ao abrigo do Erasmus+, a decisão de atribuição pode ser formalizada das seguintes formas:

- uma decisão de subvenção, tomada pela Agência de Execução, é comunicada ao candidato do projeto selecionado. Após a receção/comunicação da decisão, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto³¹;
- uma convenção de subvenção é assinada entre a Agência Nacional ou a Agência de Execução que seleciona o projeto e o candidato. O candidato recebe a convenção de subvenção para ser assinada pelo seu representante legal e devolvida à Agência Nacional ou Agência de Execução; a Agência Nacional ou Agência de Execução é a última parte a assinar. Quando a convenção é assinada por ambas as partes, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto³².

Consoante o tipo de Ação, as convenções de subvenção podem assumir a forma de convenções de beneficiário único, em que o candidato é o único beneficiário, ou convenções com vários beneficiários, em que todos os parceiros do consórcio se tornam beneficiários da convenção. Contudo, as demais organizações que participam no projeto (cobeneficiários) assinam um mandato que confere à organização coordenadora a responsabilidade de agir como beneficiário principal. Regra geral, os mandatos de cada parceiro do candidato terão de ser entregues durante a fase de candidatura. Se esses mandatos forem entregues posteriormente, devem ser disponibilizados, o mais tardar, até ao momento da assinatura da convenção de subvenção.

Nota bene: no caso de Projetos de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior, Projetos de mobilidade para aprendentes e pessoal de EFP, Projetos de mobilidade para pessoal do ensino escolar e Projetos de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos, não são necessários mandatos para as organizações parceiras em países diferentes do país da organização candidata. Contudo, as organizações pertencentes a consórcios nacionais nos domínios do ensino superior, do EFP e da educação de adultos precisam de fornecer um mandato à organização candidata.

Como exceção, nas Parcerias Estratégicas apoiadas ao abrigo da Ação-Chave 2 e que só envolvem escolas, cada organização participante envolvida num projeto selecionado assina uma convenção de subvenção, específica da sua parte da subvenção, com a Agência Nacional estabelecida no seu próprio país.

Os modelos de convenções de subvenção e decisões de subvenção utilizados no Programa Erasmus+ serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web da Comissão Europeia e da Agência de Execução.

O calendário indicativo para a receção das convenções de subvenção e decisões de subvenção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

MONTANTE DA SUBVENÇÃO

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento pedido pode ser reduzido com base nas regras de financiamento específicas aplicáveis a uma determinada Ação e/ou em resultado de uma análise ao desempenho passado da organização candidata em termos de capacidade para gerir e absorver as subvenções comunitárias atribuídas em ocasiões anteriores.

A atribuição de uma subvenção numa determinada ronda de seleção não confere qualquer direito para as rondas subsequentes.

De notar que o montante da subvenção previsto pela convenção é um máximo que não pode ser aumentado, mesmo que o beneficiário solicite um montante mais elevado.

Os fundos transferidos pela Agência de Execução ou pela Agência Nacional devem estar identificados na conta ou na subconta indicada pelo beneficiário para o pagamento da subvenção.

PROCESSOS DE PAGAMENTO

Consoante o tipo de Ação, a duração da convenção/decisão de subvenção e a avaliação do risco financeiro, os projetos apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+ estarão sujeitos a diferentes processos de pagamento.

À exceção do primeiro pagamento de pré-financiamento, os demais pagamentos ou recuperações serão realizados com base na análise dos relatórios ou dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário (os modelos para esses documentos serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web das Agências Nacionais e da Agência de Execução).

³¹ PARA CONHECER AS EXCEÇÕES A ESTA REGRA, VER A SECÇÃO «NÃO RETROATIVIDADE» NESTA PARTE DO GUIA.

³² VER NOTA DE RODAPÉ ACIMA.

Os processos de pagamento aplicados ao abrigo do Erasmus+ são descritos a seguir.

PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Um pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura da convenção de subvenção pela última das duas partes ou a contar da comunicação da decisão de subvenção ao beneficiário e, quando pertinente, da receção das garantias adequadas (ver a secção «Garantia financeira» mais adiante). O pré-financiamento destina-se a constituir um fundo de tesouraria em favor do beneficiário. As Agências Nacionais ou a Agência de Execução podem decidir dividir o primeiro pagamento de pré-financiamento em mais prestações, se a capacidade financeira do beneficiário não for considerada satisfatória.

NOVO PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Em determinadas Ações, um segundo (e, em alguns casos, um terceiro) pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias de calendário a contar da data de receção, por parte da Agência Nacional ou da Agência de Execução, dos pedidos de novo pagamento de pré-financiamento apresentados pelo beneficiário ou num prazo de 60 dias de calendário, se o pedido de novo pagamento de pré-financiamento vier acompanhado de um relatório de progresso. Estes novos pagamentos de pré-financiamento podem ser pedidos quando, pelo menos, 70 % do pagamento de pré-financiamento anterior tiver sido utilizado. Quando a declaração relativa à utilização do(s) pagamento(s) de pré-financiamento anterior(es) demonstrar que menos de 70 % do(s) pagamento(s) de pré-financiamento anterior(es) foi (foram) utilizado(s) para cobrir os custos da ação, o montante do novo pré-financiamento a pagar será deduzido da diferença entre o limite dos 70 % e o montante utilizado.

RELATÓRIO INTERCALAR (OU TÉCNICO)

Em determinadas Ações, os beneficiários serão chamados a apresentar um relatório intercalar (ou técnico) que informe acerca do progresso da execução do projeto e, em alguns casos, acompanhando o pedido de novo pagamento de pré-financiamento. O relatório intercalar (ou técnico) deve ser apresentado até ao prazo indicado na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

PAGAMENTO OU RECUPERAÇÃO DO SALDO

O montante do pagamento final a ser feito ao beneficiário será estabelecido com base num relatório final a apresentar até ao prazo indicado na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Se a) os eventos que estejam na base da subvenção não foram realizados ou se foram realizados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades/realizações criadas for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Em determinadas Ações, a Agência Nacional ou a Agência Executiva transfere 100 % da subvenção atribuída através das prestações de pré-financiamento. Nestes casos, não é devido um pagamento do saldo. Contudo, se, com base num relatório final a apresentar pelo beneficiário até ao prazo indicado na convenção de subvenção, a) os eventos que estejam na base da subvenção não foram executados ou se foram executados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades/realizações criadas for insuficiente, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Regra geral, o pagamento final ou pedido de recuperação do saldo será emitido no prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final.

Para mais informações, as modalidades de pagamento detalhadas aplicáveis a cada Ação podem ser encontradas na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

SANÇÕES FINANCEIRAS

Os beneficiários declarados culpados de falta grave na execução das suas obrigações contratuais podem ser objeto de sanções financeiras num montante que represente 2 % a 10 % do valor total da subvenção atribuída. A taxa pode aumentar para 4 % a 20 % em caso de reincidência num período de cinco anos a contar da data em que foi estabelecida a infração, conforme confirmado por um procedimento contraditório com o beneficiário.

PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura da convenção de subvenção	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
KA1 - Mobilidade de estudantes e pessoal do ensino superior	4 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Não	Pré-fin.: 80 %-20 % Saldo: 0 %
KA1 - Outros tipos de mobilidade (EFP, ensino escolar, educação de adultos e juventude)	4 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA1 - Eventos em larga escala do Serviço Voluntário Europeu	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA1 - Diplomas Conjuntos de Mestrado	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	Nenhum pagamento de saldo previsto	3	Não	Pré-fin.: 40 %-30 %-30 % Saldo: 0 %
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração até 2 anos	4 meses a contar do prazo de apresentação	5 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Sim	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração entre 2 e 3 anos	4 meses a contar do prazo de apresentação	5 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Sim	Pré-fin.: 40 %-40 % Saldo: 20%
KA2 – Alianças do Conhecimento e Alianças de Competências Sectoriais	5 meses a contar do prazo de apresentação	7 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.: 40 %-40 % Saldo: 20%
KA2 – Reforço de Capacidades no domínio da juventude	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA3 – Reuniões de Diálogo Estruturado	4 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura da convenção de subvenção	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
Atividades Jean Monnet	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%
Desporto - Parcerias de Colaboração	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.: 60% Saldo: 40%
Desporto – Eventos desportivos sem fins lucrativos	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 60% Saldo: 40%

De notar que as datas indicativas fornecidas no quadro acima se destinam apenas a informação genérica e não constituem uma obrigação legal para as Agências Nacionais e para a Agência de Execução. De igual modo, em relação às modalidades de pagamento apresentadas acima, importa notar que serão aplicadas no geral mas, dependendo da situação individual da organização ou do consórcio candidato em questão (p. ex., dependendo da capacidade financeira), poderão ser previstas disposições diferentes na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Em caso de insuficiência de dotações da UE para um dado exercício orçamental, os níveis do primeiro pagamento de pré-financiamento podem ser reduzidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS IMPORTANTES

GARANTIA FINANCEIRA

Caso a capacidade financeira não seja considerada satisfatória, a Agência Nacional ou a Agência de Execução pode solicitar a qualquer beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR a constituição de uma garantia prévia, com vista a limitar os riscos financeiros inerentes ao pagamento de pré-financiamento. Esta garantia pode ser solicitada até ao mesmo valor do(s) pagamento(s) de pré-financiamento.

A garantia destina-se a fazer com que um organismo bancário ou financeiro funcione como garante solidário e irrevogável, ou garante face ao primeiro pedido, em relação às obrigações do beneficiário decorrentes da convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num Estado-Membro da UE. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país fora da UE, a Agência Nacional ou Agência de Execução pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias financeiras e características equivalentes às emitidas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes da mesma convenção de subvenção.

A garantia será liberada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento, em dedução do pagamento intermédio ou do pagamento do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

O beneficiário pode recorrer à subcontratação para determinados serviços técnicos que exijam qualificações especializadas (em matéria de serviços jurídicos, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, TI, etc.) ou contratos de execução. Os custos suportados pelo beneficiário para este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram os demais critérios descritos na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

No caso de a execução do projeto exigir o fornecimento de bens, trabalho ou serviços (contratos de execução), os beneficiários devem adjudicar os contratos à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço, ou, se for caso disso, à proposta de preço mais baixo, garantindo que não haja conflito de interesses e que a documentação seja conservada para o caso de uma auditoria.

No caso de o contrato de execução exceder o valor de 60 000 EUR, a Agência Nacional ou Agência de Execução pode impor regras especiais ao beneficiário, para além das referidas no parágrafo anterior. Essas regras especiais seriam publicadas nos sítios Web das Agências Nacionais e da Agência de Execução.

INFORMAÇÕES SOBRE AS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS

As subvenções atribuídas num determinado exercício orçamental devem ser divulgadas no sítio Web da Comissão, da Agência de Execução e/ou das Agências Nacionais no primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento desse mesmo exercício orçamental.

Podem igualmente ser divulgadas por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

As Agências Nacionais e a Agência de Execução divulgarão as seguintes informações:

- nome e localização do beneficiário;
- montante da subvenção atribuída;
- natureza e objetivo da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

No que diz respeito aos dados pessoais relativos a pessoas singulares, as informações publicadas devem ser suprimidas decorridos dois anos após o final do exercício em que os fundos foram atribuídos.

O mesmo se aplica aos dados pessoais indicados nas denominações oficiais das pessoas coletivas (p. ex., uma associação ou empresa que tenha na denominação os nomes dos respetivos fundadores).

Esta informação não será publicada no caso de bolsas pagas a pessoas singulares e outros apoios diretos pagos a pessoas singulares mais necessitadas (refugiados e desempregados). Além disso, as organizações beneficiárias não estão autorizadas a publicar este tipo de informações relativamente a pessoas que recebam subvenções de mobilidade ao abrigo do Erasmus+.

PUBLICIDADE

Para além dos requisitos relativos à visibilidade do projeto e para a divulgação e exploração dos seus resultados (que são critérios de atribuição), há uma obrigatoriedade de publicidade mínima para cada projeto atribuído.

Os beneficiários devem mencionar claramente o apoio da União Europeia em todas as suas comunicações ou publicações, sob qualquer forma ou meio, incluindo a Internet, ou durante a realização das atividades para as quais a subvenção é atribuída.

Tal deve ser feito de acordo com as disposições incluídas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Se estas disposições não forem respeitadas plenamente, a subvenção atribuída ao beneficiário pode ser reduzida.

Consultar as Diretrizes de Divulgação para os beneficiários no Anexo II do presente Guia, para conhecer os outros requisitos relativos à visibilidade do projeto.

CONTROLOS E AUDITORIAS

A Agência Nacional ou Agência de Execução e/ou a Comissão Europeia podem realizar auditorias e controlos técnicos e financeiros relativos à utilização da subvenção. Podem também controlar os registos estatutários do beneficiário (ou cobeneficiário) para fins de avaliações periódicas dos montantes fixos, custos unitários ou financiamentos a taxas fixas. O beneficiário (ou cobeneficiário) deverá comprometer-se, através da assinatura do seu representante legal, a fornecer provas da utilização correta da subvenção. A Comissão Europeia, a Agência de Execução, as Agências Nacionais e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por eles mandatado, podem controlar a utilização que é feita da subvenção a qualquer momento durante um período de cinco anos, ou até três anos no caso das subvenções que não excedam os 60 000 EUR, após o último pagamento ou recuperação executada pela Agência Nacional ou Agência de Execução. Assim sendo, os beneficiários devem manter registos, documentos de apoio, registos estatísticos e outros documentos ligados à subvenção durante este período.

No caso de projetos geridos de forma centralizada pela Agência de Execução, podem aplicar-se diferentes tipos de processos de auditoria de acordo com o tipo de Ação em questão e com a dimensão da subvenção atribuída (se aplicável, Tipo de Auditoria I para subvenções entre 60 000 e 750 000 EUR; Tipo de Auditoria II para subvenções iguais ou superiores a 750 000 EUR). Mais informações disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

As disposições detalhadas relativas a controlos e auditorias estão descritas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais eventualmente contidos no formulário de candidatura ou na convenção/decisão de subvenção serão tratados pela Agência Nacional ou Agência de Execução, ou pela Comissão Europeia, de acordo com:

- o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados;
 - quando aplicável, a legislação nacional relativa à proteção de dados pessoais do país em que a candidatura foi selecionada.

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas dos candidatos às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção, de acordo com o Programa Erasmus+. Os dados pessoais podem ser transferidos conforme necessário a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no

processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregues das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do Programa ou das respetivas Ações. O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à Agência que tenha selecionado o projeto. Em caso de conflitos, o candidato tem também o direito de recurso, a qualquer momento, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. A convenção ou decisão de subvenção fornece mais informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Programa Erasmus+, está disponível uma declaração de privacidade detalhada, que inclui os contactos, nos sítios Web da Comissão e da Agência de Execução.

Os candidatos e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre estas pessoas são informados de que, caso se encontrem numa das situações referidas nos seguintes atos:

- Decisão da Comissão, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução³³, ou
- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1302/2008 da Comissão, de 17 de dezembro de 2008, relativo à base de dados central sobre as exclusões³⁴ (CED),

os seus dados pessoais (apelido e nome próprio caso se trate de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados unicamente no sistema de alerta rápido ou no sistema de alerta rápido e na CED, e comunicados às pessoas e entidades indicadas na decisão e no regulamento acima referidos, em relação à adjudicação ou à execução de um contrato de adjudicação ou de uma convenção ou decisão de subvenção.

LICENÇA ABERTA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uma licença aberta é uma forma de o proprietário de uma obra conceder autorização de utilização do recurso a qualquer pessoa. A cada recurso está associada uma licença.

Uma licença aberta não é uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI). Os beneficiários continuam a ser os detentores dos direitos de autor e podem utilizá-los como bem entenderem. O único requisito para os beneficiários de uma subvenção é dar livre acesso aos recursos educativos (ou a outros documentos e suportes produzidos pelo projeto) através de licenças abertas. Os beneficiários podem também comercializar os resultados dos seus projetos e a experiência mostra que o livre acesso aumenta a visibilidade e pode incentivar os utilizadores interessados a comprarem a cópia impressa ou materiais, documentos ou suportes físicos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

³³ (JO L 344 de 20.12.2008, p. 125).

³⁴ (JO L 344 de 20.12.2008, p. 12).

ANEXO I

REGRAS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A ATIVIDADES DE MOBILIDADE E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

O presente Anexo contém critérios adicionais e informações importantes relativamente à preparação, execução e acompanhamento de projetos de mobilidade e à mobilidade ao nível do ensino superior, assim como diversos exemplos concretos de atividades que podem ser realizadas no âmbito de Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude. Recomenda-se às organizações que tencionem desenvolver projetos ao abrigo destas Ações que leiam atentamente as secções pertinentes do presente Anexo antes de apresentarem um pedido de subvenção. O Anexo está dividido nas seguintes secções:

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR	234
PROJETO DE MOBILIDADE PARA APRENDENTES E PESSOAL DE EFP	240
PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR	246
PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS	250
PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE	2553
DIPLOMAS CONJUNTOS DE MESTRADO	258
PARCERIAS ESTRATÉGICAS	2642

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR

1. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) proporciona um quadro geral de qualidade para as atividades de cooperação europeia e internacional que as instituições de ensino superior (IES) poderão realizar no âmbito do Programa. A atribuição da Carta Erasmus para o Ensino Superior é um requisito prévio para todas as IES situadas num País do Programa que pretendam participar em atividades de mobilidade individual para fins de aprendizagem e/ou de cooperação para a inovação e troca de boas práticas no âmbito do Programa. Não é exigida a CEES às IES situadas nos Países Parceiros, sendo o quadro de qualidade definido por meio de acordos interinstitucionais (ver abaixo) entre as IES.

Todos os anos, a Agência de Execução, em Bruxelas, lança um convite à apresentação de candidaturas para a atribuição da CEES. Sendo atribuída, a Carta é válida durante a totalidade do período de vigência do Programa. As condições de candidatura a uma CEES estão descritas no sítio Web da Agência de Execução em: http://eacea.ec.europa.eu/funding/2014/call_he_charter_en.php.

As IES devem cumprir todas as disposições da CEES durante a execução do projeto. A conformidade será acompanhada pela Agência Nacional. A violação de qualquer um dos seus princípios e compromissos pode levar à sua retirada por parte da Comissão Europeia.

CERTIFICADO DE CONSÓRCIO DE MOBILIDADE

Um consórcio de mobilidade para o ensino superior pode apoiar qualquer uma das quatro atividades de mobilidade elegíveis no âmbito de um projeto de mobilidade do ensino superior.

O objetivo dos consórcios de mobilidade consiste em facilitar a organização das atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos de qualidade das atividades em comparação com aquilo que cada instituição de ensino superior poderia fornecer individualmente. As organizações pertencentes ao consórcio de mobilidade podem agrupar ou partilhar serviços relacionados com a organização da mobilidade. Entre as atividades conjuntas podem incluir-se a gestão administrativa, contratual e financeira conjunta da mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria conjuntas dos participantes, assim como, quando pertinente, um ponto centralizado para a localização de empresas e para o emparelhamento entre empresas e participantes. O consórcio de mobilidade pode também atuar como facilitador na integração de novos estudantes e pessoal de formação. Isto inclui encontrar uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio de mobilidade e prestar assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, possivelmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, pode desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na localização de oportunidades para estágios e de locais de formação para pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

Cada IES de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio para definição das funções e das responsabilidades, bem como das disposições administrativas e financeiras; as modalidades de cooperação devem definir assuntos como os mecanismos de preparação, garantia da qualidade e acompanhamento de períodos de mobilidade.

O consórcio de mobilidade só pode obter financiamento caso lhe seja atribuído um Certificado de Consórcio de Mobilidade. Se a avaliação do consórcio de mobilidade não for positiva, o consórcio terá de se candidatar novamente no ano seguinte.

A conformidade com o Certificado de Consórcio de Mobilidade será objeto de monitorização por parte da Agência Nacional. Quaisquer problemas de maior gravidade (p. ex., utilização incorreta de fundos, desrespeito das obrigações e debilidades na capacidade financeira) ou violações dos seus compromissos por parte do consórcio podem conduzir à retirada do Certificado pela Agência Nacional. A Agência Nacional exigirá que o coordenador do consórcio lhe comunique, sem demora, qualquer alteração na composição, situação ou estado do consórcio que possa obrigar a alterações ou à retirada do Certificado.

Uma IES pode candidatar-se a subvenções através de dois canais diferentes: a) diretamente junto da AN enquanto IES individual; b) através de um consórcio do qual seja membro. Ambos os canais podem ser utilizados em simultâneo para mobilidade por um departamento ou uma faculdade individual. Contudo, a IES/o departamento continua a ser responsável por evitar que haja duplo financiamento de um participante quando forem utilizados os dois canais no mesmo ano letivo.

b. ACORDO INTERINSTITUCIONAL

A mobilidade de estudantes para fins de estudo e a mobilidade de pessoal para fins de ensino entre IES deve ocorrer no âmbito de um acordo interinstitucional entre IES. Este acordo interinstitucional, no caso de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, definirá os princípios gerais que devem ser respeitados numa CEES e ambas as partes comprometer-se-ão a implementá-los.

O acordo interinstitucional pode também estender-se à mobilidade de estudantes para fins de estágio e/ou de pessoal para fins de formação, confiando nos conhecimentos das instituições parceiras em termos de empresas para identificar empresas/organizações de acolhimento no estrangeiro.

c. INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

d. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

SELEÇÃO

Os estudantes candidatam-se junto da respetiva IES, que depois efetua a seleção dos participantes na ação de mobilidade. A seleção dos estudantes (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) deve ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de estudantes.

Os critérios de seleção, como o desempenho académico do candidato, as experiências anteriores de mobilidade, a motivação, a experiência anterior no país de acolhimento (ou seja, regresso ao país de origem), etc., devem ser tornados públicos.

Os estudantes selecionados devem receber a carta de estudante Erasmus+ da instituição de envio, que define os direitos e as obrigações do estudante relativamente ao seu período de estudo ou estágio no estrangeiro e explica as diferentes fases antes, durante e após a mobilidade.

ACORDO COM O ESTUDANTE

Antes da partida, cada estudante selecionado deve assinar um acordo que inclua também um «acordo de aprendizagem», definindo o programa de estudos e/ou estágio a seguir, acordado pelo estudante e pelas organizações de envio e de acolhimento. Este acordo de aprendizagem define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal. O acordo especifica ainda o local do período de estudo e/ou estágio. Neste acordo de aprendizagem, a instituição de envio e o estudante devem ainda acordar o nível da língua (língua principal de ensino ou de trabalho) a atingir pelo estudante no início do período de estudo/estágio, em linha com o nível recomendado especificado no acordo interinstitucional entre as instituições de envio e de acolhimento (ou em linha com as expectativas da empresa, no caso de estágios). Quando aplicável, a instituição de envio e o estudante devem acordar qual o apoio linguístico adequado a providenciar, para que o estudante possa atingir o nível acordado (ver o parágrafo seguinte sobre o serviço em linha de apoio linguístico).

SUBVENÇÃO PARA ESTUDANTES

Quando assinarem o acordo de aprendizagem, os estudantes têm direito a receber uma «subvenção para estudantes» para os apoiar durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Esta subvenção pode ser uma ou as duas seguintes opções:

- uma subvenção da UE, calculada mensalmente e paga como custo unitário (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia); e/ou
- uma subvenção nacional, regional ou local fornecida por um doador público ou privado, ou por um regime de empréstimo.

É permitido haver «estudantes Erasmus sem subvenção» (na mobilidade para fins de estudo e de estágio), ou seja, estudantes que cumpram todos os critérios de elegibilidade para serem estudantes Erasmus e beneficiem de todas as vantagens de serem estudantes Erasmus, mas sem receberem uma subvenção de mobilidade da UE. As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a este tipo de «estudantes Erasmus sem subvenção». O número de indivíduos nessas condições conta, nas estatísticas, para o indicador de desempenho utilizado para afetar o orçamento da UE entre os países.

Os estudantes que participem num projeto de mobilidade do ensino superior apoiado pelo Programa Erasmus+, quer recebam ou não uma subvenção Erasmus+ da UE para a sua participação, estão isentos do pagamento de propinas, inscrições, exames e acesso a laboratórios e bibliotecas na instituição de acolhimento. Contudo, poderão ser cobradas pequenas taxas para determinados custos, como seguros, associações de estudantes e o uso de material diverso, tais como fotocopiadoras ou produtos de laboratório, do mesmo modo que são cobrados aos estudantes locais. Os estudantes que partem não são responsáveis por quaisquer taxas adicionais relativas à organização ou administração do respetivo período de mobilidade.

Além disso, os estudantes que tenham direito a qualquer subvenção ou empréstimo para estudarem na instituição do próprio país devem manter esse direito durante o período em que estejam no estrangeiro.

Os estudantes que participem num projeto de mobilidade do ensino superior (quer seja a estudar ou a estagiar no estrangeiro) não podem beneficiar em simultâneo de uma bolsa de estudo para Diploma Conjunto de Mestrado, e vice-versa.

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior, as IES comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário aos participantes em atividades de mobilidade em termos de preparação linguística. A este respeito, no decurso do Programa, será gradualmente implementado um apoio linguístico em linha para todas as atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses. Este tipo de apoio em linha será disponibilizado pela Comissão Europeia aos estudantes selecionados, a fim de avaliar as competências destes ao nível da língua que irão utilizar para estudarem ou estagiarem no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporcionará, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

O apoio linguístico em linha será fornecido da seguinte forma:

- as Agências Nacionais vão, quando o sistema estiver disponível, atribuir licenças em linha a instituições de ensino superior, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados pela respetiva instituição de ensino superior, e antes de assinarem o acordo de aprendizagem, todos os estudantes (exceto os nativos da língua) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua que irão utilizar para estudarem ou estagiarem no estrangeiro. Os resultados deste teste serão comunicados ao estudante e à IES de envio. Desta forma, a IES de envio poderá quantificar o número de estudantes que poderão necessitar de um curso de língua em linha;
- com base no número de licenças em linha disponíveis, as IES distribuem as licenças de acordo com as necessidades dos estudantes. Os estudantes assumem a responsabilidade de frequentar o curso em linha, conforme descrito e aceite no acordo de aprendizagem;
- no final do período de mobilidade, o estudante faz uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua estrangeira. Os resultados serão comunicados ao estudante e às IES.

Assim que o serviço linguístico em linha estiver disponível, serão disponibilizados mais detalhes nos sites Web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para os demais tipos de mobilidade, ou caso o serviço em linha da Comissão não esteja disponível numa determinada língua, as instituições de ensino superior podem facultar outros tipos de apoio linguístico aos

estudantes, financiados ao abrigo da subvenção de «apoio organizativo».

e. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

O pessoal que participa num projeto de mobilidade do ensino superior deve ser selecionado pela IES de envio de forma justa e transparente. Antes da partida, deve ter acordado um programa de mobilidade com as instituições/empresa de envio e acolhimento.

A seleção de docentes e de pessoal da IES deve ser efetuada pela IES. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção. Os critérios de seleção (por exemplo, a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários individuais.

Num caso de mobilidade de pessoal de uma empresa para uma IES, haverá um convite dirigido pela instituição ao membro do pessoal da empresa; a subvenção é gerida pela IES de acolhimento.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal da IES será realizada pela instituição de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta com a instituição/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente tanto com a instituição/empresa de envio como com a instituição/empresa de acolhimento (através de troca de correspondência por correio normal ou eletrónico).

Tanto a instituição/empresa de envio como a instituição/empresa de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

SUBVENÇÃO PARA PESSOAL

As regras de financiamento para os dois tipos de mobilidade de pessoal são iguais. A subvenção é uma contribuição para as despesas de deslocação e subsistência durante o período de ensino ou formação no estrangeiro (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

É permitido haver mobilidade «sem subvenção» para o pessoal do ensino superior.

2. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DA MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Em relação aos estágios, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período. A subvenção é mantida durante esse período. O período de encerramento não conta para a duração mínima de um período de estágio.

PROLONGAMENTO DA MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

As organizações de envio e de acolhimento podem acordar o prolongamento de um período de mobilidade em curso, sob reserva do seguinte:

- antes do final do período de mobilidade inicialmente planeado, a convenção de subvenção deve ser alterada e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração devem ser concluídos. Estas alterações são de particular importância nos casos em que o prolongamento também determine um pedido de extensão da subvenção mensal da UE. Na verdade, embora a duração do período de mobilidade deva estar definida no Certificado de Participação do estudante (o período indicado pelas IES nos seus relatórios finais), o número máximo de meses abrangidos pela subvenção da UE deve ser o definido na convenção de subvenção ou possíveis alterações. Por conseguinte, os beneficiários devem alterar a convenção de subvenção em caso de extensão da duração da estadia no estrangeiro, quando isso tiver consequências de índole financeira;

- o período adicional deve seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da universidade/empresa não são considerados «intervalos»), salvo devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

No final do período no estrangeiro, a instituição/empresa de acolhimento deve fornecer ao estudante e à respetiva IES um certificado de estudos ou o certificado de estágio («certificado do trabalho») para confirmar os resultados do programa acordado.

O seguimento do período de mobilidade inclui o reconhecimento formal, pela instituição de envio, dos créditos atribuídos no estrangeiro para aprendizagem formal de competências recém-adquiridas (utilizando o ECTS ou um sistema equivalente), incluindo para estágios, quando aplicável, e a documentação dos resultados decorrentes da aprendizagem não-formal e informal fora da sala de aulas ou do local de trabalho (utilizando o Suplemento ao Diploma). Contudo, esta situação não se aplica a estágios realizados por estudantes recém-diplomados.

Os resultados da avaliação da língua e dos cursos de línguas em linha serão comunicados centralmente, embora não concedam qualquer qualificação formal.

Em relação à mobilidade do pessoal, as instituições de envio devem garantir que os resultados de aprendizagem do pessoal participante sejam devidamente reconhecidos, divulgados e amplamente utilizados dentro da instituição.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os estudantes e elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e elementos do pessoal que não apresentem o relatório, a respetiva IES de envio pode solicitar o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um estudante ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela instituição de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da AN.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA APRENDENTES E PESSOAL DE EFP

1. APOIO ORGANIZATIVO

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para qualquer despesa suportada pelas organizações relacionada com as atividades de apoio à mobilidade de alta qualidade de estudantes e pessoal. Por exemplo:

- fornecimento de informação e assistência a estudantes e pessoal;
- seleção de estudantes e pessoal;
- preparação dos acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento dos acordos de mobilidade para pessoal;
- fornecimento de preparação linguística e intercultural aos estudantes e membros do pessoal, em especial cursos de línguas específicos para um determinado sector de EFP;
- gestão geral da preparação e gestão do projeto de mobilidade;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes móveis;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios em empresas.

A qualidade da execução e do acompanhamento do projeto por parte da instituição será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. A qualidade da execução do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para aprendentes e pessoal de EFP.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

As propostas de projeto apresentadas pelos candidatos titulares de um Certificado de Mobilidade LdV atribuído durante o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida beneficiarão em 2014 de um procedimento acelerado. Um novo processo de acreditação será implementado atempadamente para 2015; durante 2014, será lançado um concurso específico para a atribuição de um Certificado de Mobilidade EFP. O processo de acreditação de organizações de EFP será gerido pelas Agências Nacionais.

No decurso de 2014, serão disponibilizadas informações mais detalhadas nos sítios Web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

b. CARTA EUROPEIA DA QUALIDADE DA MOBILIDADE

As organizações de EFP que planeiem organizar atividades de mobilidade para aprendentes e pessoal de EFP devem organizar as suas atividades em consonância com os princípios e critérios definidos na Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade³⁵.

A Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade constitui o documento de referência para a qualidade das estadias de educação e formação no estrangeiro. A Carta fornece orientações sobre os preparativos para a mobilidade para fins de aprendizagem ou outros objetivos, tais como evolução profissional, tanto para jovens aprendentes como para elementos de pessoal. O respeito dos princípios definidos na Carta deve ajudar a assegurar que os participantes na mobilidade tenham sempre uma experiência positiva tanto no país anfitrião como no seu país de origem após o regresso, e que o número e o nível de intercâmbios nos domínios da educação e da formação aumentem. A Carta está disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11085_en.htm

c. ECVET - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

As organizações de EFP podem decidir aplicar o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET) no âmbito das suas atividades de mobilidade (para mais informações, ver mais adiante). Nestes casos, uma condição prévia para a utilização do ECVET é a criação de uma parceira ECVET. Esta parceria precisa de juntar as organizações competentes envolvidas 1) na identificação dos resultados de aprendizagem adequados durante as atividades de mobilidade; 2) no fornecimento de programas de EFP aptos para satisfazerem estas necessidades; 3) na avaliação da medida em que os resultados de aprendizagem foram atingidos pelos

³⁵ Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (Jornal Oficial L 394 de 30.12.2006).

aprendentes; e 4) na validação e no reconhecimento dos créditos dos aprendentes aquando do seu regresso às instituições dos respetivos países.

A parceria para atividades de mobilidade ECVET pode ser formalizada através de um Memorando de Entendimento (ME).

Um ME é um acordo entre organizações competentes que define o quadro para a transferência de créditos. Formaliza a parceria ECVET ao declarar a aceitação mútua do estatuto e dos procedimentos das organizações e instituições competentes envolvidas. Estabelece também procedimentos de parceria visando a cooperação.

Os ME podem ser desenvolvidos por redes de organizações/instituições competentes de vários países/sistemas, mas também podem ser bilaterais, em consonância com as necessidades e as ambições da parceria. Para mais informações e orientações sobre o estabelecimento de um ME, consultar o Guia do Utilizador do ECVET disponível no sítio Web da Comissão Europeia.

d. CONSÓRCIO DE MOBILIDADE

Para além dos fornecedores de EFP que se podem candidatar como uma única organização, um consórcio de mobilidade de EFP pode também candidatar-se a um projeto de mobilidade de EFP.

O objetivo dos consórcios de mobilidade consiste em facilitar a organização das atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos de qualidade das atividades em comparação com aquilo que cada instituição de EFP (p. ex., escola de EFP) poderia fornecer individualmente. As organizações pertencentes ao consórcio de mobilidade de EFP devem agrupar ou partilhar serviços relacionados com a organização da mobilidade e desenvolver a sua internacionalização em conjunto através de cooperação mútua e partilha de contactos. Entre as atividades conjuntas incluem-se a gestão administrativa, contratual e financeira conjunta da mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria conjuntas dos participantes, assim como, quando pertinente, um ponto centralizado para a localização de empresas e para o emparelhamento entre empresas e participantes. O consórcio de mobilidade pode também atuar como facilitador na integração de novos formandos e pessoal de formação. Isto inclui encontrar uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio de mobilidade e prestar assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, possivelmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, deve desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na localização de oportunidades para estágios e de locais de formação para pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

Cada organização de EFP de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio para definição das funções e das responsabilidades, bem como das disposições administrativas e financeiras; as modalidades de cooperação devem definir assuntos como os mecanismos de preparação, garantia da qualidade e acompanhamento de períodos de mobilidade.

e. INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

f. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE APRENDENTES DE EFP

SELEÇÃO

A organização de envio procede à seleção dos participantes na atividade de mobilidade. A seleção dos aprendentes (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) deve ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACOMPANHANTES

Os aprendentes de EFP com necessidades especiais ou oriundos de grupos desfavorecidos podem fazer-se acompanhar por uma pessoa que lhes preste apoio durante o período de mobilidade. O envolvimento do acompanhante deve ser proporcional ao número de aprendentes envolvidos (de modo geral, um acompanhante por cada grupo de aprendentes que vai estagiar na mesma organização de acolhimento).

A duração da estadia no estrangeiro dos acompanhantes deve também ser proporcional às necessidades dos aprendentes (de modo geral, só é aceite a estadia ao longo de toda a duração da atividade nos casos em que os aprendentes não sejam autónomos ou sejam menores de idade).

ACORDO COM O APRENDENTE

Antes da partida, os aprendentes de EFP devem assinar um acordo com as organizações de envio e de acolhimento, que inclua também o seguinte:

- um «acordo de aprendizagem» que defina o programa de formação a seguir, acordado pelo aprendente e pelas organizações de envio e de acolhimento. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal (p. ex., ECVET);
- um «Compromisso de Qualidade», anexado ao acordo de aprendizagem, que defina os direitos e os deveres dos formandos, das organizações de envio e de acolhimento e, sempre que pertinente, das organizações intermediárias.

Quando assinarem o acordo de aprendizagem, os aprendentes de EFP têm direito a receber uma subvenção para os apoiar durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Esta subvenção pode ser uma ou as duas seguintes opções:

- uma subvenção da UE, calculada por dia de atividade (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia); e/ou
- uma subvenção local, regional ou nacional fornecida por um doador público ou privado, ou por um regime de empréstimo.

É permitido haver «aprendentes de EFP sem subvenção» (ou seja, aprendentes que realizem estágios em conformidade com os critérios de mobilidade de EFP do Erasmus+ e beneficiem de todas as vantagens de serem estudantes Erasmus+, mas sem receberem uma subvenção de mobilidade Erasmus+). As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a este tipo de «aprendentes de EFP sem subvenção».

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Os aprendentes de EFP que realizem uma atividade de mobilidade com uma duração igual ou superior a um mês são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade de mobilidade. A este respeito, a Comissão planeia disponibilizar um serviço em linha para aprendentes de EFP selecionados, a fim de avaliar as respetivas competências na língua que irão utilizar para estagiarem no estrangeiro. Este serviço também lhes proporcionará, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade. No decurso do Programa, este serviço em linha será gradualmente implementado. O apoio linguístico será fornecido da seguinte forma:

- no momento da candidatura a um projeto de mobilidade de EFP, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico, na língua principal de ensino ou de trabalho, dos aprendentes que vão realizar um estágio no âmbito do projeto de mobilidade;
- as Agências Nacionais vão, quando o sistema estiver disponível, atribuir licenças em linha a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão;
- uma vez selecionados pela respetiva organização de envio, e antes de assinarem o acordo de aprendizagem, todos os aprendentes (exceto os nativos da língua) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua que irão utilizar para estagiarem. Os resultados deste teste serão comunicados ao aprendente e, mediante pedido, à organização de envio. Estes resultados não terão qualquer influência na possibilidade de o aprendente ir para o estrangeiro;
- com base no número de licenças em linha disponíveis, os participantes que precisem de apoio linguístico

- podem ter a possibilidade de frequentar um curso de língua em linha;
- no final do estágio, os aprendentes de EFP fazem uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua de ensino/trabalho. Os resultados serão comunicados ao estudante e, mediante pedido, à organização de envio.

Prevê-se que o apoio linguístico em linha oferecido pela Comissão Europeia fique disponível ao longo de 2014. Nas fases iniciais do Programa, a avaliação e os cursos em linha não estarão disponíveis em todas as línguas da UE e os cursos de línguas podem não ficar disponíveis para todos os participantes que os solicitem. Assim que o serviço linguístico em linha estiver disponível, serão disponibilizados mais detalhes nos sites Web da Comissão e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, as organizações participantes no projeto de mobilidade de EFP devem disponibilizar apoio linguístico; para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica de «apoio linguístico». Além disso, as organizações envolvidas num projeto de mobilidade de EFP podem utilizar a subvenção de «apoio organizativo» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, intercultural ou linguística específica (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

g. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários individuais.

Os critérios de seleção (a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal será realizada pela organização de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta com a instituição ou organização/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente com as organizações de envio e de acolhimento através de troca de correspondência por correio normal ou eletrónico.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DA MOBILIDADE DOS APRENDENTES

Em relação aos estágios, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período. A subvenção é mantida durante esse período. O período de encerramento não conta para a duração mínima de um período de estágio.

PROLONGAMENTO DA MOBILIDADE DOS APRENDENTES

As organizações de envio e de acolhimento podem acordar o prolongamento de um período de mobilidade em curso, sob reserva do seguinte:

- antes do final do período de mobilidade inicialmente planeado, a convenção de subvenção deve ser alterada e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração devem ser concluídos. Estas alterações são de particular importância nos casos em que o prolongamento também determine um pedido de extensão da subvenção mensal da UE. Na verdade, embora a duração do período de mobilidade deva estar definida no Certificado de Participação do estudante (o período indicado pelas organizações beneficiárias nos seus relatórios finais), o número máximo de meses abrangidos pela subvenção da UE deve ser o definido no acordo de mobilidade ou possíveis alterações. Será este o

caso, mesmo que a duração indicada no acordo de aprendizagem seja inferior à indicada no Certificado de Participação;

- o período adicional deve seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da escola de EFP/empresa não são considerados «intervalos»), salvo devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

4. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar a emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio Web do Europass:

<http://europass.cedefop.europa.eu/pt/home> .

ECVET

As organizações de EFP podem decidir aplicar o sistema ECVET no âmbito das suas atividades de mobilidade. O ECVET é um quadro metodológico comum que facilita a acumulação e a transferência de créditos atribuídos aos resultados de aprendizagem de um sistema de qualificações para outro. Procura promover a mobilidade transnacional e o acesso à aprendizagem ao longo da vida. Não se destina a substituir os sistemas nacionais de qualificações, mas sim a conseguir uma melhor comparabilidade e compatibilidade entre eles. O ECVET aplica-se a todos os resultados obtidos por uma pessoa nos diferentes percursos de educação e formação, sendo depois transferidos, reconhecidos e acumulados com o objetivo de obter uma qualificação. Com esta iniciativa é mais fácil aos cidadãos europeus obterem o reconhecimento da sua formação, das suas competências e dos seus conhecimentos noutra País do Programa. Podem encontrar-se informações complementares sobre o ECVET no sítio Web da Comissão em:

http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11107_pt.htm

Quando se utiliza o ECVET, os créditos acumulados atribuídos aos resultados de aprendizagem alcançados devem ser tornados transparentes, devendo ser especificados no Memorando de Entendimento acordado entre as organizações participantes.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os aprendentes e pessoal de EFP que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a um mês, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um aprendente ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Os projetos de mobilidade permitem às escolas darem aos respetivos docentes e outro pessoal educativo oportunidades e inventivos para a aquisição de novas competências ligadas às necessidades da escola. A administração da escola deve desempenhar um papel ativo no planeamento, no apoio e no acompanhamento do projeto de mobilidade.

Para assegurarem e maximizarem o impacto destas atividades no desenvolvimento profissional de todo o pessoal, as escolas devem certificar-se de que, após a atividade de mobilidade, as competências adquiridas pelo pessoal são bem divulgadas por toda a escola e integradas na prática de ensino da escola.

Antes da candidatura, as escolas devem pensar cuidadosamente sobre quantos elementos do pessoal podem, de forma realista, participar ao longo da duração do projeto (ou seja, 1 ou 2 anos), que tipo de atividades poderiam desenvolver e de que forma essas atividades poderiam ser eficazmente acompanhadas no próprio país. Na fase de candidatura, as escolas candidatas precisam de fornecer números indicadores, tipos e países de destino das atividades de mobilidade planeadas.

Se a Agência Nacional selecionar o projeto de mobilidade e confirmar o orçamento solicitado, as escolas beneficiárias podem iniciar a seleção dos participantes e a organização detalhada das atividades.

1. APOIO ORGANIZATIVO

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para as despesas suportadas pelas instituições relacionadas com as atividades de apoio à mobilidade do pessoal. Por exemplo:

- preparação e acompanhamento do Plano Europeu de Desenvolvimento;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (principalmente em termos de acompanhamento no posto de trabalho ou missões de ensino);
- fornecimento de informação e assistência ao pessoal;
- seleção do pessoal para as atividades de mobilidade;
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- facilitação da integração do pessoal móvel que chega na escola;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes móveis;
- apoio à reintegração dos participantes móveis, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da escola, do pessoal docente e dos alunos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. PLANO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

Antes da candidatura, uma escola deve desenvolver um Plano Europeu de Desenvolvimento; este plano faz parte do formulário de candidatura. Esta secção indica a forma como as atividades de mobilidade planeadas estão inscritas numa estratégia de desenvolvimento e modernização da escola mais abrangente e de longo prazo.

Este Plano Europeu de Desenvolvimento constituirá uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades da escola em termos de desenvolvimento da qualidade e internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino, dimensão europeia, competências linguísticas, programa curricular, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as instituições parceiras) e a forma como as atividades planeadas contribuirão para responder a estas necessidades;
- o impacto esperado nos alunos, docentes e outro pessoal, e na escola em geral;
- a forma como as escolas integram as competências e as experiências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu programa curricular e/ou no plano de desenvolvimento da escola;
- a forma como o portal eTwinning vai ser utilizado em ligação com as atividades de mobilidade planeadas, caso seja pertinente (ver a secção abaixo).

b. eTWINNING

O portal eTwinning promove a colaboração escolar e a criação de redes de escolas na Europa através do uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Presta aconselhamento, ideias e instrumentos para facilitar às escolas a criação de parcerias e o início de projetos de colaboração em qualquer área de ensino.

Em ligação a um projeto de mobilidade, o eTwinning permite:

- localizar potenciais parceiros/organizações de acolhimento no estrangeiro e trabalhar em conjunto com eles antes da candidatura a financiamento, a fim de melhorar a qualidade e o impacto dos projetos planeados;
- utilizar as ferramentas de projeto disponíveis para executar projetos mais estratégicos e explorar melhor os contributos dos parceiros;
- preparar o pessoal que vá para o estrangeiro, por exemplo através de comunicação com a organização de acolhimento (saber mais acerca do país de acolhimento e da organização de acolhimento, debater e acordar as atividades a desenvolver), participar em eventos de aprendizagem em linha referentes à sua mobilidade;
- cooperar de modo intensivo com todas as escolas envolvidas durante e após o projeto de mobilidade do pessoal.

Não é necessária nenhuma candidatura formal para utilizar o eTwinning; só é preciso que as escolas façam o registo no portal eTwinning: <http://www.etwinning.net/pt/pub/index.htm>. O portal eTwinning europeu é um sítio Web plenamente multilingue que oferece instrumentos e serviços de colaboração através dos quais os docentes se registam, encontram parceiros e trabalham em conjunto com estes. Serve ainda de ponto de encontro onde todos os docentes interessados podem partilhar recursos, debater ideias e localizar escolas parceiras.

O eTwinning dá assistência a escolas tanto a nível europeu, através do Serviço de Apoio Central, como a nível nacional, através dos Serviços de Apoio Nacionais. Todos os docentes podem tirar partido dos serviços, formações, reconhecimento e instrumentos disponibilizados pelos serviços de apoio nacionais e europeus eTwinning. Para mais informações sobre estes serviços, ver a secção «Quais são os outros organismos envolvidos na execução do Programa?» na Parte A do presente Guia.

c. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A escola de envio é responsável pela seleção do pessoal envolvido nas atividades de mobilidade. O processo de seleção deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas. O perfil dos participantes deve corresponder aos critérios de elegibilidade definidos na Parte B do presente Guia. A escola de envio deve definir o procedimento de seleção, ou seja, a forma como o pessoal será convidado a candidatar-se, a documentação que os candidatos precisam de apresentar e a forma como esta será tratada.

A escola deve definir os critérios a ter em consideração durante o processo de seleção. Alguns dos critérios gerais podem ser: motivação, objetivos claros para a mobilidade, vontade de partilhar a experiência no regresso. Recomenda-se vivamente a criação de um comité de seleção, que pode também envolver elementos externos, em vez de deixar que seja um elemento do pessoal a tomar sozinho a decisão.

Para além destes critérios gerais, podem existir critérios específicos associados à natureza ou à finalidade do projeto de mobilidade (ou seja, pertinência das atividades planeadas por um elemento do pessoal para as necessidades da escola e outros critérios definidos pela escola).

Tanto os critérios gerais como os específicos devem ser acordados e partilhados por todos aqueles que estejam envolvidos no processo de seleção e devem ser claramente comunicados aos candidatos. Partilhar ou debater os critérios de seleção e a respetiva fundamentação com a organização de acolhimento pode facilitar a preparação das atividades. Deve haver um registo escrito do processo de seleção para o caso de ocorrência de reclamações a nível interno.

ACORDO DE MOBILIDADE

Quando o participante é selecionado, este deve, com a ajuda da escola de envio (e da organização parceira, caso a atividade de mobilidade seja uma missão de ensino ou acompanhamento no posto de trabalho), acordar formalmente o tipo de formação a realizar e o respetivo conteúdo, clarificar como se vai preparar para essa formação, a forma como os conhecimentos/competências adquiridos serão divulgados dentro e fora da escola, e quais serão os benefícios da participação a nível institucional e individual. Devem também acordar a forma como a formação será avaliada e reconhecida pela escola de envio. Este acordo deve ser estabelecido antes do início da



atividade de mobilidade. O seu principal objetivo é que a escola de envio, a organização de acolhimento e o participante clarifiquem as respetivas expectativas e assegurem que a estadia no estrangeiro seja profícua.

INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade. Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar a emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio Web do Europass: <http://europass.cedefop.europa.eu/pt/home>.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela escola de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

A mobilidade de aprendizagem para o pessoal ligado à educação de adultos tem como objetivo aumentar as principais competências e capacidades do pessoal no domínio da educação de adultos, a fim de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem em todas as formas e de as tornar pertinentes para as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral. Espera-se que as organizações de educação de adultos utilizem a mobilidade de aprendizagem do respetivo pessoal estrategicamente e em termos da internacionalização da organização e do aumento da sua capacidade.

1. APOIO ORGANIZATIVO

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para as despesas suportadas pelas organizações relacionadas com as atividades de mobilidade do pessoal. O objetivo da subvenção consiste em facilitar a organização de atividades de mobilidade de alta qualidade com vista a aumentar a capacidade das organizações de educação de adultos. Por exemplo:

- preparação e acompanhamento do Plano Europeu de Desenvolvimento;
- fornecimento de informação e assistência ao pessoal;
- seleção do pessoal para as atividades de mobilidade;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (nomeadamente em termos de acompanhamento no posto de trabalho ou missões de ensino);
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes do pessoal móvel;
- apoio à reintegração dos participantes móveis e utilização das novas competências adquiridas para melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem da organização de educação de adultos.

A qualidade da execução e do acompanhamento do projeto por parte da organização será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. A qualidade da execução do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. PLANO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

Antes da candidatura, uma organização de educação de adultos deve desenvolver um Plano Europeu de Desenvolvimento; este plano faz parte do formulário de candidatura. Esta secção indica a forma como as atividades de mobilidade planeadas estão inscritas numa estratégia de desenvolvimento e modernização da organização mais abrangente e de longo prazo.

Este Plano Europeu de Desenvolvimento constituirá uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades da organização em termos de desenvolvimento da qualidade e internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino/aprendizagem, dimensão europeia, competências linguísticas, programa curricular, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as organizações parceiras) e a forma como as atividades planeadas contribuirão para responder a estas necessidades;
- o impacto esperado nos aprendentes adultos, docentes, formadores e outro pessoal, e na organização em geral;
- a forma como a organização integra as competências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu programa curricular e/ou no plano de desenvolvimento da organização.

O objetivo do Plano Europeu de Desenvolvimento é garantir que as atividades planeadas são pertinentes tanto para os participantes individuais como para a organização no seu todo, pois terão um maior impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem se forem bem integradas no desenvolvimento estratégico da organização.

b. INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar

(p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

C. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACORDO DE MOBILIDADE

Recomenda-se que as organizações de envio e de acolhimento, em conjunto com os participantes, acordem as atividades que os elementos do pessoal vão realizar, antes do início do período de mobilidade, através de troca de correspondência por correio normal ou eletrónico. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar a emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio Web do Europass: <http://europass.cedefop.europa.eu/pt/home>.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE

As Ações apoiadas pelo Programa Erasmus+ no domínio da juventude proporcionam muitas oportunidades para os jovens adquirirem competências e crescerem como indivíduos, através de aprendizagem não-formal e informal.

A aprendizagem não-formal refere-se à aprendizagem que decorre fora do programa curricular do ensino formal. Tem uma abordagem participativa e centrada no aprendiz; é realizada pelos aprendentes de forma voluntária e, por conseguinte, está estreitamente ligada às necessidades, aspirações e interesses dos jovens. Ao fornecerem uma fonte adicional e novas formas de aprendizagem, estas atividades constituem também meios importantes para melhorar os níveis de sucesso da educação e formação formais, assim como para dar resposta aos jovens NEET (ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) ou aos jovens com menos oportunidades e combater a exclusão social.

A aprendizagem informal refere-se à aprendizagem com as atividades da vida quotidiana, do trabalho, com os pares, etc. É sobretudo uma aprendizagem pela prática. No sector da juventude, a aprendizagem informal pode ocorrer nas iniciativas de jovens, nos debates de grupos de pares, através de atividades de voluntariado e em diversas outras situações.

A aprendizagem não-formal e informal permite aos jovens adquirirem competências essenciais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e socioeducativo e promovem a sua participação ativa na sociedade, aumentando assim as suas perspetivas de emprego. As atividades de aprendizagem no domínio da juventude destinam-se a ter um impacto positivo significativo nos jovens e nas organizações envolvidas, nas comunidades onde essas atividades decorrem, no próprio domínio da juventude e nos sectores económico e social europeus em geral.

Uma dimensão de aprendizagem não-formal e informal de alta qualidade é um aspeto essencial para todos os projetos para a juventude apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+. Os projetos para a juventude financiados pelo Programa Erasmus+ devem respeitar os seguintes princípios de aprendizagem não-formal e informal:

- a aprendizagem em contextos não-formais é intencional e voluntária;
- os jovens e os animadores de juventude participam ativamente no planeamento, na preparação, na execução e na avaliação do projeto;
- as atividades de aprendizagem decorrem em diversos tipos de ambientes e situações;
- as atividades são realizadas com o apoio de facilitadores profissionais (como formadores, animadores de juventude, especialistas no domínio da juventude) ou de voluntários (como dirigentes juvenis, formadores na área da juventude, etc.);
- de modo geral, as atividades documentam a aprendizagem de uma forma específica e orientada para um domínio.

As atividades também devem ser planeadas com antecedência e basear-se em métodos participativos que:

- possibilitem a interação dos participantes e a partilha de ideias, e evitem a escuta passiva;
- permitam que os participantes contribuam para as atividades com os seus próprios conhecimentos e competências, invertendo os papéis tradicionais dos «especialistas» externos (uma inversão da aprendizagem, desde a extração até à habilitação);
- permitam que os participantes façam as suas próprias análises, incluindo reflexões sobre as competências adquiridas durante a atividade (ou seja, os seus próprios resultados de aprendizagem);
- assegurem que os participantes tenham influência sobre as decisões do projeto, não tendo apenas um papel de envolvimento.

Por fim, as atividades devem ter uma dimensão intercultural/europeia e:

- incentivar os participantes a refletirem sobre tópicos europeus, envolvendo-os na construção da Europa;
- dar aos participantes a oportunidade de identificarem valores comuns com pessoas de diferentes países, apesar das diferenças culturais;
- desafiar pontos de vista que perpetuem as desigualdades e a discriminação;
- promover o respeito pela diversidade cultural e combater o racismo ou a xenofobia.

1. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACORDO ENTRE PARCEIROS DO PROJETO

Recomenda-se vivamente a todas as organizações participantes envolvidas num projeto de mobilidade de juventude que assinem um acordo interno entre si. Este tipo de acordo tem como objetivo definir claramente as responsabilidades, as tarefas e as contribuições financeiras de todas as partes envolvidas no projeto. Cabe às organizações participantes decidirem em conjunto a forma como a subvenção da UE será distribuída e que custos irá abranger.

Um acordo interno constitui um instrumento fundamental para assegurar uma cooperação sólida e sem problemas entre os parceiros de um projeto de mobilidade de juventude, assim como para evitar ou gerir potenciais conflitos. De forma indicativa, o registo deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- título do projeto e referência da convenção de subvenção entre a organização participante candidata e a Agência que atribui a subvenção;
- nomes e contactos de todas as organizações participantes envolvidas no projeto;
- funções e responsabilidades de cada organização participante; divisão da subvenção da UE (de acordo com as responsabilidades anteriores);
- modalidades de pagamento e transferências orçamentais entre as organizações participantes.

Apesar de esta prática ser vivamente recomendada para salvaguardar os interesses de cada parceiro do projeto, um acordo deste tipo constitui um documento interno entre parceiros e não será solicitado pela Agência Nacional que atribui a subvenção.

b. ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

A acreditação serve para ter acesso ao Serviço Voluntário Europeu e para assegurar que os princípios e os padrões mínimos de qualidade do SVE são cumpridos. Estes padrões estão definidos na Carta do SVE e nas Orientações de Acreditação do SVE que estão publicadas no sítio Web da Comissão Europeia.

Qualquer organização de um País do Programa, de países dos Balcãs Ocidentais, de países da Parceria Oriental ou da Federação da Rússia que pretenda enviar ou receber voluntários do SVE ou coordenar um projeto do SVE deve ser acreditada. A acreditação das organizações do SVE nos países do sul do Mediterrâneo será também progressivamente lançada durante 2014, passando a ser obrigatória a partir de 2015. As organizações que participem em eventos em larga escala do SVE ou as organizações de outros Países Parceiros do mundo envolvidas em projetos de Reforço de Capacidades podem participar em atividades do SVE sem acreditação.

Para ser acreditada, uma organização precisa de enviar um formulário de acreditação. Este formulário deve ser apresentado aos organismos competentes responsáveis pela acreditação (ver mais adiante). A mesma organização pode solicitar acreditação para uma ou mais finalidades (como organização de envio, de acolhimento e/ou de coordenação).

As candidaturas a acreditação podem ser enviadas a qualquer altura (sem prazo). Contudo, estes pedidos devem ser apresentados com antecedência razoável antes da candidatura a um projeto que inclua atividades do SVE (pelo menos, 6 semanas antes da apresentação), para evitar que a atividade do SVE seja rejeitada devido ao facto de algumas das organizações envolvidas não estarem acreditadas.

A acreditação de organizações do SVE é realizada pelos seguintes organismos:

- Agência Nacional do país onde está localizada a organização, no caso das organizações localizadas em Países do Programa;
- SALTO SEE no caso das organizações localizadas em países dos Balcãs Ocidentais;
- SALTO EECA no caso das organizações localizadas em países da Parceria Oriental e da Federação da Rússia;
- SALTO Euromed (não obrigatório em 2014) no caso das organizações localizadas em países do sul do Mediterrâneo.

A acreditação pode ser válida durante a totalidade do período de vigência do Programa Erasmus+ ou por um período de tempo mais curto. O candidato indica o período de validade pretendido no formulário de acreditação. Os organismos responsáveis pela acreditação podem efetuar controlos regulares ou pontuais para verificarem se as organizações acreditadas continuam a cumprir os padrões de qualidade do SVE. Na sequência destes controlos, a acreditação pode ser temporariamente suspensa ou retirada.

Para facilitar a localização de parceiros, as descrições dos projetos e os perfis de todas as organizações acreditadas são publicados numa base de dados de organizações do Serviço Voluntário Europeu. A base de dados pode ser consultada no sítio Web da Comissão.

C. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

Se aplicável, recomenda-se vivamente que os jovens e os animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude estejam na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde medicamente necessários e prestados pelo Estado durante uma estadia temporária em qualquer um dos 28 países da UE, Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça, com as mesmas condições e com os mesmos custos (gratuito em alguns dos países) previstos para as pessoas seguradas nesse país. Para mais informações sobre o cartão e sobre como obtê-lo, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559&langId=pt>

INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Todos os participantes num Intercâmbio de Jovens devem ter seguro contra os riscos associados à sua participação nestas atividades. O Programa Erasmus+ não define um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa às organizações participantes a tarefa de procurarem a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de atividade realizada e os formatos de seguros disponíveis a nível nacional. Além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro anteriormente subscritas por si ou pelas organizações participantes. Em qualquer dos casos, as seguintes áreas devem estar cobertas pelo seguro: seguro de responsabilidade civil para os dirigentes juvenis (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional); acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária); morte (incluindo repatriação em caso de atividades desenvolvidas no estrangeiro); quando pertinente, assistência médica, incluindo cuidados continuados e seguro especial para circunstâncias particulares, como atividades ao ar livre.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Cada voluntário do SVE deve:

- possuir um Cartão Europeu de Seguro de Doença (ver informações acima);
- estar inscrito no Seguro do SVE previsto pelo Programa Erasmus+, que complementa a cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença e/ou dos sistemas nacionais de segurança social.

Os voluntários que não sejam elegíveis para o Cartão Europeu de Seguro de Doença devem ter direito a receber uma cobertura total através do Seguro do SVE fornecido pela Comissão Europeia.

A organização coordenadora, em cooperação com as organizações de envio e de acolhimento, é responsável pela inscrição do(s) voluntário(s). Esta inscrição deve ser efetuada antes da partida do(s) voluntário(s) e abranger toda a duração da atividade do SVE.

As informações sobre coberturas e apoio disponíveis através do seguro para voluntários do SVE, assim como as instruções para a inscrição, estão disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

d. OBRIGAÇÕES DE VISTO

Os jovens e animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude podem precisar de obter um visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade.

É da responsabilidade coletiva de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta/longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As Agências Nacionais e a Agência de Execução podem prestar mais aconselhamento e apoio em relação a vistos, autorizações de residência, segurança social, etc.

e. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO SVE

SELEÇÃO

A seleção de voluntários pode ser realizada por qualquer uma das organizações envolvidas no projeto (regra geral, esta tarefa é realizada pela organização de envio ou de coordenação).

O Serviço Voluntário Europeu está aberto a todos os jovens, incluindo pessoas com menos oportunidades. Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu grupo étnico, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política, etc. Não deve haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade do SVE ou o contexto do projeto assim o justifique.

ACORDO COM O VOLUNTÁRIO

Antes da partida, cada voluntário do SVE deve assinar um acordo de voluntariado com as organizações de envio e de acolhimento. Este acordo define as tarefas que o voluntário irá desempenhar durante o SVE e os resultados de aprendizagem pretendidos. Como parte do acordo, o voluntário recebe o pacote de informações do SVE, que contém informações acerca do que se deve esperar do SVE e da forma como utilizar o Youthpass, e recebe um certificado no final da atividade. Um acordo deste tipo constitui um documento interno entre parceiros e voluntários e não será solicitado pela Agência Nacional que atribui a subvenção.

INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

Quando os voluntários forem selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao voluntário e ao tipo de atividade do SVE que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração do SVE, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

APOIO LINGUÍSTICO

Os jovens voluntários que realizem um SVE com uma duração igual ou superior a dois meses são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade. A este respeito, a Comissão planeia disponibilizar uma ferramenta em linha para voluntários do SVE, a fim de avaliar as respetivas competências na língua que irão utilizar para fazer voluntariado no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporcionará, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o SVE. No decurso do Programa, este serviço em linha será gradualmente implementado. O apoio linguístico será fornecido da seguinte forma:

- no momento da candidatura a um projeto do SVE, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico para os respetivos participantes, na língua principal que os voluntários irão utilizar para realizar as suas tarefas;
- as Agências Nacionais vão, quando o sistema estiver disponível, atribuir licenças em linha a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados, todos os voluntários (exceto os nativos da língua) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar durante o SVE. Os resultados desta avaliação serão comunicados aos voluntários e não terão qualquer influência nas suas possibilidades de irem para o estrangeiro;
- com base no número de licenças em linha disponíveis, os voluntários que precisem de apoio linguístico podem ter a possibilidade de frequentar um curso de língua em linha;
- no final do SVE, os voluntários fazem uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua que utilizaram durante o voluntariado. Os resultados serão comunicados ao voluntário e, mediante pedido, à organização coordenadora e podem depois ser integrados no certificado Youthpass.

Prevê-se que o apoio linguístico em linha oferecido pela Comissão Europeia fique disponível ao longo de 2014. Nas fases iniciais do Programa, a avaliação e os cursos em linha não estarão disponíveis em todas as línguas da

UE e os cursos de línguas podem não ficar disponíveis para todos os participantes que os solicitem. Assim que o serviço linguístico em linha estiver disponível, serão disponibilizados mais detalhes nos sítios Web da Comissão e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço em linha e até que este serviço esteja disponível, as organizações participantes no projeto de mobilidade de juventude devem disponibilizar apoio à aprendizagem de línguas. Para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica de «apoio linguístico». Os beneficiários desta subvenção devem incentivar os participantes a começarem a aprender a língua antes do SVE. Além disso, as organizações envolvidas num projeto de mobilidade de juventude podem utilizar a subvenção de «apoio organizativo» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, relativa a tarefas, intercultural ou linguística específica (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

FORMAÇÃO PRÉVIA À PARTIDA

A formação prévia à partida é da responsabilidade das organizações do SVE (regra geral, da organização de envio ou da organização coordenadora) e dá aos voluntários a oportunidade de falarem sobre as suas expectativas, desenvolverem a sua motivação e os objetivos de aprendizagem, e obterem informações acerca do país anfitrião e do Programa Erasmus+. Para além disso, as Agências Nacionais (ou SALTO SEE e EECA) podem organizar uma formação prévia à partida de um dia destinada a estabelecer contactos com os voluntários que partem.

2. DURANTE A MOBILIDADE

CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SVE

Os voluntários do SVE têm o direito e o dever de participarem nas seguintes sessões de formação e avaliação do SVE, organizadas em consonância com a formação para voluntários: Orientações e padrões mínimos de qualidade da Comissão Europeia (http://ec.europa.eu/youth/documents/evs_vol_training_minimum_standards.pdf).

FORMAÇÃO À CHEGADA (APENAS PARA ATIVIDADES DO SVE COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2 MESES)

A formação à chegada ocorre aquando da chegada ao país anfitrião. Apresenta os voluntários ao país anfitrião e ao ambiente anfitrião, ajuda-os a conhecerem-se uns aos outros e ajuda-os a criarem um ambiente de apoio à aprendizagem e à concretização das ideias próprias para o projeto. A duração média é de sete dias.

AVALIAÇÃO INTERCALAR (APENAS PARA ATIVIDADES DO SVE COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES)

A avaliação intercalar dá aos voluntários uma oportunidade de avaliarem e refletirem sobre a sua experiência até ao momento, assim como de conhecerem outros voluntários de diferentes projetos espalhados por todo o país anfitrião. A duração média é de dois dias e meio.

EVENTO ANUAL DO SVE

Além disso, os antigos voluntários do SVE podem ser convidados a participar no evento anual do SVE que é organizado pelas Agências Nacionais do país de envio (ou SALTO SEE e EECA nas respetivas regiões). Este evento serve de reunião de avaliação, de reunião de antigos alunos e evento de promoção. A duração é de um a dois dias.

QUEM ORGANIZA O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SVE?

A responsabilidade pela organização do ciclo de formação e avaliação do SVE depende do local de realização dos eventos:

- nos Países do Programa: a formação/avaliação é organizada pelas Agências Nacionais;
- nos países dos Balcãs Ocidentais, nos países da Parceria Oriental e na Federação da Rússia: a formação/avaliação é organizada respetivamente pelos Centros de Recursos SALTO SEE e SALTO EECA;
- em outros Países Parceiros: as sessões de formação e avaliação não são organizadas nem pelas Agências Nacionais nem pelos SALTO. É da responsabilidade das organizações participantes garantir que os voluntários recebem uma formação à chegada e que dispõem de um período para realizarem uma avaliação intercalar da sua experiência no SVE. A este respeito, para as atividades do SVE organizadas no âmbito do Reforço de Capacidades no domínio da juventude, os custos associados a esta preparação podem ser abrangidos pela rubrica «Custos das atividades».

Assim que a aceitação dos projetos selecionados pela Agência Nacional tiver sido comunicada, as organizações coordenadoras devem contactar de imediato a Agência Nacional ou o Centro de Recursos SALTO pertinente, para permitir que essas estruturas organizem sessões de formação e avaliação para os voluntários envolvidos no seu projeto.

Em qualquer caso, os beneficiários são sempre incentivados a proporcionarem oportunidades adicionais de formação e avaliação aos voluntários, mesmo que não haja fundos específicos atribuídos para o efeito no âmbito da subvenção para o projeto. Todos os prestadores de atividades de formação e avaliação pertinentes do SVE devem fornecer informações sobre o Youthpass.

Para os projetos que durem menos de 2 meses, as organizações participantes têm a responsabilidade de organizar sessões de preparação que se adaptem às necessidades dos voluntários e/ou ao tipo de atividade do SVE. No âmbito dos projetos de mobilidade, os custos associados a essa preparação podem ser cobertos pela rubrica «Custos excepcionais» (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia). No âmbito dos eventos em larga escala do SVE, os custos associados a essa preparação podem ser cobertos pela rubrica «Custos das atividades».

3. APÓS A MOBILIDADE

RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

YOUTHPASS

Cada jovem, voluntário ou animador de juventude que participe num projeto de mobilidade de juventude tem direito a receber um certificado Youthpass. O Youthpass descreve e valida a experiência de aprendizagem não-formal e informal adquirida durante o projeto (resultados de aprendizagem). O Youthpass pode também ser utilizado durante as atividades do projeto como ferramenta para ajudar os participantes a tomarem uma maior consciência do seu processo de aprendizagem. Para apoio e mais informações sobre o Youthpass, consultar o guia do Youthpass e outro material de interesse em www.youthpass.eu.

4. MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE FORA DE PROJETOS DE MOBILIDADE

Para além dos projetos de mobilidade ao abrigo da Ação-Chave 1, o Programa Erasmus+ também apoia a mobilidade de jovens e animadores de juventude em Projetos em larga escala do SVE, Parcerias Estratégicas e Reforço de Capacidades no domínio da juventude. Nestes casos, se aplicável, as organizações participantes devem seguir os mesmos princípios e padrões de qualidade definidos para as atividades financiadas no âmbito dos projetos de mobilidade.

DIPLOMAS CONJUNTOS DE MESTRADO

1. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM A CONCEÇÃO DO MESTRADO CONJUNTO

Um DCM deve estar totalmente desenvolvido a tempo da candidatura e estar pronto a ser executado durante três edições consecutivas, a partir do segundo ano letivo a seguir à candidatura. O primeiro ano será um ano preparatório e destinado à promoção (/sensibilização), em que o programa será publicitado e o primeiro grupo de estudantes escolhido. Os DCM devem dispor de procedimentos totalmente conjuntos (/comuns) em relação ao seguinte: requisitos de admissão de estudantes, atividades de ensino/formação, mecanismos de garantia da qualidade, exame dos estudantes e avaliação do desempenho, gestão administrativa e financeira do consórcio, natureza/âmbito dos serviços oferecidos aos estudantes (p. ex., cursos de línguas, apoio quanto a vistos), etc. Todos os estudantes devem estar abrangidos por um regime de saúde e seguro escolhido pelo consórcio. Este regime deve respeitar os requisitos mínimos para DCM definidos nas respetivas orientações disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

Estes elementos são fundamentais para demonstrar uma integração conjunta genuína de um curso de DCM e do seu consórcio de execução. Além do mais, espera-se que o candidato estabeleça um Acordo de Consórcio preliminar na fase de candidatura, que abranja estes e outros pontos importantes, de forma clara e transparente. A existência de um Acordo de Consórcio atualizado, abrangente e robusto representa um sinal da prontidão dos parceiros e da maturidade da candidatura, com vista a uma fase de aplicação bem-sucedida do DCM.

Além disso, os candidatos devem ter em atenção que o processo de acreditação de um curso de DCM e o reconhecimento dos diplomas no seio do consórcio podem constituir um processo moroso, que deve estar concluído durante a fase de candidatura do DCM (ou seja, antes do ano preparatório e da primeira admissão de estudantes do DCM). As IES dos Países do Programa que sejam parceiras de pleno direito do consórcio devem ser instituições com poder de atribuição de diplomas, com capacidade para emitir diplomas conjuntos ou diplomas múltiplos (no mínimo, diplomas duplos) para diplomados de DCM. Os consórcios devem ainda assegurar que todos os estudantes diplomados recebem um Suplemento ao Diploma conjunto no final do seu período de estudo, que abranja todo o conteúdo do programa de Mestrado.

O programa de estudo do DCM deve ser concebido de forma que todos os estudantes estejam em posição de participar em atividades de estudo/formação/investigação em dois Países do Programa. Cada um desses períodos deve corresponder, pelo menos, a 20 ECTS em programas de Mestrado de 60 ECTS, e a 30 ECTS nos programas de maior duração.

O consórcio de DCM terá de conceber atividades conjuntas de promoção e sensibilização, de forma a assegurar a visibilidade mundial do programa de estudo conjunto, assim como do regime de bolsas de estudo Erasmus+. Estas atividades de promoção e sensibilização devem incluir necessariamente o desenvolvimento de um sítio Web do curso que seja integrado e abrangente (em língua inglesa, assim como na principal língua de ensino, se esta for diferente), antes da primeira ronda de candidaturas a bolsas de estudo, e que forneça todas as informações necessárias sobre o DCM para estudantes e futuros empregadores. A visibilidade será apoiada pelos sítios Web da Comissão e da Agência de Execução, por intermédio das Agências Nacionais e das Delegações da UE. As orientações sobre os sítios Web de DCM podem ser encontradas no sítio Web da Agência de Execução.

2. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM OS ESTUDANTES DE MESTRADO

Os estudantes de Mestrado que pretendam matricular-se num DCM devem ter obtido previamente um primeiro diploma de ensino superior³⁶ ou demonstrar um nível de aprendizagem equivalente, reconhecido em conformidade com a legislação e práticas nacionais. Cada consórcio de DCM será responsável pela definição do seu procedimento de candidatura e critérios de seleção específicos de estudantes, de acordo com os requisitos e as orientações disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

As bolsas de estudo Erasmus+ para estudantes de DCM podem ser concedidas a estudantes de qualquer parte do mundo, tendo em conta o equilíbrio geográfico, ou seja, numa mesma admissão de bolseiros de DCM, não pode haver mais do que 3 candidatos do mesmo país (/com a mesma nacionalidade). Os consórcios de DCM são também incentivados a matricular estudantes autofinanciados³⁷ num número que represente cerca de 25 % dos bolseiros Erasmus+.

³⁶ EMBORA ESTA CONDIÇÃO DEVA, NECESSARIAMENTE, ESTAR CUMPRIDA NO MOMENTO DA MATRÍCULA, O CONSÓRCIO DE DCM PODE DECIDIR ACEITAR CANDIDATURAS A BOLSAS DE ESTUDO POR PARTE DE ESTUDANTES NO ÚLTIMO ANO DO SEU PRIMEIRO DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR.

³⁷ Os estudantes autofinanciados são estudantes que pagam os seus próprios estudos ou estudantes que receberam uma bolsa de estudo ao abrigo de outro programa.

Os candidatos a bolsas de estudo que já tenham obtido uma bolsa de estudo para um DCM, ou uma bolsa de estudo para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus, não são elegíveis para candidatura a qualquer bolsa de estudo adicional no âmbito de um programa de DCM. As bolsas de estudo de DCM são atribuídas para a participação de estudantes num programa de DCM completo. Os bolsеiros não podem transferir créditos universitários de um curso realizado anteriormente à matrícula no DCM com o intuito de reduzir o número de atividades obrigatórias do programa conjunto. Além disso, os bolsеiros de DCM não podem beneficiar em simultâneo de uma subvenção para mobilidade de estudantes ou de pessoal no âmbito de projetos de mobilidade do ensino superior, e vice-versa.

Para garantir uma total transparência das regras de aplicação do DCM, assim como para definir os direitos e as responsabilidades dos estudantes matriculados perante o consórcio de DCM, ambas as partes (ou seja, os estudantes aceites e o consórcio de DCM) terão de assinar um Acordo de Estudante (ver modelo no sítio Web da Agência de Execução) antes da matrícula do estudante no DCM. Este Acordo de Estudante abrange todos os aspetos académicos, financeiros, administrativos, comportamentais, etc. relativos à aplicação do DCM e, no caso dos bolsеiros, à gestão da bolsa de estudo. Deve incluir indicadores de desempenho para o cumprimento do número mínimo de créditos ECTS (e as consequências em caso de incumprimento), informações acerca dos serviços prestados ao estudante, assim como detalhes relativos a saúde/segurança social, requisitos em termos de mobilidade, e regras referentes a teses/exames/diplomas, etc. Por motivos de transparência, o modelo do Acordo de Estudante deve ser publicado no sítio Web do DCM.

3. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM A MONITORIZAÇÃO E A GARANTIA DE QUALIDADE

Para monitorizar de forma eficaz a aplicação dos cursos de DCM, o consórcio beneficiário precisa de instaurar diversos mecanismos de monitorização e Garantia da Qualidade (GQ):

- definição de um plano de GQ conjunto, com métodos e critérios de avaliação comuns, metas/prazos acordados de aplicação e ações de seguimento. Estes mecanismos de GQ devem ser incorporados na conceção do projeto de DCM na fase de apresentação de candidaturas, designadamente exercícios de avaliação interna e externa, retorno sobre os indicadores, etc. As constatações e conclusões de GQ devem ser comunicadas pelo consórcio na apresentação periódica de relatórios à Agência de Execução;
- apresentação de relatórios periódicos de progresso (alguns deles condicionam o pagamento da prestação seguinte da subvenção);
- monitorização quantitativa e qualitativa da mobilidade e do desempenho do estudante (em termos de atividades desenvolvidas, créditos ECTS adquiridos e diploma conseguido) através do Instrumento de Mobilidade (EMT) em linha da Agência de Execução;
- ligação e cooperação (quando aplicável e esperado) com a Associação de Antigos Alunos EM (EMA);
- reuniões conjuntas com IES participantes, representantes dos estudantes, responsáveis pelo programa da Agência de Execução, pessoal das Agências Nacionais em causa e, sempre que necessário, especialistas externos; pelo menos duas destas reuniões devem ser organizadas pelo consórcio de DCM durante o período abrangido pela convenção de subvenção;
- relatórios de avaliação elaborados pelos estudantes matriculados através do Instrumento de Mobilidade (EMT) em linha da Agência de Execução;
- participação em reuniões de grupos temáticos organizadas pela Comissão, pelas Agências Nacionais ou pela Agência de Execução em apoio ao intercâmbio de boas práticas e aprendizagem mútua.

PROCESSO DE SELEÇÃO

O principal objetivo do programa de DCM consiste em atrair, selecionar e financiar a excelência; esta deve ser entendida tanto em termos da qualidade académica dos principais intervenientes (parceiros de pleno direito e estudantes de DCM), como em termos de capacidade de aplicação dos consórcios, que deverão realizar um programa de estudo internacional integrado com estudantes oriundos de Países do Programa e Países Parceiros. Assim sendo, o principal objetivo do processo de seleção para projetos de DCM será selecionar projetos de excelência que ofereçam melhores perspectivas de emprego aos diplomados. Para possibilitar a identificação e o destaque das melhores propostas numa seleção altamente competitiva, será aplicada uma revisão da qualidade pelos pares em dois passos.

Passo 1: Neste primeiro passo, especialistas académicos independentes avaliarão as respostas dadas pelo consórcio candidato ao primeiro critério de atribuição («Pertinência do projeto», ver a Parte B), debruçando-se sobre a pertinência da proposta nos seus diferentes aspetos. Apenas as candidaturas aprovadas quanto ao limite mínimo deste critério, conforme definido na Parte B, passam para o passo seguinte da seleção.

Passo 2: No passo 2, os especialistas académicos independentes analisarão e avaliarão as respostas dadas aos restantes critérios de atribuição, ou seja, «Qualidade da conceção e aplicação do projeto», «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e «Impacto e divulgação». Este trabalho resultará numa lista de



classificação de todas as candidaturas. Apenas as propostas que obtenham, no mínimo, 70 pontos no total e sejam aprovadas quanto aos limites mínimos definidos para cada um dos quatro critérios de atribuição, conforme definido na Parte B, serão consideradas para financiamento.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

1. FORMATOS DE PROJETOS

As Parcerias Estratégicas apoiam uma grande e flexível variedade de atividades, com o intuito de aplicar práticas inovadoras, promover o desenvolvimento e a modernização das organizações, e apoiar desenvolvimentos políticos ao nível europeu, nacional e regional.

Consoante os objetivos do projeto, as organizações participantes envolvidas, o impacto previsto e outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação da qualidade da candidatura a projeto será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

A secção seguinte propõe ideias sobre os tipos de atividades que é possível executar no âmbito de uma Parceria Estratégica que promova uma cooperação intersectorial ou aborde um determinado domínio de educação, formação e juventude. Esta secção é meramente ilustrativa e não impede que as organizações participantes planeiem os respetivos projetos de forma diferente.

ATIVIDADES:

- programas curriculares, cursos, programas conjuntos de estudo, módulos comuns (incluindo módulos eletrónicos), integração de uma maior variedade de modos de aprendizagem (aprendizagem à distância, a tempo parcial, modular);
- materiais e métodos para aprendizagem, ensino, formação e animação de juventude, abordagens e ferramentas pedagógicas;
- colaboração baseada em projetos, aprendizagem entre pares, oficinas, laboratórios virtuais, espaços de colaboração virtual;
- atividades de reforço de capacidades e criação de redes;
- elaboração e desenvolvimento de planos de cooperação estratégica;
- atividades de informação, orientação, tutoria e aconselhamento;
- inquéritos, análises comparativas, recolha de provas, estudos de casos da vida real;
- definição de padrões de qualidade e perfis baseados em competências/ocupacionais;
- melhoria dos quadros de qualificação, transferência de créditos, garantia da qualidade, reconhecimento e validação;
- atividades de formação, ensino e aprendizagem (ver n.º 2 mais adiante).

Além disso, espera-se que todas as Parcerias Estratégicas realizem uma divulgação orientada e ampla dos seus resultados, de modo a incentivar a sua maior utilização e aumentar o seu impacto para além das organizações que participam diretamente no projeto. Os requisitos para a divulgação serão proporcionais ao objetivo e ao âmbito do projeto.

As organizações e instituições de diferentes domínios da educação, formação e juventude, assim como de outros sectores socioeconómicos, podem cooperar no sentido de atingirem, por intermédio dos seus projetos, os objetivos de um ou vários domínios de educação, formação e juventude. Os seguintes tipos de atividades têm um significado particular em cada domínio para o cumprimento dos objetivos políticos descritos na Parte B do presente Guia, dentro ou fora das fronteiras do respetivo sector.

ENSINO SUPERIOR:

- Desenvolver, testar, adaptar e aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - programas conjuntos de estudo e programas curriculares conjuntos, programas intensivos e módulos comuns, incluindo módulos eletrónicos, entre membros da parceria de diferentes países, disciplinas e sectores económicos (públicos/privados), garantindo a pertinência quanto às necessidades do mercado de trabalho;
 - colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de ensino superior para estudar casos da vida real;
 - abordagens e metodologias pedagógicas, em especial as que originam competências transversais, enfoque no empreendedorismo e no pensamento criativo, inclusive mediante a introdução de abordagens multi, trans e interdisciplinares, a integração mais sistemática da mobilidade de aprendizagem nos programas curriculares («mobilidade integrada») e através de um melhor aproveitamento das TIC;

- a integração de uma maior variedade de modos de estudo (aprendizagem à distância, a tempo parcial, modular), designadamente através de novas formas de aprendizagem personalizada, da utilização estratégica de recursos educativos abertos, da mobilidade virtual e das plataformas de aprendizagem virtual;
 - novas abordagens que facilitam a permeabilidade entre sectores educativos (p. ex., através da validação da aprendizagem anterior e da possibilidade de estudos modulares de aprendizagem flexível, aprendizagem mista, etc.);
 - o compromisso das IES com as autoridades locais/regionais e com outras partes interessadas com base num trabalho de colaboração num contexto internacional que vise a promoção do desenvolvimento regional e da cooperação intersectorial, com o intuito de construir pontes e partilhar conhecimentos entre os diferentes sectores de educação e formação formal e informal;
 - cooperação e intercâmbio de práticas entre o pessoal responsável pelos serviços de apoio (como serviços de orientação, métodos e ferramentas de tutoria, desenvolvimento de sistemas que ajudem a acompanhar o progresso dos estudantes) ou entre o pessoal envolvido nos serviços de apoio ao estudante, a fim de aumentar a qualidade (ou seja, através da atração e retenção de aprendentes não tradicionais, por exemplo adultos, e de grupos com menor representação ao nível do ensino superior);
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional, através de uma garantia da qualidade eficaz baseada nos resultados de aprendizagem e da respetiva articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações.

ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - definição (ou redefinição) dos padrões de competência de acordo com os resultados de aprendizagem; adaptação ou desenvolvimento de programas curriculares e cursos de EFP em conformidade, e também de materiais e ferramentas de aprendizagem de acompanhamento;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino ao nível do EFP, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas; competências linguísticas; enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial; desenvolvimento e aplicação de uma colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de EFP;
 - desenvolvimento e disponibilização de novos materiais e métodos de ensino e formação ao nível do EFP, incluindo aprendizagem baseada no trabalho, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC, nomeadamente por intermédio da criação de laboratórios/postos de trabalho virtuais adaptados às necessidades do mercado de trabalho;
 - orientação profissional e métodos e ferramentas de aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e pessoal de EFP; enfoque particular na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes e formadores de EFP;
 - gestão e liderança das organizações de EFP;
 - cooperação estratégica entre fornecedores de EFP e comunidades empresariais locais/regionais, incluindo agências de desenvolvimento económico;
 - cooperação para o desenvolvimento da criatividade e inovação entre fornecedores de EFP, IES e centros de *design*, arte, investigação e inovação;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional através da sua articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE; desenvolver percursos flexíveis para estudantes e diplomados de EFP, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior;
- Implementar a transferência de créditos (ECVET) e a garantia da qualidade (EQAVET) por fornecedores de EFP.

ENSINO ESCOLAR:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - novos programas curriculares, cursos, materiais e ferramentas de aprendizagem;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas e enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial;



- novas formas de aprendizagem e de ministração de ensino e formação, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
- métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria;
- ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e outro pessoal, com enfoque particular na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes;
- gestão e liderança das instituições de ensino e formação;
- atividades de proximidade entre organizações de diferentes sectores de educação, formação e juventude;
- cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem, por um lado, e as autoridades locais/regionais, por outro;
- Trocar experiências e boas práticas, realizar atividades de aprendizagem entre pares e oficinas;
- Realizar conjuntamente investigações, inquéritos, estudos e análises;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional através da sua articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.

EDUCAÇÃO DE ADULTOS:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - novos programas curriculares, cursos e materiais e ferramentas de aprendizagem de acompanhamento para aprendentes adultos;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino para aprendentes adultos, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas; competências linguísticas; enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de aprendizagem para adultos e de ministração de educação de adultos, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria para aprendentes adultos;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de educação de adultos; enfoque particular na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes da educação de adultos;
 - gestão e liderança das organizações de educação de adultos;
 - atividades de proximidade entre organizações de diferentes sectores de educação, formação e juventude;
 - cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem para adultos, por um lado, e as autoridades locais/regionais, por outro;
- Proporcionar percursos flexíveis para aprendentes adultos, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior:
 - análise comparativa dos modelos e das abordagens de gestão ou execução;
 - aplicação prática e ensaio de métodos para valorizar os conhecimentos e competências adquiridos através de aprendizagem informal e não-formal;
- Melhorar a acessibilidade de oportunidades de aprendizagem para adultos:
 - promoção do desenvolvimento de centros de aprendizagem polivalentes e de redes regionais de promotores de aprendizagem;
 - medidas destinadas a desenvolver a dimensão de aprendizagem nas organizações cujo principal interesse não seja a educação (p. ex., organizações culturais);
 - desenvolvimento de cursos de formação para melhorar a oferta e a qualidade dos cursos europeus de formação disponíveis para docentes, gestores ou outro pessoal de educação de adultos;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional através da sua articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.

JUVENTUDE:

- Atividades de cooperação na animação de juventude para o desenvolvimento, teste, adaptação e/ou aplicação de práticas inovadoras de animação de juventude. Estas atividades podem dizer respeito a:
 - métodos, ferramentas e materiais destinados a fomentar as competências essenciais e aptidões básicas dos jovens, assim como as competências linguísticas e de TIC;

- métodos, ferramentas e materiais para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude (p. ex., programas curriculares, módulos de formação, recursos materiais, melhores práticas, instrumentos de validação, etc.);
- novas formas de disponibilização de animação de juventude e de ministração de formação e apoio, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
- programas e ferramentas de animação de juventude destinados a combater a exclusão social e o abandono escolar precoce;
- cooperação e criação de redes estratégicas entre as organizações de jovens e/ou com organizações nos domínios da educação e da formação, assim como no mercado de trabalho;
- cooperação estratégica com as autoridades públicas locais/regionais;
- Reconhecimento e certificação de capacidades e competências a nível nacional através da sua articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.
- Iniciativas transnacionais para a juventude: atividades de cooperação, que fomentem o compromisso social e o espírito de empreendedorismo, executadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países (ver mais adiante).

ENFOQUE NOS SEGUINTE PONTOS:

- criatividade, inovação e modernização;
- utilização estratégica de metodologias de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e colaboração virtual;
- recursos educativos abertos (REA);
- qualidade da educação, da formação e da animação de juventude;
- educação sobre o empreendedorismo (incluindo o empreendedorismo social);
- igualdade e inclusão;
- aptidões básicas e transversais (competências linguísticas, competências digitais e empreendedorismo);
- reconhecimento e validação dos resultados da aprendizagem formal, não-formal e informal;
- promoção de percursos de aprendizagem flexíveis;
- profissionalização e desenvolvimento profissional nos domínios da educação, formação e animação de juventude;

- competências de gestão e liderança;
- participação ativa dos jovens na sociedade;
- cooperação interinstitucional;
- cooperação inter-regional;
- sinergias entre políticas e práticas.

ALVOS E PARTICIPANTES:

- agentes;
- pessoal ativo nos domínios da educação e da formação;
- animadores de juventude;
- peritos, especialistas, profissionais;
- estudantes, formandos, aprendizes, alunos, aprendentes adultos, jovens, voluntários;
- NEET (pessoas que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação);
- jovens com menos oportunidades;
- os que abandonam precocemente a escola;
- decisores;
- investigadores.

PARCEIROS QUE PODEM ENVOLVER-SE NO MESMO PROJETO

- organizações de educação, formação e juventude;
- organizações que trabalham em vários domínios e sectores (p. ex., centros de competências ou câmaras de comércio, etc.), organismos do sector público;
- empresas, companhias, representantes de empresas e do mercado de trabalho;
- organizações comunitárias;
- órgãos de investigação e inovação;
- organizações da sociedade civil;
- parceiros sociais.

FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM INTEGRADOS EM PARCERIAS ESTRATÉGICAS

As Parcerias Estratégicas podem também organizar atividades de formação, ensino e aprendizagem para os indivíduos, na medida em que acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto.

APRENDENTES

PROGRAMAS DE ESTUDO INTENSIVO (5 DIAS A 2 MESES)

Um Programa de Estudo Intensivo (PEI) é um programa curto de estudo que reúne estudantes e pessoal docente de instituições de ensino superior participantes, assim como outros peritos/especialistas/profissionais de relevo para:

- incentivar o ensino eficiente e multinacional de tópicos especializados;
- permitir que estudantes e docentes trabalhem em conjunto em grupos multinacionais e multidisciplinares, e possam assim beneficiar de condições especiais de aprendizagem e de ensino não disponíveis numa só instituição, ganhando novas perspetivas do tema em estudo;
- permitir que membros do pessoal docente troquem pontos de vista sobre conteúdos de ensino e novas abordagens curriculares, e testem métodos de ensino inovadores que possam vir a fazer parte de um novo curso ou programa curricular conjunto, num ambiente de sala de aula internacional.

As características que se pretendem num PEI são as seguintes:

- os PEI devem proporcionar oportunidades de aprendizagem significativamente novas, desenvolvimento de competências, acesso a informações e a resultados de investigação de ponta, entre outros tipos de conhecimento, aos docentes e estudantes participantes;
- o trabalho realizado pelos estudantes participantes deve ser reconhecido através de créditos ECTS (ou outro sistema equivalente);
- espera-se que os PEI utilizem ferramentas TIC e serviços que apoiem a preparação e o acompanhamento do PEI, contribuindo, assim, para a criação de uma comunidade de aprendizagem sustentável na área de estudo em causa;
- a proporção entre pessoal e estudantes deverá garantir uma participação ativa durante as aulas;
- deve ser mantido o equilíbrio entre a participação de estudantes e pessoal transnacionais e nacionais;
- os PEI devem apresentar uma abordagem marcadamente multidisciplinar, reforçando a interação de estudantes de diferentes disciplinas académicas;
- além dos resultados de aprendizagem relacionados com as competências específicas de cada disciplina, os PEI devem privilegiar a transferência de competências transversais.

A seleção de participantes (pessoal docente e estudantes) nos PEI é realizada pelo consórcio de Parceria Estratégica.

O número de horas de ensino e formação deve garantir que a maioria do tempo passado no estrangeiro está relacionada com a educação e formação, e não com a investigação ou qualquer outra atividade.

MOBILIDADE MISTA DE ESTUDANTES, FORMANDOS, APRENDENTES ADULTOS E JOVENS (5 DIAS A 2 MESES DE MOBILIDADE física)

Atividades que conjugam um ou mais períodos curtos de mobilidade física (até 2 meses no total) com mobilidade virtual (ou seja, o uso de tecnologias da informação e comunicação, tais como espaços de trabalho colaborativos, transmissão em direto, videoconferência, redes sociais, etc. para complementar ou prolongar os resultados de aprendizagem da mobilidade física). Pode ser utilizada para preparar, apoiar e acompanhar a mobilidade física. Pode também ser utilizada para se dirigir a pessoas com necessidades especiais ou com menos oportunidades, de modo a ajudá-las a ultrapassar os obstáculos à mobilidade física de longo prazo.

PROJETOS CONJUNTOS DE GRUPOS DE ALUNOS (5 DIAS A 2 MESES)

Os projetos conjuntos de grupos de alunos podem ser organizados entre escolas de diferentes países que participem na mesma Parceria Estratégica. Durante estes eventos, os alunos trabalham em conjunto numa das escolas parceiras e, por regra, estadiam com as famílias uns dos outros. Os projetos conjuntos devem estar ligados aos objetivos da Parceria Estratégica. Nota: a cooperação entre escolas de uma parceria não deve estar limitada a eventos deste tipo, devendo também incluir atividades comuns em linha e locais. As escolas são incentivadas a utilizar o eTwinning para trabalharem em conjunto no projeto antes e depois dos eventos de mobilidade.

Os eventos de projetos conjuntos devem proporcionar aos alunos e docentes de diferentes países uma oportunidade de trabalharem em conjunto num ou mais tópicos de interesse mútuo. Apoiam os alunos e docentes na aquisição e melhoria de competências não apenas quanto ao tema ou área de estudo no qual o projeto se encontra focalizado, mas também em termos de trabalho de grupo, aprendizagem intercultural, relações sociais, planeamento e realização de atividades de projeto e utilização de tecnologias da informação e comunicação (TIC). A participação em projetos conjuntos com grupos de alunos de escolas parceiras de diferentes países dá também aos alunos e docentes a oportunidade de praticarem línguas estrangeiras e aumentarem a sua motivação em relação à aprendizagem de línguas.

As atividades de projeto deverão estar preferencialmente integradas nas atividades normais das escolas e incluídas no programa curricular dos alunos participantes. Os alunos deverão ter a possibilidade de tomar parte em todas as fases do projeto, incluindo o planeamento, a organização e a avaliação das atividades.

MOBILIDADE DE LONGO PRAZO DE ALUNOS PARA FINS DE ESTUDO (2 A 12 MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as escolas envolvidas na mesma Parceria Estratégica. As atividades de mobilidade devem estar ligadas aos objetivos da Parceria Estratégica e precisam de ser integradas na conceção do projeto. As escolas são incentivadas a utilizar o eTwinning para trabalharem em conjunto no projeto antes, durante e depois das atividades de mobilidade dos alunos. Estas medidas devem ajudar a maximizar o impacto nas escolas participantes. A atividade também permite aos alunos desenvolverem a sua compreensão sobre a diversidade de culturas e línguas da Europa, ajudando-os a adquirir as competências necessárias para o seu desenvolvimento pessoal. As escolas envolvidas na parceria trabalham em conjunto no desenvolvimento de acordos de aprendizagem, no reconhecimento dos estudos realizados na escola parceira no estrangeiro e no fortalecimento da dimensão europeia no ensino escolar. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência pedagógica internacional para os docentes envolvidos na organização e realização da mobilidade.

Os participantes são selecionados pelas escolas. Devem ser alunos com, pelo menos, 14 anos de idade e estar matriculados a tempo inteiro numa escola que participe na Parceria Estratégica. Os alunos selecionados podem passar entre 2 e 12 meses numa escola de acolhimento e numa família de acolhimento no estrangeiro.

O intercâmbio recíproco de alunos entre escolas/famílias de acolhimento é recomendado, mas não obrigatório.

Todos os intervenientes envolvidos na mobilidade para fins de estudo (escolas, alunos, pais e famílias de acolhimento) devem consultar o Guia específico de mobilidade de alunos para fins de estudo que visa ajudá-los a executar a atividade e a garantir a segurança e o bem-estar dos alunos envolvidos. O Guia define as funções e as responsabilidades, oferece orientações e fornece os modelos e formulários necessários aos participantes. O Guia encontra-se disponível na língua inglesa no portal Europa da Comissão Europeia e nas versões traduzidas nos portais das respetivas Agências Nacionais.

PESSOAL DOS SECTORES DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO E ANIMADORES DE JUVENTUDE

EVENTOS DE FORMAÇÃO CONJUNTA DE PESSOAL (5 DIAS A 2 MESES)

Os eventos de formação conjunta de pessoal permitem às organizações participantes na Parceria Estratégica organizarem eventos de formação de curta duração para pessoal dos sectores da educação e da formação ou para animadores de juventude, ligados ao tema ou ao âmbito da Parceria Estratégica. Estes eventos devem ser organizados para grupos pequenos de pessoal das organizações participantes de diferentes países, a fim de maximizar o impacto em cada organização participante.

Podem ter diversos formatos, como visitas de estudo que aliem visitas presenciais a organizações competentes, apresentações, oficinas de debate, cursos de formação, etc. Deve ser mantido o equilíbrio entre a participação de participantes transnacionais e nacionais.

MISSÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO (2 A 12 MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as organizações envolvidas na mesma Parceria Estratégica. A atividade permite ao pessoal desenvolver os respetivos conhecimentos e compreensão sobre os sistemas europeus de ensino e formação, ajudando-os a partilhar e a adquirir competências profissionais, métodos e práticas.

Esta atividade permite aos docentes e outro pessoal educativo ligado ao ensino escolar geral, ao ensino superior, ao EFP ou à educação de adultos, que trabalhem numa instituição de ensino participante numa Parceria Estratégica, realizarem uma missão de 2 a 12 meses no estrangeiro, para ensinarem numa instituição parceira ou realizarem atividades profissionais noutra organização parceira dentro do respetivo domínio de especialidade. A atividade pode consistir em trabalho numa instituição/num centro educativo ou noutra organização pertinente (p. ex., empresas, ONG, autoridades escolares, etc.), participação em cursos ou seminários estruturados (p. ex., em institutos de formação de professores ou em organizações de investigação), estágios ou períodos de observação numa empresa ou organização no domínio da educação, formação ou juventude.

A instituição de envio deve garantir um processo de seleção justo, transparente e aberto, desenvolver o conteúdo da atividade com o participante e garantir um reconhecimento interno e, tanto quanto possível, externo desta mobilidade de longo prazo no estrangeiro.

Em relação às missões de ensino e formação no domínio do ensino superior, são elegíveis os seguintes tipos de organizações de envio e de acolhimento:

- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de ensino, a organização de envio pode ser qualquer organização participante e a organização de acolhimento deve ser uma IES participante.
- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de formação, a organização de envio deve ser uma IES participante e a organização de acolhimento pode ser qualquer organização participante.
- As organizações de envio e de acolhimento devem estar localizadas em países diferentes e o país de acolhimento deve ser diferente do país de residência do participante.

As organizações envolvidas na Parceria Estratégica trabalham em conjunto no desenvolvimento de acordos de mobilidade, no reconhecimento do trabalho realizado na organização parceira no estrangeiro e no fortalecimento da dimensão europeia na educação e formação. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência internacional para todos os envolvidos na organização e na realização da atividade de mobilidade, tanto na organização de envio como na organização de acolhimento.

MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE (2 A 12 MESES)

Esta atividade permite aos animadores de juventude experimentarem uma realidade de trabalho diferente daquela que vivem nos seus países de origem, aumentando as respetivas competências profissionais, pessoais e interculturais. Os animadores de juventude têm a possibilidade de trabalhar no estrangeiro durante um período de 2 a 12 meses, contribuindo ativamente para o trabalho diário da organização de acolhimento e enriquecendo em simultâneo os respetivos perfis como profissionais nesse domínio. Estas atividades também têm como objetivo fortalecer as capacidades das organizações envolvidas, beneficiando de novas perspetivas e experiências. As atividades de mobilidade podem ser realizadas sob a forma de atividades individuais (ou seja, um animador de juventude é enviado para uma organização de acolhimento) ou aos pares, enquanto intercâmbio mútuo de animadores de juventude (em simultâneo ou não) entre as duas organizações parceiras.

INICIATIVAS TRANSNACIONAIS PARA A JUVENTUDE

As Parcerias Estratégicas no domínio da juventude também apoiam o desenvolvimento de iniciativas transnacionais para a juventude que fomentem o compromisso social e o espírito de empreendedorismo, realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes Países do Programa.

Por exemplo, estas iniciativas podem dizer respeito ao seguinte:

- estabelecimento de (redes de) empresas sociais, associações, clubes, ONG;
- desenvolvimento e disponibilização de cursos e formações em matéria de educação sobre o empreendedorismo (designadamente empreendedorismo social e uso de TIC);
- informação, literacia mediática, ações de sensibilização ou ações que estimulem o compromisso cívico entre os jovens (p. ex., debates, conferências, eventos, consultas, iniciativas sobre tópicos europeus, etc.);
- ações a favor das comunidades locais (p. ex., apoio a grupos vulneráveis, como idosos, minorias, migrantes, portadores de deficiência, etc.);
- iniciativas artísticas e culturais (peças de teatro, exposições, espetáculos musicais, fóruns de debate, etc.).

Uma Iniciativa para a Juventude é um projeto iniciado, organizado e realizado pelos próprios jovens. Permite que os jovens experimentem novas ideias através de iniciativas que lhes dão a oportunidade de estarem direta e ativamente envolvidos no planeamento e na execução de um projeto. A participação numa Iniciativa para a Juventude constitui uma importante experiência de aprendizagem não-formal. Ao levarem à prática uma Iniciativa para a Juventude, os jovens têm a oportunidade de responderem a desafios ou problemas específicos com que se deparam nas respetivas comunidades. Têm a oportunidade de debaterem e refletirem sobre os tópicos que escolheram dentro de um contexto europeu, de modo a contribuírem para a construção da Europa.

Uma Iniciativa para a Juventude deve ser transnacional: uma criação de redes de atividades locais realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de países diferentes. A cooperação com parceiros internacionais em Iniciativas transnacionais para a Juventude baseia-se em necessidades ou interesses semelhantes, a fim de haver partilha de práticas e aprendizagem com os pares.

As Iniciativas para a Juventude permitem que vários jovens se tornem inventivos e criativos na sua vida quotidiana e se pronunciem não só sobre os respetivos interesses e necessidades locais, mas também sobre os desafios enfrentados pelas comunidades onde vivem.

Os jovens podem experimentar ideias ao iniciarem, prepararem e executarem um projeto que afete diversas áreas da vida. As Iniciativas para a Juventude podem ainda conduzir ao autoemprego ou à criação de associações, ONG ou outros organismos ativos no domínio da economia social, das instituições sem fins lucrativos e da juventude.

Os jovens que realizem Iniciativas transnacionais para a Juventude podem ser apoiados por um orientador. Um orientador é uma pessoa de apoio com experiência em animação de juventude e/ou Iniciativas para a Juventude que acompanha grupos de jovens, facilita o processo de aprendizagem e apoia a sua participação. Desempenha diferentes funções consoante as necessidades de um determinado grupo de jovens.

O orientador fica de fora da Iniciativa para a Juventude, mas dá apoio ao grupo de jovens na preparação, execução e avaliação do respetivo projeto, com base nas necessidades do grupo. Os orientadores dão apoio à qualidade do processo de aprendizagem e proporcionam uma parceria contínua destinada a ajudar um grupo ou particulares a produzirem resultados satisfatórios nos respetivos projetos. Um orientador não é: um chefe de projeto; um consultor/conselheiro; um membro do grupo que realiza o projeto; um formador profissional/perito que preste apoio técnico apenas num domínio específico; o representante legal do projeto. Se a Iniciativa para a Juventude for realizada por menores, é obrigatório o apoio de um orientador.

2. EXEMPLOS DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

PROMOÇÃO DE PERCURSOS DE APRENDIZAGEM FLEXÍVEIS

A integração de conhecimentos práticos e teóricos nos programas curriculares das instituições de ensino superior pode oferecer aos estudantes a oportunidade de adquirirem as competências de que necessitam no presente e no futuro para o mercado de trabalho, melhorando assim a sua empregabilidade no futuro. Uma Parceria Estratégica apoia uma colaboração baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal de IES, para o desenvolvimento, teste e adaptação de um programa curricular conjunto entre as IES participantes, com base numa análise exaustiva das necessidades e centrando-se numa abordagem transnacional de «vida real». Isto também implica atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e empresas, e mobilidade integrada («incorporada»), na qual os estudantes realizam um programa conjunto, cujos componentes são ensinados por diferentes parceiros e em diferentes locais. O resultado final é a ministração do programa curricular conjunto e a divulgação a organizações fora da parceria. A parceria é composta por IES e

empresas, incluindo PME e empresas sociais, a fim de garantir a competência necessária, assim como a adequação das aptidões desenvolvidas no âmbito do programa curricular conjunto.

DESENVOLVIMENTO LOCAL/REGIONAL INTEGRADO

A elaboração de planos de desenvolvimento local/regional integrado pode beneficiar significativamente do envolvimento de todas as partes interessadas de relevo. Uma Parceria Estratégica desenvolve, testa e implementa pacotes de cursos inovadores que enriquecem cada programa curricular das IES parceiras, tendo em vista a emissão de certificados duplos ou de diplomas duplos. O projeto envolve as principais partes interessadas e depende da sua supervisão contínua, em especial através de um Grupo Diretor específico, para assegurar que as necessidades dos intervenientes locais/regionais são devidamente satisfeitas. O projeto implica também atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a integração destes pacotes de cursos no programa curricular e a emissão de certificados/diplomas duplos. A parceria inclui instituições de ensino superior, assim como intervenientes locais e autoridades públicas ao nível local.

O envolvimento de parceiros com menos experiência nas atividades realizadas pode ser gradual, garantindo que, o mais tardar no último ano do projeto, todos os parceiros estejam integrados no pacote completo de atividades.

CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

As pequenas e médias empresas enfrentam desafios em termos de desenvolvimento e inovação de competências sem terem necessariamente os recursos adequados ou a visão estratégica necessária para fazerem face a uma concorrência feroz no mercado. Uma Parceria Estratégica apoia a disseminação de uma cultura criativa e inovadora no seio das pequenas empresas, ao transferir e aplicar metodologias, ferramentas e conceitos que facilitem o desenvolvimento organizacional e a criação de produtos. Os parceiros dos sectores criativos e as instituições de ensino superior ajudam os restantes parceiros a saber como aplicar com êxito o pensamento criativo nas respetivas organizações e a desenvolver a capacidade de inovação e mudança.

Um resultado tangível é a produção de planos de ação personalizados para o desenvolvimento da criatividade e da inovação com base em análises prévias de casos e metodologias de sucesso. A parceria inclui sectores criativos, pequenas e médias empresas, associações de empregadores, câmaras de comércio, de indústria ou de profissões.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

As autoridades escolares locais da Suécia, da Dinamarca e do Reino Unido unem-se para proporem uma Parceria Estratégica. As autoridades locais identificaram a necessidade de melhorar a qualidade da educação nos domínios da ciência, da matemática e da tecnologia, e conceberam um projeto destinado a desenvolver um quadro conjunto para o apoio do envolvimento dos alunos na aprendizagem. Os objetivos do projeto consistem em melhorar a qualidade da educação nos domínios da matemática e das ciências naturais, e aumentar a adesão a estas disciplinas no ensino secundário superior e no ensino superior. O projeto é liderado pelas duas autoridades locais e envolve todas as escolas do ensino básico e do ensino secundário inferior das respetivas áreas. Além disso, as autoridades locais envolveram outros parceiros das suas comunidades locais: universidades, um centro multimédia, assim como diversas empresas e associações empresariais nos domínios da tecnologia, da ciência e do ambiente. As atividades do projeto envolvem o intercâmbio de pessoal entre as organizações participantes, com o objetivo de trocar experiências e boas práticas. Os parceiros partilham materiais e recursos, e desenvolvem unidades de trabalho transversal ao nível curricular na matemática, na ciência e na tecnologia, que são testadas/postas em prática em escolas do ensino básico e secundário. Os parceiros empresariais convidam turmas para visitas de estudo, para que os alunos possam conhecer as diversas aplicações práticas das matérias com que trabalham. Os estudantes universitários contribuem como «parceiros de estudo» dos alunos, prestando uma ajuda individualizada adicional nas matérias, assim como servindo de exemplo, motivando os alunos para o estudo da ciência e da tecnologia. O projeto resulta numa cooperação universitária em matéria de formação inicial de professores, assim como numa maior cooperação pedagógica e em novos projetos entre as escolas envolvidas.

MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR

O aumento dos níveis de consecução do ensino superior, o alargamento do acesso e a facilitação da conclusão dos estudos de ensino superior constituem desafios enormes em muitos países. Uma Parceria Estratégica apoia o desenvolvimento de melhores percursos de progressão para o ensino superior e graduação, com enfoque especial nos aprendentes não tradicionais, tais como estudantes de grupos com baixa representatividade ou desfavorecidos, através da transferência e do ensaio de abordagens inovadoras. A Parceria testa a forma como os estudantes do ensino secundário superior com um passado específico são preparados e orientados antes de chegarem ao ensino superior, através de colaboração entre IES, escolas e instituições ativas no domínio do EFP. O

acompanhamento e o apoio desta população de estudantes também são testados, em especial através de serviços personalizados (orientação, aconselhamento, tutoria, etc.) destinados a evitar o abandono escolar e a incentivar a conclusão do curso dentro do tempo esperado. O projeto envolve IES, assim como escolas do ensino secundário superior em geral e escolas de ensino profissional, para garantir que os serviços oferecidos são adequados e correspondem às necessidades identificadas. O projeto implica ainda atividades de ensino/aprendizagem, incluindo a mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a adaptação do modelo, a sua aplicação pelas IES participantes e a divulgação a organizações fora da parceria, visando de modo particular outros prestadores de serviços de educação e os principais decisores políticos.

INOVAÇÃO

Uma Parceria Estratégica apoia o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e, em especial, ferramentas de aprendizagem em linha e plataformas de colaboração em linha, com as quais os alunos, estudantes e docentes podem aprender, ensinar e criar em conjunto conteúdos de cursos. A Parceria, composta por universidades, escolas, organizações de investigação e/ou empresas, desenvolve em conjunto as ferramentas que as escolas e as instituições de ensino superior utilizam para ensinar e aprender disciplinas específicas a diferentes níveis. As organizações de investigação e/ou as empresas têm um papel fundamental no desenvolvimento das ferramentas ou tornando os conteúdos mais adequados e concretos. Para além disso, são organizados programas de estudo intensivo para testar as ferramentas desenvolvidas pela parceria com estudantes e docentes. Eventos de formação conjunta de pessoal permitem também a formação de docentes na utilização das ferramentas.

COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Uma Parceria Estratégica intersectorial destinada a apoiar as famílias em que é falada mais do que uma língua, através do desenvolvimento de recursos linguísticos que mostrem às crianças os benefícios de conhecerem duas ou mais línguas, tanto em termos do seu valor intrínseco, como em virtude do uso concreto que podem fazer delas. Este projeto dirige-se a todas as partes interessadas que trabalham com famílias bilingues, para que lhes possam disseminar os recursos do projeto. Entre os parceiros contam-se uma universidade, uma escola de línguas, uma pequena e média empresa (PME), uma ONG e uma associação de instituições de educação de adultos.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Um projeto intersectorial destinado a desenvolver uma visão partilhada de como as TIC podem ajudar a tornar a aprendizagem ao longo da vida uma realidade para todos, com base em cenários da vida real e testemunhos. A utilização das TIC na aprendizagem na Europa está a ganhar terreno, mas para explorar todo o seu potencial enquanto força motriz da mudança para as nossas economias e sociedades, é preciso passar da fragmentação e pilotagem para a articulação e adoção de sistemas. Entre os parceiros contam-se várias instituições de ensino superior e organizações de competências que trabalham em inúmeros domínios da educação.

COOPERAÇÃO ENTRE REGIÕES

Uma autoridade local espanhola, uma portuguesa, uma italiana e uma checa criam uma parceria para explorar as causas do abandono escolar precoce nas suas regiões e para desenvolver novas soluções para combater a situação. Esta parceria envolve as escolas secundárias das respetivas regiões, assim como duas instituições de formação de docentes. Analisando o problema do abandono escolar precoce numa perspetiva mais abrangente, pretendem resolver diferentes aspetos das vidas dos jovens. Por conseguinte, as organizações de jovens locais e as associações de pais são também convidadas a juntar-se à Parceria Estratégica. As próprias autoridades locais estão envolvidas numa base intersectorial abrangente, que inclui departamentos de educação e serviços sociais e de juventude.

O objetivo é a criação de uma rede permanente em cada região, que reúna diferentes intervenientes e serviços a fim de criar um mecanismo de apoio eficaz para os jovens.

As instituições parceiras trabalham em conjunto através de reuniões regulares, assim como numa comunidade em linha. Primeiro, pretendem determinar qual a dimensão do abandono escolar precoce nas suas regiões e explorar as causas subjacentes. Em seguida, pretendem encontrar e pôr em prática formas eficazes de apoiar os jovens em risco de exclusão. Como parte das atividades do projeto, conduzem inquéritos a alunos, docentes e famílias para investigar os motivos do abandono escolar precoce no contexto local. Organizam também oficinas e seminários que abordam diversos tópicos, como o impacto das oportunidades de aprendizagem informal.

Em virtude disto, desenvolvem uma metodologia comum que é implementada nas duas regiões. A título de apoio, é publicado um guia para docentes, formadores e autoridades locais. Todos os resultados e materiais são partilhados no sítio Web do projeto, através de publicações em papel e através de uma conferência em cada uma das regiões. Desta forma, a metodologia e os recursos desenvolvidos pelo projeto são apresentados a outras escolas e autoridades locais.

IGUALDADE E INCLUSÃO

Organizações de jovens, instituições, escolas, prestadores de EFP e autoridades no domínio da juventude que trabalham com NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) e alunos em situação de abandono escolar unem-se com o propósito de melhorarem uma metodologia destinada a trazer mais jovens de volta aos estudos ou ao mundo do trabalho. No âmbito da respetiva Parceria Estratégica, organizam reuniões transnacionais de pessoal para intercâmbio de práticas e conceção do projeto, assim como atividades de acompanhamento no posto de trabalho e desenvolvimento profissional para animadores de juventude. Ao mesmo tempo, é realizada uma compilação da investigação de campo, que é depois debatida durante uma reunião transnacional, na qual é desenvolvido um manual final e planos para o ensaio e a avaliação da metodologia melhorada. Para garantir a sustentabilidade e a divulgação dos resultados do projeto, a Parceria Estratégica prevê conferências ao nível local, nacional e europeu, assim como uma estratégia de acompanhamento conjunto.

RECURSOS EDUCATIVOS ABERTOS (REA)

Os bombeiros podem morrer ou ficar feridos quando combatem incêndios no interior de edifícios em chamas. A formação prática adaptada às situações críticas existentes no interior de edifícios em chamas pode evitar acidentes fatais. Uma Parceria Estratégica cria um pacote de aprendizagem baseado em metodologias e tecnologias de ponta. O resultado final é um programa misto de aprendizagem em linha que proporciona formação suplementar sobre estratégias e táticas de combate a incêndios, para abordar a fase inicial de uma intervenção, de modo a criar condições para uma resposta de emergência precoce e eficaz. O programa de aprendizagem em linha é complementado com exercícios práticos. A Parceria Estratégica inclui serviços de combate a incêndios e salvamento, autoridades públicas responsáveis pela segurança pública e, como é evidente, prestadores de EFP.

PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS JOVENS NA SOCIEDADE

Três escolas do ensino secundário superior da Finlândia, Alemanha e Países Baixos encontram-se na plataforma eTwinning por estarem interessadas em desenvolver um projeto sobre a democracia na escola. As três escolas decidem candidatar-se a financiamento para uma Parceria Estratégica. O objetivo do projeto consiste em desenvolver a liderança escolar envolvendo docentes, alunos e ainda os pais nas tomadas de decisão das escolas. O projeto dura três anos e, todos os anos, as escolas participantes analisam a forma como estes grupos se envolvem nas tomadas de decisão das escolas e a forma como a sua participação pode ser melhorada de uma forma realista com base naquilo que aprenderam com os parceiros. O projeto é apoiado por, e envolve ativamente, as direções das escolas, os docentes e os pais. Os alunos participantes desenvolvem a sua autonomia e capacidade de pensamento crítico, assim como o seu entendimento de conceitos como liberdade, direitos e obrigações. Refletem ainda sobre como podem contribuir para atribuir maior relevância à respetiva escola. Durante as atividades do projeto, os alunos têm a oportunidade de expressar as suas opiniões, escutar as opiniões dos outros, debater por meio de argumentos pertinentes e explicar as decisões através de motivos válidos. As atividades do projeto decorrem tanto através do TwinSpace do projeto na página do eTwinning, como presencialmente em duas reuniões nas quais um grupo de alunos de cada escola participa com os respetivos docentes. As direções das escolas e os representantes dos pais também participam nas reuniões. Entre as reuniões do projeto, os parceiros também utilizam o eTwinning para colaborar no desenvolvimento de atividades do projeto, debater ideias e partilhar recursos. Os alunos escrevem um blogue colaborativo, no qual publicam fotografias e atualizações das atividades do projeto, assim como as suas opiniões e reflexões sobre os tópicos em que estão a trabalhar. O blogue, os planos de ensino e os materiais de aprendizagem desenvolvidos no projeto, assim como alguns dos trabalhos dos alunos, são publicados no eTwinning e disponibilizados como recurso para quem queira desenvolver um projeto semelhante.

APTIDÕES TRANSVERSAIS/APTIDÕES BÁSICAS

Com o objetivo de melhorar as competências em matéria de cálculo e literacia financeira de grupos de adultos desfavorecidos (migrantes, com baixos níveis de competências, socioeconomicamente desfavorecidos, etc.), organizações de educação de adultos, em conjunto com autoridades locais/regionais e parceiros sociais, desenvolvem formação atualizada através de metodologias e recursos novos e adequados de formação. As realizações, como programas curriculares, manuais para formadores e conjuntos/caixas de ferramentas para aprendentes adultos, são testadas pelas organizações parceiras e validadas pelas partes interessadas pertinentes. Uma atividade de divulgação orientada é um pré-requisito para produzir um impacto não só nas competências dos aprendentes adultos, como também a nível local/regional, dado que o projeto pode oferecer oportunidades de aprendizagem adaptadas a grupos desfavorecidos, conduzindo à respetiva integração na sociedade local.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

As organizações parceiras no domínio da educação de adultos podem contribuir significativamente para o processo de validação da aprendizagem não-formal e informal. Tendo em conta a diferente situação dos parceiros



e o intercâmbio de ideias e experiências, a Parceria Estratégica pode analisar o estado atual e propor recomendações para validação nos respectivos países.

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA ANIMAÇÃO DE JUVENTUDE

Inspirado pelas prioridades definidas na Estratégia da UE para a Juventude, um grupo de animadores de juventude experientes estabelece uma Parceria Estratégica com pessoas responsáveis pela animação de juventude ao nível institucional, grupos de reflexão dedicados à juventude, instituições educativas especializadas na animação de juventude e investigadores, com o intuito de redigir um conjunto de documentos de referência para apoiar os animadores de juventude nas suas atividades relacionadas com a saúde mental dos jovens. No âmbito do projeto, todos os parceiros trabalham em conjunto para mapear e analisar conceitos-chave como base da investigação. Organizam seminários com peritos, reuniões e visitas de estudo para documentar o trabalho desenvolvido e reunir jovens e animadores de juventude com experiência na área da saúde mental, com vista ao intercâmbio de melhores práticas e ideias, sendo o objetivo final a publicação de um livro quando o projeto estiver concluído e a respetiva divulgação entre os agentes no campo.

ANEXO II – DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

UM GUIA PRÁTICO PARA OS BENEFICIÁRIOS

INTRODUÇÃO

As atividades que servem a divulgação e exploração dos resultados são uma forma de expor o trabalho que foi efetuado como parte do projeto Erasmus+. A partilha dos resultados, das lições aprendidas e das realizações e constatações para além das organizações participantes permitirá à comunidade em geral beneficiar de um trabalho que recebeu financiamento da UE e promover os esforços das organizações em cumprir os objetivos do Erasmus+, que considera de importância fundamental a ligação entre o Programa e as políticas. Por conseguinte, cada um dos projetos apoiados pelo Programa constitui um passo no sentido de atingir os objetivos gerais definidos pelo Programa para melhorar e modernizar os sistemas de educação, formação e juventude.

As atividades de divulgação variam de projeto para projeto, sendo importante considerar os tipos de atividades de divulgação que são adequados para cada uma das organizações participantes. Os parceiros de projetos de menor dimensão devem efetuar atividades de divulgação e exploração consentâneas com o nível da sua atividade. As atividades de divulgação de um projeto de mobilidade englobam requisitos diferentes dos de um projeto de parceria. A dimensão das atividades de divulgação e exploração aumentará de acordo com o tamanho e a importância estratégica do projeto. Na candidatura, será pedido aos candidatos que expliquem as suas intenções/planos para as atividades de divulgação e exploração e, em caso de sucesso, será pedido que sigam essas mesmas intenções/planos.

A **Secção 1** define alguns termos-chave e explica o que pode ser alcançado através da divulgação e exploração dos resultados, e a forma como estas atividades contribuem para os objetivos gerais do projeto.

A **Secção 2** enuncia os requisitos aplicáveis aos beneficiários Erasmus+ em termos de divulgação e exploração dos resultados.

1. DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO: O QUÊ, PORQUÊ, QUEM, QUANDO, ONDE E COMO.

O QUE SIGNIFICA DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

Divulgação significa disseminar amplamente. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a disseminação máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades quanto ao projeto terá um impacto futuro em outras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto. Para uma divulgação eficaz dos resultados, é necessário conceber um processo adequado no início do projeto. Este deve cobrir o porquê, o quê, como, quando, para quem e onde será efetuada a divulgação dos resultados, tanto durante como após o período de financiamento.

Exploração significa utilizar e beneficiar de algo. Para o Erasmus+, isto significa maximizar o potencial das atividades financiadas para que os resultados sejam utilizados para além do período de vigência do projeto. É preciso ter em conta que o projeto é desenvolvido como parte de um programa internacional que se esforça por proporcionar uma aprendizagem ao longo da vida e apoiar as políticas europeias no domínio da educação, formação, juventude e desporto. Os resultados devem ser desenvolvidos de forma a poderem ser adaptados às necessidades de outros; transferidos para novas áreas; continuados após o fim do período de financiamento; ou utilizados para influenciar as futuras políticas e práticas.

O QUE SE PRETENDE COM OS «RESULTADOS DA ATIVIDADE»?

Resultados são as realizações da atividade ou do projeto europeu financiado. O tipo de resultado varia consoante o tipo de projeto. Os resultados podem ser produtos acessíveis como programas curriculares, estudos, relatórios, materiais, eventos ou sítios Web; os resultados também podem significar os conhecimentos e experiência obtidos pelos participantes, parceiros ou partes interessadas envolvidas no projeto.

O QUE SIGNIFICA IMPACTO E SUSTENTABILIDADE?

Impacto é o efeito que a atividade efetuada e os respetivos resultados têm nas pessoas, práticas, organizações e sistemas. Os planos de divulgação e exploração dos resultados podem ajudar a maximizar o efeito das atividades em desenvolvimento, para que estas tenham um impacto nos participantes e parceiros imediatos nos anos vindouros. Também devem ser tidos em conta os benefícios para outras partes interessadas, de modo a fazer uma maior diferença e obter o máximo proveito do projeto.

Sustentabilidade é a capacidade de o projeto continuar e utilizar os respetivos resultados após o fim do período de financiamento. Os resultados do projeto podem assim ser utilizados e explorados a mais longo prazo, porventura através de comercialização, acreditação ou integração. Nem todas as partes do projeto ou resultados podem ser sustentáveis. Além disso, é importante encarar a divulgação e exploração como uma progressão que continua para além da duração do projeto, rumo ao futuro.

QUAIS SÃO AS METAS E OS OBJETIVOS DA DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

O primeiro objetivo da divulgação e exploração consiste em disseminar e incorporar os resultados do projeto. O segundo objetivo consiste em contribuir para a aplicação e elaboração de políticas e sistemas nacionais e europeus. Os beneficiários devem desenvolver o seu próprio método para alcançar esta meta. O desenvolvimento de ideias para a divulgação e exploração é importante em todos os projetos financiados pelo Programa Erasmus+. Contudo, o tipo e a intensidade das atividades de divulgação e exploração devem ser proporcionais e adaptados às necessidades específicas e ao tipo de projeto desenvolvido. Isto inclui se o projeto está orientado para o processo ou se pretende produzir resultados tangíveis; se é autónomo ou parte integrante de uma iniciativa de maior dimensão; se é desenvolvido por organizações participantes de grande ou pequena escala, etc. As organizações participantes devem discutir as metas e os objetivos das atividades/plano e decidir as melhores atividades e abordagens, bem como partilhar as tarefas entre os parceiros, tendo em conta as especificidades do projeto.

Nos projetos de cooperação estruturada como os projetos de Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Alianças de Competências Sectoriais, Desporto, Parcerias de Colaboração e Reforço de Capacidades, um plano de divulgação e exploração de boa qualidade deve incluir objetivos mensuráveis e realistas, respeitar um calendário e oferecer um planeamento de recursos para as atividades a realizar. O envolvimento de grupos-alvo nas atividades ajudará também a maximizar a utilização dos resultados do projeto. É importante que se acerte na estratégia visto que esta é a principal maneira de ajudar na comunicação com o público-alvo. Este requisito não está previsto nos projetos de mobilidade. Contudo, os organizadores do projeto são convidados a comunicar os resultados de aprendizagem alcançados pelos participantes nessas atividades. Devem igualmente incentivar os

participantes a partilhar com outras entidades o que alcançaram através da participação na atividade de mobilidade.

A comunicação é um conceito mais amplo. Para além da divulgação e exploração dos resultados do projeto, a comunicação inclui atividades de informação e promoção para sensibilizar e melhorar a visibilidade das atividades do projeto. Contudo, é muitas vezes difícil fazer uma clara distinção entre estas áreas. Por este motivo, poderá ser mais eficiente planear um quadro estratégico geral que abranja os dois domínios para tirar o melhor proveito dos recursos disponíveis. A divulgação e a exploração dos resultados devem constituir uma parte crucial das atividades de comunicação efetuadas durante o período de vigência do projeto.

POR QUE É IMPORTANTE PARTILHAR OS RESULTADOS DO PROJETO? QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS MAIS AMPLOS?

Dedicar algum tempo ao desenvolvimento de um plano abrangente de divulgação e exploração será vantajoso tanto para o beneficiário como para os seus parceiros. Para além de aumentarem a visibilidade do perfil da organização, as atividades de divulgação e exploração podem muitas vezes criar novas oportunidades de continuação do projeto e dos respetivos resultados ou de desenvolvimento de novas parcerias no futuro. A divulgação e a exploração bem-sucedidas podem conduzir também ao reconhecimento externo do trabalho efetuado, aumentando deste modo a sua reputação. A partilha dos resultados permitirá a outras entidades beneficiar das atividades e experiências do Programa Erasmus+. Os resultados do projeto podem servir como exemplo e inspirar outras entidades mostrando o que é possível alcançar ao abrigo do Programa.

A divulgação e a exploração dos resultados do projeto podem ajudar a fundamentar as futuras políticas e práticas. As atividades de divulgação e exploração dos resultados efetuadas pelos beneficiários apoiarão o objetivo mais amplo de melhorar os sistemas da União Europeia. O impacto do Programa Erasmus+ é medido não só pela qualidade dos resultados do projeto, mas também pela medida em que estes resultados são conhecidos e utilizados fora da parceria do projeto. A comunicação com o maior número possível de utilizadores através de uma divulgação eficaz ajudará a obter um retorno do investimento.

A divulgação e a exploração dos resultados do projeto aumentam igualmente a sensibilização para as oportunidades oferecidas pelo Programa e destacam o valor acrescentado europeu das atividades apoiadas pelo Erasmus+. Isso pode contribuir para uma perceção pública positiva e encorajar uma maior participação neste novo Programa da UE. É fundamental considerar as metas e os objetivos do plano de divulgação e exploração. Estes devem estar associados aos objetivos do projeto para assegurar que os métodos e as abordagens são adequados para o projeto Erasmus+ e respetivos resultados, bem como para os públicos-alvo identificados. Os objetivos da divulgação e exploração podem consistir em:

- sensibilizar;
- alargar o impacto;
- envolver as partes interessadas e grupos-alvo;
- partilhar uma solução e saber-fazer;
- influenciar políticas e práticas;
- desenvolver novas parcerias.

O QUE PODE SER DIVULGADO E EXPLORADO?

A próxima etapa consiste em identificar **o que** divulgar e explorar. Os resultados do projeto podem ser de natureza diversa e consistir em resultados concretos (tangíveis), bem como em competências e experiências pessoais adquiridas pelos organizadores do projeto e pelos participantes nas atividades (resultados intangíveis).

Os **resultados tangíveis** podem incluir, nomeadamente:

- uma abordagem ou um modelo para resolver um problema;
- uma ferramenta ou um produto prático, como manuais, programas curriculares, ferramentas de aprendizagem em linha;
- relatórios ou estudos de investigação;
- guias de boas práticas ou estudos de caso;
- relatórios de avaliação;
- boletins ou folhetos informativos.

Para divulgar mais amplamente as experiências, estratégias, processos, etc., recomenda-se a sua documentação.

Os **resultados intangíveis** podem incluir, nomeadamente:

- conhecimentos e experiência obtidos pelos participantes, aprendentes ou pessoal;

- maiores competências ou conquistas;
- maior consciencialização cultural;
- melhores competências linguísticas.

Os resultados intangíveis são muitas vezes mais difíceis de calcular. A utilização de entrevistas, questionários, testes, observações ou mecanismos de autoavaliação pode ajudar no registo deste tipo de resultados.

QUAIS SÃO OS PÚBLICOS-ALVO?

A identificação dos grupos-alvo, tanto nos diferentes níveis geográficos (locais, regionais, nacionais, europeus) como na própria área do beneficiário (colegas, pares, autoridades locais, outras organizações que efetuam o mesmo tempo de atividade, redes, etc.), é essencial. As atividades e mensagens devem ser adaptadas adequadamente tendo em conta os públicos e grupos-alvo, nomeadamente:

- utilizadores finais das suas atividades e resultados;
- partes interessadas, especialistas ou agentes na matéria e outras partes interessadas;
- decisores ao nível local, regional, nacional e europeu;
- imprensa e comunicação social;
- grande público.

Os planos devem ser suficientemente flexíveis para permitir o envolvimento de grupos-alvo e de outras partes interessadas durante as diferentes etapas do projeto. Isso ajudará a garantir que o projeto continua no bom caminho no que diz respeito às suas necessidades. A sua participação destacará também o valor potencial do projeto e ajudará a disseminar as notícias para outras partes interessadas por toda a Europa.

COMO SE DIVULGAM E EXPLORAM OS RESULTADOS?

Para atingir o maior número possível de pessoas, recomenda-se a tradução do maior número possível de documentos de comunicação e realizações do projeto no maior número possível de línguas. Recomenda-se que sejam abrangidas todas as línguas da parceria e o inglês; o custo destas traduções pode ser incluído no pedido de subvenção, se necessário.

Existem diversos métodos de divulgação e exploração dos resultados. A criatividade e a produção de novas ideias para destacarem o projeto Erasmus+ e os resultados serão apreciadas. Os beneficiários poderão utilizar:

- a Plataforma de Divulgação da UE (ver mais adiante);
- sítios Web de organizações ou do projeto;
- reuniões e visitas às principais partes interessadas;
- oportunidades de discussão dedicadas, como sessões informativas, oficinas, seminários, cursos de formação, exposições, demonstrações ou revisões por pares;
- documentos escritos orientados, como relatórios, artigos na imprensa especializada, boletins, comunicados de imprensa, folhetos ou brochuras;
- meios e produtos audiovisuais, como rádio, TV, YouTube, Flickr, clipes de vídeo, podcasts ou aplicações;
- redes sociais;
- eventos públicos;
- gestão de marcas e logótipos do projeto;
- contactos e redes existentes.

Em termos de exploração, é importante pensar no modo como os resultados podem fazer a diferença para o projeto, utilizadores finais, pares e decisores políticos. Os mecanismos de exploração incluem:

- efeitos positivos em matéria de notoriedade para as organizações participantes;
- maior sensibilização relativa a um tema, objetivo ou área de trabalho;
- maior apoio financeiro por outros apoiantes ou doadores;
- maior influência nas políticas e práticas.

QUANDO DEVEM SER EFETUADAS AS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

A divulgação e a exploração dos resultados são parte integrante do projeto Erasmus+ ao longo do seu período de vigência: desde a ideia inicial do beneficiário, durante o projeto e mesmo após o fim do financiamento europeu. Será necessário definir, em conjunto com os parceiros envolvidos, um calendário de atividades e afetar um orçamento e recursos adequados. O plano terá igualmente de:

- acordar objetivos e prazos realistas com os parceiros para a monitorização do progresso;

- alinhar as atividades de divulgação e exploração com as principais etapas do projeto;
- oferecer flexibilidade suficiente para responder às necessidades do grupo-alvo, bem como desenvolvimentos mais abrangentes nas políticas e práticas.

Seguem-se alguns exemplos de atividades nas diferentes etapas do ciclo do projeto:

- **ANTES** do início do projeto
 - elaboração do plano de divulgação e exploração;
 - definição do impacto e resultados previstos;
 - reflexão sobre como e para que pessoas serão divulgados os resultados da divulgação e exploração.
- **DURANTE** o projeto
 - atualização da plataforma de divulgação com informações recentes sobre o projeto e resultados;
 - contacto com os meios de comunicação pertinentes, nomeadamente ao nível local ou regional;
 - realização de atividades regulares, como sessões informativas, formação, demonstrações, revisões por pares;
 - avaliação do impacto nos grupos-alvo;
 - envolvimento de outras partes interessadas com o objetivo de transferir os resultados para os utilizadores finais/novas áreas/políticas.
- **APÓS** o projeto
 - continuação da divulgação (tal como descrito acima);
 - desenvolvimento de ideias para uma futura cooperação;
 - avaliação das conquistas e do impacto;
 - contacto com os meios de comunicação pertinentes;
 - contacto com os decisores políticos, se pertinente.

COMO SE AVALIA O SUCESSO?

A avaliação de impacto é uma parte essencial do processo. Avalia as conquistas e produz recomendações para futuras melhorias. Podem ser utilizados indicadores para avaliar o progresso em função dos objetivos. Estes indicadores são sinais que ajudam a avaliar o desempenho. Os indicadores podem ser quantitativos, referindo-se a números e percentagens, e qualitativos, referindo-se à qualidade da participação e experiência. Podem também ser utilizados questionários, entrevistas, observações e avaliações para avaliar o impacto. A definição de indicadores relacionados com as diferentes atividades do projeto deve ser prevista no início do projeto e como parte do plano geral de divulgação.

Alguns exemplos:

- Factos e números relacionados com o sítio Web dos organizadores do projeto (atualizações, visitas, consultas, estabelecimento de correspondência);
- Número de reuniões com as principais partes interessadas;
- Número de participantes envolvidos nas discussões e sessões informativas (oficinas, seminários, revisões por pares); medidas de acompanhamento;
- Produção e circulação de produtos;
- Cobertura pelos meios de comunicação (artigos em boletins da imprensa especializada, comunicados de imprensa, entrevistas, etc.);
- Visibilidade nas redes sociais;
- Participação em eventos públicos;
- Ligações com as redes existentes e os parceiros transnacionais; transferência de informações e saber-fazer;
- Impacto nas medidas políticas regionais, nacionais e da UE;
- Respostas dos utilizadores finais, outras partes interessadas, pares, decisores políticos.

2. REQUISITOS EM TERMOS DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO

REQUISITOS QUALITATIVOS GERAIS

Dependendo da ação, os candidatos a financiamento ao abrigo do Erasmus+ devem considerar atividades de divulgação e exploração na fase de candidatura, durante a sua atividade e após a conclusão da atividade. Esta secção fornece uma perspetiva geral sobre os requisitos básicos previstos na documentação oficial do Programa Erasmus+.

A divulgação e a exploração constituem um dos critérios de atribuição relativamente aos quais será avaliada a candidatura. Dependendo do tipo de projeto, receberão uma ponderação diferente na avaliação da candidatura.

- Relativamente aos projetos de mobilidade, será necessário indicar as atividades de divulgação planeadas e identificar os potenciais grupos-alvo no formulário de candidatura.
- Relativamente aos projetos de cooperação, será solicitado e posteriormente avaliado um plano detalhado e abrangente, descrevendo os objetivos, as ferramentas e os resultados. Apesar de, regra geral, um parceiro assumir a responsabilidade pela coordenação da divulgação e exploração de todo o projeto, a responsabilidade pela execução deve ser partilhada por todos os parceiros. Cada um dos parceiros estará envolvido nestas atividades, de acordo com as necessidades e funções no projeto.

Em todos os tipos de projetos, será solicitada na fase final a notificação das atividades efetuadas para partilhar os resultados dentro e fora da organização participante.

VISIBILIDADE DO PROGRAMA ERASMUS+

O LOGÓTIPO DO PROGRAMA

Em qualquer publicação, cartaz, dispositivo, etc. produzido com o apoio do Erasmus+, os beneficiários são obrigados a utilizar o logótipo oficial e a identidade gráfica relacionados com o Programa Erasmus+. Em caso de incumprimento, a subvenção final poderá ser reduzida.

Todas as informações necessárias encontram-se no seguinte sítio Web:

http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/publ/graphics/identity_en.htm

A MENÇÃO ESCRITA

Os beneficiários são obrigados a reconhecer publicamente o apoio recebido da União Europeia.

A opção preferencial para comunicar o financiamento da UE é escrever «Cofinanciado pela União Europeia», conforme apropriado, ao lado do emblema da UE no documento de comunicação onde é utilizado o emblema da UE. O posicionamento do texto relativamente ao emblema da UE não obedece a qualquer disposição especial, mas o texto não deve interferir com o emblema seja de que maneira for.

Para obter mais requisitos e exemplos, consultar:

http://ec.europa.eu/dgs/communication/services/visual_identity/pdf/use-emblem_en.pdf

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE DIVULGAÇÃO DO ERASMUS+

A nova plataforma criada para o Erasmus+ oferece uma perspetiva abrangente dos projetos financiados ao abrigo do Programa e destaca as melhores práticas. Esta plataforma pretende ser uma base de dados de projetos, bem como um expositor de melhores práticas. A plataforma também disponibilizará produtos/resultados/realizações intelectuais resultantes dos projetos financiados.

As melhores práticas serão objeto de uma seleção anual por cada Agência Nacional e pela Agência de Execução a nível europeu.

A nova plataforma serve objetivos diferentes:

- ferramenta de informação para o público, fornecendo conteúdos pertinentes e interessantes;
- base de dados de projetos (resumos de projetos, trabalhos em curso, hiperligações, etc.);
- base de dados de resultados tangíveis de projetos, proporcionando aos utilizadores finais e agentes acesso aos principais resultados;
- exposição das melhores práticas entre os beneficiários do Erasmus+ que serão selecionadas todos os anos a nível nacional e europeu.

RESUMO DO PROJETO

Em todos os tipos de projetos, os beneficiários devem fornecer, na fase de candidatura, um resumo em inglês que descreva o seu projeto.

O resumo do projeto é de particular importância por fornecer uma descrição ao grande público. Por conseguinte, deve ser elaborado numa linguagem simples e num estilo claro, para que o conteúdo do projeto possa ser também rapidamente compreendido por terceiros.

Os seguintes elementos devem constar no resumo: contexto/antecedentes do projeto; objetivos do projeto; número e perfil dos participantes; descrição das atividades; metodologia a utilizar na realização do projeto; uma breve descrição dos resultados e impactos previstos e, finalmente, os potenciais benefícios a longo prazo. Não deve ocupar mais do que uma página A4.

Em todos os tipos de projetos, será igualmente solicitado um resumo em inglês que descreva o modo como o projeto foi realizado (*a posteriori*).

Após a assinatura da convenção de subvenção ou notificação ao beneficiário da decisão de subvenção, o resumo do projeto será publicado automaticamente na Plataforma de Divulgação.

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE DIVULGAÇÃO PARA A PARTILHA DE INFORMAÇÕES

No caso dos projetos de mobilidade, os beneficiários são incentivados a atualizar o projeto ao longo do seu período de vigência, se pertinente. Para o efeito, serão concedidas à plataforma funções de edição limitadas.

A atualização do resumo do projeto durante o respetivo período de vigência será um requisito formal nos projetos de cooperação. Para o efeito, serão concedidas à plataforma funções de edição limitadas. Além disso, a disponibilidade do resumo final e o requisito de carregamento dos resultados do projeto financiado serão uma condição para o pagamento do saldo final.

ANEXO III – GLOSSÁRIO DE TERMOS-CHAVE

Acreditação	Processo que assegura que as organizações que pretendem receber financiamento ao abrigo de uma Ação do Programa Erasmus+ respeitam um conjunto de padrões ou pré-requisitos de qualidade definidos pela Comissão Europeia para essa Ação. Conforme o tipo de Ação ou o país onde esteja localizada a organização requerente, a acreditação é realizada pela Agência Executiva, por uma Agência Nacional ou por um Centro de Recursos SALTO. O processo de acreditação está em vigor para as organizações que pretendam participar em projetos de ensino superior (incluindo mobilidade) ou em atividades de mobilidade no domínio de EFP e juventude.
Ação	Uma vertente ou medida do Programa Erasmus+. Exemplos de Ações: Parcerias Estratégicas no domínio da educação, formação e juventude, Diplomas Conjuntos de Mestrado, Alianças de Competências Sectoriais, etc.
Atividade	Um conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Uma atividade pode ser de diferentes tipos (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.). No quadro Jean Monnet, uma Atividade é equivalente a uma Ação (ver definição acima).
Organização de educação de adultos	Qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação de adultos, estabelecida num país participante.
Aprendente adulto	Qualquer pessoa que, tendo concluído ou já não estando envolvida na educação ou formação inicial, regressa a alguma forma de aprendizagem contínua (formal, não-formal ou informal).
Candidato	Organização participante ou grupo informal que apresenta uma candidatura a subvenção. Os candidatos podem candidatar-se a título individual ou em nome de um consórcio de parceiros. Neste último caso, o candidato é também definido como o coordenador.
Prazo (de candidatura)	Data final até à qual o formulário de candidatura deve ser apresentado à Agência Nacional ou Agência de Execução para ser considerado elegível.
Programa de aprendizagem (aprendiz)	Os programas de aprendizagem são entendidos como uma forma de ensino e formação profissionais iniciais (EFPI), que combina e alterna formalmente a formação nas empresas (períodos de experiência prática de trabalho no local de trabalho) com uma educação escolar (períodos de ensino teórico/prático numa escola ou centro de formação) e cuja conclusão com êxito conduz a qualificações de EFPI reconhecidas nacionalmente.
Beneficiário	Se o projeto for selecionado, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção Erasmus+. O beneficiário assina uma convenção de subvenção com a Agência Nacional ou Agência de Execução que selecionou o projeto ou é notificado de uma decisão de subvenção pela mesma. Se a candidatura tiver sido feita em nome de um consórcio, os parceiros do consórcio podem tornar-se cobeneficiários da subvenção.
Certificado	No contexto do Erasmus+, um documento emitido a uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação, formação e juventude, quando aplicável. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem do participante na atividade.
Cofinanciamento	O princípio de cofinanciamento implica que uma parte dos custos de um projeto apoiado pela UE deve ser suportada pelo beneficiário ou coberta por contribuições externas para além da subvenção da UE.
Sociedade	Pessoas coletivas estabelecidas ao abrigo do direito civil ou comercial, incluindo sociedades cooperativas, e outras pessoas coletivas regidas pelo direito público ou privado, com exceção das que não prossigam fins lucrativos.
Consórcio	Duas ou mais organizações participantes que se juntam para preparar, executar e acompanhar um projeto ou uma atividade de um projeto. Um

	consórcio pode ser nacional (ou seja, envolvendo organizações localizadas no mesmo país) ou transnacional (envolvendo organizações participantes de países diferentes).
Coordenador/Organização coordenadora	Uma organização participante que se candidata a uma subvenção Erasmus+ em nome de um consórcio de organizações parceiras.
Mobilidade de créditos	Um período limitado de estudo ou estágio no estrangeiro, no âmbito de estudos em curso numa instituição nacional, para fins de obtenção de créditos. Após a fase de mobilidade, os estudantes regressam à sua instituição de origem para concluírem os estudos.
Crédito	Uma unidade que mede o progresso do estudante relativamente à obtenção de um diploma de uma instituição de ensino.
Mobilidade de diploma	Período de estudo no estrangeiro dedicado à aquisição de um diploma ou certificado completo no país ou nos países de acolhimento.
Suplemento ao Diploma	Um documento que acompanha um diploma de ensino superior, fornecendo uma descrição padronizada da natureza, do nível, do contexto, do conteúdo e do estado dos estudos concluídos pelo seu detentor. É produzido por instituições de ensino superior de acordo com as normas acordadas pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO. No contexto de um programa conjunto internacional de estudos, recomenda-se a entrega de um «suplemento ao diploma conjunto» que abranja todo o programa e seja endossado por todas as universidades que atribuem o diploma.
Diploma duplo/múltiplo	Um programa de estudo ministrado por duas instituições de ensino superior (duplo), pelo menos, ou mais (múltiplo), conducente à atribuição de diplomas emitidos em separado por cada uma das instituições participantes para o estudante que concluiu os estudos.
Carreira dupla	A combinação de uma formação em desporto de alto nível com a educação geral ou o trabalho.
CEES (Carta Erasmus para o Ensino Superior)	Uma acreditação concedida pela Comissão Europeia e que permite que instituições de ensino superior dos Países do Programa sejam elegíveis para se candidatarem e participarem em atividades de aprendizagem e cooperação ao abrigo do Erasmus+. A Carta enuncia os princípios fundamentais a que uma instituição deverá aderir na organização e execução de mobilidade e cooperação de alta qualidade e estabelece os requisitos que ela deve cumprir a fim de assegurar serviços e procedimentos de alta qualidade, bem como a prestação de informação fiável e transparente.
ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos)	Um sistema que ajuda a conceber, descrever e disponibilizar programas de estudo e a atribuir qualificações de ensino superior. A utilização do ECTS, juntamente com quadros de qualificações baseados em resultados, torna os programas de estudo e as qualificações mais transparentes e facilita o reconhecimento das qualificações.
ECVET (Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais)	Um sistema que pretende facilitar a validação, o reconhecimento e a acumulação de competências e conhecimentos relacionados com trabalho, adquiridos durante uma estadia noutro país ou em diferentes situações. O ECVET visa uma maior compatibilidade entre os diferentes sistemas de ensino e formação profissionais existentes na Europa e as respetivas qualificações. Deve criar um quadro técnico para descrever as qualificações em termos de unidades de resultados de aprendizagem e inclui procedimentos de avaliação, transferência, acumulação e reconhecimento.
Empresa	Qualquer empresa envolvida numa atividade económica, independentemente da sua dimensão, estatuto legal ou do sector económico em que opere.
EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais)	Uma ferramenta de referência para os decisores políticos baseada num ciclo de qualidade de quatro passos que inclui definição de objetivos e planeamento, execução, avaliação e revisão. Respeita a autonomia dos governos nacionais e constitui um sistema voluntário que pode ser utilizado pelas autoridades públicas e por outros organismos envolvidos na garantia da qualidade.

QEQ (Quadro Europeu de Qualificações)	uma ferramenta europeia de referência comum que funciona como dispositivo de tradução entre os diferentes sistemas de ensino e formação e os respetivos níveis. Procura melhorar a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações em toda a Europa, promovendo a mobilidade de trabalhadores e aprendentes, e facilitando a aprendizagem ao longo da vida, conforme definido na Recomendação 2008/C 111/01 do Parlamento Europeu e do Conselho.
--	---

<p>ESCO (classificação europeia multilingue das Competências/Aptidões, Qualificações e Profissões)</p>	<p>Identifica e classifica competências/aptidões, qualificações e profissões pertinentes para o mercado de trabalho e a educação e formação da UE, em 22 línguas europeias. O sistema fornece perfis profissionais que demonstram as relações entre profissões, competências, aptidões e qualificações. A ESCO foi desenvolvida num formato de TI aberto e está disponível para todos de forma gratuita.</p>
<p>Estabelecido</p>	<p>Refere-se a uma organização ou organismo que cumpra determinadas condições nacionais (registo, declaração, publicação, etc.) que permitam que essa organização ou organismo seja formalmente reconhecido pelas autoridades do seu país. No caso de um grupo informal de jovens, a residência legal do respetivo representante legal é considerada como tendo efeitos equivalentes para fins de elegibilidade para uma subvenção Erasmus+.</p>
<p>Europass</p>	<p>O Europass é um portefólio de cinco documentos diferentes que abarca todas as conquistas de aprendizagem, as qualificações oficiais, a experiência de trabalho e as competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo respetivo detentor. Esses cinco documentos são: o Europass-CV, o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado, o Europass-Mobilidade e o Passaporte de Línguas. O Europass inclui ainda o Passaporte Europeu de Competências, uma pasta eletrónica de utilização intuitiva que ajuda o detentor a criar um inventário modular personalizado das suas competências e qualificações. O objetivo do Europass consiste em facilitar a mobilidade e melhorar as perspetivas de emprego e de aprendizagem ao longo da vida na Europa.</p>
<p>Plano Europeu de Desenvolvimento</p>	<p>Para escolas e organizações de educação de adultos, trata-se de um documento que destaca as necessidades da instituição/organização em termos de desenvolvimento da qualidade e internacionalização, e a forma como as atividades europeias planeadas vão responder a essas necessidades. O Plano Europeu de Desenvolvimento faz parte do formulário de candidatura para escolas e organizações de educação de adultos que se candidatem a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem ao abrigo da Ação-Chave 1.</p>
<p>ONG europeia no domínio da juventude</p>	<p>ONG que: 1) opera através de uma estrutura formalmente reconhecida, composta por a) organismo/secretariado europeu (o candidato) legalmente estabelecido pelo menos há um ano num País do Programa à data da apresentação da candidatura e b) organizações/filiais nacionais em pelo menos doze Países do Programa que tenham uma ligação estatutária ao organismo/secretariado europeu; 2) está ativa no domínio da juventude e desenvolve atividades que apoiam a implementação dos domínios de ação da Estratégia da UE para a Juventude; 3) envolve jovens na gestão e governação da organização.</p>
<p>Desporto de base</p>	<p>Desporto organizado praticado a nível local por desportistas amadores e desporto para todos.</p>
<p>Grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (também grupos informais de jovens)</p>	<p>Grupo de jovens que não tem personalidade jurídica de acordo com o direito nacional aplicável, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumirem compromissos jurídicos em seu nome. Estes grupos de jovens podem ser candidatos e parceiros em algumas Ações do Erasmus+. Para fins de simplificação, são equiparados a pessoas coletivas (organizações, instituições, etc.) no presente Guia e integram a noção de organizações participantes do Erasmus+ para a Ação na qual podem participar.</p>
<p>Instituição de ensino superior</p>	<p>Qualquer tipo de instituição de ensino superior que, de acordo com o direito ou a prática nacional, atribua diplomas reconhecidos ou outras qualificações reconhecidas de nível superior, independentemente da denominação desse estabelecimento, ou qualquer instituição que, de acordo com o direito ou a prática nacional, ofereça educação ou formação profissional de nível superior.</p>

Agenda de modernização do ensino superior	Estratégia da Comissão Europeia destinada a apoiar as reformas dos Estados-Membros e a contribuir para os objetivos da Europa 2020 no domínio do ensino superior. As principais áreas de reforma identificadas na nova agenda são: aumentar o número de diplomados do ensino superior; melhorar a qualidade e a pertinência do ensino e da formação de investigadores, dotar os diplomados dos conhecimentos e das competências básicas transferíveis de que precisam para ter sucesso em profissões altamente especializadas; proporcionar mais oportunidades para os estudantes adquirirem mais competências através de estudos ou formação no estrangeiro, e incentivar a cooperação transfronteiriça para aumentar o desempenho do ensino superior; fortalecer o «triângulo do conhecimento», que liga educação, investigação e empresas para criar mecanismos de governação e financiamento eficazes para apoio à excelência.
Grupos informais de jovens	Ver acima a definição de «grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens».
Aprendizagem informal	Aprendizagem que decorre das atividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, com a família ou com o lazer, e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem; esta pode ser involuntária do ponto de vista do aprendente.
Internacional	No contexto do Erasmus+, refere-se a qualquer ação que envolva pelo menos um País do Programa e pelo menos um País Parceiro.
Acompanhamento no posto de trabalho (experiência de aprendizagem prática)	Uma estadia curta numa organização parceira de outro país com o objetivo de receber formação através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo através da observação participativa.
Diploma conjunto	Certificado de diploma único atribuído a um estudante que tenha concluído um programa conjunto. O diploma conjunto deve ser assinado conjuntamente pelas autoridades competentes de duas ou mais instituições participantes e reconhecido oficialmente nos países onde as instituições participantes estejam localizadas.
Programas conjuntos	Programas de ensino superior (estudo ou investigação) concebidos, ministrados e totalmente reconhecidos por duas ou mais instituições de ensino superior. Os programas conjuntos podem ser implementados em qualquer nível de ensino superior, ou seja, bacharelato, mestrado ou doutoramento. Os programas conjuntos podem ser nacionais (ou seja, quando todas as universidades envolvidas são do mesmo país) ou transnacionais/internacionais (ou seja, quando estão representados pelo menos dois países diferentes entre as instituições de ensino superior envolvidas).
Competências essenciais	O conjunto básico de conhecimentos, aptidões e atitudes necessários à realização e ao desenvolvimento pessoais, à cidadania ativa, à inclusão social e ao emprego, tal como referido na Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
Mobilidade para fins de aprendizagem	A deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não-formal ou informal; pode assumir a forma de estágios, programas de aprendizagem, intercâmbio de jovens, voluntariado, atividade docente ou a participação numa atividade de desenvolvimento profissional, e pode incluir atividades preparatórias, como formação na língua de acolhimento, bem como atividades relativas ao envio, acolhimento e acompanhamento.
Resultados de aprendizagem	Aquilo que o aprendente sabe, compreende e é capaz de realizar aquando da conclusão do processo de aprendizagem, em termos de conhecimentos, capacidades e competências.
Aprendizagem ao longo da vida	Qualquer forma de ensino geral, de educação e formação profissionais, de aprendizagem não-formal e de aprendizagem informal seguida ao longo da vida, que permita melhorar os conhecimentos, aptidões e competências ou a participação na sociedade numa perspetiva pessoal, cívica, cultural, social

	e/ou profissional, incluindo a prestação de serviços de aconselhamento e orientação.
Acordo de mobilidade/aprendizagem	Um acordo entre as organizações de envio e de acolhimento, assim como os indivíduos participantes, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua pertinência e qualidade. Pode também ser utilizado como base para o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento.
Mês	No contexto do Programa Erasmus+ e para fins de cálculo das subvenções, um mês equivale a 30 dias.
Aprendizagem não-formal	Aprendizagem realizada através de atividades planeadas (em termos de objetivos e de duração da aprendizagem), que pressupõe alguma forma de apoio, mas que não faz parte do sistema de educação e formação formal.
Perfil profissional	Um perfil profissional (perfil de competências) que resume as características essenciais para um determinado trabalho: o nível de educação e formação exigido (e, portanto, a complexidade da profissão); o domínio de educação, formação ou juventude em questão; e outros requisitos em termos de conhecimentos, competências, interesses ocupacionais e valores de trabalho.
Licença aberta	Uma forma de o proprietário de uma obra conceder autorização de utilização do recurso a qualquer pessoa. A cada recurso está associada uma licença. Uma licença aberta não é uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI).
Método Aberto de Coordenação	Um método intergovernamental que estabelece um quadro para cooperação entre os Estados-Membros da UE, cujas políticas nacionais possam assim ser orientadas para determinados objetivos comuns. No âmbito do Programa, o MAC é aplicável à educação, formação e juventude.
Participantes	No contexto do Erasmus+, os participantes são considerados os indivíduos totalmente envolvidos num projeto e, em alguns casos, que recebam parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação (designadamente, despesas de deslocação e subsistência). Em determinadas Ações do Programa (p. ex., Parcerias Estratégicas), deve ser feita uma distinção entre esta categoria de participantes (participantes diretos) e outros indivíduos indiretamente envolvidos no projeto (p. ex., grupos-alvo).
Organização participante	Qualquer organização ou grupo informal de jovens envolvido na realização de um projeto Erasmus+. Dependendo do seu papel no projeto, as organizações participantes podem ser candidatas ou parceiras (também definidas como cocandidatas, caso sejam identificadas no momento da apresentação da candidatura à subvenção). Se o projeto for atribuído, os candidatos tornam-se beneficiários e os parceiros tornam-se cobeneficiários, caso o projeto seja financiado através de uma subvenção com vários beneficiários.
Parceira (organização)	Organização participante envolvida no projeto, mas que não assume o papel de candidata.
Países Parceiros	Países que não participam totalmente no Programa Erasmus+, mas que podem tomar parte (enquanto parceiros ou candidatos) em certas Ações do Programa. A lista de Países Parceiros do Erasmus+ está descrita na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Parceria	Um acordo entre um grupo de organizações participantes em diferentes Países do Programa para realizar em conjunto atividades europeias nos domínios da educação, formação, juventude e desporto ou criar uma rede formal ou informal num dado domínio, nomeadamente projetos conjuntos de aprendizagem para alunos e seus docentes sob a forma de intercâmbio de turmas e mobilidade individual de longa duração, programas intensivos a nível do ensino superior e cooperação entre autoridades locais e regionais com vista a promover a cooperação inter-regional, inclusive transfronteiriça; pode ser alargado a instituições e/ou organizações de Países Parceiros, a fim de reforçar a qualidade da parceria.

Pessoas com menos oportunidades	Pessoas que enfrentam alguns obstáculos que os impedem de ter acesso efetivo a oportunidades de educação, formação e animação de juventude. Na Parte A do presente Guia, secção «Igualdade e inclusão», é apresentada uma definição mais detalhada de pessoas com menos oportunidades.
Pessoas com necessidades especiais	Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental implique que a sua participação no projeto ou atividade de mobilidade não seja possível sem apoio financeiro adicional.
Países do Programa	Países da UE e fora da UE que tenham estabelecido uma Agência Nacional que participa de pleno direito no Programa Erasmus+. A lista de Países do Programa Erasmus+ está descrita na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Projeto	Um conjunto coerente de atividades organizadas de forma a atingir objetivos e resultados definidos.
Organização de acolhimento	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de acolhimento é a organização participante que recebe um ou mais participantes e organiza uma ou mais atividades de um projeto Erasmus+.
Escola	Uma instituição que providencia educação geral, profissional ou técnica, a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário. Consultar a lista de tipos de instituições definidos como escolas para cada país; para mais informações, contactar a Agência Nacional do país.
Organização de envio	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de envio é a organização participante que envia um ou mais participantes para uma atividade de um projeto Erasmus+.
Ciclo curto (ou ensino superior de ciclos curtos - SCHE)	Na maioria dos países, é o primeiro ciclo (OEO ou nível 5 da CITE). Regra geral, representam cerca de 120 créditos ECTS nos contextos nacionais, levando a uma qualificação que é reconhecida como sendo um nível inferior do que o diploma do final do primeiro ciclo. Alguns programas duram mais do que três anos, mas regra geral não atribuem mais do que 180 créditos ECTS. Na maioria dos países, os estudantes podem utilizar a maioria dos créditos obtidos no SCHE para progredirem para licenciaturas.
PME (pequenas e médias empresas)	Empresas (ver definição acima) que empregam menos de 250 pessoas e têm um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de EUR e/ou um balanço total anual inferior a 43 milhões de EUR.
Empresa social	Uma empresa que, independentemente da sua forma jurídica, não esteja cotada num mercado regulamentado na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, da Diretiva 2004/39/CE, e que: 1) em conformidade com o seu pacto social, os seus estatutos e quaisquer outros documentos estatutários que estabelecem a empresa, tem como principal objetivo a consecução de impactos sociais positivos e mensuráveis e não a criação de lucro para os seus proprietários, membros e partes interessadas, sendo que a empresa: a) fornece bens ou serviços inovadores que geram retorno social e/ou b) emprega um método inovador para a produção de bens ou serviços e esse método de produção personifica o seu objetivo social; 2) reinveste os seus lucros, antes de mais, no cumprimento do seu principal objetivo e dispõe de procedimentos e regras predefinidos para quaisquer circunstâncias em que os lucros sejam distribuídos a acionistas e proprietários, para assegurar que qualquer distribuição de lucros não prejudica o seu principal objetivo; 3) é gerida de forma empreendedora, responsável e transparente, nomeadamente envolvendo os funcionários, os clientes e/ou as partes interessadas afetados pelas suas atividades empresariais.
Pessoal	Pessoas que, a título profissional ou voluntário, estão envolvidas na educação, formação ou aprendizagem não-formal da juventude, e que pode incluir professores, formadores, dirigentes escolares, animadores de juventude e pessoal não docente.
Diálogo estruturado	O diálogo desenvolvido com jovens e organizações de jovens, que serve de fórum para uma reflexão conjunta permanente sobre as prioridades, a execução e o acompanhamento da cooperação europeia no domínio da



	juventude.
Terceiro ciclo	O terceiro nível (doutorandos que estão a realizar estudos de Doutoramento) do sistema de três níveis do ensino superior, adotado pelo processo de Bolonha para o Espaço Europeu do Ensino Superior.
Estágio (experiência laboral)	Passar um período de tempo numa empresa ou organização de outro país, com a finalidade de adquirir competências específicas exigidas pelo mercado de trabalho, ganhar experiência de trabalho e melhorar o entendimento da cultura económica e social desse país.
Transnacional	Refere-se, salvo disposto em contrário, a qualquer ação que envolva pelo menos dois Países do Programa.
Instrumentos de transparência e reconhecimento da União	Os instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados de aprendizagem e as qualificações em toda a União.

Mobilidade virtual	Um conjunto de atividades apoiadas por tecnologias da informação e comunicação, incluindo aprendizagem em linha, que concretizam ou facilitam experiências de colaboração internacionais num contexto de ensino, formação ou aprendizagem.
Jovens	No contexto do Programa Erasmus+, pessoas com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos.
Atividade de juventude	Uma atividade não escolar (intercâmbio de jovens, voluntariado ou formação de jovens) efetuada por um jovem, individualmente ou em grupo, nomeadamente através de organizações de jovens, que se caracteriza por uma abordagem não-formal da aprendizagem.
Animador de juventude	Um profissional ou um voluntário envolvido na aprendizagem não-formal e que presta apoio aos jovens no seu desenvolvimento socioeducativo e profissional pessoal.
Youthpass	A ferramenta europeia que melhora o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos jovens e dos animadores de juventude a partir das respetivas participações em projetos apoiados pelo Programa Erasmus+. O Youthpass consiste em: a) certificados que podem ser obtidos pelos participantes em diversas Ações do Programa; e b) um processo definido que apoia os jovens, os animadores de juventude e as organizações de jovens a refletirem sobre os resultados de aprendizagem de um projeto Erasmus+ no domínio da juventude e da aprendizagem não-formal. O Youthpass também faz parte de uma estratégia mais abrangente da Comissão Europeia que visa melhorar o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal, e da animação de juventude dentro e fora da Europa.

ANEXO IV - REFERÊNCIAS ÚTEIS E CONTACTOS

REFERÊNCIAS ÚTEIS

Título	Hiperligação
Parâmetros de referência e indicadores Europa 2020 e EF 2020	http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/europe_2020_indicators/headline_indicators http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/employment_social_policy_equality/education_training
Análise da educação (abrangendo AEPI, escolas, juventude e ensino superior, assim como vários domínios educativos específicos)	http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	http://www.oecd.org/education/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	https://en.unesco.org/ http://www.uis.unesco.org/Pages/default.aspx
Modelo de Suplemento ao Diploma:	http://ec.europa.eu/education/higher-policy/doc/ds_en.pdf
Guia de Utilizador do ECTS	http://ec.europa.eu/education/higher-policy/doc/ects/guide_en.pdf
ECVET	http://ec.europa.eu/education/vocational-policy/ecvet_en.htm
Educação sobre o empreendedorismo: Um Guia para Educadores	http://ec.europa.eu/education/news/20130923_en.htm
EQAVET	http://ec.europa.eu/education/vocational-policy/eqavet_en.htm
Panorama de Competências da UE	http://euskilspanorama.ec.europa.eu
Página inicial do Europass	http://europass.cedefop.europa.eu/europass/preview.action
Agenda europeia para a aprendizagem de adultos e recentes desenvolvimentos políticos	http://ec.europa.eu/education/adult/agenda_en.htm
Indicadores e parâmetros de referência – Monitor de educação	http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/progress_en.htm
Indicadores e parâmetros de referência – Investigação e análise (por domínio e por fonte: CRELL, Eurydice, Cedefop, etc.)	http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/analysis_en.htm

Indicadores e parâmetros de referência – Documentação oficial	http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/policy-progress_en.htm
Biblioteca de documentos essenciais sobre desporto	http://ec.europa.eu/sport/library/index_en.htm
Principais documentos da política europeia para a juventude (incluindo o quadro renovado para a cooperação europeia no domínio da juventude)	http://ec.europa.eu/youth/library/index_en.htm
Principais iniciativas políticas e realizações em matéria de educação e formação desde o ano 2000 - Desenvolvimento de políticas de educação escolar	http://ec.europa.eu/education/school-policy/index_en.htm
Principais iniciativas políticas e realizações em matéria de educação e formação desde o ano 2000 - Reforma do ensino superior	http://ec.europa.eu/education/higher-policy/index_en.htm
Abrir ao Mundo os Sistemas de Educação: Ensino e aprendizagem inovadores para todos através das novas tecnologias e de recursos educativos abertos - COM(2013) 654	http://ec.europa.eu/education/newtech/
Repensar a educação	http://europa.eu/education/rethinking/
Apoiar o crescimento e o emprego – Uma agenda para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0567:FIN:PT:PDF
Comunicado de Bruges sobre a cooperação europeia reforçada no domínio do ensino e formação profissionais para o período de 2011-2020	http://ec.europa.eu/education/brugecomm/
<i>Towards Greater Cooperation and Coherence in Entrepreneurship Education</i>	http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/promoting-entrepreneurship/education-training-entrepreneurship/reflection-panels/files/entr_education_panel_en.pdf
Iniciativa emblemática «Juventude em Movimento»	http://europa.eu/youthonthemove/index_en.htm
Página inicial do Youthpass	https://www.youthpass.eu/pt/youthpass/



CONTACTOS

Comissão Europeia - Direção-Geral da Educação e da Cultura (DG EAC)

<http://ec.europa.eu/erasmus-plus>

Comissão Europeia - Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)

http://eacea.ec.europa.eu/index_en.php

Agências Nacionais

<http://ec.europa.eu/erasmus-plus/na>